

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RODRIGO LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA

**Bandos Armados nas Minas Gerais - redutos de Dominação
Bandoleira e Poder Local nos sertões mineiros setecentistas
(1760-1808).**

Belo Horizonte
07/11/2014

RODRIGO LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA

**Bandos Armados nas Minas Gerais - redutos de Dominação
Bandoleira e Poder Local nos sertões mineiros setecentistas
(1760-1808).**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: História Social.

Orientadora: Professora Doutora Adriana Romeiro.

Belo Horizonte
Faculdade de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais
Data da defesa: 07/11/2014

981.51

Oliveira, Rodrigo Leonardo de Sousa

O48b

2014

Bandos armados nas Minas Gerais [manuscrito] :
redutos de dominação bandoleira e poder local nos sertões
mineiros setecentistas (1760-1808) / Rodrigo Leonardo de
Sousa Oliveira. - 2014.

288 f. : il.

Orientadora: Adriana Romeiro.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. Bandoleiros – Teses. 3. Violência -
Teses. 4. Minas Gerais – História – Teses. I. Romeiro,
Adriana. II. Universidade Federal de Minas Gerais.
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PÓSGRADUAÇÃO
historiaufmg

Tese defendida pelo aluno **Rodrigo Leonardo de Sousa Oliveira**
em **07 de novembro de 2014** e **aprovada**, pela banca examinadora
constituída pelos(as) professores(as):

Prof. Dra. Adriana Romeiro - **Orientadora**
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. João Pinto Furtado
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dra. Carla Maria Junho Anastasia
Universidade Estadual de Montes Claros

Prof. Dra. Ivana Denise Parrela
Universidade Federal de Minas Gerais

À LUZMAR, SAUDADES ETERNAS!

À ISMÊNIA, SAUDADES ETERNAS!

À MARIA HENRIQUE OLIVEIRA, SAUDADES ETERNAS!

AGRADECIMENTOS

Durante o período em que estivemos envolvidos com as nossas pesquisas e redação de nossa tese de doutorado, recebemos o apoio incondicional de vários amigos e professores espalhados pelo Brasil e Europa. Desde o início, o apoio recebido de pessoas como Cristiano Oliveira de Sousa, Leandro Braga de Andrade e Maria Clara Caldas Soares Ferreira foi decisivo para restabelecermos o bom ânimo em momentos em que sentíamos que a jornada e o fardo de uma tese pareciam insuportáveis. A estes amigos, companheiros desde os tempos de estudante em Ouro Preto e Mariana, minha eterna gratidão pelo amparo e solidariedade recebida durante estes mais de quatro anos de pesquisa.

À Minha família, em especial pais, irmãos, sobrinho e parentes por todo o apoio e paciência. À Camila, meus eternos agradecimentos pela ajuda humana recebida em prol de nossos objetivos. Aos amigos da “Aliança Eterna”, em especial Leidiane e Flávio José pela amizade sincera e igualmente humana nos momentos difíceis. À Solange e Frederico, por terem contribuído com a nossa vitória. À Luzmar, saudades eternas de uma pessoa rica em espírito, e nobre em sentimentos. Ao José Maria, grande pessoa e grande Homem que não mais está entre nós em carne. À nossa avó, Maria Henrique Oliveira, que partiu após o término de nossa tese. Pessoa íntegra, lutadora e de grande personalidade. Saudades de todos!

Recentemente, perdemos igualmente a nossa grande Ismênia. Pessoa fabulosa, de grande caráter e que nos deixou um legado de paz e conforto. Obrigado! Saudades eternas!

Aos amigos dos centros espíritas Miramez, Glacus e Irmã Rosália pelo amparo incondicional nos momentos de desgaste mental e espiritual vivenciados por nós. Muito obrigado pelo carinho e atenção que vocês nos doaram durante os mais de dois anos em que adentrei na doutrina.

Às amigadas que tive o imenso prazer de conviver no “velho mundo”. Dean Salwegter, Fernanda e Cleverson Faust, Gustavo Almeida, Gustavo “Boto”, Ariana Perazzo, Eudes Gomes, Gefferson e amigos do centro espírita Perdão e Caridade. Foi um prazer ter conhecido vocês. Lisboa, Madrid, Barcelona, Londres... EU VOLTAREI!!!. Aos professores amigos Andréa Lisly Gonçalves, Ângelo Carrara e Carla Anastasia. Ao nosso orientador em Portugal Professor Tiago Miranda, pela ajuda

incondicional na busca pelas fontes primárias até então desconhecidas por nós. Ao CHAM - Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar pela acolhida. À CAPES, pelo financiamento da pesquisa, tanto no Brasil, quanto em Portugal. Um agradecimento em especial a nossa orientadora Adriana Romeiro, pela paciência, pelos ensinamentos e pela maneira humana como conduziu o nosso trabalho. A todos, **MUITO OBRIGADO!** Esta vitória é de todos nós. **ETERNAMENTE GRATO!**

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo os estudos da Legislação sobre o Bandoleirismo em Portugal e em Minas e as ações das quadrilhas de rapina que atuaram na capitania mineira. Em geral, buscamos demonstrar como que é possível, por meio destes estudos, cooperar com os atuais estudos sobre o poder local na América Portuguesa, uma vez que havia a formação de poderosas redes clientelares que uniam bandidos e potentados nos sertões das “Gerais”. Isto propiciou o fortalecimento dos “Territórios de Mando” e a formação dos “Redutos de Dominação Bandoleira” nestas áreas ermas e pouco policiadas pelas autoridades oficiais.

Palavras-chave: Capitania mineira; Bandoleirismo; Violência coletiva.

ABSTRACT

This research aimed to the study of legislation on banditry in Portugal and Mines and the actions of gangs of prey who worked in the mining captaincy. In general, we demonstrate how it is possible, through these studies, cooperate with current studies on local government in Portuguese America, since there was the formation of powerful client networks that linked bandits and potentates in the backlands of the "Gerais". This led to the strengthening of the "Territórios de Mando" and the formation of the "Redutos de dominação Bandoleira" in these barren areas and little policed by the authorities.

Key word: Mining Captaincy; banditry; collective violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Studio di Cesare Lombroso	26
Figura 2 -	Uno Scorcio del Museo	30
Figura 3 -	Cranio del brigante Villella	31
Figura 4 -	<i>Modus operandi</i> – Pannello espositivo con corpi di reato e didascalìa	32
Figura 5 -	Abito, cappello e fucile (trombone) del bandito Gasparone	33
Figura 6 -	Crocefissi – Pugnali – 1863 circa	34
Figura 7 -	Assalto de ladrões	46
Figura 8 -	Grabado de um bandolero. <i>Armas pesadas de asedio y defensa e historia etnica. Historia de las culturas etnicas (Moderador: Valkiria). EL BANDOLERO.</i>	69
Figura 9 -	Asalto al coche, de Francisco de Goya, 1787. Colección Castro Senna. Madrid. Pintura al óleo. Rococó, 130 cm × 131 cm	71
Figura 10 -	Vários tipos de trabuco español: <i>armas pesadas de asedio y defensa e historia etnica. historia de las culturas etnicas (Moderador: Valkiria). El Bandolero</i>	72
Figura 11 -	Soldado do Regimento de Cavalaria de Minas, depois da Reforma de D. Antônio de Noronha, conforme desenho existente no Arquivo Histórico Colonial, em Lisboa. Estes militares tinham variadas missões, como a de auxiliar, em casos de urgência, no combate a bandos armados.	125
Figura 12 -	Interior of the country very imperfectly known	148
Figura 13 -	Caminho Novo do Rio de Janeiro	153
Figura 14 -	Área geográfica dos sertões da Mantiqueira	157
Figura 15 -	Imagem da antiga Borda do Campo, atual Antônio Carlos, cercada pela serra e matos da Mantiqueira	162
Figura 16 -	Varanda da sede da Fazenda Borda do Campo; FAZENDA DA BORDA - ENTRADA DA SEDE DA FAZENDA	163
Figura 17 -	Fachada dos fundos da sede da Fazenda Borda do Campo	164
Figura 18 -	Antiga Fazenda do Registro Velho, local de antigo pouso dos viandantes e que teria hospedado Antônio Sanhudo de Araújo, uma das vítimas da Mantiqueira	170
Figura 19 -	Capela da Fazenda da Borda do Campo. No adro desta foram sepultadas as vítimas da Mantiqueira	176
Figura 20 -	Monumento em homenagem a Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”. São Bento Abade-MG	182

Figura 21 -	Figueira do Tira Couro, onde teria sido despelado vivo e assassinado João Garcia Leal.	184
Figura 22 -	Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá	188
Figura 23 -	Imagens da antiga São Bento do Tamanduá, atual Itapecerica	195
Figura 24 -	A antiga Tamanduá, composta pelo seu casario colonial e circundada pelas matas da região, conhecida tradicionalmente como “couto de salteadores”	196
Figura 25 -	Alpinópolis (Serra da Ventania)	214
Figura 26 -	Serra da Ventania (Vista da escadaria da Gruta)	215
Quadro 1-	Oficiais de patente do Regimento de Dragões das Minas, a partir da reforma de D. Antônio de Noronha	127

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	VIOLÊNCIA, CRIME E OS ESTUDOS SOBRE O BANDITISMO NA HISTÓRIA	19
1.1	Os conceitos de violência e a criminalidade na História	19
1.2	Revisão bibliográfica sobre o banditismo	35
1.3	Espanha – “Terra do bandoleirismo”	43
1.4	Breve revisão sobre o Banditismo na América Latina	49
2	O BANDIDO NA LÓGICA MODERNA E A LEGISLAÇÃO SOBRE O BANDO	62
2.1	Salteadores e bandoleiros sob a ótica da época	62
2.2	A legislação sobre o bandoleirismo	75
2.3	A legislação sobre o bandoleirismo em Minas	97
2.4	As causas do bandoleirismo nos anos de 1780/1790	108
2.5	Os aparelhamentos de repressão	118
2.5.1	<i>Governadores e ouvidores</i>	118
2.5.2	<i>Estrutura militar</i>	124
3	OS SERTÕES E A QUADRILHA DA MANTIQUEIRA	129
3.1	Áreas de mando, redutos de dominação bandoleira e discussão teórica sobre o sertão	129
3.2	Os caminhos, as estradas, os viajantes e os redutos de dominação bandoleira	151
3.3	A quadrilha da Mantiqueira	159
4	O BANDO DE JANUÁRIO GARCIA LEAL	181
4.1	O mito do “escalpelamento” e do colar de orelhas	181
4.2	Os sertões de Tamanduá e o bandoleirismo nas matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões	187
4.3	As ações da quadrilha de Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”	196
4.4	Notas biográficas dos principais membros do bando	208
4.5	A perseguição e o desbaratamento do bando	220
4.6	Matheus Luís Garcia – Culpado ou inocente?	225
4.7	E Januário?	232
	CONCLUSÃO	240
	REFERÊNCIAS	252
	FONTES	273
	SITES DE PESQUISA	285

INTRODUÇÃO

Não há dúvida de que o tema da criminalidade suscita em nosso íntimo uma grande curiosidade. Perguntavam-nos corriqueiramente sobre as causas da violência em nosso mundo, em especial no Brasil. Homicídios, latrocínios, estupros, violência juvenil, tráfico de drogas, entre outros assuntos não apenas nos comovia, mas causava em nós uma inquietação intelectual que ultrapassava os limites do conhecimento midiático. Aos poucos, interessamo-nos pela violência em uma perspectiva histórica.

Desta forma, decidimos frequentar o curso acadêmico de História. Já nos primeiros períodos, tivemos a felicidade de lermos o clássico *Desclassificados do Ouro*,¹ da professora Laura de Mello e Souza. Foi por meio dessa obra que tivemos o primeiro contato com a questão da violência em uma perspectiva histórica. Maravilhamo-nos com as breves linhas que ela dedicou à célebre quadrilha da Mantiqueira, que atuava nos arredores da fazenda da Borda do Campo, atual Antônio Carlos e Barbacena. Foi dessa forma que decidimos elaborar um projeto de pesquisa sobre esse bando armado, com a colaboração prestimosa das professoras Helena Mollo, Guiomar de Grammont e Andréa Lisly Gonçalves, todas da Universidade Federal de Ouro Preto.

Fomos contemplados com duas bolsas de pesquisa, uma por meio do PIBIC-CNPq, e outra por intermédio do Programa de Iniciação à Pesquisa, o PIP-UFOP. Em ambos os projetos, discutimos, ainda de forma bastante superficial, as relações entre a violência e a pobreza em Minas, tendo como objeto a quadrilha da Mantiqueira. Aos poucos, alargamos os nossos horizontes, visualizando novas perspectivas de pesquisa, buscando novas fontes e introduzindo novos aparatos conceituais e metodológicos que nos levasse a ampliar o nosso objeto.

No mestrado, sob orientação do professor Ângelo Alves Carrara, pudemos desenvolver um projeto cujo assunto a ser discutido passou a ser o do mundo da violência coletiva em Minas Gerais no século XVIII. Delimitamos o nosso objeto nas ações do bando do “Mão de Luva” e da Mantiqueira, agora sob um olhar em que a cultura política local fosse levada em conta. Privilegiamos as relações ilícitas de alguns

¹SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

membros das elites locais com o bandoleirismo, fato que pode ser comprovado quando estudamos as ligações entre o governo e o descoberto do referido “Mão de Luva”.

Em nosso doutoramento, buscamos ampliar o nosso olhar sobre o fenômeno do banditismo. Nas diversas reuniões com a nossa orientadora Adriana Romeiro, vimos que era necessário rever alguns conceitos teóricos e buscar novos documentos para que pudéssemos compreender melhor o universo da violência em uma visão mais abrangente. Não por acaso, vislumbramos a possibilidade da coleta de informações fora do Brasil, especialmente em Portugal.

No ano de 2013, por meio da bolsa CAPES-PNDS tivemos a oportunidade de complementar os nossos estudos nos arquivos históricos portugueses, notadamente os de Lisboa. Depois de uma série de pesquisas no Arquivo Histórico da Torre do Tombo, aventuramo-nos nos documentos depositados no Arquivo Histórico Ultramarino.

Quando iniciamos a nossa pesquisa em Lisboa, pensávamos que a coleta de fontes se resumiria no conhecido e bastante requisitado Arquivo da Torre do Tombo e na Biblioteca Nacional de Lisboa e da Ajuda. Nada mal para um pesquisador que, pela primeira vez, se aventurava pelo vasto conjunto documental da referida cidade. Nossa procura, árdua, estava centrada na busca por fontes que pudesse dar uma melhor visão de conjunto para a nossa pesquisa, uma vez que, nos trópicos, a busca parecia esgotada ou, ao menos, impossível de ser concretizada devido ao tempo que parecia ir se esgotando.

Iniciamos a nossa empreitada pelo Arquivo da Torre do Tombo. Tínhamos em mãos a famosa obra organizada por Caio César Boschi intitulada *Fontes primárias para a história de Minas Gerais em Portugal*,² referência para os historiadores que buscam se iniciar nas pesquisas em Portugal. Nessa obra, deparamo-nos com um inventário completo a respeito da documentação sobre as Minas e que está sob a custódia dos arquivos e bibliotecas portuguesas. As informações ali contidas ainda guardam uma incrível atualidade, não obstante a obra datar do ano de 1998 (em sua segunda edição, a mais atualizada). O resultado da pesquisa foi relativamente gratificante. Aventuramo-nos não apenas pela documentação de Minas, mas de toda a

² BOSCHI, C. *Fontes primárias para a História de Minas Gerais em Portugal*. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

América Portuguesa atrás de relatos que viessem a dar luz sobre o que foi, de fato, o fenômeno dos bandos armados na colônia. Entre os fundos e coleções pesquisados, destacamos para o leitor os seguintes: *Fundo Papéis do Brasil*, *Manuscritos do Brasil* e *Coleção Capitanias do Brasil*. Entre a documentação de interesse, destacamos a Carta Régia de 22 de julho do ano de 1776, *ordenando providências contra o crime e o banditismo no Brasil. Acompanhada da Cópia de Carta do Desembargador e Ouvidor do Crime José Antônio da Veiga*, esta datada de 18 de janeiro de 1788.

Finalizada essa etapa de estudos na Torre do Tombo, buscamos novos horizontes para a nossa pesquisa. Em nossa primeira reunião com o professor Tiago dos Reis Miranda, historiador do Centro de História de Além-Mar (CHAM),³ optamos por tentar alargar o nosso objeto empreendendo pesquisas no Arquivo Histórico Ultramarino,⁴ sediado na Calçada da Boa Hora, nas proximidades da velha Belém. Assim, deparamo-nos com uma imensa gama documental que nos levou a repensar os rumos de nosso trabalho. Há, nessa instituição, uma base de dados por palavras-chave que lhe permite ter acesso a todo o conjunto documental de interesse do pesquisador. Basta escolher a região que queira pesquisar – África, Brasil, Oriente, Portugal e Rio da Prata e iniciar a pesquisa pelo sistema de busca. Assim, o pesquisador terá acesso a todo o volume documental – ementas – de um determinado fundo escolhido.⁵

Foi dessa forma que iniciamos a nossa busca por bandoleiros e salteadores por toda a América Portuguesa. Contudo, antes de qualquer coisa, foi necessário elaborar uma tabela com termos que pudesse facilitar o nosso trabalho. Daí escolhemos temas como *salteadores*, *facinorosos*, *malfeteiros* e *bandidos* como ponto de partida para a pesquisa. De início, uma grata surpresa: tais termos indicou-nos a existência de vários bandos armados espalhados na América Portuguesa, sobretudo nos setecentos. Os termos acima indicados atestaram a presença de quadrilhas de rapina em capitanias

³O Centro de História de Além-Mar (CHAM) é uma unidade de investigação interuniversitária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores, financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. [...] desenvolve investigação relacionada com a História dos Descobrimentos e com a presença portuguesa no mundo. O estudo da preponderância do mar na história de Portugal, através do tratamento de cronologias distintas, da antiguidade ao passado recente, é um dos elementos transversais às nove linhas de investigação que agrupam o trabalho realizado pelo Centro. A história global numa perspectiva multidisciplinar é, actualmente, uma das prioridades nos estudos que são desenvolvidos pelo CHAM³. Para mais informações acessar: <<http://cham.fcsh.unl.pt/>>.

⁴Base de pesquisa ao Arquivo Histórico Ultramarino: Disponível em: <<http://www2.iict.pt/?idc=100&idl=1>>. Morada: Calçada da Boa-Hora, 30, 1300 – 095 LISBOA.

⁵ARQUIVO CIENTÍFICO TROPICAL (ACDT). Disponível em: <<http://actd.iict.pt/community/actd:CU>>.

para além das de Minas, principalmente em Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão, Pará, Paraíba e Piauí. Inclusive, tivemos acesso a quadrilhas baladas na época, como os dos “Mombassas”,⁶ cujos componentes era de uma família de criminosos ou dos “malfeitores de Goiana”,⁷ em Pernambuco, famosos pela sua crueldade.

Em Pernambuco, a questão do banditismo parecia endêmica. Os vocábulos facinorosos e salteadores permitiram-nos ter acesso a termos próprios da época, o que nos permitiu trabalhar melhor a questão dos perigos nos caminhos setecentistas. Notamos um grande número de ofícios, cartas e requerimentos de indivíduos de várias procedências sociais pedindo licenças para poderem portar armas em suas jornadas pelos sertões.⁸

O objeto da presente pesquisa será a legislação sobre o bandoleirismo e as ações das quadrilhas de rapinas que atuaram na Comarca do Rio das Mortes. O marco cronológico se estende dos anos de 1760 (período em que a respectiva legislação é redigida em Portugal) a 1808 (ano da morte do bandoleiro Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”).

Por uma questão metodológica, deixaremos a análise das outras capitanias para trabalhos futuros, assim como não iremos nos aprofundar sobre a questão do uso

⁶AHU-Piauí, Cx. 9, doc. 29. Carta do [governador do Piauí], Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, ao rei [D. José], sobre os crimes que se têm praticado no distrito da vila de Campo Maior, por uma parentela chamada dos Mombassas, e solicitando que o ouvidor possa tirar uma única devassa e que os culpados sejam remetidos para Lisboa; AHU-Maranhão. Cx. 14, D. 792. Carta do [governador e capitão-general do Maranhão e Piauí], D. António de Sales e Noronha, à rainha [D. Maria I], sobre uma família de criminosos, apelidada de Mombassas, moradores do distrito de Campo Maior, a qual pratica as maiores desordens, espancando, verberando, ferindo, matando, queimando roças e extorquindo gado com sensível dano e escândalo dos bons vassalos.

⁷AHU-PE. Cx. 105, Doc. 8186. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco] conde de Povolide [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as queixas prestadas pelo capitão-mor da capitania de Goiana, Sebastião Correia Lima, referentes, a dois bandos de facinorosos compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores daquela região; Id, Cx. 106, Doc. 8205. Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as prisões dos facinorosos que matavam e assaltavam em Goiana.

⁸Como exemplo, citamos as seguintes fontes: Cx. 249, Doc. 16713. Requerimento de procurador da cobrança dos fundos da extinta Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, Álvaro Arnaut de Medeiros Souto Maior e Moura, por seu procurador Francisco Joaquim Pinto de Medeiros, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder portar armas nas diligências que o seu cargo requer, devido aos animais ferozes e salteadores existentes nas matas e desertos destas capitanias; Cx. 190, Doc. 13104. Requerimento do cavaleiro da Ordem de Cristo, Francisco Xavier Carneiro da Cunha à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas em coldres, por possuir várias fazendas e passar por estradas perigosas povoadas de salteadores.

das armas e do prestígio em nossa pesquisa. Por ora, delimitamos a pesquisa nas ações dos bandos armados que agiram em Minas na segunda metade dos setecentos.

Outras fontes foram utilizadas para discorrermos sobre o nosso objeto. A análise da legislação sobre o bandoleirismo obrigou-nos a coletar documentos que pudessem nos mostrar se existia uma legislação específica sobre a atuação de quadrilhas de rapina nos caminhos e sertões de Portugal e da América Portuguesa. Para alcançarmos esse objetivo, foram necessárias várias pesquisas em Portugal e no Brasil. Alguns textos ofereceram-nos algumas pistas sobre a existência dessa documentação, como os *Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses*, de Luís Carlos Azevedo.⁹ Esse texto trouxe-nos alguns tópicos sobre o direito criminal português no período de centralização monárquica em Portugal.

Para o estudo dos bandos armados em Minas, recorreremos aos arquivos sediados, principalmente, em Minas e no Rio de Janeiro. Empreendemos uma busca por fontes sobre as ações dos bandos armados especificamente para a capitania mineira. Foram pesquisados os seguintes arquivos: Arquivo Público Mineiro (BH), Arquivo e Biblioteca Nacional (RJ). Como análise complementar, aventuramo-nos pela documentação depositada no Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei (MG),¹⁰ Casa dos Contos (Ouro Preto/MG) e na Casa Borba Gato –Centro de Apoio às Pesquisas Historiográficas (Sabará/MG). Em geral, coletamos diversas cartas, ofícios, requerimentos, bandos, entre outros que nos possibilitaram reconstituir razoavelmente as ações das respectivas quadrilhas. Os bandos pesquisados foram o da “Mantiqueira” e o dos “sete orelhas”. Outros bandos foram citados ao longo da pesquisa, como os que atuaram nos sertões do Senhor Bom Jesus dos Perdões, área próxima à vila de São Bento do Tamanduá (região oeste da capitania).

⁹AZEVEDO, Luiz Carlos. “Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses”. *Portal de Revistas da USP*, v. 78, 1983, p. 98-109. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66983/69593>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

¹⁰O arquivo disponibiliza para consulta as fontes cíveis e criminais da antiga comarca do Rio das Mortes. Esta documentação foi organizada e sistematizada. É possível ter acesso à base de dados desta coleção, que está dividida nos Processos Criminais, Rol dos culpados, Livros de Querelas e os Inventários e Testamentos do século XVIII e XIX. Além dessas fontes, a instituição conta com outras variedades documentais. O projeto Forum Documenta, por exemplo, é resultado de convênios firmados entre a UFSJ, os fóruns de Oliveira, Prados, Itapeçerica e Conselheiro Lafaiete e as prefeituras de Prados e Conselheiro Lafaiete, com financiamento da FAPEMIG e do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD), do Ministério da Justiça, e conta com parcerias de cooperação técnica com o Arquivo Público Mineiro, Arquivo Nacional e Casa de Rui Barbosa. Fruto do trabalho permanente de identificação, conservação, divulgação e pesquisa de acervos judiciais dispersos pelo território antes ocupado pela comarca do Rio das Mortes, o projeto é desenvolvido no Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental (LABDOC) do Departamento de Ciências Sociais da UFSJ. Disponível em: <http://www.acervos.ufsj.edu.br/site/fontes_civeis/apresentacaosjdr.html>.

Durante a pesquisa, nos baseamos em determinados conceitos produzidos pelas autoras Carla Anastasia e Célia Nonata da Silva quando das suas análises sobre a violência coletiva e a formação das áreas de mando nos sertões da capitania mineira do século XVIII. Em *A Geografia do Crime*, utilizamo-nos dos conceitos de “mandonismo bandoleiro” e “zonas de *non droit*”. O primeiro refere-se às formas, de caráter privado, utilizado por muitos potentados para efetivarem o seu mando em determinada região.¹¹ Na comarca do Rio das Mortes, esse fenômeno alcançou fundamentalmente os sertões, conhecidos também como “áreas de fronteiras”. Essas áreas, na concepção de Anastasia, eram regiões onde o poder oficial era menos atuante do que nos centros administrativos – as zonas de *non droit*.¹² Em geral, os potentados utilizavam-se do poder político e do temor para dominar os sertões. Em alguns casos, eles se utilizavam dos serviços de bandos armados para efetivarem o seu mando. Um bom exemplo foi o caso de Manuel Nunes Viana nos sertões do São Francisco. Esse sujeito, líder dos motins que ocorreram nesse sertão, não poupou esforços para manter e alargar os seus domínios por meio das armas e pelo temor que difundia na região.

Em geral, “a grande extensão da comarca do rio das Velhas, que abrangia todo o sertão do São Francisco e os caminhos curraleiros por onde transitavam os rudes sertanejos, facilitava as ações dos régulos, dos salteadores, dos quilombolas”.¹³ Dessa forma, o mandonismo era um fenômeno que abarcava todas as Minas no decorrer dos setecentos.¹⁴

Inspirada nos conceitos acima citados, Célia Nonata desenvolveu a ideia da existência de “territórios de mando” em Minas.¹⁵ Em síntese, esses territórios foram formados graças ao poder que foi adquirindo os potentados nos sertões. Dotados de grande poder político e econômico, esses sujeitos souberam como poucos manejar a seu favor o monopólio das terras e a concessão de várias sesmarias nessa localidade. Por

¹¹ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2005, p. 35-47. Sobre o fenômeno das áreas de mando e a formação de motins, ver, também: ANASTASIA. *Vassalos e rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. BH, Companhia da Arte, 1998. ANASTASIA. “Potentados e bandidos: os motins do São Francisco”. *Varia História*, nº9, BH, 1989, p. 74-85.

¹²ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime*, p. 22-25.

¹³ANASTASIA. *Um exercício de auto-subversão: rebeldes e facinorosos na Sedição de 1736*. In: RESENDE, M. Efigênia L. de; VILALTA, Luiz C. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Autêntica, 2008, v. 1, cap. 29, p. 572-573.

¹⁴ANASTASIA. “Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas”. *Lócus*, v. 3, nº. 1, Juiz de Fora, 1997, p. 98-107.

¹⁵SILVA, C. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. BH, Editora Crisálida, 2007, p. 31-46.

meio da expansão de suas propriedades, muitas vezes de forma ilegal, e do prestígio conferido nas “Gerais”, esses homens formaram grandes fortunas e colaboraram para a diversificação da economia mineira e para a configuração dos poderes locais.

Munidos de todos esses conceitos, elaboramos a ideia da existência de redutos de dominação bandoleira em Minas. Em geral, esses redutos, formados em época e período específico, eram áreas dominadas pelos bandos armados. Ali, cometiam os seus assaltos e outras atividades, como o contrabando. Na comarca do Rio das Mortes, notabilizaram-se os redutos da Mantiqueira (área de domínio da quadrilha da Mantiqueira); os de Macacu (área de atuação do bando de contrabandistas liderado pelo “Mão de Luva”, situado na fronteira entre Minas e Rio); os do Senhor Bom Jesus dos Perdões (região onde atuavam várias quadrilhas de rapina) e de São Bento do Tamanduá (reduto dos “sete orelhas”). Havia outros redutos pela capitania, como os que se formaram na década de 1790 na Serra de Santo Antônio de Itacambirucu, comarca do Serro do Frio, palco das ações de vários bandos ligados à rapina, ao contrabando e ao garimpo. Por uma questão metodológica, não analisaremos esses redutos.

Nossa tese central esteve baseada nos estudos sobre a “Lei da Boa Razão” (1769). Em síntese, esta lei buscou romper com os direitos costumeiros no Império Ultramarino Português, estabelecendo a preferência pelas normas escritas, legais. Este fato feriu os interesses dos grandes potentados e pequenos e médios posseiros, tradicionalmente acostumados com o mandonismo e com o estabelecimento de redes de poder pelos sertões da América Portuguesa. Afastados de seus antigos privilégios, estes indivíduos buscaram no banditismo uma nova forma de protesto social. A rapina, até então mantida em relativo controle, tornou-se uma prática mais cotidiana ao ponto destes bandidos desafiarem o poder central ao manterem redutos de dominação bandoleira nos sertões da colônia.

A construção teórica sobre o bandoleirismo fundamentou-se em nomes como os de Hobsbawm, Anton Blok, Richard Slatta, Gilbert Joseph e Paul Saint Cassia. O recurso a obras latino-americanas que versam sobre o assunto foi fundamental para entendermos como esse fenômeno se expressou nas antigas colônias espanholas e no pós-independência. Essas análises foram feitas em nosso primeiro capítulo.

O referido capítulo dissertará sobre alguns tópicos fundamentais para a compreensão do nosso objeto. Trata-se, primeiramente, da análise sucinta sobre o conceito de violência. Após esse estudo, iremos apresentar a revisão bibliográfica sobre

o banditismo. Partimos do estudo da obra *Bandidos*,¹⁶ de Eric Hobsbawm. Em seguida, analisamos as teorias revisionistas da respectiva obra. Autores como Blok e Slatta ganharam espaço nessas análises pelo caráter de referência que as suas obras apresentam. Privilegiamos, igualmente, alguns clássicos que dissertaram sobre o tema na América Latina e na Espanha, além dos autores brasileiros que se destacaram sobre o assunto.

No segundo capítulo, trabalhamos com a análise dos conceitos empregados para se definir um bandido no “Antigo Regime”. Nesse ponto, partimos das acepções do dicionarista Raphael Bluteau e dos trabalhos produzidos pela historiografia espanhola. Em seguida, iniciamos os estudos de nosso objeto de pesquisa. Analisamos a legislação sobre o bandoleirismo, tanto em Portugal como em Minas. Adiantamos que essa legislação, datada do ano de 1763, foi a primeira a tratar especificamente das quadrilhas de assalto que agiam nos caminhos de Portugal. Também discorremos sobre as possíveis causas da aglomeração desses bandoleiros nas duas últimas décadas do século XVIII nas “Gerais”. Por fim, demos atenção aos aparelhamentos de repressão formados para devassar e desbaratar esses bandos. Em geral, objetivamos mostrar quais eram esses agentes e quais as funções que cada um desempenhava quando o assunto eram as ações destas quadrilhas.

Já o terceiro capítulo buscou analisar, primeiramente, o espaço de atuação desses salteadores. O sertão e as estradas, também conhecidos como “áreas de fronteiras”, eram o *locus* privilegiado das quadrilhas de rapina. Nesses locais, realizavam as suas peripécias, assaltando e matando os viajantes e negociantes que transitavam pelos caminhos. Para esse efeito, tivemos como referência a obra *O Mundo das Feras: Os moradores do sertão oeste de Minas Gerais – século XVIII*, de Márcia Amantino.¹⁷ Dialogamos este trabalho com outros estudos, especialmente os de Anastasia e Célia Nonata.¹⁸ Isso porque era necessário apresentar alguns conceitos

¹⁶HOBBSAWM, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1974.

¹⁷AMANTINO, Márcia Sueli. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*. Tese de Doutorado do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

¹⁸ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Salteadores, Bandoleiros e Desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira*. In: PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro, Campus, 2000. p. 115-138; ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*, 2005; ANASTASIA. *Vassalos e rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, 1998; SILVA, Célia Nonata da. *A Teia da Vida: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, BH, 1998; SILVA, Célia Nonata. “Homens Valentes:

estudados pelas autoras, especialmente os de *mandonismo bandoleiro* e *territórios de mando*. Ao final, tanto um como o outro ajudaram-nos a entender o fenômeno do poder local na América Portuguesa (as ações dos potentados) e para construir o nosso conceito de *redutos de dominação bandoleira*.

As ações dos “mantiqueiras” foi o ponto central desse capítulo. Considerado um dos bandos de salteadores mais famosos que existiu na capitania mineira, esses bandoleiros atuaram na região do “caminho novo”, atual estrada real, nas proximidades do antigo Arraial da Borda do Campo.

Para finalizar, apresentamos as ações do bando de Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”. Esse capítulo foi redigido tendo como objetivo mostrar como alguns bandoleiros conseguiram formar redutos de dominação bandoleira nos sertões do Senhor Bom Jesus dos Perdões e nos de São Bento do Tamanduá. Pelo uso da força e do temor, alguns bandidos conseguiram manter áreas de dominação por muitos anos. O caso da quadrilha dos “sete orelhas” foi o exemplo mais notório da formação desses redutos. Pontuamos que a história desse bando envolve mitos e fatos comprovados pela documentação. O caso da morte de Januário, em decorrência de um acidente numa porteira, até então mito, foi comprovado pelo inventário do respectivo sujeito. Contudo, quase nada localizamos sobre o tal do colar de orelhas.

Ao final, esperamos que o nosso objetivo tenha sido cumprido, que é apresentar as ações desses bandoleiros e pontuar a questão do poder local na América Portuguesa. Assim como também mostrar, sucintamente, que o fenômeno do bandoleirismo, de matriz europeia, foi comum em todos os trópicos, com destaque para a capitania de Minas, Pernambuco e suas capitanias anexas.

1 VIOLÊNCIA, CRIME E OS ESTUDOS SOBRE O BANDITISMO NA HISTÓRIA

1.1 Os conceitos de violência e a criminalidade na História

Assunto recorrente nas ciências humanas e sociais aplicadas, os estudos sobre a violência coletiva vem ganhando destaque em diversas instituições acadêmicas brasileiras. Em uma sociedade em que a violência faz parte da cotidianidade do cidadão, o assunto acaba despertando o interesse de diversos estudiosos carentes de novos objetos e novas ideias que venham colaborar com os estudos dos fenômenos criminais. A recorrência a esse tipo de pesquisa, em muitos casos, tem o objetivo de colaborar para o controle da violência em uma sociedade ainda carente de projetos sociais e políticas educacionais que contribuam para uma melhor qualidade de vida da população.

A investigação sobre o fenômeno da violência coletiva, especialmente sobre o bandoleirismo, levou-nos a uma busca incessante sobre obras, artigos científicos e grupos de pesquisa que tenham como objeto de pesquisa a violência. Foi dessa forma que tivemos acesso a uma vastidão de trabalhos sobre o tema, oriundo das ciências humanas, sociais e das ciências políticas. Procuramos sistematizar nossa coleta de dados privilegiando os estudos que procuraram descortinar o conceito de violência e, fundamentalmente, obras que se detiveram sobre as ações de bandoleiros e facinorosos no mundo ocidental. Buscaremos apresentar sucintamente os conceitos de violência para que possamos adentrar nas análises historiográficas sobre o bandoleirismo. Pensamos que esse tipo de análise é fundamental para a nossa pesquisa, afinal não há como dissertar sobre qualquer forma de criminalidade sem, ao menos, descortinar brevemente o conceito e os tipos de violência na História.

Um dos principais referenciais teóricos para o estudo da violência, como ação coletiva, é o autor Charles Tilly. Em sua visão, a violência é uma característica própria da vida social, podendo ser percebido quando determinados grupos agem para defender e/ou estender os seus interesses estritamente particulares. Dessa forma, muitos casos de violência coletiva foram motivados por causas antifiscais, como nos prova os inúmeros motins e rebeliões que ocorreram no mundo ocidental no período do Antigo Regime. Dessa forma, esse conceito não pode ser explicado por ações estritamente irracionais dos povos. Antes, é uma forma de ação coletiva levada a cabo por aqueles que não detêm o monopólio da força, mas que buscam se inserir no meio político em

que vivem e lutam coletivamente para adquirirem determinados direitos na sociedade na qual estão inseridos.¹⁹

Em *Violência, Desvio e Exclusão na Sociedade Micaelense Oitocentista*, Susana Serpa Silva teceu um breve, porém sistematizado, estudo sobre o conceito de violência aplicado à História. Em geral, o discurso sobre essa temática seguiu três direções principais, a saber:

a análise da violência quotidiana nos moldes da Antropologia Social; o estudo da violência como criminalidade e como repressão, que entronca com a nova história da justiça e do direito e, por fim, a abordagem da violência coletiva, de onde decorre uma nova dimensão atribuída à história dos conflitos, das revoltas e das revoluções.²⁰

Assunto de grande interesse na atualidade, os estudos sobre a violência vieram à tona fundamentalmente no século XIX, influenciado pelos avanços da criminologia, das correntes positivistas, antropológicas ou higienistas. Aos poucos, o que era objeto de investigação dos cientistas sociais passou a ser de interesse do meio acadêmico historiográfico, fazendo parte dos domínios da história social. Dessa forma, estudar a violência passou a significar estudar o passado coletivo por meio dos seus agentes e a forma como a população esteve interligada aos mecanismos de investigação da cultura política, seja na compreensão das formas de revoltas e conflitos ou inserção da camada mais desfavorecida aos mecanismos políticos de uma determinada ação, seja na constituição de redes de poder ou na forma como esses sujeitos buscavam tecer a sua história diante de mecanismos de repressão autoritários ou violentos. Portanto, uma busca por um novo objeto que discorresse não apenas sobre histórias biográficas ou narrativas de grandes feitos, e sim algo que viesse a descortinar de vez a verdadeira natureza da cultura política e das sociabilidades de uma determinada região, em diferentes espaços e períodos.

Etimologicamente, a palavra violência vem do latim “vis” (força, potência ou vigor). Ou seja, o emprego da força nas relações sociais, ir às “vias de fato”. Em Dufrenne, a violência é caracterizada como *a forma forte da força*, algo que é exercido de forma direta ou indireta pelos seus atores sociais, numa escala gradativa.²¹ Robert

¹⁹TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados europeus*. São Paulo: EDUSP, 1996. Ver também: TILLY, Charles. *The politics of collective violence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

²⁰SILVA, Susana Paula Franco Serpa. *Violência, Desvio e Exclusão na Sociedade Micaelense Oitocentista*. Lisboa: Centro de História e Além-Mar (CHAM), 2012, p. 27.

²¹SILVA. *Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista*, p. 30.

Litke, em *Violence et pouvoir*,²² pensa o conceito como o ataque, variando a intensidade para cada caso, à integridade física ou moral dos indivíduos – bens, símbolos e práticas culturais.

Contudo, conforme deixa claro Serpa, a abrangência e transversalidade do tema nos leva a pensar que não exista uma única e universal definição de violência, uma vez que a sua qualificação varia conforme as normas sociais e os contextos de época. Ciente das dificuldades, Litke propôs restringir a concepção de violência em três elementos fundamentais, exigindo-se a junção de um quarto para complementar a conceitualização. Assim, conforme reproduziu Serpa, via Litke, a violência é definida como algo que *consiste em causar mal a alguém através da utilização enérgica da força física, mas com caráter deliberado*. Em última instância, *implica a violação intencional da pessoa, da sua integridade, obrigando a perspectivar o autor e a vítima, pois esta poder ser afetada de modos diferentes*.

Podemos resumir a questão por meio do esquema de Newton Graver. O autor defendeu a existência de variados tipos de atos violentos, seja no âmbito pessoal (físico ou psicológico) ou institucional. A primeira engloba as agressões físicas ou verbais, os homicídios, as ameaças, as difamações e outras formas que visem violentar o corpo físico e mental do sujeito. A segunda diz respeito ao mundo das sedições, dos conflitos políticos, das guerras, da escravidão entre outros. Consideramos que o caráter institucional muitas vezes não pode ser separado do caráter pessoal, uma vez que todo tipo de conflito aberto ou as diversas formas de escravidão ou trabalho compulsório podem ocasionar variadas formas de impacto psicológico nos sujeitos envolvidos – limitação da liberdade individual – e/ou ser acompanhado dos mecanismos agressivos – uso da força física.

Face a essa complexidade de definições e tipologias, Jean-Claude Chesnais propôs a pluralidade do vocábulo, ao pensar o conceito em um sentido amplo, ao perceber a criminalidade como algo que vai além dos discursos jurídicos e penais adotados no decurso da história. Dessa forma, Chesnais sistematizou três círculos de violência na linguagem contemporânea: a física, a econômica e a denominada moral ou simbólica. Chama-nos a atenção a definição do autor para a questão do atentado direto e corporal do sujeito, em um aspecto *brutal, exterior e doloroso*, conforme foi trabalhado

²²LITKE, Robert. “Violence et pouvoir: Revue Internationale des Sciences Sociales”. *Penser la violence: Perspectives philosophiques, historiques, psychologiques ET sociologique*. n. 132, maio 1992, p. 173.

por Serpa na sociedade micaelense.²³ Ou mesmo nas teses de Georg Simmel e Lewis Coser quando ambos compreendem que nas comunidades menores o acrisolamento das paixões é bem maior, constituindo comportamentos mais violentos e cotidianos, resultantes de um forte sentimento de pertença que proporciona a explosão dos instintos, exacerbando as hostilidades.²⁴ Ou seja, em comunidades com uma forte tradição costumeira, o que nos faz pensar nos clássicos *Senhores e caçadores*²⁵ e *Costumes em comum*,²⁶ de E. P. Thompson.

Na sociedade inglesa do século XVIII, fundamentalmente nas florestas e vilarejos (zonas de bosque de Berkshire e Hampshire), as normas oficiais conviviam com um direito consuetudinário que, muitas vezes, tinha força de lei. Nessas áreas, a violência era acompanhada de um forte sentimento de pertença, onde os povos utilizavam-se da violência física – formação de motins ou bandos armados – para fazer prevalecer os seus direitos já historicamente internalizados nas suas áreas de convivência social. Visão que podemos aplicar à América Portuguesa, quando concluímos que as ações dos povos não permitiam que a lei oficial fosse aplicada “ao pé da letra”, conforme vemos não apenas nas representações das câmaras, mas também em ações violentas, como nos motins que ocorreram nos sertões da capitania mineira nas primeiras décadas dos setecentos.

O estudo da violência se fez acompanhar das análises sobre a criminalidade e as suas particularidades, como também sobre as teorias criminais incididas sobre o perfil do criminoso, especialmente o bandido. A criminalidade pode ser conceituada como um conjunto de crimes praticados em uma determinada sociedade, fazendo corresponder a cada crime uma penalidade que a sociedade considere condizente à ofensa praticada. Já crime é tudo aquilo que a sociedade considera como anormal e que acarreta determinadas consequências negativas para certo meio social. A diferença fundamental entre os conceitos é a de que nem toda violência pode ser caracterizada como um ato criminal. Contudo, para muitas sociedades, incluindo a do Antigo Regime, o crime é visto como algo normal, porque fazia parte da natureza humana e da cultura política e social da época. Eram muito tênues, por exemplo, as linhas que diferenciavam

²³CHESNAIS, Jean Claude. “Histoire de la violence: L’homicide et Le suicide à travers lés ages”. *Revue Internationale des Sciences Sociales. Penser la violence. Perspectives philosophiques, historiques, psychologiques et sociologique*, nº 132, maio 1992, p. 217-218.

²⁴SILVA. *Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista*, p. 31.

²⁵THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

²⁶THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

o lícito do ilícito. A venalidade dos cargos (arrendamento dos cargos públicos) era aceito e praticado por algumas coroas, como a portuguesa. Contudo, o roubo cometido nos caminhos e nas ruas e o assassinato eram vistos como práticas deploráveis para a época e estritamente condenado pela moral cristã e pela legislação dessa época.

Cada sociedade possui aquilo que ela define como crime ou como parte integrante da sua cultura.²⁷ No momento, interessa-nos compreender brevemente como se deu o debate acerca das relações entre a violência e a agressividade, notadamente entre os sujeitos considerados como bandidos que se ocupavam do roubo e do homicídio. De momento, iremos apresentar sucintamente como se deram os estudos sobre o bandido no século XIX para que possamos compreender melhor como se desenvolveu os estudos historiográficos sobre esse tema no século XX e nos dias atuais.

Já nos oitocentos, várias teorias procuravam não apenas buscar as motivações para a ocorrência de um determinado crime, mas traçar perfis físicos e psicológicos do criminoso. No bojo do desenvolvimento dos estudos criminais, a sociologia nos legou importantes trabalhos sobre o assunto. A contribuição de Durkheim foi e continua sendo essencial para os estudos sobre essa temática. Foi ele o autor que descortinou esse conceito, buscando analisar a criminalidade por meio de referenciais teóricos ainda pouco estudados. O autor construiu uma série de proposições relativas a esse tema de estudo, algo inédito no século XIX. Algumas dessas considerações serão de fundamental importância para melhor compreendermos não apenas o crime em si, mas o nosso próprio objeto.

A primeira proposição analisada por Durkheim defende que um ato é considerado criminoso porque o reprovamos. Ora, cada sociedade, como já dissemos, possui aquilo que ela considera como crime (algo reprovável por uma determinada cultura). Devemos igualmente constatar que, numa mesma localidade, pode haver outros costumes que não coincidem com a cultura que se quer efetivar. Dito em outras palavras, aquilo que é crime para um determinado segmento social pode passar despercebido para outro. Dessa forma, lançamos a seguinte questão: o que é, de fato, reprovável criminalmente pelas sociedades humanas? Na nossa concepção, só há crime

²⁷Informações baseadas nas seguintes obras: ARANHA, Maria Lúcia Arruda. *Temas de filosofia*. São Paulo: Moderna, 1998; DIAS, Reinaldo. *Introdução à sociologia*. RJ, Editora Pearson, 2005. DIMENSTEIN, Gilberto. *Dez lições de sociologia para um Brasil cidadão*. São Paulo: FDT, 2008; GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

quando há sanções legais sobre um determinado ato, desde que haja um consenso geral de que um determinado ato ocasione um sentimento de reprovação entre os grupos sociais (a lei depende dos costumes). Parece não haver dúvidas, por exemplo, de que no caso dos assassinatos e roubos por motivos torpes há entre os sujeitos um forte sentimento de aversão. Contudo, nem sempre o ato de matar ou roubar torna-se condenável. Em comunidades mais desfavorecidas, tal ato pode significar nada menos que uma reação aos processos de exclusão social. Sem nos ater em demasia sobre o assunto, concluímos que as ações de salteadores (organizados em bandos ou em ações individuais) podem ser consideradas um ato reprovável para determinados setores da sociedade e não suscitar sentimentos de horror para outros grupos. Há casos em que certos bandos armados são vistos como heróis pela população, como iremos demonstrar mais à frente nos estudos feitos por Hobsbawn. Em alguns casos, o bandido poderia ter – o que ainda ocorre nos dias atuais – a conotação de bandido herói, símbolo da reação ao poder estabelecido, mesmo que os seus métodos incluam assassinatos ou outros atos também radicais.²⁸

Até que ponto os mecanismos de exclusão social no século XVIII foram fundamentais para a existência de várias quadrilhas no referido território? Mesmo que não tenhamos em mãos fontes deixadas por esses atores, podemos, por meio dos documentos oficiais, vislumbrar que a maioria desses bandoleiros não possuíam sequer o mínimo para a sua sobrevivência. Isso justifica os assassinatos cometidos por esses sujeitos? Não, porém não podemos simplesmente ignorar alguns fatores sociais que eram comuns na colônia. Se assim não fosse, como explicar a multidão de homens pobres livres que aí existia?

Conforme foi demonstrado por Maria Sylvia de Carvalho Franco, à estrutura social baseada nas relações senhor-escravo pode-se acrescentar outros sujeitos, uma vez que permitia “uma formação *sui generis* de homens livres e expropriados, que não foram integrados à produção mercantil – destituídos de propriedade dos meios de produção, mas não de sua posse”.²⁹ À margem da economia de exportação, ou integrados a ela, essa multidão de brancos pobres livres, mestiços, forros, entre outros, compunham uma camada social destituída ou com poucas posses, sobrevivendo nesta

²⁸Toda a discussão foi baseada na seguinte obra: DURKHEIM, Emile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: EDIPRO, 2012.

²⁹FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3. ed. SP: Kairós, 1983, p. 14.

sociedade por meio de atividades diversas, como o contrabando e as atividades da rapina.

Outra vertente científica que esmiuçou o fenômeno do banditismo e da criminalidade foi a famosa corrente científica da *antropologia criminal*. Surgida no final do século XIX, pelo médico italiano Cesare Lombroso, a escola, seguindo os padrões da *escola positivista*,³⁰ defendia a ideia do determinismo biológico no campo criminal, associando o caráter hereditário para o sucesso da delinquência. Essa doutrina, de essência racista e determinista, foi uma das bases para o estudo do bandoleirismo no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, tanto na Europa como nas Américas. Apresentaremos um pouco da sua teoria por a considerarmos essencial para a compreensão histórica dos estudos sobre o banditismo, como também para que o leitor compreenda como essa teoria foi banalizada e substituída por matrizes conceituais renovadas nos anos de 1970 e 1980, como as de viés marxista ou weberiano. Acrescentamos que o assunto requer ser revisto devido ao fato de essa teoria tratar dos ciganos, classe social que englobou a maioria dos membros de uma das quadrilhas que iremos analisar: a quadrilha da Mantiqueira.

Lombroso iniciou as suas pesquisas em prisões e hospícios, buscando nesses locais pacientes com histórico de crimes para se averiguar o caráter biológico do delinquente. Nascia, assim, a *teoria da criminalidade inata*, responsável por decodificar tipos genéticos ideais para o bandido e outros sujeitos envolvidos em crimes mais chocantes, como estupros e assassinatos.

³⁰A Escola Positiva surgiu no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, Estatística etc). Esse fato determinou de forma significativa uma nova orientação nos estudos criminológicos. Ao abstrato individualismo da Escola Clássica, a Escola Positiva opôs a necessidade de defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do delinquente, priorizando os interesses sociais em relação aos indivíduos. Ver: VENERA, André Luís. *Criminalidade e administração carcerária*. Trabalho de Conclusão de Curso (apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Direito). Blumenau, Universidade Regional de Blumenau - FURB, 2008, p. 12.

Figura 1 - Studio di Cesare Lombroso



Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “Césare Lombroso”.³¹

Utilizando-se da análise empírica, Lombroso buscou nas suas pesquisas um tipo antropológico específico para o crime, o “criminoso nato”. Em geral, o antropólogo e médico psiquiatra italiano buscou sustentar a teoria de que a própria fisionomia do sujeito poderia indicar a sua “tendência delitiva”. Com base em resultados de mais de quatrocentas autópsias de delinquentes, seis mil análises de delinquentes vivos, e o estudo minucioso de vinte e cinco mil reclusos de prisões europeias, Lombroso pôde tecer as suas teorias e expô-las em suas obras, principalmente o *L’Uomo Delinquente*.

Influenciado pelas teorias evolucionistas de Charles Darwin e baseado no estudo de um famoso criminoso de sua época – cujo crânio mostrava algumas anomalias –, Lombroso chegou à conclusão de que o agressor era uma espécie de elo perdido na evolução das espécies. Na sua visão, alguns tipos humanos não apresentaram evolução adequada, permanecendo em si resquícios animais, deixando-o em um estágio intermediário entre o macaco e o homem. Dizia também que os delinquentes eram uma espécie de ser atávico, ou seja, um europeu que não culminou adequadamente o seu desenvolvimento embriofetal. Portanto, um sujeito que nascia “mal terminado” e que por isso se assemelhava a um colonizado selvagem. Daí que estes criminosos possuíam certas semelhanças físicas ao índio e ao negro, além de apresentarem determinadas características negativas como a insensibilidade a dor e perversidade. Assim, segundo o olhar de Lombroso, seria possível separar o doente mental do delinquente, o que poderia

³¹Lo studio di Cesare Lombroso è quello della sua abitazione privata. Utilizzato anche dal genero, Mario Carrara, venne donato dagli eredi all’Istituto di Medicina legale nel 1947. In esso sono contenuti differenti oggetti a testimonianza della vita privata e scientifica di Lombroso.

colaborar para a criação de hospitais específicos para os loucos, separando-os dos criminosos. Visões extremamente racistas e reducionistas, que podem ser resumidas nas chamadas “características corporais do homem delinqüente” descritas pelo autor:

[...] protuberância occipital, órbitas grandes, testa fugidia, arcos superciliares excessivos, zígomias salientes, prognatismo inferior, nariz torcido, lábios grossos, arcada dentária defeituosa, braços excessivamente longos, mãos grandes, anomalias dos órgãos sexuais, orelhas grandes e separadas, polidactia. As características anímicas, segundo o autor, são: insensibilidade à dor, tendência a tatuagem, cinismo, vaidade, crueldade, falta de senso moral, preguiça excessiva, caráter impulsivo.³²

Tais teorias alcançaram igualmente o Brasil, já nos anos iniciais da república. Em um período em que a historiografia ocidental pouco ou nada discutia sobre o bandido, coube à sociologia, à medicina e à antropologia a tarefa de se estudar o criminoso sob uma perspectiva histórica, empírica e sistematizada. Nos meios acadêmicos das principais faculdades brasileiras de direito e medicina, o espaço para os discursos sobre os conceitos empregados pela antropologia criminal, via Lombroso e seus seguidores na Europa, encontrava ecos em vários intelectuais da época. Homens como o médico baiano Raymundo Nina Rodrigues e o médico legista Leonídio Ribeiro foram ardentes defensores da teoria lombrosiana, esta considerada como alternativa ao processo de modernização e controle da violência no país e como um meio de exclusão e “purificação da raça”.

Sobre essa temática, já existem alguns trabalhos historiográficos que versam sobre a questão. O trabalho de Elaine Maria Geraldo dos Santos, por exemplo, incidiu sobre essas questões ao estabelecer uma relação entre as práticas desenvolvidas pelos médicos eugenistas e juristas lombrosianos com o processo modernizador no Brasil. Para esse fim, a autora analisou o impacto político dos discursos dos médicos e juristas como ferramentas de controle e poder social. *A “biologização do corpo”, a normatização dos comportamentos e a seleção de imigrantes foram ações desenvolvidas pelos eugenistas para o “refinamento social e racial” do povo brasileiro.*

Por meio da consulta dos prontuários da Casa de Detenção do Recife, Santos pôde perceber nas fichas de identificação dos presos formas de tratamento amplamente identificadas com as teorias lombrosianas. O negro era animalizado em

³²CALHAU, Lélío Braga. “Cesare Lombroso: criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal”. *LFG*, set. 2008. Disponível em http://ww3.lfg.com.br/artigo/20080922132934578_blog-do-prof-lelio-braga-calhau_comentarios-cesare-lombroso-criminologia-e-a-escola-positiva-de-direito-penal.html.

suas características físicas e realçado de forma exagerada e preconceituosa. Não importava a qualificação do crime. A desproporcionalidade dos traços nos prontuários dos delinquentes era regra: nariz largo, lábios grossos, orelhas grandes, eram alguns dos adjetivos grosseiros usados para se caracterizar o criminoso negro. Quando o indivíduo era de pele mais clara, buscava-se encontrar sinais anatômicos que se assemelhassem a “disfunções físicas” típicas do negro, mesmo que a fotografia mostrasse o contrário. Já para os indivíduos brancos, a tipologia era mais branda: nariz normal, orelhas normais entre outros. As observações fisionômicas encontradas nessas fichas revelaram um pouco da prática político-científica da época: buscar os sinais reveladores da predisposição do negro como elemento criminoso em potencial.

Portanto, o discurso político criminal produzido nos anos iniciais da república buscava estereotipar as populações negras e mestiças por meio de um discurso reducionista, determinista e que em nada retratava o verdadeiro perfil do delinquente. Para se medir a violência, o governo da época chegou a criar um órgão de estatísticas responsável por identificações antropométricas criminais. Objetivava-se elaborar um “banco estatístico” para ajudar os policiais a identificar os “criminosos em potencial”. O discente do curso de direito Luciano Pereira apresentou algumas das visões científicas dos discípulos de Lombroso no Brasil. Logicamente, a violência foi considerada como um fenômeno intrínseco das pessoas negras. Vejamos:

1. Como forma de prevenir que a criminalidade congênita evolua seria identificar, entre a população, os indivíduos que possuam os traços hereditários da delinqüência e dar-lhes uma educação social separada dos alunos “normais”;
2. Casamentos dos negros com pessoas de pele alva para acabar, aos poucos, com essa perigosa raça. Esse item foi severamente criticado por parte dos lombrosianistas, pois a miscigenação racial, ao invés de clarear, poderia escurecer as possíveis crianças e aumentar o problema da violência;
3. Esterilizar as mulheres negras, como forma de diminuir progressivamente o nascimento de negros.³³

³³SANTOS, Elaine Maria Geralda dos. “Higienização e Exclusão no Pernambuco do Período Republicano”. In: *Anais da ANPUH - Recife*, UFPE, Recife, 2004. Disponível em <http://pe.anpuh.org/resources/pe/anais/encontro5/10-histicidade/Artigo%20de%20Elaine%20Maria%20Geraldo%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 30 maio 2014.

Com o decurso do tempo, o viés científico lombrosiano foi perdendo espaço no meio acadêmico, seja na Europa ou em outras partes do mundo ocidental, inclusive no Brasil. Segundo dados coletados sobre a vida de Lombroso, o principal fator que teria contribuído para o enfraquecimento de seus postulados foi a forma como o cientista reagiu aos fatos científicos oriundos da doutrina espírita, até então em pleno vigor em alguns países europeus, especialmente em Paris. Consta que Lombroso, após assistir a sessões mediúnicas com a médium Eusápia Palladino, teria revisto as suas premissas, chegando inclusive a publicar uma obra em conjunto com a referida médium intitulada *Hipnotismo e Mediunidade*.³⁴ Pouco tempo depois, ele se desculpava com a comunidade científica por meio da redação de uma carta, escrita em 15 de julho de 1891. Portanto, o próprio Lombroso tratou de desconstruir a sua teoria do “criminoso nato”, o que colaborou para o descrédito daqueles que ainda insistiam em ver o negro como bandido em potencial. Vejamos:

Estou muito envergonhado e desgostoso por haver combatido com tanta persistência a possibilidade dos fatos chamados espíritos; digo fatos, porque continuo ainda contrário à teoria. Mas os fatos existem, e deles me orgulho de ser escravo.³⁵

³⁴ LOMBROSO, César. *Hipnotismo e mediunidade*. Rio de Janeiro: FEB, 1999.

³⁵ *UM BREVE histórico da evolução científica relacionada ao espiritismo*. Usina de Letras, [2002]. Disponível em <<http://www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.php?cod=30899&cat=Artigos&vinda=S>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

O assunto também está presente em diversos artigos acadêmicos, especialmente na área do direito, psicologia, psicanálise e em trabalhos científicos relacionados à mediunidade. *Ver também: César Lombroso* em <<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/CesaLomb.html>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Figura 2 - Uno Scorcio del Museo³⁶



Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”. Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>.

Nas imagens de crânios e esqueletos analisados por Lombroso, podemos observar que cada crânio tem uma respectiva identificação, o que demonstra o cuidado adotado por ele em suas investigações. Nas Fig. 2 e 3, o recurso da identificação antropométrica foi um dos principais recursos analíticos feitos por Lombroso e seus seguidores, inclusive no Brasil.

³⁶*Il Museo Lombroso è costituito da un insieme di reperti apparentemente eterogenei, ma in realtà strettamente collegati fra loro in quanto espressioni del poliedrico interesse della scienza positivista per lo studio dell'uomo. Sono così presenti crani e altre parti anatomiche provenienti da diverse aree geografiche ed in parte tratti da cadaveri di criminali, calchi in gesso e maschere di cera di volti di delinquenti, manufatti, disegni e dipinti di alienati e di carcerati, apparecchi di contenzione, album fotografici, ritratti, schede segnaletiche, interessanti apparecchi scientifici.*

Primeggiano la raccolta degli orci per bere (sulle cui superfici ricurve figura, graffita nella ceramica per mano del carcerato, tanta cronaca nera torinese), le crete modellate (rievocanti episodi criminali, processi, scontri a fuoco tra briganti e carabinieri, ecc.), i mobili (art brut) costruiti da un paziente psichiatrico, la collezione unitaria dei corpi di reato, una raccolta di modelli di celle e istituti penitenziari, le fotografie o i reperti attinenti ad anarchici e briganti che danno un contributo non marginale allo studio di un preciso periodo storico.

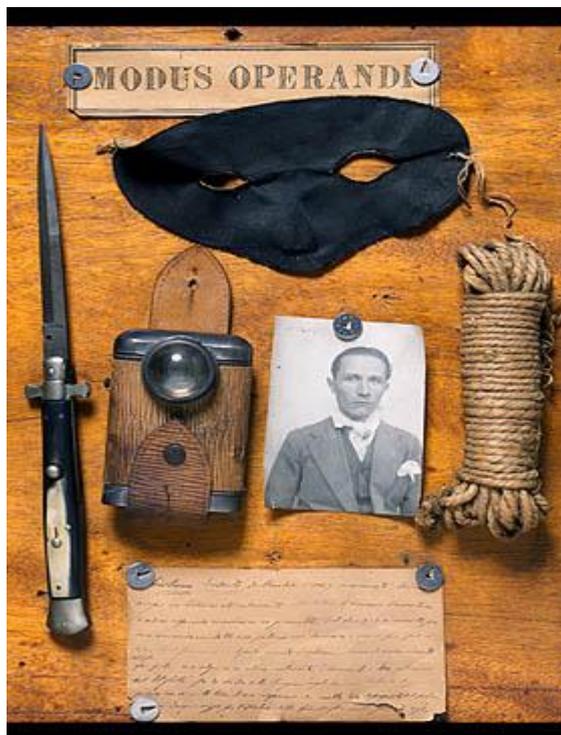
Figura 3 - Cranio del brigante Villella³⁷

Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”.

Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

³⁷Id. *L'osservazione su questo cranio di una caratteristica anatomica (fossetta occipitale mediana) da Lombroso considerata primitiva, rappresentò per lui una sorta di ispirazione per lo sviluppo della sua teoria che collega la criminalità a caratteristiche morfologiche ataviche. «vAlla vista di quella fossetta – scrisse Lombroso – mi apparve d'un tratto, come una larga pianura sotto un infinito orizzonte, illuminato il problema della natura del delinquente, che doveva riprodurre ai nostri tempi i caratteri dell'uomo primitivo giù giù sino ai carnivori». Lombroso considerò quindi questo cranio «il totem, il feticcio dell'antropologia criminale»*

Figura 4 - *Modus operandi* – Pannello espositivo con corpi di reato e didascalia (1922)³⁸



Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”.
Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Na Fig. 4 podemos observar exemplares de utensílios utilizados pelos criminosos dos oitocentos. Ao lado das armas brancas, temos o uso de máscaras negras, recurso muito utilizado pelos bandidos em suas atividades marginais, muito provavelmente também no período do chamado “antigo regime”.

³⁸Id. Questo reperto, che fa parte della ricca collezione di corpi di reato, è riferibile all’epoca in cui il Museo era diretto da Mario Carrara. L’etichetta acclusa racconta le vicende connesse al crimine: «Giuliano Eriberto di Macchia (1904) incensurato, benché sempre con tendenza all’isolamento, alle letture di romanzi di avventure, e ad un risparmio eccessivo in un giovanotto. [...] Il 24 febbraio 1922 sprovvisto di mezzi compì il delitto in casa Portigliatti: acquistò a Torino una maschera di carlevé, una lampadina elettrica, un coltello a serramanico terribile ed una fune e partì con l’ultimo treno. Entrato nella camera da letto di Portigliatti con uno zoccolo colpì il marito alla fronte per stordirlo, ma questi reagì e si colluttarono: nella collutta la moglie fu ferita mortalmente alla giugolare. Egli stesso offrì ai sopravvenuti la corda perchè lo legassero».

Figura 5 - Abito, cappello e fucile (trombone) del bandito Gasparone³⁹



Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”.

Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

³⁹Id. Antonio Gasparoni (1794-1882) detto Gasparone, famoso capobanda che operò nello Stato Pontificio attaccando soprattutto le proprietà ecclesiastiche, fu studiato da Lombroso che lo definì il «vero tipo del delinquente nato» sulla base di caratteristiche anatomiche e psicologiche.

Figura 6 - Crocefissi – Pugnali – 1863 circa⁴⁰



Fonte: MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”.

Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

A temática do banditismo, como estudo historiográfico ou sociológico, só foi possível mais recentemente por meio da contribuição decisiva de Eric Hobsbawm. Publicado pela primeira vez em 1969, a obra *Bandidos* tornou-se referência para os estudiosos que têm como objeto de pesquisa as ações de bandoleiros e salteadores no mundo ocidental. Como bem nos mostrou Norberto Ferreras (2003),

Desde a década de 1960, as aproximações da História Social ao fenômeno do Banditismo Social estiveram fortemente marcadas pelos estudos desenvolvidos por Eric Hobsbawm. Fernand Braudel tinha feito alguns avanços nesta questão, porém, só quando Eric Hobsbawm publicou *Primitive Rebels*, em 1959, e *Bandits* em 1969, o Banditismo Social, como uma forma de resistência camponesa, passou a fazer parte do elenco temático da História Social.⁴¹

⁴⁰Id. *Questi crocefissi-pugnali, realizzati in legno con intarsi in osso e con lama in acciaio, furono usati da una banda di falsi monaci attiva a Torino a metà Ottocento. Fanno parte dei “pezzi storici” del museo per le frequenti esposizioni in mostre e per la raffigurazione in pubblicazioni.*

⁴¹FERREAS. Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina. *História [online]*, p. 211-226.

Desvinculado os estudos de inspiração lombrosiana, coube a esse autor o primeiro estudo sistematizado sobre o universo do bandoleirismo em diversas partes do mundo, como a do personagem do cancionero medieval inglês Robin Hood, do separatista italiano Salvatore Giuliano, do fora da lei australiano Ned Kelly e de Lampião, o rei do cangaço brasileiro. A seguir, iremos discorrer sobre as principais obras que trabalharam com esse tema, iniciando as nossas discussões nos estudos do nosso historiador britânico.

1.2 Revisões bibliográficas sobre o banditismo

No Brasil, o interesse pelos estudos sobre a violência, numa perspectiva historiográfica, encontrou espaço sistematizado recentemente. Como bem exemplificou André Rosemberg e Marcos Bretas, a década de 1980 foi um marco nos estudos sobre a violência no mundo ocidental. A utilização de novas fontes e a sistematização da documentação policial e criminal foram fundamentais para a articulação de novos objetos de estudo e, conseqüentemente, na renovação teórico-metodológica dos estudos sobre a criminalidade.

Em geral, os historiadores brasileiros e outros estudiosos interessados na análise da violência brasileira inspiraram-se no que de melhor estava sendo produzido na Europa e nos Estados Unidos. De posse de novos suportes teóricos, os acadêmicos puderam tratar melhor as suas fontes, sem se esquecerem das peculiaridades de seu objeto. Não por acaso, as referências teóricas sobre o banditismo na América Latina centra-se no clássico *Bandidos*, de Eric Hobsbawm, que influenciou tanto a criminologia latino-americana “com modelos de interpretação, tanto para as formas de banditismo individual, como para grupos marginais”⁴² quanto a historiografia brasileira, ainda bastante influenciada pelos argumentos do autor. Segundo Célia Nonata da Silva, parte dos estudos no Brasil ainda concentra a sua análise “no comportamento dos bandidos e marginais, inserindo-os no seu contexto social e histórico”.⁴³

⁴²SILVA, Célia Nonata da. “Autoridade Mestiça: Territórios de Mando no sertão do São Francisco”. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 2, dez. 2009.

Disponível em:

<http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Autoridade%20Mesti%C3%A7a.Territ%C3%B3rios%20de%20Mando%20no%20sert%C3%A3o%20do%20S%C3%A3o%20Francisco.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014, p. 17.

⁴³Ibidem, p. 17.

Em síntese, desde os anos de 1960, o modelo proposto por Hobsbawm tem sido um dos principais marcos teórico dos estudiosos que se dedicam ao tema do banditismo. O termo bandido social foi um termo criado pelo referido autor em seu livro *Rebeldes primitivos*,⁴⁴ datado de 1969. Esse termo designa o conjunto das formas populares de resistência social, visto pelo Estado como uma anomalia social e passível de punições, segundo o que pede uma elite desejosa de mecanismos de controle social.

As aproximações da história social com a temática do banditismo estiveram fortemente marcadas por esse viés metodológico. A criação de um modelo de análise embasado nas formas de resistência camponesa e aplicado a distintas realidades e situações esteve na pauta das discussões acadêmicas sobre o banditismo social, este entendido como um fenômeno universal e aplicado a uma massa de camponeses dotados de um padrão de vida similar e marcado por reciprocidades costumeiras. Segundo o autor, o momento em que se inicia o banditismo social pode estar associado à desintegração da sociedade tribal ou à ruptura da sociedade familiar e atinge o seu ápice em áreas rurais nas quais o capitalismo ainda está em sua fase embrionária. Essa forma de banditismo, seguindo a tradição marxista, teria se encerrado com o advento do capitalismo industrial e com a emergência das lutas de classes, que darão uma nova dinâmica às lutas dos camponeses.

The point about social bandits is that they are peasant outlaws whom the lord and state regard as criminals, but who remain within peasant society, and are considered by their people as heroes, as champions, avengers, fighters for justice, perhaps even leaders of liberation, and in any case as men to be admired, helped and supported. This relation between the ordinary peasant and the rebel, outlaw and robber is what makes social banditry interesting and significant ... Social banditry of this kind is one of the most universal social phenomena known to history.⁴⁵

Uma das premissas trabalhadas por Hobsbawm na obra *Bandidos*⁴⁶ baseia-se na ideia de que os bandoleiros eram indivíduos que viviam às margens das sociedades rurais, roubando e saqueando pessoas nas estradas e montanhas de algumas localidades europeias e até mesmo do Brasil (neste caso, o autor citou o fenômeno do cangaço nordestino). Essas pessoas eram vistas pela comunidade como heróis ou sinalizadores de resistência popular. O autor baseia-se em três tipos de bandidos: o

⁴⁴HOBSBAWN, Eric. *Primitive Rebels. Studies in Archaic forms of Social Movements in the 19th. And 20 th. Centuries*. Manchester: Manchester University Press, 1974.

⁴⁵HOBSBAWN, Eric. *Primitive Rebels*, 1974.

⁴⁶HOBSBAWN, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1974.

bandido nobre, os guerrilheiros primitivos e o vingador. O que dá vida a esses tipos criminais são as expressões de descontentamento ou crises de tipo estrutural, como as catástrofes naturais ou a emergência do capitalismo – este visto como a principal causa dos movimentos revolucionários e que irão substituir o bandoleirismo da era pré-capitalista.

O mundo rural foi delimitado por Hobsbawm e seus seguidores como um espaço cultural adequado ao processo endêmico da violência coletiva. Isso por essa área ser dotada de valores morais como a honra, o sentimento de coletividade familiar e uma tradição político-cultural arraigada em sentimentos de vingança, virilidade e justiça costumeira. Portanto, um *locus* bastante emblemático, dotado de costumes populares e propícios para a atuação dos poderes locais, promovendo, assim, uma tradição de mando focada no poder e na violência. O campo, longe das grandes agitações do mercado capitalista, em franca expansão, guarda em si o problema da pobreza, principal agravante da disseminação da criminalidade. Dessa forma, a associação crime-pobreza era um dos principais argumentos teóricos do autor.

Outra condição a ser analisada em *Bandidos* é a questão do comportamento do marginal. Para o autor, esses “foras da lei” eram destituídos de qualquer programa coletivo ou ação racional. Esses sujeitos seriam homens limitados em suas estratégias de dominação política. Normalmente, quando expressavam esse tipo de consciência, eram movidas por ações desprovidas de racionalidade e que beiravam a atitudes acentuadamente rebeldes. Podemos também afirmar que a visão do autor colocou esses homens como bandidos que agiam movidos pelo ódio, pela contestação ou negação das leis codificadas pelo Estado. Portanto, sem um propósito ou organização política capaz de qualificá-los como sujeitos dotados de um programa social e consistente (movimentos pré-políticos).

Sendo assim, os bandos armados seriam movimentos desorganizados socialmente e desprovidos de objetivos políticos. Os seus componentes agiam avessos ao meio social dominante, ou seja, não havia nenhuma inter-relação entre os bandidos e os agentes do poder. O banditismo, ainda segundo o autor, nada mais é que um fenômeno que buscou infringir a lei pelo uso indiscriminado do livre-arbítrio, uma vez que a ação dos seus agentes não condizia com o respeito às normas jurídicas em vigor e com a necessidade de se adequarem ao mundo do trabalho.

Desta forma, os bandos e as gangues são analisados como grupos fora do sistema e da ordem social e econômica. Em geral, são *homens que se fizeram respeitar*, usando o mando como uma ferramenta de desafio ao poder central. Criaram para si as suas próprias normas e usaram da violência e da piedade instrumentos de solidificação do poder local. Não há como ignorar o peso das lendas populares em torno da argumentação do autor. Nele temos a descrição de famosas lendas populares, como a de *Robin Hood* e *Pancho Villa*. *Heróis populares* ou *ladrões nobres*, esses sujeitos sabiam a dose certa para o uso da violência. Reconheciam que a justiça vinha não de um poder central, mas dos costumes locais. Cientes de seu papel na sua comunidade procuravam legitimar o seu poder por meio da equidade social. E como todo herói, não hesita em tirar dos ricos para dar aos pobres. Caridade, benevolência, justiça costumeira e uma boa dosagem de romantismo são os elementos essenciais para se compreender esse agente social. O mesmo se aplica ao bandido vingador. Contudo, as suas ações são, em geral, mais terríveis e cruéis. Pela vingança, instituíam o terror onde habitavam. Podemos considerá-los como um misto de ladrão nobre e monstro. Já os Haiduks eram bandidos respeitados e auxiliados pela comunidade. Não se envolviam em conflitos políticos, como as rebeliões, já que eram salteadores de profissão.

Como iremos demonstrar, os poderes locais, extremamente atuantes em áreas distantes dos centros administrativos, permitiram a continuidade das ações criminais nos sertões das diversas nações do mundo ocidental. Tal foi o caso em Portugal, na Espanha, na Itália, nos Estados Unidos, no México e no Brasil. O banditismo rural encontrou o seu espaço de atuação no sul da Europa no século XIX. Os salteadores italianos da Calábria e da Sicília ganharam fama, tal como os montanhese da Grécia, de Montenegro e os bandoleiros espanhóis, principalmente os andaluzes. Em Portugal, temos as fascinantes histórias de *Zé do Telhado*, no Minho e Trás os Montes; *João Brandão*, nas Beiras e o *Remexido*, no Algarve. O próprio Hobsbawm, em *Bandidos*, comprova esta nossa premissa ao citar inúmeros casos de bandidos oitocentistas.

Esses bandidos, apesar de terem agido nos sertões e montanhas, não se enquadram no esquema pretendido pelo autor de *Bandidos*. Tanto para o Antigo Regime como para os oitocentos, os “foras da lei” eram sujeitos conscientes politicamente, participando, muitas vezes, de poderosas redes clientelares que os uniam aos poderosos locais e parte da burocracia estatal. No Brasil, as ações de bandos armados – quadrilhas

de facinorosos e bandoleiros – remontam ao século XVII e atinge o seu ápice no século XVIII. Ainda não há estudos sistematizados que foque os oitocentos. Sabemos, contudo, que já nas primeiras décadas do século XX, aparece o fenômeno do cangaço, algo típico dos sertões nordestinos. A história de Lampião e Maria Bonita tornou-se um símbolo da contestação ao poderio dos fazendeiros, em um período marcado pelo predomínio das oligarquias cafeeiras. Contudo, durante algum tempo, as ações de seu bando foram analisadas sob o prisma da barbárie, fruto de bandidos degenerados e desprovidos de motivações políticas. Seja como for, a história social dos bandidos no Brasil mostrou-nos um leque abrangente de análises, entre os quais a dicotomia poder local × poder central, assunto a ser discutido posteriormente.

Antes, contudo, iremos discutir sucintamente os estudos que vieram a questionar o modelo de Hobsbawm. Vários autores revisionistas buscaram englobar nos estudos sobre o banditismo a dimensão estrutural sociopolítica como um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento do fenômeno, diferente de uma matriz que enxerga nessa forma de criminalidade uma concepção do comportamento marginal como pré-político. Não por acaso, as fontes de cunho literário e folclóricas, tanto quanto os antigos modelos conceituais evolutivos, perderam a sua importância diante de um novo modelo de análise que via no bandoleirismo uma manifestação de oposição ao poder estabelecido, sem qualquer orientação moral ou de justiça popular.

Como nos mostrou Célia Nonata e Renato Dias,

Os bandidos e as quadrilhas foram (re)interpretados como grupos marginais, quando o seu comportamento e a sua moral, ao infringirem o código jurídico e penal, foram considerados inadequados ou anormais pela sociedade da época. Se movidos pela frustração econômica ou não, a resistência do bandido sempre será à justiça e à autoridade, sem qualquer proposta de reformas sociais, ideais nacionalistas ou nativistas, que deles possam emanar. O que se tem verificado são ações mercenárias e venais, disseminadoras do terror e do medo na sociedade em determinadas regiões.⁴⁷

Anton Blok, referência sobre o assunto, procurou desmitificar o conceito de bandido social ao englobar nas ações destes bandidos o caráter político. Para ele, o *banditismo social* foi muitas vezes um *banditismo antissocial*, pois as atenções dos bandidos estiveram focadas em estabelecer redes de compadrio com os poderosos

⁴⁷DIAS, Renato. “Lugares de fronteira: espaço territorial, simbólico e identitário – um ensaio”. *Revista Temporalidades - Revista Discente do programa de pós-graduação em História da FAFICH-UFMG*, v. 3, n. 1, 2011, p. 275-296.

locais, em detrimento dos interesses dos camponeses. Estes sujeitos acabaram se tornando vítimas do bandoleirismo local, o que põe em xeque a teoria exposta em *Bandidos*.⁴⁸

Richard Slatta foi o principal crítico dos conceitos de Hobsbawm, ao propor uma inovação metodológica nos estudos sobre o banditismo. Em sua visão, o contexto político-cultural e as redes familiares deveriam ser pautados nos estudos sobre o fenômeno.

Slatta defende que é impossível falar de banditismo social na América Latina. Essa afirmação foi inspirada na premissa de Blok de que as relações existentes entre os bandidos e os poderosos locais inviabiliza a possibilidade de um bandido social aos moldes de Hobsbawm: um herói popular e defensor dos pobres. Em sua visão, os termos mais adequados para o tema seria *bandidos nas guerrilhas* ou *banditismo político*.

O banditismo, então, não seria um movimento pré-político, e sim um grupo com objetivos complexos, podendo ou não estar prontos a transformar a sociedade. Entre as motivações estariam a luta contra a opressão, mas também por benefícios pessoais. Os bandidos sociais certamente estariam interessados em si próprios, e alguns chegariam a ser aceitos novamente na sociedade civil sem maiores inconvenientes. Os rasgos próprios do Banditismo Social, como a distribuição dos roubos entre os camponeses, seriam funcionais às necessidades dos bandidos, antes que um ato de reparação.⁴⁹

Para Slatta, o campo conceitual e empírico defendido pelo autor possui sérios problemas a contornar. O campo interpretativo de Hobsbawm baseia-se fundamentalmente na literatura de ficção e nas fontes impressas inspiradas no folclore (poemas e baladas). Essas fontes pouco refletem a realidade social dos bandidos; são visões frequentemente romantizadas e calcadas em uma retórica essencialmente nacionalista. Ao final dos anos de 1970, vários estudiosos buscaram nas fontes dos arquivos judiciais pistas sobre os bandidos analisados pelo autor e concluíram que o modelo de bandido social pouco se aplicava ao universo comportamental dos bandoleiros. Como observou Chandler,

⁴⁸BLOCK, Anton. "The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered". *Comparative Studies in Society and History*, v. 14, n. 4, Sep. 1972, p. 494-503.

⁴⁹FERREAS, Norberto. "Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina". *História [online]*, v. 22, n. 2, Franca, 2003, p. 211-226. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742003000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 4 jun. 2014.

the major problem is that his definition of a social bandit is, it seems, inverted. It rests not so much on the actual deeds of the bandits as on what people thought them to be, or, more precariously, on how they were reported by balladeers and other popular storytellers even generations later.⁵⁰

O emprego das tradições orais também mereceu crítica por parte do autor. Afinal, “most oral history today is personal memory, which is a remarkably slippery medium for preserving facts. The point is that memory is not so much a recording as a selective mechanism, and the selection is, within limits, constantly changing”.⁵¹

Essas lendas muitas vezes ignoraram a brutalidade e a matança indiscriminada de bandidos, que antes de tudo eram pessoas de carne e osso, e não heróis romantizados pela cultura popular.

Outra crítica do autor se refere à forma como Hobsbawm generalizou as causas das ações dos bandidos na América Latina. Nessa região, há especificidades que impedem caracterizar o bandoleirismo de uma forma homogênea, apesar de ambos terem atuado em áreas de fronteiras e terem como raiz comum a dominação espanhola. Cada região possui elementos diferenciadores idiossincráticos, o que caracteriza o fenômeno como multifacetado e dotado de costumes e tradições próprias.

Assim, ao analisar o banditismo na Venezuela, o autor aponta para a formação de uma “classe” específica chamada “llaneros”, cujas atividades e modo de vida desenvolveram-se num ambiente cultural próprio às áreas de fronteira, definidas entre outros elementos como de “oposição à autoridade colonial centralizadora. Já para os Pampas Argentinos, os elementos formadores do banditismo levantam questões ligadas à corrupção e à falta de escrúpulos dos oficiais da administração colonial. Mitos como Martín Fierro, Juan Moreira e Santos Vega foram perpetuados pela literatura da resistência, por parte da massa rural e da classe média à ferocidade modernizadora, excedendo a realidade histórica.⁵²

Baseado nos seus estudos sobre a América Latina, o autor procurou demonstrar a existência de redes de interesses entre o bandido e o poder local por meio de negócios ilícitos que remontam ao período colonial. Dessa aliança temos a

⁵⁰SLATTA, Richard W. “Eric J. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision”. *A contracorriente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*. Departamento de Lenguas & Literaturas Extranjeras de North Carolina State University, v. 1, n. 2, North Carolina State (E.U.A), 2004, p. 24. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/acorriente/spring_04/Slatta.pdf>.

⁵¹SLATTA, Richard W. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision. *A contracorriente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*, p. 25.

⁵²DIAS, Renato; SILVA, Célia Nonata da. “Justiça privada e banditismo”. *Revista Crítica Histórica*. Ano 2, n. 3, Alagoas, Jul. 2011 p. 17. Disponível em: <http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/88/justica_privada_e_banditismo.pdf>.

configuração da tessitura de redes de poder calcada na dominação sobre as populações locais. A natureza desses ajustes políticos envolvia uma gama de interesses, tais como o domínio das redes de contrabando, as rivalidades políticas e questões estritamente pessoais, como a vingança. Portanto, Slatta tem dirigido as suas atenções para a dimensão política do banditismo, analisando as ações desses “foras da lei” sob a perspectiva que vai além da noção do pré-político ou arcaico.⁵³

Gilbert Joseph também questionou o modelo de bandido social ao afirmar que nem todo roubo é um ato de resistência, e o próprio conceito de resistência pode estar fora dos objetivos de determinados bandoleiros. Ele argumenta ainda que é necessário repensar o conceito de banditismo social, em lugar de rejeitá-lo, como propunha Slatta.

A discussão do autor ganha relevância conceitual a partir do momento em que ele busca uma metodologia que não se enquadra em um modelo pré-determinado, ditado pela argumentação de Hobsbawm e Richard Slatta. Ao contrário, Gilbert buscou outras análises interpretativas para a questão do banditismo. O que ele defende é que as alianças entre o poder político e os bandoleiros se dão em momentos politicamente atípicos, como a deflagração de conflitos em que a necessidade local impõe a aliança temporária entre bandidos e elites.⁵⁴

Essa nova forma de análise tem buscado compreender a criminalidade coletiva na América Latina sob novos matizes interpretativos não marxistas, “em que o banditismo passa a ser analisado como um fenômeno complexo, multivariado, governado por elementos sócio-políticos, ambientais e culturais”.⁵⁵ Conforme asseverou Célia Nonata e Renato Dias,

Isto tem favorecido a ampliação das pesquisas na abordagem das culturas políticas, principalmente para o historiador, o gestual, os comportamentos, crenças e os valores culturais são determinantes para uma coesão de grupos, que também são imbricados ao fenômeno político, revelando um sistema social complexo. Ainda, que as análises atuais sobre o fenômeno tenham

⁵³Informações adicionais podem ser conferidas em SLATTA, Richard W. Conclusion: *Banditry in Latin America*. In: SLATTA, Richard W. *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987. p. 191-200; SLATTA, Richard W. *Images of Social Banditry on the Argentine Pampa*. In: SLATTA, Richard W. *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987. p. 49-66; SLATTA, Richard W. *Introduction to Banditry in Latin America*. In: SLATTA, Richard W. *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987. p. 1-10.

⁵⁴JOSEPH, Gilbert M. “On the Trail of Latin American Bandits: A Reexamination of Peasant Resistance”. *Latin American Research Review*, v. 25, n. 3, 1990, p. 7-53.

⁵⁵DIAS; SILVA. Justiça privada e banditismo. *Revista Crítica Histórica*, p. 20.

levantado questões importantes sobre a formação de redes de poder e seu sistema de redes clientelares de solidariedade, do sistema de patronagem e das estruturas de poder privado, das parentelas e do poder das famílias influentes, do comportamento político e do desenvolvimento do sistema judiciário, tais elementos devem ser buscados como realidades sociais para o crime, servindo de sustentação para argumentações e análises interdisciplinares, capazes de descortinar os tipos de criminalidade em seus espaços sócio-culturais.⁵⁶

Entre outros autores que colaboraram para o estudo do bandoleirismo, temos outros trabalhos igualmente interessantes e de relevância para a nossa pesquisa, um deles é Paul Saint Cassia. O autor buscou compreender os locais onde a violência se tornou endêmica em áreas onde o capitalismo se tornara o modo de produção dominante. Nessas regiões, o banditismo rural tornou-se menos frequente à medida que o proletariado se organizava segundo os padrões trabalhistas, como os sindicatos. Sua argumentação perpassava sob o aspecto econômico, ao afirmar que o bandido buscava a sua ascensão econômica e social como forma de defesa de suas propriedades familiares ou reagindo às transformações produtivas. O bandido tornava-se, na sua análise, um agente intermediário nas relações econômicas, atuando por conta própria ou a mando de chefes locais. Tal fato pode ser verificado na América Portuguesa quando se analisa as relações políticas entre bandoleiros e potentados.

Interessante ressaltar que o bandido está inserido na economia regional e mantinha boas relações com os poderosos locais por meio da troca de favores que mantinham entre ambos. Esse ponto merece ser ponderado, na medida em que os bandidos mantinham relações de ajuda mútua com significativas parcelas da comunidade, tecendo aí redes de solidariedades que iam desde o pequeno camponês até os proprietários de terras.⁵⁷

1.3 Espanha – “Terra do bandoleirismo”

Os estudos sobre o bandoleirismo espanhol em muito pode complementar o debate acerca do banditismo e das formas de ação das quadrilhas de assalto no período do Antigo Regime. Um dos principais autores a debater o assunto é José Antônio Rodríguez Martín. Para o autor, as causas do bandoleirismo na Espanha podem ser

⁵⁶DIAS; SILVA. Justiça privada e banditismo. *Revista Crítica Histórica*, p. 20-21.

⁵⁷ SAINT CASSIA, P. “Banditry”. In: *Encyclopedia of European Social History*. New York: Scribners, v. 3, New York (E.U.A.), 2001.

atribuídas às situações políticas e sociais de crises, às guerras, ao latifúndio, à geografia do terreno e à existência de amplas zonas despovoadas no território. Martín assim se expressou sobre essa questão, defendendo que o problema do latifúndio, somada a crises de subsistências provocadas por anos de secas, além de outras calamidades climáticas próprias do território espanhol no período moderno foram as principais causas geradoras da delinquência.⁵⁸

O bandoleirismo espanhol se notabilizou nas seguintes áreas: na coroa de Aragão, no reino de Múrcia, em Extremadura, Galícia, Castilha e Andaluzia. O reino de Aragão englobava um espaço que compreendia os antigos reinos de Aragão, Valência, Mallorca e o condado de Barcelona. Em geral, ali se desenvolveu um bandoleirismo com um forte caráter político e que foi gerado por meio de conflitos entre as facções nobiliárquicas e as famílias que aspiravam ao poder. As zonas de atuação preferidas dos bandoleiros eram as comarcas “pirenaicas, Los Monegros, Ribagorza, La zona de Barbastro, La Litera y El Bajo Aragón”.⁵⁹

Um dado importante que propiciou o auge do bandoleirismo na referida região foi o estabelecimento da rota Castilha-Barcelona, local de onde eram enviados boa parte dos metais preciosos para as costas italianas. No século XVI ocorreram os primeiros roubos de moedas do rei. Seu autor foi “El Minyó de Montellà”, que teria se apoderado de vários milhões de ducados, apesar da forte proteção dos comboios. Esse sujeito tinha a proteção de um nobre, o senhor do castelo de Arseguel – e ambos de um grupo de hugonotes franceses. Algo semelhante pode ser visto em torno do *camino real de Madrid a Andaluzia*, local onde circulavam um grande número de passageiros e mercadorias e onde atuava as quadrilhas de Pedro Andrés e “El Gordillo de Méntrida”. Temos também o bando de Vicente Rugeros “Palillos”, que chegou a contar com mais de 100 homens. Esse bando chegou ao extremo de interromper as comunicações entre Madrid-Andaluzia e o trânsito regular das diligências.

As referidas rotas podem ser comparadas ao *camino novo* das Minas setecentistas. Afinal, como iremos pontuar no terceiro capítulo, esse caminho foi a rota

⁵⁸MARTÍN, José Antônio. “Una aproximación al bandolerismo em España”. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal: Ensayos sobre letras, historia y sociedad*. Dossier: La verdad de la ficción: bandolerismo, historia, literatura, sociedad, n. 31, 2008, p. 87-108. Disponível em: <<http://www.iberoamericana.net/en/iberoam31.html>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

⁵⁹MARTÍN. “Una aproximación al bandolerismo em España”. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal: Ensayos sobre letras, historia y sociedad*, p. 88.

principal de atuação de alguns bandidos que roubavam os viajantes e negociantes que transportavam ouro e outras mercadorias para o Rio de Janeiro.

As características marcantes do bandoleirismo catalão são: a grande mobilidade geográfica dos bandoleiros; a utilização de abundantes tipos de armamentos e equipamentos e a considerável permanência em suas ações. Algumas quadrilhas eram financiadas por membros das elites locais, o que nos faz pensar na existência de eficientes redes clientelares que uniam bandidos e outros segmentos da sociedade espanhola.

Bernat de Guimerà, señor de Abella y Ciutadilla, patrocinaba las actividades de la cuadrilla Del Minyó de Segarra, mientras que Joan Cadell hacía lo propio con las partidas del Minyó de Montellà y del Batlle d'Alós; Antic de Barutell, señor de Oix amparaba y recogía a Trucaforte.⁶⁰

A repressão ao bandoleirismo se canalizou fundamentalmente nas instâncias civis, religiosas e populares. Em relação ao poder civil, destacavam-se os soldados do vice-rei, em muitos casos indivíduos de fora do principado. A Igreja também colaborava na perseguição aos delinquentes, porém de forma menos frequente, já que esta participava de várias guerras privadas. Por último, as autoridades apelavam para o povo, para que unidos pudessem colaborar com elas. No entanto, pouco podiam fazer, uma vez que eram obrigados a abandonar as suas tarefas e arriscar as suas vidas em uma tarefa árdua e perigosa. Basta dizer que o povo era mal armado para as empreitadas e receavam ser alvo da vingança dos bandidos.

Abaixo anexamos uma imagem que nos permite imaginar como era um assalto de um bando armado na Espanha. Se atentarmos para a imagem, vemos tais bandoleiros assaltando uma tropa de soldados, os quais foram assassinados. Vislumbramos que essa imagem também pode refletir as atuações de quadrilhas em Portugal e na América Portuguesa.

⁶⁰MARTÍN. “Una aproximación al bandolerismo em España”. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal: Ensayos sobre letras, historia y sociedad*, p. 90. Martín cita as seguintes obras que tratam sobre o bandoleirismo catalão: TORRES SANS, Xavier. *Faida y bandolerismo en la Cataluña de los siglos XVI y XVII*. In: MANCONI, F. *Banditismi mediterranei. Secoli XVI-XVII*. Roma – Itália, Carocci, 2003. p. 35-52; TORRES SANS, Xavier. “Guerra privada y bandolerismo en la Cataluña del Barroco”. *Historia Social 1*, p. 7, 1988; TORRES SANS, Xavier. “Señores y bandoleros en la Cataluña de los Austrias”. *Historia 16*, n. 253, 1997, p. 38; TORRES SANS, Xavier. “El bandolerismo mediterráneo: una visión comparativa (siglos XVI-XVII)”. In: BELENGUER CEBRIÀ, Ernest (Coord.). *Felipe II y el Mediterráneo*. Barcelona: Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos V. v. 2, 1999, p. 398.

Figura 7 - Assalto de ladrões⁶¹

Fonte: Coleção Castro Serna, Madrid, Espanha. Disponível em: <http://pt.encydia.com/es/Assalto_de_ladr%C3%B5es>.

Durante os vice-reinados de Diego Hurtado de Mendonza e de Fernando de Toledo (1564-1580), houve a captura de duas importantes quadrilhas: a de Bertomeu Camps “l’Empordanés”, executado em Barcelona em 1565; e a dos irmãos Poch, um deles autor da morte do comissário real Pedro Mateu. Porém, a época de maior criminalidade coincide com o principado do duque de Maontelón e do marquês de Almazán, no começo do século XVII. Entre os bandidos mais temidos localizamos os nomes de Perot Rocaguinarda, Gabirel Torret “Trucafort” e de “Tallaferro”. O nome de Rocaguinarda merece destaque, uma vez que longe da imagem de um bandido vulgar, ele se relacionava com influentes personagens do principado, como é o caso de Alexandre d’Alentorn, deputado militar, e de Vicente García, reitor de Vallfogona.

Estamos diante de um estudo de caso que nos leva a vislumbrar que o mundo dos bandidos na Espanha esteve enraizado em poderosas redes clientelares com as autoridades locais. Esses salteadores formavam poderosas áreas de mando nos sertões

⁶¹“Assalto de ladrões” é um óleo sobre hojalata, de Francisco de Goya pintado em 1793 ou 1794 em pequeno formato (42 × 31cm), coincidindo com uma grave doença do pintor.

e nos caminhos espanhóis, algo que ocorria frequentemente nos sertões da capitania de Minas Gerais e nos bosques e áreas ermas de Portugal.⁶²

Já na Extremadura temos um banditismo ligado ao contrabando e ao crime comum sem conotações políticas. O bandoleiro nessa área era um indivíduo desprovido de qualquer traço romantizado. Era um criminoso comum, de baixa condição social e sem qualquer filiação política.

As principais quadrilhas que atuaram nessa localidade são “Los Muchachos” e a de “Melchor e Merino”. O bando de “Los Muchachos de Santibáñez” era comandada por Antônio Serrano, Miguel Dosado e Miguel Caletrión”, cujos componentes cometeram cerca de vinte e cinco homicídios, três violações e inumeráveis maltratos e torturas. Esse bando foi capturado, seus membros mortos, suas cabeças postas em jaulas e seus membros expostos em diferentes lugares da feitoria. Ao final, como representação do poder da monarquia, as cabeças dos criminosos foram desenterradas e postas para exibição em praça pública.

O bandoleirismo na Galícia é um excelente exemplo da atuação de bandidos comuns, sem ligação alguma com o banditismo social. Sua origem remonta ao século XVIII e atinge o seu apogeu no século XIX. Nessa localidade, não temos a imagem de uma consciência política entre os bandidos, muito menos a figura folclórica de um ladrão nobre. Muitos atuavam em bandos com o objetivo único de assegurar o assalto e o roubo, visando essencialmente a uma eficácia delitativa. As vítimas de seus roubos são variadas e as estatísticas de época confirmaram que 45% das suas vítimas eram camponeses. Dessa forma, em Galícia, a população não via com bons olhos os bandidos, uma vez que se afastavam do modelo de bandido generoso ao ameaçar os próprios bens dos moradores. O objeto do roubo era preferencialmente o dinheiro, joias e outros objetos de valor. Sempre despojavam as suas vítimas de seus pertences, e as mulheres, cúmplices do bando, eram responsáveis pela posterior venda ou uso do vestuário roubado.

López Morán, estudioso do fenômeno do banditismo na Galícia, constatou um número extraordinário de bandidos (mais de três mil) e inúmeras quadrilhas que atuavam na região. Sem dúvida, foi uma região espanhola marcada pela violência dos salteadores.

⁶²Mais informações sobre os bandoleiros espanhóis e as suas redes clientelares podem ser obtidas no site do *Museu do Bandolero* em: <<http://www.museobandolero.com/index.htm>>.

Madrid era outro núcleo castelhano de banditismo. Nessa cidade, vários delitos eram cometidos, porque nela viviam pessoas de todas as classes sociais atraídas pelas possibilidades de aquisição de prestígio perante a corte, como a nobreza, as altas hierarquias do Estado e a Igreja, além de tipos sociais variados, como os ladrões.

A trajetória de Luis Candelas Cagigal tinha um perfil mais próprio de um ladrão urbano do que de um bandoleiro de estradas. Há evidências de que ele foi o responsável pelo assalto a uma galera de Salamanca, entre Las Rozas e Torrelodones, roubando todos os seus viajantes. Foi preso e executado em 6 de novembro de 1637 em Madrid. Pedira clemência às autoridades, porém nada conseguiu.

As regiões de Sevilla, Córdoba, Málaga, Jaén e Granada, áreas pertencentes à Andaluzia, se notabilizaram na ação de bandidos. A tipologia desses bandoleiros se difere de outras regiões espanholas por apresentarem características singulares, tais como: organizavam-se nos entornos das serras; formavam bandos numerosos, uma vez que raramente atuavam sozinhos; suas ações se davam não apenas de noite, mas em plena luz do dia; as quadrilhas eram fortemente hierarquizadas, tendo a presença de um líder que impunha respeito e decidia as decisões a serem tomadas pelo bando.

A deserção ou traição era punida com a morte. O objeto do roubo era variado, com destaque para o roubo de cavalos, joias, dinheiro, alimentos e vestuários. Seu raio de ação era amplo e o bando contava com indivíduos experientes, que conheciam muito bem a geografia da região. Estas mesmas pessoas se ocupavam de outras atividades, como o contrabando, e pertenciam a classes sociais mais desfavorecidas, como jornaleiros, pastores, mineiros e sapateiros.

No século XVIII, temos as ações de dois bandos importantes em Andaluzia: o de Diego Corrientes e o de Bartolomé Gutiérrez. O primeiro nasceu em Utrera em 1757, filho de jornaleiros. Foi capitão de uma quadrilha que se dedicou ao roubo de gado que era transportado para Portugal para venda e vários roubos em fazendas e cortiços. Por causa desses delitos, foi publicado um edital no qual foram oferecidos 1.500 reais para que o entregasse vivo, e a metade, se morto. Corrientes era o protótipo do bandido generoso, o herói da plebe, mitificado pela literatura, capaz de enfrentar senhores de grande poder da região. Portanto, um estudo de caso que se assemelhava ao bandido analisado por Hobsbawm.

Outro bandido de enorme importância para os estudos sobre o bandoleirismo da região é Bartolomé Gutiérrez, companheiro de Corrientes e um dos

bandidos de mais larga trajetória criminal da localidade. Seu primeiro delito foi o assassinato de Francisco Cuadrado, corsário de Baena, ocorrido em 1773. Além de contrabandista, foi autor de várias mortes em companhia de seu irmão e um sobrinho. O fato mais notório de sua extensa ficha criminal foi o assalto em 1780 do navio sueco *El Patriota*. Ao que tudo indica, Gutiérrez e seu bando roubaram e assassinaram a maior parte da tripulação. Dois anos mais tarde, foi capturado em Gênova e extraditado para a Espanha. Consta-se que Bartolomé foi assassinado por um guarda em 1804.

O estudo desses bandidos foi fundamental para a análise de nosso objeto, uma vez que nos propiciaram compreender melhor o *modus operandi* das quadrilhas de salteadores, como também as regiões onde atuavam. Um ponto que mereceu a nossa atenção foi a existência das *redes clientelares* e a formação das *áreas de mando* no referido território. Portanto, a breve análise do bandoleirismo espanhol foi fundamental para compreendermos melhor o mundo da rapina e a cultura política que envolve o banditismo. Podemos, inclusive, comparar as ações desses salteadores com aqueles verificados nos territórios portugueses e da América Portuguesa, algo que será feito sempre que necessário.

1.4 Breve revisão sobre o Banditismo na América Latina

Outros trabalhos vêm enriquecendo os estudos voltados para a história social do bandoleirismo. Atualmente, variados autores vêm se debruçando sobre o tema, no qual destacamos os ótimos trabalhos que vêm sendo publicados pelos historiadores latino-americanos e outros que tiveram como objeto o banditismo na América Latina. A leitura dessas obras foi essencial para compreendermos, por exemplo, a ligação entre a marginalidade e as “áreas de fronteiras” e a questão da debilidade judiciária em locais distantes dos centros administrativos. Mesmo que esses autores foquem nos oitocentos, os seus estudos são importantes por ajudar a compreender o conceito de bandoleirismo e por nos mostrar que esse fenômeno possui as suas raízes na época moderna, principalmente em áreas pouco policiadas e caracterizadas pelo poder litigante das autoridades oficiais.

Iniciemos a discussão com os estudos de Laura Horlent, cujo trabalho aborda o problema do bandoleirismo na época colonial por meio de fontes judiciais da cidade de Tucumán entre 1750 e 1810. Ela descreveu as características dos bandoleiros

e analisou o tipo de ameaça que representaram para a elite tucumana. A princípio, Horlent pontuou que o termo bandoleirismo era um termo empregado pelo Estado para marcar os comportamentos desafiadores das chamadas “classes perigosas” de uma determinada sociedade, na qual os sujeitos criminosos eram colocados como “desviantes sociais” e que deveriam se readequar às normas de comportamento social.

Pelos caminhos de vice-reinado transitava uma enorme gama de indivíduos, entre viajantes e condutores de cargas, principalmente gado e mulas. Por esses locais, também se aglomerava uma multidão de homens pobres livres, entre os quais se destacavam indígenas e militares desertores. Essas pessoas cometiam assaltos em grupos e logo se dissolviam depois de seus intentos. Portanto, não eram bandos duradouros e não possuíam ligações com a elite local. O delito mais frequente era assaltar pessoas desprevenidas nos caminhos, das quais roubavam todos os seus bens, incluindo as roupas. Os objetos roubados eram repartidos entre os salteadores e logo eram vendidos ou trocados por outros produtos com a população local. No caso dos cavalos e mulas, eram revendidos para fora da jurisdição.⁶³

Em *Una cultura fuera de la ley*, Hugo Chumbita analisou os fenômenos da violência e do delito na Patagônia e na grande mancha desértica do oeste patagônico, principalmente nos oitocentos. O seu trabalho vem a contribuir nos estudos sobre a ocorrência do banditismo nas “áreas de fronteiras”, uma vez que o autor considera esses espaços propícios para a violência. Em sua visão, esses espaços seguem sendo áreas de conflito e de transição, onde os fenômenos da conquista e da resistência adquirem o seu perfil mais nítido e dramático. Partindo do arcabouço conceitual de Hobsbawm, o autor constrói a sua teoria do bandoleirismo social a partir da dimensão coletiva e do desafio de seus agentes à ordem estabelecida. O caráter social do bandido poderia se manifestar em laços de solidariedade com as comunidades camponesas, o que nos faz lembrar a tese do “bom bandido” de Hobsbawm. Vejamos o que diz o autor:

Una regularidad significativa es que en su origen, el “buen bandido” es generalmente un joven campesino empujado fuera de la ley por una injusticia o perseguido por algún acto que las costumbres de su medio no consideran verdadero delito (por ejemplo duelistas, desertores, contrabandistas).⁶⁴

⁶³HORLENT, Laura. “El Bandolerismo en el Tucumán Colonial: Una Aproximación”. *Revista ETNOHISTÓRIA. Noticias de Antropología y Arqueología*. V. 4, 1999, Disponível em: <http://etnohistoria.naya.org.ar/htm/07_abstract.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁶⁴CHUMBITA, Hugo. “Una Cultura Fuera de la Ley: Algunas inferencias de la historia social del bandolerismo”. *Ponencia en las Jornadas de Historia del Delito en la Patagonia*. Universidad del

Na Argentina, assim como no Brasil, a questão do bandoleirismo tem tido escasso relevo nas investigações acadêmicas, principalmente no período colonial. Não obstante as dificuldades representadas por um tema ainda bastante novo, Chumbita aventurou-se nesses estudos por considerar esse assunto crucial para compreender o código de cultura popular crioula que se gerou no ambiente rural argentino. O arquétipo do chamado “gaúcho” livre e rebelde, perseguido injustamente pelas autoridades, ganha uma conotação bastante marxista e que vê os agentes do poder como causa essencial da criminalidade nas fronteiras do território argentino. Se pensarmos na questão dos garimpeiros que atuaram em Minas no período colonial, podemos estabelecer curiosas comparações, afinal tanto uns quanto outros – guardando, evidentemente, as peculiaridades das ações de cada um – eram indivíduos que se viam como oprimidos perante os agentes do poder e por isso se viam no direito de agirem sem a interferência dos centros decisórios do poder. Além do mais, quando se analisa a questão dos valores morais, encontramos referência direta com as Minas setecentistas. Houve variados casos de bandidos argentinos que agiam em nome da defesa de seus valores tradicionais, salientado aí a questão da coragem e da virilidade como valores historicamente difundidos no ambiente rural da Patagônia.

Se trata de un asunto crucial para comprender el código de la cultura popular criolla que se generó en el ambiente rural de la Argentina. El arquetipo del gaucho es el jinete libre y rebelde, perseguido injustamente por la autoridad, que desafía el orden y amenaza la propiedad de los ricos: el que mantiene “la espalda erguida” pues no se doblega ante los opresores, vengando los abusos de los orgullosos funcionarios de la ley. Él posee los valores tradicionales del coraje y la generosidad, las destrezas para dominar el medio natural, encarna el ideal de vida de los pobres y oprimidos del campo. Hace lo que los demás ansían y quizás no se atreven a hacer. Son precisamente los rasgos del héroe campesino de todos los tiempos, el “bandido bueno” que Hobsbawm detecta en las sociedades agrarias o pastoriles de los cinco continentes.⁶⁵

A lei, como uma imposição externa, chocava-se cotidianamente com os costumes da população crioula e indígena. Era uma legislação que em grande parte se cumpria e se distorcia ao sabor das circunstâncias e dos interesses das elites locais. Essa população marginalizada, segundo o autor, utilizava-se do crime como forma de

Comahue, Gral. Roca, Jun. 2000, p. 2. (Comunicación). Disponível em: <hugochumbita.com.ar>. Acesso em: 4 jun. 2014, p. 2

⁶⁵CHUMBITA. “Una Cultura Fuera de la Ley: Algunas inferencias de la historia social del bandolerismo”. *Ponencia en las Jornadas de Historia del Delito en la Patagonia. Universidad del Comahue*, p. 5.

sobrevivência em uma sociedade extremamente desigual e baseada em critérios de distinção social.

En las postrimerías del período virreynal, los campesinos, especialmente en nuestro país, eran en gran proporción racialmente mestizos, y todos lo eran en sentido cultural, debido a los fenómenos de intercambio y aculturación que se operaban en el medio rural. Ahora bien, el régimen hispánico contemplaba diferentes estatutos para españoles europeos y americanos, indios y esclavos, proscribiendo las uniones de hombres y mujeres de distinto origen racial. Por lo tanto, la creciente masa de mestizos y libertos resultaba ser, en términos legales, una anomalía. Esta fue inclusive una vertiente del gauchaje: jóvenes mulatos, zambos o pardos de cualquier pelo, fruto de uniones ilegítimas o reprobadas, que carecían de hogar y se lanzaban a esa vida sin ataduras, al margen del yugo colonial y patriarcal y de sus reglas de sujeción de las personas.⁶⁶

A chamada “debilidad crônica de la ley” se traduzia na problemática inserção social do mestiço rural, este considerado pelo autor como o constituinte básico da população latino-americana. O conflito do mestiço com a cultura dominante poderia explicar, ao menos em parte, a marginalidade nos pampas argentinos, local onde a população estava acostumada a uma cultura libertária. Dessa forma, o dualismo entre a lei e a realidade local desembocava em variados atos violentos, que iam desde pequenos furtos até a organização de quadrilhas de salteadores.

O fenômeno do banditismo argentino pode ser estendido a boa parte da América Espanhola. Nessas regiões, a lei que se queria impor ao colonizado encontrava barreiras nos problemas políticos e administrativos, como a anomia ou a pouca eficácia do poder repressivo. Não por acaso, as leis previamente codificadas pouco funcionavam diante de uma sociedade na qual a violência se expressava, muitas vezes, pelas mãos das elites locais e dos funcionários régios. Algo bem semelhante à América Portuguesa, onde a violência perpassava por todos os segmentos sociais. Dessa forma, conclui David Rock: “Las estructuras coloniales fueron invariablemente reconstituídas, no trascendidas”.⁶⁷ Ou seja, o quadro de marginalidade na América Espanhola não teria sofrido um regresso, e sim mantido níveis, ao menos, estáveis, após o processo de independência das colônias.

⁶⁶CHUMBITA. “Una Cultura Fuera de la Ley: Algunas inferencias de la historia social del bandolerismo”. *Ponencia en las Jornadas de Historia del Delito en la Patagonia. Universidad del Comahue*, p. 8.

⁶⁷ROCK, David. *Argentina 1516-1987*. Buenos Aires, Alianza, 1994, p. 23.

Essa persistente contradição entre a cultura vinda do colonizador com a cultura popular, tipicamente mestiça, teria alimentado os focos de marginalidade durante o período colonial. Trata-se de conflitos entre costumes opostos, internalizados em constantes disputas entre os costumes locais e aquela derivada dos centros de poder. Já nos oitocentos, os estigmas da exploração, o racismo e outros problemas que ainda merecem um melhor aprofundamento teriam desembocado em comportamentos transgressores que ainda hoje perduram nesses locais. Como defende Chumbita, a questão da marginalidade na América Latina “es un tema que reclama el trabajo interdisciplinario atendiendo a los instrumentos de conocimiento de la antropología cultural, la criminología crítica y el psicoanálisis”.⁶⁸

Os trabalhos de Gabriel Rafart guardam a sua importância por levar-nos a compreender melhor a questão das ações de bandidos nas áreas de fronteiras. Sendo assim, são estudos que complementaram as análises de Chumbita ao adentrar nas relações entre a cultura política local e as ações dos salteadores locais.

Em sua visão, a Patagônia argentina e chilena foram locais imprescindíveis para a eclosão das ações de variados bandidos. De ambos os lados da Cordilheira dos Andes, foi detectada a presença de salteadores e bandoleiros, uns vistos como “bandidos heróis”, outros como facinorosos, desprovidos do caráter de justiceiro. Tais bandidos abarcavam diversas procedências sociais, desde aqueles pertencentes aos setores subalternos como outros oriundos das classes mais abastardas, cujo objetivo era transformar o banditismo em um negócio altamente lucrativo.

A Patagônia conviveu com dois tipos de bandidos na Época Moderna e nos oitocentos: o “bandido social” e o criminoso comum. Em ambos os casos, esses sujeitos faziam parte daquilo que era considerado bárbaro e “anormal”, portanto passível da ação repressora da elite local. Possuindo raízes coloniais, o bandoleirismo patagônico teria se fortalecido nos oitocentos, favorecido pelas políticas ineficazes de ocupação das fronteiras argentinas. Não por acaso, as elites de Buenos Aires procuraram pôr em prática uma série de atos repressivos aos bandidos, objetivando “limpar” o país dos agentes que contaminavam os desejos modernizadores de uma elite que, além de segurança, aspirava por uma nação ordeira e atenta aos princípios progressistas. Nessa onda de “higienização do espaço”, não apenas o bandido teria sofrido a perseguição impiedosa do Estado, mas também o indígena. Aviolência foi inevitável. Contudo,

⁶⁸CHUMBITA. “Una Cultura Fuera de la Ley”, p. 12.

pouco frutífera devido ao desconhecimento das elites das regiões de fronteiras e da corrupção que disseminava em território argentino.

Para Rafart, “o banditismo floresce naqueles interstícios geopolíticos nos quais o controle e a influência do centro exercem pouco domínio e onde a influência judicial é mais débil”.⁶⁹ Seriam as chamadas *zonas de non droit*, termo utilizado pela professora Carla Anastasia para caracterizar as áreas onde o poder oficial era, em geral, pouco eficiente. Nessas áreas, os bandidos procuraram estabelecer um modelo distinto de governo, cristalizando práticas e sociabilidades que pudessem dotá-los do poder de instrumentalização dos meios coercitivos. Abria-se espaço para o uso da justiça costumeira, em oposição à lei oficial. Essas premissas também podem ser aplicadas na América Portuguesa. No caso das Minas, foi nas fronteiras que o direito costumeiro mostrou toda a sua força, com o surgimento das *áreas de mando* e do *mandonismo bandoleiro*. Os motins e as ações das quadrilhas de rapina e contrabando vêm corroborar a nossa hipótese.

As ações dos bandidos na Patagônia provêm do período colonial. Mas foi nos oitocentos que insurgiram os poderosos bandoleiros rurais, os *senhores das fronteiras argentinas e chilenas*.

No panteão de bandoleiros rurais patagônios destaca-se Ascencio Brunel, conhecido como o “demônio da Patagônia” ou “o bandoleiro fantasma”. Nascido no Uruguai, chegou à Patagônia argentina a partir de Punta Arenas. Nessa localidade chilena cometeu um homicídio por “problemas de mulher”. Seu ingresso no mundo do crime repete certo padrão comum a outras figuras do bandoleirismo argentino, como Juan Bautista Vairoleto. Brunel atuou como bandoleiro no extremo sul do continente na última década do século XIX e na primeira do século XX. Sua trajetória ressalta os atributos do bandido romântico. Acusado de roubo de gado e também do homicídio de um fazendeiro, ele roubava tropas de equinos tanto em território chileno quanto argentino, como faziam membros das comunidades indígenas. Segundo uma das versões, Brunel morreu nas mãos de um grupo indígena. Outras afirmam que ele viveu muitos anos longe da Patagônia.⁷⁰

A lista dos bandidos e suas quadrilhas na América Latina, quando ainda colônia e pós a independência, é extensa. O assunto ainda carece de estudos mais sistematizados que possam ser analisados sob o prisma da história comparada. Por ora,

⁶⁹RAFART, Gabriel. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”. *Topoi*, v. 12, nº12, jan-jun 2011, p. 118-136. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi22/topoi%2022%20-%20artigo%207.pdf>.

⁷⁰RAFART, Gabriel. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”, p. 120.

ficamos com as conclusões de Rafart: “A Patagônia é ‘o perigoso Far West das películas norte- americanas, com personagens impenetravelmente temerários e com o arsenal de pólvora homicida’”.⁷¹

Outro autor que se aventurou nos estudos sobre o banditismo na América Espanhola foi Paul Vanderwood. Seus estudos sobre a atuação de bandidos no México colonial e oitocentista colaboraram para compreendermos melhor as relações políticas entre esses “foras da lei” e as elites locais e a participação dos bandoleiros nas atividades econômicas da região. Portanto, visões que aprofundaram a lógica política da América Latina por meio das análises sobre as redes de poder que envolviam os salteadores e o poder local. Esses estudos serviram também como base de apoio para o conceito de bandido social, de Hobsbawm.

Conta o autor que em boa parte do território mexicano os viajantes esperavam sempre se deparar com os bandidos em suas empreitadas. Para tanto, revestiam-se de determinados cuidados antes de partir para os perigosos sertões. Para a ocasião, procuravam se vestir de forma bastante modesta e levavam as joias menos valiosas que possuíam. Como prevenção, deixavam de antemão os seus testamentos prontos, em caso de morte prematura, algo já visto para a América Portuguesa, especialmente na capitania de Minas Gerais.⁷²

Geralmente, os bandidos eram cruéis e vingativos. Roubavam toda a mercadoria, além das próprias vestimentas dos viajantes. Contudo, houve casos de bandidos que se mostravam benevolentes ao pedir perdão a suas vítimas, argumentando que tal ato ilegal se devia ao estado de penúria em que viviam. Outras vezes, respeitavam os mais pobres, poupando-os da fome que passariam em suas empreitadas.

Em geral, alguns viajantes se sentiam aliviados quando viam o crânio exposto de algum bandoleiro cravado em uma árvore pelas autoridades competentes. Mostravam-se fascinados com as histórias macabras desses facinorosos e curiosamente decepcionados se terminavam a viagem sem se depararem com tais indivíduos. Queriam ter o que contar aos seus familiares e amigos ao término de seus negócios.

⁷¹RAFART. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”. *Topoi*, p. 121.

⁷²Sobre o assunto ver: CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora, Ed. UFJF, 2007; FURTADO, Júnia F. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo, Hucitec, 1998.

Segundo Vanderwood, os bandoleiros impregnaram a história mexicana desde o período colonial. As motivações de suas ações envolviam questões políticas, sociais e econômicas, uma vez que procuraram se inserir nos negócios políticos por meio das redes de solidariedades, adquirindo, assim, prestígio e proteção nas suas áreas de atuação. A questão da miséria também esteve em pauta, afinal nesse território havia poucas oportunidades de os indivíduos prosperarem em uma sociedade bastante desigual.

Os bandoleiros eram marginais ambiciosos e dotados de uma consciência reflexiva. Frequentemente tinham tratos com os caciques rurais e membros das elites locais. Em algumas regiões, eram eles que ditavam as condições do comércio ao se imporem como bons negociantes e como atravessadores de mercadorias roubadas. Eram frequentes os negócios ilegais com os comerciantes da região, o que mostra que esses bandidos possuíam, de certa forma, uma diversificação nos seus negócios. Afinal, ao lado da rapina, buscavam se inserir nas redes comerciais da região onde atuavam ou mesmo além da sua área de atuação. Consta-se que já na segunda metade do século XIX tinham força política suficiente para impor as suas exigências ao governo central. Ciente de seu poder político, o governo contratava esses sujeitos como policiais federais, o que foi fundamental para que eles operassem de ambos os lados da lei, sempre em seu próprio proveito.

Os bandidos mexicanos não eram somente homens, mas também mitos. Foi dessa forma que Vanderwood procurou descrever o carisma que os bandidos tinham para parcelas da população mexicana. As tradições orais nos legaram relatos de bandidos românticos, afortunados no amor, solitários e dotados de autocompaixão, o que nos relembra a teoria do bandido social de Hobsbawm. Para os povos,

la gente parecía apreciar a lós bandidos como manifestaciones de independência, de libre albedrío y aun de protesta em um médio social cada vez más marcado por la frustración personal, cuando no por el embrutecimiento y la opresión desembozada. Hasta donde alcanzaba el mito, lós bandidos preferían la libertad a la seguridad. Por doquier aplaudia la gente esa actitude, aunque no se arriesgaran a adoptarla para si.⁷³

⁷³VANDERWOOD, Paul. “El bandidaje em el siglo XIX: Una forma de subsistir”. *Historia mexicana*, v. 34, n. 1 (133), jul./sept. 1984, p. 44. Disponível em: http://bibliocodex.colmex.mx/exlibris/aleph/a21_1/apache_media/BCQ22E9LI5E5MRJ1Y5YNEEV67XFPJL.pdf Acesso em: 4 jun. 2014.

Durante o período colonial, o território mexicano presenciou a ação de quadrilhas de facinorosos, porém mais escasso que no período pós-independência. Segundo dados coletados pelo professor Colin Maclachlan, expoente nos estudos sobre a criminalidade colonial, os processos de crimes do período constataram que o problema da violência coletiva teria se agravado nas últimas décadas da colônia.⁷⁴ Para o professor William Taylor, foi nos arredores de Guadalajara, área de grande incremento das atividades econômicas, que as ações de salteadores e bandoleiros tornaram-se mais endêmicas. Foi na década de 1790, afirmara Taylor, que o bandoleirismo teria se notabilizado no oeste mexicano.⁷⁵ Baseado em processos criminais, ele conseguiu esboçar o perfil do bandido típico: “Tenía poco más o poco menos de treinta años, era un jornalero o un artesano pobre sin trabajo regular, analfabeto y racialmente es posible que fuera español o índio”.⁷⁶

Desta forma, apresentamos alguns trabalhos sobre a atuação de salteadores e bandoleiros na América Latina colonial. São formulações de autores ainda pouco conhecidos pela historiografia brasileira e que merecem ser citados nos estudos que versam sobre o fascinante tema do banditismo. Em nossas pesquisas, colhemos dados que foram imprescindíveis para a nossa discussão teórica, uma vez que ampliamos a discussão sobre o bandoleirismo por meio de autores que descortinaram as principais referências sobre o referido tema no mundo ocidental: Eric Hobsbawm, Anton Blok, Richard Slatta e Gilbert Joseph. Por meio desses “novos autores”, podemos compreender a verdadeira dimensão do crime coletivo no que hoje denominamos de Estados latino-americanos.

No Brasil, poucos foram os trabalhos que focaram as ações de quadrilhas de salteadores nos sertões. Na prática, temos apenas os trabalhos de Carla Anastasia, Célia Nonata da Silva e a nossa dissertação de mestrado, defendida no ano de 2008 na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Em *Geografia do Crime*, Anastasia buscou compreender os fenômenos políticos e sociais que caracterizam a capitania mineira. Utilizando-se dos mesmos procedimentos teórico-metodológicos de sua obra anterior, *Vassalos Rebeldes*, a autora

⁷⁴ THOMPSON; Carta de Christon I. Archer, University of Calgary, a Vanderwood, marzo 22, 1978; MacLachlan, 1974, p. 51. Análise baseada na obra de VANDERWOOD, Paul. “El bandidaje en el siglo XIX: Una forma de subsistir”. In: VANDERWOOD. *Historia mexicana*, p. 45.

⁷⁵ TAYLOR, William B. *Leaving poverty behind: bandit gangs in rural Jalisco. México, 1794-1821*. Washington, Biblioteca Americana, I, November, 1982, p. 56. Citação retirada em: VANDERWOOD. “El bandidaje en el siglo XIX”, p. 45.

⁷⁶ Id. *Ibidem*, p. 37. VANDERWOOD, *ibidem*, p. 46.

procurou analisar brevemente o comportamento de determinadas quadrilhas – “Mantiqueiras”, o bando de Macacu, “Sete-orelhas” e “Virassaias” – localizadas nos sertões mineiros, áreas nas quais o poder da Coroa não conseguia penetrar. Anastasia buscou relacionar as ações desses bandidos com os mecanismos políticos da época, empreendendo uma análise em que os bandoleiros são partes constituintes de um meio social em que o ilícito e a violência eram algo normal e cotidiano.

Para Anastasia, coexistiriam diversos fatores político-administrativos que propiciaram a exacerbação da violência coletiva nas Minas setecentistas. Os conflitos de jurisdição entre capitânias e entre governadores e ministros do Rei ocasionaram a falta de ação unitária nas Minas, o que permitiu, em conjunto com outros fatores, o aumento generalizado da violência (inclusive os atos ilícitos).

a violência e os desmandos faziam parte de todos os segmentos daqueles sertões. Se homens brancos pobres, libertos e escravos apresentavam comportamentos transgressores, o perigo imprevisto também estava presente, com o concurso de vassallos de mais qualidade, como todas as outras qualidades de gentes, no exercício do mandonismo bandoleiro.⁷⁷

O conceito de *zonas de non droit* foi posto em foco para analisar as áreas onde o poder oficial era ausente ou litigante e a arbitrariedade uma regra. Conforme os seus estudos,

quanto maior a autonomia e/ou ausência das autoridades e menor o grau de institucionalização política, maior era a possibilidade da generalização de atos de violência nessas áreas, que serão tratadas como zonas de *non droit*, termo mantido em francês pela dificuldade de se traduzir com eficácia a expressão, ou seja, zonas nas quais a arbitrariedade era a regra, em que os direitos costumeiros e a justiça não eram reconhecidos pelos atores sociais, fossem autoridades, fossem vassallos, escravos ou forros.⁷⁸

Tais zonas eram os espaços privilegiados da violência, diferenciando-se, assim, dos centros administrativos – regiões onde o poder oficial era mais presente e atuante em suas circunscrições (razoável grau de institucionalização política). Nesses centros, os problemas cotidianos eram os conflitos jurisdicionais, as disputas pelo poder e as arbitrariedades dos oficiais militares e eclesiásticos, além da violência interpessoal que ocorria de forma menos exacerbada.

⁷⁷ ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 61.

⁷⁸ ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 23.

Já nos sertões, a violência mostrava-se mais cotidiana e tinha como atores principais os salteadores e os potentados. A ocorrência do mandonismo bandoleiro decorria “da ausência de ministros do rei, levando a Coroa a investir de autoridade os potentados da região, gerando a consolidação de territórios de mando [...]”.⁷⁹ Tal conceito pode ser pensado como o conjunto de práticas privadas variadas, em que o recurso da violência física e da intimidação consolidava o domínio e a afirmação do poder pessoal dos potentados.

Nesses territórios, os espaços eram pouco controlados pela oficialidade régia e dominados igualmente por diversas quadrilhas de assalto e contrabando, como ocorreu nos sertões do Rio das Mortes e do São Francisco.

A visão trabalhada por Anastasia também pode ser localizada nas obras de Antônio Manuel Hespanha. Para esse autor, os homens que detinham o poder estatuíam um direito mais alicerçado nos costumes locais.

Em primeiro lugar, a constatação de baixa percentagem de conflitos resolvidos pelo sistema judicial oficial, tanto ao nível das primeiras instâncias, como ao nível das instâncias de recurso; o que apontava para a alargada vigência e eficácia social de outros sistemas de resolução de conflitos. Em segundo lugar, as disparidades regionais e epocais no recurso à justiça oficial, indiciando que este recurso estava condicionado por factores sociais que tanto encontravam no sentido do recurso aos tribunais como no sentido de uma redução dos conflitos no seio de instâncias autônomas de composição social. Finalmente a distinção, que se ia tornando clara, entre a litigiosidade formal e a conflitualidade social; o que contribuiu para ir estabelecendo a idéia de que uma forte conflitualidade social pode ser absorvida por processos autônomos de composição e não obter tradução nas estatísticas dos tribunais oficiais.⁸⁰

Dessa forma, o poder local, aqui representado pelos potentados, criava formas autônomas de poder que em muito dificultava a ação e a vigilância dos oficiais imbuídos de garantir a ordem e a segurança nos sertões. Como bem concluiu José Murilo de Carvalho, “o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas”.⁸¹ Não pensamos que a situação tenha beirado à anomia, mas o fato é que

⁷⁹ ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 24.

⁸⁰ HESPANHA, Antônio Manuel citado por SILVA, Edna Mara Ferreira da. “A Ação da Justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais segundo os crimes. Mariana – 1747-1820”. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Instituto Camões, Portugal-Lisboa. (Comunicação). Disponível em: <cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/.../370-a-acciao-da-justica-e-as-transgressoes-da-moral-em-minas-gerais--mariana-1747-1820.html>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁸¹ CARVALHO. Jose M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, p. 53.

esses homens ditavam as normas em suas áreas de mando, o que dificultava a atuação dos militares e permitia a fixação de bandos armados na região.

Na obra *Territórios de Mando*, Célia Nonata buscou resgatar as formas de banditismo nas Gerais do século XVIII. Tendo como delimitação espacial os sertões mineiros, a autora, utilizando os conceitos de Spieremburg, analisou, brevemente, os comportamentos e ações dos bandoleiros em grupos distintos, a saber, aqueles que se caracterizavam por uma consciência reflexiva de seus atos e outros que se enquadravam num modelo de consciência marginal. O primeiro grupo refere-se aos indivíduos que organizaram as suas ações a fim de expandir e consolidar, ilegalmente, o seu poder privado. “Desta união os bandidos buscam algum privilégio, podendo até dividi-lo com as elites no jogo político”.⁸² Nesse caso, temos como exemplo os potentados dos sertões, como Manuel Nunes Viana – famoso “fora da lei” que obteve privilégios reais, mesmo a coroa sabendo que ele era um dos maiores fraudadores da Real Fazenda.

Já o segundo grupo não se identificava com uma consciência essencialmente reflexiva, ou seja: tais indivíduos agiam na esfera marginal e não almejavam constituir áreas de mando. Seus objetivos direcionavam-se na constituição de alianças com membros de elites políticas, visando a instaurar formas de dominação na área em que atuavam. Operando pessoalmente ou em grupo, esses agentes sociais estiveram envolvidos em contrabandos, em roubos e em assaltos nas estradas ou em rixas pessoais, movidos por um tipo de consciência marginal. Como exemplo, Silva destacou os “mantiqueiras” e o Descoberto de Macacu. Por fim, ela procurou demonstrar que esses bandidos estiveram inseridos em uma estrutura tipicamente rural, na qual a cultura política do mando mostrou as suas faces na “formação das redes de solidariedades no sertão entre potentados, fazendeiros e os jagunços mulatos e negros. E nas alianças entre os próprios potentados e destes com grupos de bandidos”.⁸³

Em “*Mão de Luva*” e “*Montanha*”: Bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII, sistematizamos as ações do bando da Mantiqueira e do “Mão de Luva” por meio da organização exaustiva das fontes até então localizadas sobre os referidos bandoleiros. Em síntese, procuramos relacionar a ocorrência do banditismo com a cultura política local, focando a questão do aparelhamento militar, dos conflitos de jurisdição e do poder privado, privilegiando, nesse último caso, a

⁸²SILVA. *Territórios de mando*, p. 35.

⁸³SILVA. *Territórios de mando*, p. 36.

atuação de José Ayres Gomes na Borda do Campo, curiosamente região onde atuou os “mantiqueiras”.⁸⁴

Em síntese, este capítulo procurou apresentar as principais obras que versaram sobre a temática do bandoleirismo. Partindo do modelo de Hobsbawm, buscamos analisar diversas obras que pudessem complementar os nossos estudos. Em geral, percebemos que há outros pressupostos teóricos que se diferenciaram do modelo proposto pelo historiador britânico, apresentando-nos outras visões para o estudo do banditismo. Além dos estudiosos europeus, analisamos algumas obras latino-americanas que trabalharam com o tema, especialmente aquelas que focaram nas ações de bandos armados nos setecentos e oitocentos. Essas pesquisas trouxeram-nos alguns conceitos e estudos de casos que colaboraram para a discussão de nosso objeto. No próximo capítulo, as nossas atenções dirigiram-se para a questão da legislação sobre o bandoleirismo, tanto em Portugal como nas Minas. Iremos, desta forma, iniciar a discussão em torno do nosso objeto de pesquisa.

⁸⁴ OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. “*Mão de Luva*” e “*Montanha*”: *Bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

2 O BANDIDO NA LÓGICA MODERNA E A LEGISLAÇÃO SOBRE O BANDOLEIRISMO

2.1 Salteadores e bandoleiros sob a ótica da época

Este capítulo versará sobre a legislação sobre o bandoleirismo e a análise dos conceitos empregados para se definir o ladrão no século XVIII à luz da legislação da época, das acepções do dicionarista Raphael Bluteau e dos trabalhos produzidos pela historiografia espanhola. Para que compreendamos o universo do bandoleirismo na América Portuguesa, iremos descortinar determinados termos relativos ao mundo do crime, focando aqueles que estão diretamente relacionados com o nosso objeto – bandidos que atuavam em bandos nos sertões da América Portuguesa e que se ocupavam apenas da rapina. Ao final, esperamos que o leitor compreenda melhor o nosso objeto e possa entender, de fato, o universo conceitual da época para se definir um bandido – lembrando que os termos levantados estão presentes na nossa documentação. Daí a importância de não negligenciarmos nenhum termo, mesmo alguns conceitos que aparentemente fogem ao nosso objeto.

Na documentação pesquisada, localizamos variados termos para se denominar o que conhecemos atualmente como bandidos, assassinos, ladrões, delinquentes, malfeitores e criminosos. Primeiramente, reconhecemos que alguns desses termos já eram utilizados na documentação da época, excetuando-se aqueles que foram criados à luz das ciências jurídicas atuais e que foram incorporados pelo costume popular ao longo do século XX. Iremos focar na análise dos termos que eram próprios da época por meio do estudo das fontes e obras que foram coletadas para o período colonial.

Os principais termos coletados, quando da análise sobre a atuação dos bandos armados, foram os seguintes: bandidos, malfeitores, facinorosos, salteadores e ladrões de estradas. Todos esses termos referem-se e se aplicam a um tipo de banditismo próprio dos sertões da América Portuguesa. Portanto, ao nos referirmos ao banditismo, estaremos analisando um tipo específico de bandido, que é aquele indivíduo que atuava em bandos nos sertões e caminhos da América Portuguesa. Pontuamos, entretanto, que o bandoleirismo é um fenômeno tipicamente europeu. E. P. Thompson mostrou-nos essa questão ao indicar as ações de bandos armados nas florestas de

Windsor e de Hampshire na Inglaterra setecentista.⁸⁵ Ali, formou-se uma legislação própria para a contenção desses sujeitos, expressada através da lei “9 George I c. 22”, conhecida como a Lei Negra. Essa lei visava proteger as florestas e os bosques ingleses das ações de bandos armados e evitar as mais variadas desordens nos referidos territórios.

Segundo Sérgio Said Staut Jr., em virtude da amplitude e abrangência da “Lei Negra”, que extrapolava em muito a simples defesa das florestas inglesas e a contenção dos distúrbios sociais, dificilmente uma conduta criminoso não poderia ser encaixada nessa nova lei.⁸⁶ Para Thompson, essa nova lei, criada especificamente em um momento em que as ações criminosas estavam adquirindo um grau de maior periculosidade (século XVIII), ia além dos cinquenta delitos previstos pela legislação. Assim, um

cálculo mais rigoroso, porém mais legalista, considerando as diversas categorias de pessoas a cometer cada infração (armadas ou não, disfarçadas ou não, principais responsáveis em primeiro ou segundo grau, cúmplices etc.), resulta num total de 200 a 250 delitos. Além do mais, a Lei estava esboçada de modo tão vago que se converteu em terreno prolífico para decisões judiciais cada vez mais abrangentes.⁸⁷

Em síntese, essa lei foi denominada de “A Lei Negra” em “homenagem” aos “caçadores das florestas inglesas que, para capturarem de maneira mais fácil os animais selvagens, especialmente os servos (gamos ou veados), utilizavam o artifício de pintar os rostos de negro, geralmente com carvão, ficando assim camuflados”.⁸⁸ Ao lado dessa lei, sobreviviam os “costumes em comum” dos povos. Amparados em um direito basicamente consuetudinário, os trabalhadores rurais e os moradores das florestas reivindicam o direito de explorar as florestas e os bosques, uma vez que nesses locais era retirada a base do sustento do seio familiar. Ao final, a criação da referida lei objetivava a defesa da propriedade privada, constantemente ameaçada pelos bandoleiros. Esse assunto requer um estudo mais pormenorizado. Para pesquisas futuras, seria interessante estabelecer um contraponto entre a “Lei Negra” com a

⁸⁵THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

⁸⁶STAUT JÚNIOR, Sérgio Said Jr. “Cuidados metodológicos no estudo da História do Direito de Propriedade”. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, 2005, p. 156.
Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/32646/public/32646-40021-1-PB.pdf>>.p. 156.

⁸⁷THOMPSON. *Senhores e caçadores*, p. 23.

⁸⁸STAUT JÚNIOR. “Cuidados metodológicos no estudo da História do Direito de Propriedade”. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, p. 155.

legislação criminal, fundamentalmente a legislação sobre o bandoleirismo ratificada em Portugal e na Espanha. Por questões de tempo, apenas pontuaremos que tanto o fenômeno dos bandos armados quanto o estabelecimento de uma legislação que englobava os bandidos remetem a uma matriz europeia, sendo percebida essencialmente na Inglaterra e nas nações ibéricas. Em Portugal, havia uma legislação específica sobre o assunto. Como iremos ver no decorrer do capítulo, essa legislação só foi ratificada na segunda metade do século XVIII, à medida que as ações dos bandoleiros iam se tornando mais frequentes e audaciosas. Desta forma, a tradição bandoleira foi transplantada para os “trópicos” e adequada às peculiaridades locais.

Para melhor compreensão dos termos aplicados ao bandido, iremos analisá-lo sob o olhar da época. De imediato, esclarecer-se-á o que vem a ser uma quadrilha de rapina, termo utilizado na época para caracterizar as quadrilhas de assaltantes. Segundo dados extraídos das fontes levantadas, notamos que esse tipo de ação nada mais é que uma forma de criminalidade típica dos tempos modernos, e que nos sertões da América Portuguesa adquiriu determinadas peculiaridades típicas desse território. Os bandos armados possuíam as seguintes características: presença de um líder; possibilidade da organização hierárquica do bando; atuar nas estradas, nos sertões e vales de montanhas da colônia; solidariedade interna; planejamento das atividades; ações baseadas no roubo e/ou em assassinatos (homicídio e latrocínio); influência, disciplina e lealdade entre os seus membros; composição social variada (presença de negros forros, brancos pobres, índios, e até mesmo oficiais régios e eclesiásticos).

Em geral, são essas as condições para qualificarmos o que vem a ser uma quadrilha de rapina na colônia, que em verdade não diferia tanto daquelas que se notabilizaram em Portugal. Apenas pontuamos que tais características variavam de bando para bando, ou seja, havia as peculiaridades que eram próprias de cada quadrilha. Por exemplo, havia bandos que tinham em si bastante forte o caráter da vingança. Outros, entretanto, apenas viam nessa forma de criminalidade uma forma marginal de sobrevivência na sociedade. Em alguns casos, a rapina servia, inclusive, para se adquirir não apenas riquezas, mas prestígio. Em Pernambuco, como veremos mais adiante, temos casos de bandos que agiam visando à solidificação de redes de solidariedades e aquisição de patentes militares (ver o caso de João Duarte Camargo Bueno para a capitania de Pernambuco).

Antes, contudo, de analisarmos os conceitos, temos de nos ater para a seguinte questão: tais formas de tratamento representam o olhar oficial da época sobre esses bandidos. Portanto, ser um facinoroso, por exemplo, não significa que este sujeito seja um vilão em potencial, e o agente repressor o herói. É necessário que estejamos atentos para essas sutilezas para que não caiamos em armadilhas. Muitas vezes, não estamos diante de heróis ou bandidos, e sim de uma cultura política complexa em que os interesses políticos de cada sujeito estavam em jogo. Prova disso seria o fato de vários oficiais estarem em conluio com salteadores, formando determinadas redes clientelares nos sertões. O fenômeno do mandonismo bandoleiro corrobora essa nova visão. Não há como negar a profusão de interesses em comum entre determinados bandidos com alguns membros do oficialato militar e mesmo religioso.

Assim sendo, mesmo que os nossos personagens sejam, de fato, bandidos cruéis, não podemos considerar que os oficiais eram pessoas honestas e obedientes à Coroa. Muitas vezes, estas autoridades eram tão violentas como os salteadores em estudo, praticando atos violentos, como a própria rapina.

Raphael Bluteau, clérigo regular teatino falecido por volta do ano de 1734, nos dá algumas acepções desses termos sob a ótica da época. Para *bandido*, o autor assim o conceitua: “banido. perseguido, fugitivo, desterrado”.⁸⁹ Desta forma, o termo possui várias acepções, sendo uma das variantes a ideia de criminoso. Ser um bandido nesse período poderia ter como equivalência um indivíduo que fora banido do seu meio social, perseguido por outrem – seja qual for o motivo – ou mesmo desterrado (expulso) do seu meio por variadas causas. Contudo, a palavra *bandidos* já guarda em si a ideia de violência:

Vem do italiano Banditi, que quer dizer, *ladrões de estrada*, assassinos degradados, que andão em bandos, correndo as terras fazendo roubos, violências, hostilidades. Em Itália, principalmente no Reino de Nápoles, há muitos bandidos.⁹⁰

Nesse caso, quando o termo é usado no plural, temos a sensação de que o autor está pensando nas quadrilhas de salteadores que se notabilizaram no Antigo Regime. A ideia de violência, roubo e hostilidades lembram-nos as ações dos bandos

⁸⁹BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Lisboa, Oficina de Pascoal da Sylva, 1713. p. 13. Disponível em:

<<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/bandido>>. Acesso em: 4 ago. 2014. p. 13.

⁹⁰BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*, p. 13.

armados que atuaram na América Portuguesa, sendo assim, veremos o que Bluteau tem a nos dizer sobre o termo *ladrão*: “Deriva-se do latim ‘latro’, antigamente latrocinar era o mesmo que militar, ou guerrear [...] assim suponho, que os soldados antigos serão grandes ladrões” [...].⁹¹ Inicialmente, o autor relaciona “ladrão” à ideia de feitos militares. Ser um ladrão poderia significar qualquer indivíduo que estivesse em atividades militares ou de guerra, desde que a serviço do bem comum, ou seja, do Estado. Contudo, o termo também guarda em si a noção de roubo. Basta, para tanto, pensarmos no argumento utilizado pelo autor ao conceituar a palavra utilizando-se do famoso caso de Judas, considerado por ele como o maior de todos os ladrões por vender como seu o que era do bem comum: o Cristo, e seu incondicional amor pela população da época.

O maior de todos os ladrões foi Judas, porque vendeu como seu o que era de todos. No castigo deste latrocínio andava interessado todo o mundo, por isso no tempo, em que Cristo perdoou a Pedro, que o negara, pediu o perdão dos algozes, que o crucificarão, não perdoou a Judas, nem para tão grande ladrão podia haver misericórdia, pois vendendo a Cristo, vendera e alhearia de si próprio a misericórdia.⁹²

Prosseguindo a análise, Bluteau empreende um estudo sobre os costumes da época ao enfatizar que o “ladroar” não era um modo de vida aceito pelas populações desde os tempos imemoriais, uma vez que as leis oficiais dos povos antigos eram severas nesse aspecto. Não havia perdão. Assim, o Imperador Federico teria sido o primeiro a mandar enforcar ladrões. Prometeu, legislador egípcio, “ordenou que os ladrões fossem entregues aos rapazes, que dele farião boa justiça”. Em algumas localidades, o roubar é julgado crime tão grande, que entregão o roubador ao roubado, para que ele mesmo o castigue a sua vontade [...].⁹³ Uma noção de justiça em que o direito oficial acaba se adaptando aos costumes locais. O caráter essencialmente cristão prevalece nas palavras do autor ao afirmar que o roubar é um ato contra as leis divinas.

Muitas vezes, castigou Deus severamente os ladrões [...] e se nos sacrifícios da lei antiga proibiu Deus o mel, foi porque há composto da substância, que as abelhas roubão ás flores. Fazenda roubada não aproveita, por pintar as harpias, como virgens, porque o furto (como elas) não dão fruto. A águia, que

⁹¹BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 17.

⁹²BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p.17.

⁹³BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p.17.

roubou a vítima oferecida a Júpiter, levou com o furto uma brasa, que poz fogo no ninho [...]. Aos que tem poder, nunca faltão razões para furtar [...].⁹⁴

Dessa análise, deparamo-nos com uma das mais antigas leis existentes nas sociedades humanas: *A Lei de Talião – olho por olho, dente por dente*: máxima cristã originária dos antigos babilônios e que esteve expressa no famoso *Código de Hammurabi*.

Podemos estabelecer um diálogo das acepções de Bluteau com as do historiador e especialista sobre o bandoleirismo espanhol José Antonio Martín. Buscando desvendar o universo bandoleiro da época do Antigo Regime, os conceitos de bandido e bandoleiro foram colocados em pauta. Segundo o dicionário da Real Academia Espanhola, bandido é definido como um fugitivo da justiça chamado por bando. E bandoleiro é tido como um ladrão, salteador de caminhos. A presença desses termos em língua espanhola foi documentada a partir do século XVII. A palavra bandido procede do italiano *bandito*, que significa *proscrito, foragido*. Já bandoleiro provém do catalão *bandoler*, documentada já em 1455, com significado de salteador e como consequência do grande desenvolvimento das bandeiras e lutas civis na Catalunha dos séculos XV ao XVIII, que deram origem ao bandoleirismo espanhol.

A discussão sobre o significado dos termos adentra no mundo acadêmico com o ensaio de Álvarez Barrientos e García Mouton. Na visão dos autores, bandoleiro e bandido têm histórias paralelas e significados distintos em princípio. O bandido era um criminoso que vivia dos seus furtos e crimes sem estar inserido na imagem de um bandoleiro (que agia por questões de honra). Martín assim sintetiza a questão:

Pero con el correr del tiempo, el significado se fue transformando a la par que las acciones que llevaban a cabo “cuando las circunstancias políticas y sociales obliguen a esos caballeros a echarse al monte, a descuidar sus haciendas y admitir entre su gente a hombres proscritos. Como consecuencia de esta situación, esos bandos, llevados por la necesidad, acabarán generando situaciones de bandolerismo, acercando su actuación a la de vulgares salteadores de caminos”. Bandido, procedería del italiano, y es aquél al que se le persigue por bando “por delitos o crímenes que generalmente no caben en la imagen del bandoleiro”.⁹⁵

⁹⁴BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p.17.

⁹⁵MARTÍN, José António. “Una aproximación al bandolerismo em España. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal*”. *Ensayos sobre letras, historia y sociedad. Dossier: La verdad de la ficción: bandolerismo, historia, literatura, sociedad*, p. 87.

Contudo, os autores deixaram claro que ambos viveram muitas vezes de forma semelhante, possuindo em si uma sinonímia de significados. Outras informações sobre o assunto foram coletadas em páginas eletrônicas, especialmente no site espanhol <encydia.com>, dedicado ao bandoleirismo. Baseado em boas referências sobre o tema, o bandoleiro foi assim caracterizado:

Um bandolero, (também chamado *bandido*, *encartado*, *brigante*, *salteador*, *proscrito* ou *forajido*) era um homem armado que se dedicava ao roubo e a pilhagem, e mais raramente ao contrabando e ao sequestro. Pelo geral, assaltavam aos viajantes nos caminhos perigosos das montanhas. Não costumavam actuar em solitário, senão organizados em quadrilhas.⁹⁶

O artigo de Pedro Jacinto Jaén González em muito contribuiu para a discussão. O conceito do referido termo foi ampliado ao afirmar que esse fenômeno se deu em lugares que apresentavam uma série de características favoráveis para o seu desenvolvimento, sendo que em cada região o bandoleirismo teria se manifestado com características distintas. O autor buscou mostrar que várias denominações foram utilizadas para definir o mesmo fenômeno, ou seja, o termo “bandoleiros” pode significar igualmente ‘salteadores, bandidos, forajidos, acotados, encartados, relegados, etc.’⁹⁷ A palavra “salteadores” foi previamente conceituada, sendo considerada um termo latino que significa *saltus* (bosque), “siendo denominado así este tipo de malhechor, porque sus actividades las llevaban a cabo en el bosque”.⁹⁸

O típico bandoleiro era um homem dedicado ao roubo e à pilhagem, normalmente acompanhado por uma quadrilha. Suas ações realizavam-se em lugares “desertos y esperando al paso de diligencias o viajeros solitarios. Raramente se dedicaban al contrabando y secuestro de sus víctimas”.⁹⁹

Outro termo usado pelo autor como possível sinônimo para bandoleiro foi *grassatores*, bandidos ambulantes que se refugiavam em bosques e se dedicavam ao saque de viajantes, em zonas de passagens desses sujeitos. Ao menos na Espanha, a arma preferida dos bandidos era o chamado sicário, uma espécie de espada que os

⁹⁶Disponível em: <<http://pt.encydia.com/es/bandolerismo>>. Nesse site, temos preciosas informações sobre o bandoleirismo espanhol, além da indicação de obras, museus e outras páginas eletrônicas sobre o assunto.

⁹⁷JAÉN GONZÁLEZ, Pedro Jacinto. “Introducción al Bandolerismo”. *Revista Innovación y experiencias educativas*. Nº15, Madrid, Espanha, 2009. Disponível em: <http://www.csicsif.es/andalucia/modules/mod_ense/revista/pdf/Numero_15/PEDRO_JAEN_2.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014.

⁹⁸JAÉN GONZÁLEZ, Pedro Jacinto. “Introducción al Bandolerismo”, p. 2.

⁹⁹JAÉN GONZÁLEZ, Pedro Jacinto. “Introducción al Bandolerismo”, p. 2.

malfeitores utilizavam para roubar e assassinar as suas vítimas, depois de despojá-los de seus bens. Eram considerados pelo autor como os mais perigosos e os mais temíveis. Em Portugal e na América Portuguesa as armas preferidas dos salteadores eram as armas de fogo.

Figura 8 - Grabado de um bandolero. *Armas pesadas de asedio y defensa e historia etnica. Historia de las culturas etnicas (Moderador: Valkiria). EL BANDOLERO*



Grabado de un Bandolero

Na Fig. 8, podemos apreciar a imagem de um bandoleiro espanhol. Observemos o local, os trajes e a arma de fogo que o bandido tem em sua mão. Acreditamos que essa imagem representa o que era um salteador dos tempos modernos.

Para González, os períodos de crise econômica representam os momentos propícios para a eclosão das ações dos malfeitores. Em geral, esses sujeitos eram indivíduos pertencentes às classes mais baixas, desprovidos de melhores condições de sobrevivência. Considera o autor o fenômeno como um problema de caráter agrário, mais especificamente no tocante à má distribuição das terras, o que, em sua visão, teria ocasionado uma multidão de homens pobres e despossuídos de bens. Essa visão foi compartilhada por diversos autores espanhóis, como Juan Reglá, García Martínez e Escudero Gutiérrez.¹⁰⁰ Contudo, sabemos que as condicionantes do fenômeno são bem mais complexas, envolvendo questões políticas e culturais próprias de cada espaço. Veremos essas condicionantes mais à frente.

Os bandoleiros foram agrupados em três grupos distintos: os *bandoleros guapos o valentones*, os *contrabandistas* e os *ladrones famosos*. O primeiro grupo dizia respeito aos bandidos que possuíam os seus próprios valores morais, sendo vistos como assassinos públicos. O segundo eram indivíduos que se abstinham de matar sempre que era possível. Dedicavam-se apenas ao contrabando de gêneros proibidos, burlando a vigilância e os registros fiscais. Já o último grupo eram bandidos que matavam e roubavam em um maior espaço de tempo. Estavam enquadrados na concepção de *salteador de caminos y diligencias*, ou seja, salteadores que se dedicavam a assaltos nos caminhos, em grupos que variavam de quatro a oito componentes.¹⁰¹ Interessante observar a inserção da figura feminina nesses bandos, algumas com considerável respeito perante os membros da quadrilha. Algo que veremos em Minas na análise do bando dos Vira Saias.

¹⁰⁰Sobre o assunto da questão agrária e o fenômeno do bandoleirismo ver: LOZANO, Jesús Carlos Urda. *El Bandolerismo en los Montes de Toledo durante el siglo XIX. Máster Universitario en Investigación en Letras y Humanidades*, Facultad de Letras, Universidad de Castilla – La Mancha, 2011.

¹⁰¹LOZANO, Jesús Carlos Urda. *El Bandolerismo en los Montes de Toledo durante el siglo XIX*, p. 3.

Figura 9 - Asalto al coche, de Francisco de Goya, 1787. Colección Castro Senna. Madrid. Pintura al óleo. Rococó, 130 cm × 131 cm



Fonte: Disponível em: <http://es.wikipedia.org/wiki/Asalto_al_coche> e <<http://www.artehistoria.jcyl.es/v2/obras/2552.htm>>.

Na Fig. 9, podemos ver uma imagem que retrata muito bem um assalto de uma quadrilha nos caminhos ermos. Observemos as ações dos bandidos, que

despojaram as vítimas (provavelmente viajantes) de seus bens e, logo após o ato, as assassinaram. Algo que se encaixa perfeitamente na realidade bandoleira em Portugal e na América Portuguesa

Figura 10 - Vários tipos de trabuco español: *armas pesadas de asedio y defensa e historia etnica. historia de las culturas etnicas (Moderador: Valkiria). El Bandolero*



Fonte: Disponível em: <<http://etnics.es/foro/index.php?topic=874.0>>.

Na Fig. 10, podemos ver exemplares de armas de fogo usados pelos bandidos na Espanha setecentista. Tais armas eram a ferramenta preferida dos salteadores no Império Ultramarino Português.

Assim, a historiografia espanhola em muito contribuiu para a discussão do bandoleirismo, seja na questão da conceituação dos termos como na distinção e nas formas de ação dos bandos armados. Em verdade, são visões que iluminam as definições de Bluteau.

Prosseguindo a nossa pesquisa conceitual, iremos conceituar o termo “*salteador*” por meio de Bluteau. O seu significado é bastante simples: “Ladrão de estradas, que despoja, ou rouba os caminantes [...]”.¹⁰² Esse termo foi recorrente na documentação analisada para a América Portuguesa. O significado é idêntico e relembra as *companhias de salteadores* que agiram nos sertões da colônia. Os meios de ação dos salteadores podem ser examinados à luz do termo *saltear*, qual seja:

¹⁰²BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 454.

Investir de improviso, e como de fato, como fazem os ladrões de estrada aos caminhantes, para lhe tirar a fazenda, e a vida. Querem alguns, que se derive este verbo da palavra latina “*saltus*”, que vai o mesmo, que mato, brenha, e é porque de ordinário, se escondem os salteadores nos matos, e nos montes, para executarem mais seguramente as suas atrocidades [...].¹⁰³

Saltear era, nessa acepção, um modo de vida de ladrões – salteadores de estradas – que se embrenhavam pelos sertões da colônia em busca de suas vítimas. Unidos em bandos armados, utilizavam-se dos recursos da natureza – montanhas, matas fechadas e precipícios – como um meio seguro de execução de suas ações. Como animais que se camuflam nas matas, esses salteadores tinham a seu favor o conhecimento dos ambientes inóspitos dos sertões. Uma vez realizado o assalto, desapareciam nas matas sem deixar maiores vestígios. Um bom exemplo dessas práticas foi o que ocorreu na Serra da Mantiqueira. Ali se formou um poderoso bando liderado por um cigano por alcunha “Montanha”, bastante conhecido na época por utilizar-se de estratégias engenhosas, como se utilizar dos recursos naturais para facilitar as suas ações.

Se a palavra *salteador* guarda em si o sentido de ladrão de estradas, o termo *facinoroso* não apenas complementa o termo anterior, mas potencializa e qualifica o ato criminal. Vejamos o que nos diz Bluteau:

Que tem cometido grandes crimes [...]. Cheio de crimes. Vida facinorosa [...]. Também poderás dizer “*Vita Scelerata*” [...] “*Scelerata Prelia*” por batalhas, em que se cometerão grandes crimes. Vida Tão Facinorosa, como a minha [...].¹⁰⁴

Já para *malfeitor*, vemos a quantificação do ato. “Culpado em algum crime [...]”. Autor de muitos crimes. ‘Homo facinorosus’, ou ‘sceleftus’, ou ‘maleficus’, ou ‘sceleratus’”.¹⁰⁵ Em contrapartida, *criminoso* significa apenas o autor de um crime, um simples delinquente.¹⁰⁶ Desta forma, a categoria de *delinquente*¹⁰⁷ é mais branda, significando apenas aquele que tenha sido o autor de um delito qualquer. O sentido da

¹⁰³ BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 454. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/saltear>>.

¹⁰⁴ BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 11. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/facinoroso>>.

¹⁰⁵ BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 268. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/malfeitor>>.

¹⁰⁶ BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 61. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/criminoso>>.

¹⁰⁷ BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/delinquente>>.

palavra *delinquir* vem a clarear melhor a questão ao pontuar o seguinte: “cometer um delito, uma falta, um pecado [...]”.¹⁰⁸ “Delito” (“Derelictus”), para os legistas da época, era o mesmo que “*desemparedado*”, ou “*Boni Defertio*”, ou pecado de omissão. Comumente se toma por culpa, crime [...].¹⁰⁹ Ou seja, para ser um delinquente basta cometer um crime ou uma falta qualquer, que seja contrário às leis de Deus e às leis de Estado. Tornava-se omissão na medida em que o sujeito transgredia as normas sociais cientes de que o seu ato recorre a uma transgressão das leis previamente codificadas. Nesse caso, temos como exemplo os bandos armados que se ocupavam do contrabando e da falsificação de moedas. Se não há a rapina e a prática do homicídio, há a transgressão das leis expressas nas Ordenações Filipinas e nas inúmeras leis complementares codificadas pela coroa para os seus domínios ultramarinos. Em todo caso, reunir-se em bandos armados em áreas ermas já era por si só um grave crime contra os interesses econômicos da coroa, e um ato que desafiava o poder político do soberano. Afinal, estava em jogo a ameaça representada pelos potentados em áreas ainda pouco reconhecidas pelo rei e pelos seus representantes régios. Tentava-se, a todo custo, impedir que interesses privados se sobressaíssem nas “áreas de fronteiras”.

Normalmente, muitos desses bandos tinham como chefe um grande potentado local, que desafiava os poderes locais, ou mesmo fazia parte de uma rede clientelar que colocava em questão a arquitetura dos poderes no império. Ou seja: a forma como os poderes locais conseguia manter uma posição política mais fortalecida perante o império mediante a formação de alianças entre potentados, bandidos e oficiais eclesiásticos e seculares. Houve casos de quadrilhas compostas por brancos pobres, mestiços, índios e negros que mantinham estreita relação com os poderosos locais, ou mesmo conseguiam formar uma área de mando simplesmente pelo poder da força e da intimidação.

Essa situação pôde ser corroborada quando da análise da documentação da época. Em 1797, o alferes Manoel de Souza de Macedo, irmão e testamenteiro do falecido capitão José de Souza de Macedo, estando em diligência na condução de um preso da vila de Pitangui para Vila Rica, foi surpreendido, na altura da Serra da Moeda, por uma quadrilha de salteadores e assassinos que recebiam o apoio de patronos da

¹⁰⁸BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/delinquir>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁰⁹BLUTEAU. *Vocabulário português e latino*, p. 50.

região. Os componentes do bando eram o pardo Luciano Borges de Campos, Luís e João Pinheiro “[...] conhecidos pelas suas condutas, e um pardo Cipriano Escravo do Padre Silvério Ribeiro de Carvalho e dois escravos de Lopo Antônio Ribeiro de Carvalho, que dizem ser o Comandante desta escolta [...]”.¹¹⁰

Segundo Anastasia, era comum a proteção conferida a bandos armados por homens poderosos, “que praticavam, na concepção das autoridades, atos imprevistos de violência [...]”.¹¹¹ A autora concluiu essa situação da seguinte forma:

Redes de solidariedade estabeleciam-se entre eles, congregando negros cativos, forros, mestiços, homens brancos pobres e potentados, no geral ricos fazendeiros e, muitas vezes, prepostos do rei de Portugal.¹¹²

Sobre esse aspecto, lembramos que o poder oriundo da intimidação, da valentia e da virilidade foram recursos amplamente utilizados por bandidos e potentados não apenas nas Minas, mas em toda a colônia, como bem observou Célia Nonata da Silva em sua dissertação de mestrado *As Teias da Vida*, defendida no ano de 1998 na UFMG.¹¹³

No próximo item, iremos discorrer sobre a legislação aplicada aos bandoleiros, em Portugal e na capitania de Minas dos setecentos. Essas leis foram internalizadas nas famosas Ordenações Filipinas e na legislação sobre o bandoleirismo, solidificada nos respectivos territórios na segunda metade do século XVIII.

2.2 A legislação sobre o bandoleirismo

A legislação criminal portuguesa tem as suas origens quando da formação do Estado lusitano, no período conhecido como Baixa Idade Média, mais

¹¹⁰SGAPM. Cx.87 Doc. 13. “Requerimento do alferes Manuel de Sousa Macedo, da Vila de Pitangui, irmão testamentário do falecido Capitão José de Sousa De Macedo, Assassinado por escravos, na estrada de Moeda, durante a condução de um preso para o Rio de Janeiro referente a prisão dos culpados”. Vila Rica, 27.10.1797.

¹¹¹ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 19.

¹¹²ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 19.

¹¹³SILVA, Célia Nonata da. *A Teia da Vida: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, BH, 1998.

especificamente no momento em que a renovação cultural proveniente do florescimento das universidades possibilitou a redação e o desenvolvimento dos textos legislativos. O direito romano-canônico foi uma das bases essenciais para a fundamentação dos postulados jurídicos e, conseqüentemente, para a elaboração das ordenações jurídicas da época: As *Ordenações Afonsinas*, compostas pelo rei D. Afonso V.; as *Ordenações Manuelinas* (1521), por determinação do rei D. Manoel I; as *Ordenações Filipinas*, criadas por ordem do rei Felipe II (1603) e outras leis complementares redigidas entre os séculos XV e XIX.

Segundo Luís Carlos de Azevedo,

A partir de Afonso II, terceiro rei de Portugal, sucedem-se as leis gerais, cujo propósito, a par de outras providências adotadas pelos monarcas subseqüentes, — inquirições, nomeação de juízes-de-fora, concordatas, — destinou-se a limitar as imunidades do clero e da nobreza, centralizando a administração e o poder jurisdicional nas mãos da coroa; com esta legislação de conteúdo e inspiração romano canônica, atenuaram-se ou se afastaram os antigos costumes de ascendência germânica, do qual era maior exemplo, a vingança privada, organizou-se a justiça real, regulamentaram-se os trâmites processuais, estabeleceram-se medidas de caráter obrigatório e que a todos se estendia, suprimindo-se, paulatinamente, os muitos privilégios locais.¹¹⁴

No que se refere ao direito criminal português, podemos perceber que a legislação até então existente fortalecia o poder de ação do monarca, sendo esse um agente político que definia as leis e as punições a serem aplicadas aos súditos.

acentuou-se a intervenção do monarca na definição e punição de certos crimes; não deixa, nesta matéria, de vigorar o costume consagrado nos forais; mas surgem leis gerais a providenciar acerca de determinados atos. E isto, acrescenta o saudoso mestre, ocorreu por força das seguintes razões: tinha o rei por objetivo “punir atos que os costumes não consideravam puníveis ou corrigir o costume reputado mau; uniformizar as penas aplicáveis a atos que tinham punição variável de concelho para concelho; corresponder à necessidade de clareza e justiça nas decisões dos juizes da corte ao julgarem em primeira instância ou em grau de recurso, segundo o chamado direito comum”.¹¹⁵

O monarca revestia-se de autoridade para elaborar as suas leis penais em suas diferentes nuances, seja no âmbito moral, civil, administrativo e fazendário. Tais medidas compreendiam todo o território português e os seus domínios no Ultramar.

¹¹⁴AZEVEDO, Luiz Carlos. “Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses”. *Portal de Revistas da USP*, v. 78, 1983. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66983/69593>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹¹⁵Ibidem.

O funcionamento da justiça medieval portuguesa envolvia variadas dúvidas acerca da efetividade das normas jurídicas, em especial as Ordenações Afonsinas. As justiças locais, enraizadas nos direitos costumeiros, permitiam a atuação mais autônoma das elites e dos povos, especialmente em áreas distantes de Lisboa. As relações entre o universo jurídico formal e as práticas costumeiras eram ora pautadas pelo caráter oposicionista, ora pela idéia de complementaridade.

Luís Miguel Duarte, estudioso do assunto, nos esclarece que o conhecimento do ordenamento jurídico português na Idade Média tardia longe esteve de se pautar por uma ação pronta e eficaz. Havia uma gama de poderes locais, as chamadas justiças senhoriais laicas, que agia muitas vezes sem a autorização prévia da Corte, como a de torturar presumidos malfeitores ou a de impedir a entrada nas suas terras de elementos considerados marginais. Não por acaso, desde este período, temos a formação de grandes potentados que agiam buscando cooperar ou agir autonomamente em relação à Coroa.

Dito isto, está ainda por estudar o vastíssimo mundo da cooperação entre os senhores que detêm competências jurisdicionais e a Coroa; em muitos casos, os seus ouvidores funcionam, nas respectivas terras, como delegados da justiça do rei e cooperam com ela, entregando-lhe suspeitos ou criminosos, actuando como corregedores. Isto é o pano de fundo. Mas desconhecemos o quotidiano: por exemplo, em caso de conflito de interesses entre o senhor e o rei, não é difícil adivinhar de que lado estariam estes ouvidores¹¹⁶.

O autor, sem se deixar impressionar pelos progressos da centralização ou dar um valor intrínseco à aplicabilidade das Ordenações Afonsinas, defende um Portugal heterogêneo no que tange ao funcionamento da justiça.

Lisboa seria um mundo à parte, desde logo pela presença frequente, ou pelo menos pela proximidade, da Coroa e da Casa da Suplicação, mais tarde pela residência dos dois tribunais superiores. A um segundo nível, Évora e Santarém, onde a questão da Corte se coloca de modo semelhante, seguidas de um número elevado de cidades médias: Porto, Braga, Guimarães, Coimbra, Viseu, Guarda, Beja, Portalegre, Setúbal, Lagos, Silves, Faro e Tavira. E depois vem a importantíssima rede das

¹¹⁶DUARTE, Luís Miguel. "A Justiça Medieval Portuguesa". *Cuadernos de História del Derecho*, 11, 2004, p. 90. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/CUHD/article/viewFile/CUHD0404110087A/19737>>.

vilas médias (ou das redes de vilas), até se chegar ao nível da aldeia e do lugar. No que toca ao funcionamento concreto da justiça, as realidades eram completamente díspares¹¹⁷.

Desta forma, Duarte questiona se na Casa da Suplicação e na Casa do Cível as ordenações eram efetivamente conhecidas. Conclui que sim, porém as suas leis eram copiadas e reformuladas pelos oficiais que compunham estes tribunais. Portanto, estas mesmas leis eram aplicadas segundo a região e os interesses políticos envolvidos. Contava-se mais a tradição, o costume, o bom senso empírico do que as leis oficiais. Isto porque, segundo as palavras do autor, sabia-se do que se queixava o povo:

da extrema lentidão da justiça, das elevadas custas, do tempo sem conta que perdiam; da ‘máfia’ dos advogados, dos procuradores e dos tabeliães, que D. Dinis e D. Afonso IV, desde logo, tentaram meter na ordem, sem sucesso, e dos quais se poderia bem dizer que “nem com eles, nem sem eles”. Uma ordenação de D. Afonso IV resume a situação: o que vencia o pleito, acabava por, no balanço final, sair prejudicado; frequentemente ganhava não quem tinha razão, mas quem era mais astucioso e conhecia mais artifícios; por estas e outras, muita gente desistia de pedir justiça. Muitos destes cancros subsistem durante todo o Antigo Regime; vários deles mantêm-se. A sabedoria popular continua a dizer hoje, em Portugal, *antes um mau acordo do que uma boa sentença*¹¹⁸.

Em “Bandos, Bandidos e Crimes no Portugal das Caravelas”, Duarte nos oferece explicações bem razoáveis para a questão do crime nos quatrocentos. Já neste período, as penas tinham como objetivo reparar a parte ofendida vítima de um determinado crime e causar um mal equivalente no chamado ofensor. No caso dos homicídios – os chamados “crimes de sangue” –, eles não eram classificados como crimes de caráter grave. O fenómeno dos bandos armados ainda não era assunto de relevância para a Coroa. Pensamos que a prática da rapina, por situar-se mais em áreas

¹¹⁷DUARTE, Luís Miguel. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 94.

¹¹⁸ DUARTE, Luís Miguel. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 96.

ermas, não era posta em pauta – de forma mais sistematizada - pelos legisladores do período medieval lusitano¹¹⁹.

Em geral, o monarca usava as leis criminais mais como uma ameaça.

“Vejam o que eu posso fazer, se quiser, ao traidor, ao moedeiro falso, ao ladrão de caminhos, ao sodomita! Enforco-os! Degolo-os! Queimo-os! Decepo-lhes as mãos! Trespasso-lhes a língua blasfema com agulha de coser albardas! Confisco-lhes os bens até o último real! Degredo-os para o fim do mundo¹²⁰!”

Uma vez feita a ameaça, estritamente teórica, e protestando o súdito a sua humildade e arrependimento perante o monarca, apacava-se a ira real, *o juiz furibundo acalma, dá lugar ao pai compreensivo, que perdoa*¹²¹. Como bem concluiu António Manuel Hespanha, o direito penal do Antigo Regime é essencialmente um direito virtual, que servia como base norteadora da ordem e do respeito ao rei. Os juízes decidiam as suas contendas em bases múltiplas, baseados neste instrumento jurídico, na experiência, valores, sensibilidades e na conjuntura social e política peculiar a cada região¹²².

A sociedade medieval portuguesa esteve centrada em valores ditados pelos costumes e pelo poder local. Havia neste território intensas rivalidades entre bandos – ações coletivas organizadas e lideradas por um potentado local. Por meio da efetivação de poderosas redes clientelares, os mandões do Portugal medievo buscavam efetivar o controle sobre as terras e sobre os cargos públicos. Intentavam monopolizar as rendas e ratificar o prestígio e poder político em uma área circunscrita. Segundo Duarte, o bando aglutinava *os familiares em sentido lato, os amigos, os criados, a clientela de um poderoso. Pode tratar-se de uma rivalidade entre dois senhores pela conquista da autoridade e o controle do poder locais*¹²³. Como exemplo, teve-se as disputas entre o

¹¹⁹ DUARTE, Luís Miguel. “Bandos, bandidos e crimes em Portugal das caravelas”. In: *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II Série, Vol. XIII, Porto, 1996.

¹²⁰ DUARTE, Luís Miguel. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 235.

¹²¹ DUARTE, Luís Miguel. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 235.

¹²² DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 235.

¹²³ DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 236.

chamado “grupo da Câmara” e o “grupo do Bispo” *que entre 1457 e 1462 lutaram entre si com alguma violência pela supremacia na cidade do Porto*¹²⁴.

Estes bandos eram uma das principais causas da insegurança no cotidiano lusitano. Baseados na relação de “dom” e “contra dom”, ostentavam uma forte coesão interna, garantida quer pela dureza e prestígio do respectivo chefe, quer pela solidariedade entre os membros, que se apóiam e se defendem uns aos outros. Andavam fortemente armados e possuíam ligações com detentos e bandidos e outros elementos criminosos da sociedade. Os aliados de um grande potentado colaboraram para a imposição de um sistema de poder privado baseada na solidariedade, *companheirismo, segurança, impunidade até*.¹²⁵

Os bandidos e malfeitores aglomeravam-se nos caminhos, nas florestas impenetráveis, nas ruínas de castelos ou em aldeias despovoadas. Duarte conceitua-os enquanto

grupos muito voláteis, reunidos em torno de um malfeitor com provas dadas, ao qual se vão juntando homens em fuga, alguns estrangeiros. Como chegam, partem; preso ou desaparecido o chefe, desagrega-se a companhia. Alguns andam sozinhos, outros aos pares; não raro a quadrilha é constituída por irmãos ou familiares. Têm como móbil principal o furto; só batem e ferem para roubar. É difícilimo capturá-los.¹²⁶

Quando presos, estes malfeitores, ajudados pela falta de uma legislação específica sobre o bandoleirismo em caminhos, quase sempre fugiam, algumas vezes com o apoio incondicional de potentados. As cadeias medievais eram inseguras, sujas, com péssimas condições de higiene. Os detidos eram tratados como animais, sem direito a uma alimentação adequada. Os que não fugiam, acabavam falecendo em pouco tempo. Nestes ambientes, essencialmente promíscuos, misturavam-se crianças, velhos, mulheres, pequenos bandidos e criminosos perigosíssimos. Portanto, o mundo medieval português carecia de uma estrutura policial eficaz. As cadeias, poucas, eram redutos deploráveis, inseguros. Em verdade, era o poder privado quem ditava as normas nesta

¹²⁴ DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 236-327.

¹²⁵ DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 240.

¹²⁶ DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 240.

sociedade. O que veremos no período moderno e no decorrer dos oitocentos nada mais é que um processo de continuidade. A violência, o poder local e as ações de bandidos e o conluio destes com os poderosos locais já eram verificados, ao menos, na Idade Média Tardia em Portugal¹²⁷.

A legislação moderna sobre o bandoleirismo teve as suas origens nas *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações*, mais precisamente no Título III, intitulado *Dos Furtos e Roubos*, que vai do ano de 1499 a 1534. Esta legislação, inserida em um contexto mais de continuidade do que de ruptura, buscou abarcar o universo criminal à medida que as ações dos criminosos tornavam-se mais cotidianas. Até a segunda metade dos setecentos, esta mesma legislação atentou-se a atos cotidianos e nas ações de pequenas quadrilhas de rapina. Assim se deu nos parágrafos das leis extravagantes dedicados ao roubo.

Em sua Lei I – *Dos que cortão bolsas* –, temos a primeira medida jurídica moderna a ser tomada contra os ladrões que grassavam em Portugal. Escrita à época das Grandes Navegações (22 de fevereiro de 1499), essa lei não poupava os salteadores, uma vez que toda pessoa que fosse tomada cortando ou desatando bolsas deveria ser açoitada e desorelhada.¹²⁸ Na Lei II, intitulada *Dos que roubão no campo*, datada de 8 de julho de 1521, o rei ordenava que

o dito senhor, que qualquer pessoa, a que fosse provado, que em caminho, ou no campo em qualquer lugar fora de povoação, tomasse por força ou contra sua vontade a qualquer outra pessoa, cousa que passasse sua valia de cem reaes, morresse morte natural. E sendo de valia de cem reaes para baixo fosse açoitado e degredado para sempre para a ilha de São Tomé.¹²⁹

Essa lei foi a primeira referência que localizamos sobre as punições cabíveis ao ato de roubar nos campos e caminhos. Como podemos perceber, a Coroa não poupava os sujeitos que praticavam esse tipo de crime, sendo a pena variável entre a morte natural e o degredo perpétuo. Na Lei III – *Dos que furtão nas ruas em Lisboa ou riba Tejo, ou na Corte*, a coroa estendia as suas medidas punitivas a todo indivíduo que fosse tomado furtando nas ruas de dia e de noite, com a pena variando dos açoites

¹²⁷DUARTE. “A Justiça Medieval Portuguesa”, p. 246-247

¹²⁸IUS LUSITANIAE: *Fontes Históricas de Direito Português. Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações: Leis Extravagantes. Livro III – Dos Furtos e Roubos*, p. 120. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=49&id_obra=60&pagina=293>.

¹²⁹Ibidem, p. 120.

públicos, passando pelo ato do “desorelhar” – caso fosse escravo – e, em outros casos, a pena poderia ser convertida para o degredo. E em ambos os casos, o salteador deveria pagar a quantia de três mil reais de cadeia.¹³⁰ Já no reinado de D. João III, a pena foi suavizada com o fim da pena dos açoites, sendo mantida a pena do dinheiro.¹³¹

A referência ao termo roubador de estradas apareceu pela primeira vez nas Ordenações Manuelinas. No título XLII, vemos a seguinte afirmativa:

Quando for querelado d’alguém, que sendo cristão, ora antes fosse judeu, ou mouro, ora nascesse cristão, e que se tornou depois a fazer judeu ou mouro, ou a outra seita, ou que cometeu crime de Lesa Majestade, ou que hé roubador d’estrada, ou matou alguém [...].¹³²

A referida expressão será observada na documentação em conjunto com outras formas de tratamento a esses bandos armados, como quadrilha de ladrões assassinos, homens armados ou simplesmente ladrões, conforme observaremos mais adiante. Chamamos a atenção para a carga negativa estabelecida ao roubador de estrada. As ações desses sujeitos eram, na acepção do livro V das Ordenações Manuelinas, assemelhadas ao crime de Lesa Majestade e aos homicidas. Contudo, ainda não havia uma legislação específica para o assunto. Isso porque ainda não havia um grau de ocorrência das ações dos bandoleiros que justificassem um conjunto de penas a serem estabelecidas a esses bandidos.

As referências mais específicas sobre o roubo e as ações de salteadores foram localizadas em fontes escritas após a redação das referidas ordenações. Isso nos leva a inferir que o problema da rapina passou a preocupar as autoridades apenas nos seiscentos, fato esse que pode ser comprovado nas inúmeras leis que foram criadas a partir desse período.

Entre outras manifestações no âmbito jurídico, temos a Carta Régia de 18 de dezembro de 1617, que versa sobre a prisão de ladrões em Lisboa.¹³³ Esse documento

¹³⁰IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Dos que furtão ruas em Lisboa ou riba Tejo, ou na Corte*. 8 julho de 1521.

¹³¹IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. Lei III. *Por que se emenda a lei precedente*. 21 de novembro de 1534, p. 120-121.

¹³²IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. Ordenações Manuelinas, Livro V. Título XLII. *Em que casos devem prender os Malfeitores e receber Querelas, e assim dos em que a Justiça há lugar, e se apelará por parte da Justiça, e a cuja Custa se fará a Acusação*. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=93&id_obra=72&pagina=158>.

¹³³IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza – 1613-1619. Carta Régia de 18 de Dezembro de 1617. Providências para prisão de ladrões em Lisboa. Os julgadores corram os Bairros que lhes estão designados. Continuem-se as*

foi redigido para reforçar as leis anteriores, ordenando categoricamente remédios mais eficazes a todo ladrão que cometesse furtos em Lisboa, fosse de dia ou de noite. Para isso, o rei cobrava dos juízes maior eficácia nas rondas que cada um fizesse em seus bairros de jurisdição (Quadrilhas) para que se evitassem os roubos e delitos na capital do reino. Vale aqui destacar que os giros policiais eram definidos como quadrilhas. Portanto, devemos ter cuidado ao conceituar esse termo, uma vez que ele poderia ter o sentido de bando armado ou de medida militar adotada pelos policiais.

Naquele mesmo ano, a Coroa noticiava a existência de uma quadrilha de ladrões que atuava na estrada que ia para a vila de Extremoz, assaltando e ferindo muitos homens, como Francisco de Mello, sujeito que, além de ser espancado, teve as suas orelhas cortadas. Desta forma, o rei, ciente dessas atrocidades, ordenava toda a demonstração de castigo, nomeando um desembargador de confiança para Extremoz, além de um juiz de fora e do licenciado Manoel Corrêa Barba para redigir as devassas e sentenciarem os culpados.¹³⁴

Os problemas dos furtos e das ações de salteadores percorreram todo o seiscentos. Não por acaso, o rei decidira lançar o decreto de 11 de dezembro de 1643, informando que em Lisboa o crime ocorria em plena luz do dia, com grande devassidão e ousadia, “e tem chegado a dissolução a termos, que, até de dia se cometem graves latrocínios, de que é justo tenha o devido sentimento, e lhe mande procurar remédio muito eficaz”.¹³⁵ Assim, ordenava ao conde Regedor, a quem pertence diretamente o cuidado de fazer guardar justiça, a obrigação de avisar aos corregedores do crime da corte, “e aos mais Ministros de Vara, que daqui por diante procurem correr e vigiar a

Quadrilhas para impedir os roubos e delitos. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=95&id_obra=63&pagina=964>. p.264>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹³⁴IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1613-1619. Carta Régia de 22 de Maio de 1617. Doação feita pela Vila de Sortelha ao Conde Donatário, de certas terras do Concelho. Providências para punição do delito cometido por alguns homens armados junto à Vila de Extremoz.* p. 243. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=95&id_obra=63&pagina=858>. Acesso em: 4 jun. 2014. Documento presente no *Livro de Correspondências do desembargo do Paço*, Fl. 178.

¹³⁵IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1640-1647. Decreto de 11 de Dezembro de 1643. Providências contra ladrões em Lisboa.* Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=99&id_obra=63&pagina=538>. p. 227-228>. Acesso em: 4 jun. 2014.

cidade, de dia e de noite; de maneira que estes desconcertos cessem de todo, e me não tornem a chegar estas e semelhantes queixas [...]”.¹³⁶

Em 1633, a coroa voltava a se pronunciar sobre o caso de Extremoz, exigindo que “os que estiverem pronunciados a prisão, e contra todos os mais que se achar que foram cúmplices nestes casos, se proceda à revelia, seqüestrando-lhes seus bens, e procurando que sejam presos [...]”.¹³⁷

Em relação aos crimes contra a vida, a legislação portuguesa mostrava-se, ao menos na teoria, bastante enérgica. No livro V das Ordenações Filipinas , título XXXV, – *Dos que matão, ou ferem, ou tirão com arcabuz ou besta* –, encontramos a seguinte referência:

Qualquer pessoa, que matar outra, ou mandar matar, morra por ele morte natural. Porém se a morte for em sua necessária defensão, não haverá pena alguma, salvo se nela excedeu a temperança, que deverá, e poderá ter, porque então será punido segundo a qualidade do excesso. E se a morte for por algum caso sem malícia, ou vontade de matar, será punido, ou relevado segundo sua culpa, ou inocência que no caso tiver [...] E se tirar de propósito com Espingarda, ou com Besta, ou com cada um dos ditos tiros para matar, ou ferir, e não ferir, se for peão, seja degradado publicamente pela Villa com barço e pregão com dez anos para África, e se for Scudeiro, e dahí para cima, seja degradado com pregão na audiência por dez anos para África.¹³⁸

Seguindo essas disposições, encontra-se ainda:

E qualquer pessoa, que matar outra por dinheiro, ser-lhe-hão, ambas as mãos decepadas, e morra morte natural, e mais perca a sua fazenda para a Coroa do Reino, não tendo descendentes legítimos. E ferindo alguma pessoa por dinheiro, morra por ele morte natural.¹³⁹

Dessa forma, assassinos impiedosos, agindo de forma individual ou em grupos, deveriam ser punidos de forma exemplar, ou seja, por meio da pena capital,

¹³⁶IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1640-1647. Decreto de 11 de Dezembro de 1643. Providências contra ladrões em Lisboa...*

¹³⁷IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1627-1633. Carta Régia de 20 de Abril de 1633. Delitos cometidos em quinta-feira de Endoenças, em Lisboa, no Mosteiro de S. Francisco e em Extremoz.* Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=97&id_obra=63&pagina=889>. p. 310-311>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹³⁸ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1184.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹³⁹ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1184.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

conhecida por nós como a pena de morte. Na colônia, e em outras partes dos domínios lusitanos, ela era conhecida como “morte natural”.¹⁴⁰

No entanto, o assunto sobre a criminalidade esteve longe de se encerrar com as Ordenações Filipinas e outras leis complementares que surgiram nos seiscentos. Podemos inclusive afirmar que a legislação sobre o bandoleirismo foi ratificada nos setecentos, momento em que as ações de salteadores mostraram-se mais cotidianas.

A primeira referência sobre a atuação de ladrões no século XVIII foi, na verdade, um decreto de 1702 em que se complementou o que já tinha sido escrito anteriormente sobre a atuação de salteadores: a necessidade de se dar um remédio eficaz às ações de delinquentes que pela noite roubavam as casas e os transeuntes. Noticiavam-se os inúmeros furtos e arrombamentos de portas e janelas e a necessidade de se dar um devido castigo a um delito tão pernicioso à república e ao sossego dos seus habitantes. Assim, foi servido resolver, “que os julgadores dos Bairros, em cujo distrito se houverem cometido furtos, nas devassas, que deles tirarem, procurem com toda a exacção averiguar e prender os delinqüentes [...]”.¹⁴¹ As devassas deveriam ser complementadas pelos corregedores do crime da corte, “inquirindo geralmente de todos os furtos, sucedidos e cometidos nesta cidade de noite; e em especial dos que se fizerão nas casas das pessoas acima referidas” [...].¹⁴² Os juízes deveriam proceder a algumas averiguações, buscando informações sobre indivíduos suspeitos que “pelo seu modo de viver, e despesa no seu trato, sem cabedais próprios, nem indústrias pessoais licitas e

¹⁴⁰“Morte violenta, de caráter exemplar. Compreendia duas modalidades: a natural cruel, em que o corpo do condenado era punido com torturas que prolongavam o martírio, e a natural atroz, que incluía o confisco dos bens, infâmia, suplícios leves e esquartejamento, ambas penas previstas no Livro V das Ordenações Filipinas”. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003 p. 199.

¹⁴¹IUS LUSITANIE: Fontes históricas de direito português. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603 – Tomo I. Que Comprende os Reinados de Filippe II e III, e os dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II, e D. João V. Decreto em que se determinou que se pudesse prometer até cem mil réis para quem descobrisse os ladrões e que se inquirisse dos cabedais e trato dos moradores dos bairros*. p. 264-266. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=70&id_obra=67&pagina=453>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁴²IUS LUSITANIE: Fontes históricas de direito português. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603 – Tomo I*. Ibidem.

sabidas”¹⁴³ poderiam ser um suspeito em potencial. Essa forma de ação “poderá vir em conhecimento dos autores e cúmplices dos furtos”¹⁴⁴ que grassavam em Lisboa.

Em decorrência da situação até então presenciada em Portugal, a Coroa criava, em 1742, uma lei específica sobre a criminalidade em seu império. Em forma de Alvará de Lei, o rei voltava a insistir na necessidade de um remédio pronto à escandalosa liberdade, com “que nesta corte se cometem freqüentes roubos, mortes, ferimentos, e outros malefícios com tal excesso, que falta inteiramente aos meus vassallos, e aos das outras nações, que nela residem, aquela segurança, com que é justo que vivão, e possuam seus bens”.¹⁴⁵ Dizia o rei que a causa principal para a continuidade dos roubos e mortes deve-se à não observância das leis, o que ocasionou o acréscimo dos ministros criminais, e oficiais subalternos dos bairros para que se cumprisse as leis e vigiasse os seus respectivos “distritos, e evitarem que neles sucedão semelhantes desordens, possa restabelecer-se o sossego público, como é preciso em uma corte tão populosa, e tão freqüentada das nações estrangeiras”.¹⁴⁶ Os réus dos referidos delitos deveriam ser exemplarmente castigados, procurando prevenir as inumeráveis indústrias e subterfúgios, “com que a sua astúcia, e de seus patronos costumão [...] iludir totalmente o castigo que merecem, ou ao menos dilatá-lo”,¹⁴⁷ acrescentando-se em alguns casos as penas corporais, conforme permitiam as antigas leis.

Ordenava a Coroa o seguinte: as devassas deveriam ser tiradas e concluídas em tempo previamente determinado para cada caso, deveriam ser executadas com a maior brevidade e observado se ocorreu alguma omissão por parte dos ministros, fazendo-se sindicâncias e todo o exame necessário para se evitar qualquer fraude. Desta forma, a coroa estava ciente das possibilidades de “corrupção” no andamento e conclusão das devassas.

A Coroa assim se expressou sobre a questão:

¹⁴³IUS LUSITANIE: Fontes históricas de direito português. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603 – Tomo I.* Ibidem.

¹⁴⁴Id, Ibidem.

¹⁴⁵IUS LUSITANIE: Fontes históricas de direito português. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Officiais de Justiça devem obrar.* p. 148-152. Disponível em:

<http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁴⁶Ibidem.

¹⁴⁷Ibidem.

E porque igualmente necessita de remédio a lentidão, com que se processam, e sentença as ditas devassas, demorando-se muitas vezes tantos anos, que ou não chega a executar-se o castigo nos réus, por terem falecido antes, ou se executa a tempo, que já não lembra o delito, do que resultam, além da injúria da justiça, outros muitos inconvenientes graves [...] e evitarem requerimentos afetados, ou caluniosos, e procedendo contra os advogados das partes, que os intentarem, com penas pecuniárias, e de prisão, e suspensão; e do mesmo modo contra os oficiais, que ou por frouxidão, ou maliciosamente as demorem [...].¹⁴⁸

Ao problema da omissão e da “corrupção”, juntava-se a lentidão dos processos. Em razão disso, a Coroa ratificava a resolução de treze de setembro de 1691, que ordenava que as sentenças deveriam ser arroladas em um tempo máximo de seis meses, algo que na prática demorava anos, conforme observamos nas análises de obras que trataram sobre revoltas e motins em todo o império.

Ordenava o rei que o desembargador promotor da justiça estaria incumbido de visitar as cadeias no primeiro dia de cada mês arrolar e dar livramento a todos os presos para que não houvesse demora na execução das sentenças daqueles que já estivessem previamente condenados em degredos ou outras penas. Essa disposição seria o meio mais eficaz “para serem promptamente castigados muitos vadios, ladrões, formigueiros, e outros malfeitores, que perturbão a corte” [...].¹⁴⁹ Para o devido sucesso das ordens reais, a coroa investira toda a jurisdição na pessoa do desembargador para poder punir e castigar os bandoleiros, evitando assim alguns problemas estruturais como a morte destes nas cadeias ou a fuga e a soltura de criminosos que, uma vez impunes, continuavam os mesmos delitos, e assim serviam de exemplo para se animarem outros a cometê-los. Essa situação traduz o que, de fato, era comum no reino e ultramar: a impunidade, o descaso, as fugas e a “corrupção” do oficialato prejudicavam o bom andamento dos processos e da segurança nesses locais. Era comum, por exemplo, diversos criminosos com culpas de roubo ou mortes se livrarem da cadeia por meio de fugas ou simplesmente pela demora nos processos ou descaso das autoridades competentes. Desta forma, compreende-se uma das causas para a continuidade e aumento do número das ações de bandos armados e ladrões em parte do império,

¹⁴⁸IUS LUSITANIE: Fontes históricas de direito português. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Officiais de Justiça devem obrar.* p. 148-152. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁴⁹Ibidem.

especialmente no reino e em determinadas localidades da América Portuguesa, como na capitania de Minas.

Interessante observar os itens dessa lei, que ordenava a prisão de sujeitos que usavam facas, pistolas, e mais armas proibidas, “e da mesma forma os transgressores da proibição dos capuzes, impondo-se a uns, e outros as penas já estabelecidas contra os que usam das ditas armas, e capuzes [...]”¹⁵⁰ porque “dos autos, e perguntas, que aos réus forem feitas, constará suficientemente a verdade para serem ou condenados, ou absolutos [...]”.¹⁵¹ Essa passagem revela-nos a preocupação do rei com o uso de armas e de artefatos dos salteadores. Da mesma forma que na Inglaterra setecentista, o uso de máscaras e capuzes fazia parte do *modus operandi* dos bandoleiros. Em *Senhores e Caçadores*, Thompson analisou a prática do bandoleirismo nas florestas inglesas e como as autoridades reagiam às investidas desses sujeitos. A chamada “Lei Negra” punia com a pena de morte as pessoas que portassem armas e andassem com o rosto pintado de preto nas florestas, reservas de caça, parques ou cercamentos do território inglês, dando forma a uma clara tentativa do Estado britânico de radicalizar a punição em relação a todos aqueles indivíduos que tentassem afrontar o caráter privado da propriedade.¹⁵² Mesmo que os costumes tenham prevalecido sobre essa lei, notamos a clara tentativa do rei inglês em controlar o uso de armas e impedir os disfarces usados pelos bandoleiros. Provavelmente, o rei português pensava em desarticular as ações dos salteadores, tal como ocorrera com as autoridades inglesas do século XVIII.

A tática do disfarce foi denunciada pela coroa em um Alvará de Lei, datado do ano de 1763. Em várias oportunidades, diversos malfeitores serviam-se de uniformes militares para praticarem os seus delitos. Fingindo-se de soldados ou oficiais de guerra, esses sujeitos simulavam desempenhar as funções militares nas estradas, e até na própria corte, para cometerem assaltos e assassinatos. Assim, com o fim de se evitar tal prática, o rei deixava expressamente claro que toda pessoa, seja qual for a sua condição, em que fosse

¹⁵⁰IUS LUSITANIAE: Fontes históricas de direito português. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Officiais de Justiça devem obrar.* p. 148-152. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁵¹Ibidem.

¹⁵²THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

achadas com fardamento militar, ou parte dele; como por exemplo capote, ou casaca, ou vestia, ou chapéu com cairel (não sendo criado da minha Real Casa; ou daquelas pessoas a cujos criados se acham permitidos) ou armamentos de munição; como por exemplo, espingarda, baioneta, cartuxeira, patrona, bandoleira, ou qualquer outra distinção, pela qual se mostre que foi, ou podia ser ordenada por aqueles a que forem achadas ao fim de fingirem militares sem o serem na sobredita forma sejam presas por qualquer oficiais de justiça, ou oficiais de tropas pagas, ou auxiliares [...].¹⁵³

Os réus de semelhantes crimes deveriam ser julgados na Relação e punidos, se for o caso, com a pena de seis anos de serviços em calcetas nas obras dos arsenais reais. Essa tática de ação bandoleira teve espaço na América Portuguesa, especialmente em Minas. Como iremos relatar no terceiro capítulo, nos anos de 1780 agia na região da Borda do Campo a famosa quadrilha da Mantiqueira, responsável por assaltos e assassinatos nos caminhos, especialmente na região do “caminho novo”. As fontes nos relataram que tais salteadores usavam do disfarce dos uniformes militares para praticarem os seus intentos. Como vemos, houve semelhanças notórias nos *modus Operandi* dos bandos armados que atuavam tanto em Portugal quanto nas Gerais.

Em decorrência dos mais variados casos de atentado contra a vida e a propriedade, o soberano pedia que as punições se dessem pela qualidade de cada crime, mas que fossem observadas sempre as penas de açoites, galés, serviços nas obras públicas e o chamado “dois tratos de polés”, “para cujo efeito ordeno, que logo se mandem levantar duas polés, uma no Rossio, e outra no largo da Ribeira”.¹⁵⁴ Se o salteador fosse notoriamente ladrão de quatrocentos réis, dever-se-ia seguir o que estava recomendado nas leis anteriores, pondo-se marcas nas suas costas. Essa pena poderia ser aplicada a outros réus, sempre que a conclusão das sentenças assim o pedisse. As armas apreendidas deveriam ser entregues aos ministros no prazo de 24 horas. Caso contrário, os alcaides, meirinhos e mais oficiais incorreriam na pena de suspensão de suas

¹⁵³IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Alvará com força de Lei, porque Sua Majestade há por bem obviar o pernicioso, e temerário abuso, com que o grande número de vadios e malfeitores arrogavam a si os uniformes militares, fingindo-se Soldados e Officiais das Tropas para cometerem insultos e roubos atrozes.* p. 293. Disponível em: <<http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/pesquisasimplesresultado.php?pesquisa=roubos&usado=2&campos=1&ordem=1&Submit=Pesquisar>>.

¹⁵⁴Id. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Officiais de Justiça devem obrar.* p. 148-152. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. Acesso em: 4 jun. 2014.

atividades por seis meses e seis mil réis para quem os denunciasse. E constando o “fizeram por dinheiro, ou outro algum interesse, sendo proprietários, perderão os ofícios, em sua vida; e sendo serventuários, serão privados da serventia, e inábeis para mais não servirem os ditos ofícios, nem outros alguns”.¹⁵⁵ E, para efeitos legais, se registrará todas as “determinações nos livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Suplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes se costumam registrar, e este próprio se lançará na Torre do Tombo”.¹⁵⁶

O real significado da punição foi muito bem explorado por Silvia Lara. Para a autora,

não se trata simplesmente de matar o criminoso, mas de relacionar a gravidade de sua falta ao rigor da punição, fazer com que o sofrimento do condenado inspire temor e sirva de exemplo, expiando suas culpas e restaurando o poder real violado pelo crime em toda a sua força e plenitude¹⁵⁷.

A questão do exemplo era fundamental, pois o sofrimento do condenado poderia inspirar temor nos indivíduos, diminuindo assim as taxas de criminalidade, especialmente os roubos e as ações das quadrilhas de assaltantes. Contudo, a realidade mostrou-nos uma situação prática em que o bandoleirismo não pôde ser contido no decorrer desses anos.

Na segunda metade dos setecentos, ainda era bastante preocupante a questão da criminalidade. Não obstante as leis anteriores, as ações dos salteadores ainda eram uma realidade cotidiana no Reino e no Ultramar, especialmente nos trópicos. Essa situação nos leva a pensar que as leis não estavam sendo aplicadas como pedia repetidamente a Coroa. Como já relatamos, a precariedade do sistema prisional, aliado a questões essencialmente políticas, como a questão da “corrupção” do oficialato militar – preponderância dos interesses privados em detrimento da coisa pública –, ocasionava a continuidade e até mesmo o aumento no número de roubos e ações das quadrilhas de rapina.

¹⁵⁵Id. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Oficiais de Justiça devem obrar.* p. 148-152. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁵⁶Ibidem.

¹⁵⁷LARA, Silva Hunold (Org.). *Ordenações Filipinas: Livro V.* São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 22.

Em 1751, era apresentada outra possível causa da impunidade e das ações dos delinquentes em Portugal: “a divisão dos territórios do Reino do Algarve, da Província do Além-Tejo, e das Comarcas de Santarém, e de Setubal”, pois essas situações “impedem a prisão, e facilitão a impunidade dos delinquentes, que têm cometido os escandalosos roubos, que grassão na dita província”.¹⁵⁸ Esse problema jurisdicional decorria do fato de que os bandidos passavam de uma jurisdição a outra com o intuito de não serem punidos. Essa situação era igualmente vista na colônia. Em Minas, por exemplo, os salteadores usavam dessa artimanha para fugir das perseguições das autoridades e para não serem autuados por um crime que tinham cometido em outra comarca, ou capitania.

Ciente dessa situação, era ordenado que nessa espécie de delitos fosse cumulativa “a jurisdição criminal de todos os Juizes, e Ministros dos sobreditos territórios; de sorte que uns possam prender os Réus no distrito dos outros, e na mesma forma tomar Querelas, e formar Devassas [...]”.¹⁵⁹ Portanto, já nos anos de 1750 eram tomadas medidas mais eficazes para a prisão e punição dos salteadores.

A primeira tentativa de se ordenar e complementar as orientações jurídicas anteriores data do ano de 1755, por meio de um decreto em que se estabeleceu a forma da aplicação prática dos processos dos crimes de furto. A situação em Lisboa requeria mais cuidados por parte das autoridades, afinal tanto nesta cidade como nas suas localidades vizinhas a rapina parecia ser constante. As autoridades denunciavam os “execrandos e sacrilégios roubos; profanando-se os templos, assaltando-se nas ruas as pessoas, que por elas procuravam salvar-se das ruínas dos edifícios, com geral escândalo não só da piedade cristã, mas até da humanidade”.¹⁶⁰ E para cessar tais crimes, a Coroa ordenava que “sejão logo sucessivamente remetidos com os ditos processos verbais á ordem do Duque Regedor da Casa da Suplicação”, sendo também nomeado juizes para serem sentenciados, “sem interrupção de tempo, todos os referidos Processos Verbais; e as sentenças, por eles proferidas, serão executadas

¹⁵⁸IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762. Alvará de 14 de Agosto de 1751.* p. 101-102. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=160>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁵⁹Ibidem.

¹⁶⁰Id. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762. Decreto de 4 de Novembro de 1755. Estabelecendo a forma de processar os crimes de furto.* p. 399. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=546>. Acesso em: 4 jun. 2014.

irremissivelmente dentro no mesmo dia, em que se proferirem”.¹⁶¹ Assim, tentava-se agilizar os processos e nomear outros funcionários para ajudar na execução da tarefa. Dois anos depois, as autoridades locais voltavam a se manifestar sobre o assunto. O duque regedor D. Luís da Cunha acusava os muitos roubos e homicídios que ainda estavam a ocorrer em Lisboa. Pedia às autoridades policiais que observassem mais atentamente os decretos de quatro de novembro de 1755 e que as tropas da guarnição de Lisboa auxiliassem as forças de repressão.¹⁶²

A situação parece ter se agravado no ano de 1758. Nessa data, a cadeia do Limoeiro teria sido arrombada por diversos presos de delitos mais graves. Uma vez foragidos, juntaram-se a outros criminosos e cometido diversos crimes nas estradas públicas e montes da província de Além-Tejo, “com grave prejuízo do comércio, e do sossego público dos meus vassallos moradores na dita província”.¹⁶³

Os recentes acontecimentos ocorridos em Lisboa, nas cidades e lugarejos vizinhos, nas estradas públicas e nos montes de Portugal obrigaram a Coroa a redigir um Alvará específico sobre como proceder nos casos da atuação de quadrilhas de ladrões. Escrita no ano de 1763 no palácio de Nossa Senhora da Ajuda, essa lei tinha como objetivo primordial deter as ações de bandos de salteadores que infestavam o reino.

Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação com força de lei virem, que havendo tido certa informação de que na cidade de Lisboa, e em outras partes, tem grassado nestes últimos tempos diversas *Quadrilhas de Ladrões Assassinos*, os quaes com temerária ousadia, e escandalosa atrocidade ousarão infestar, e saltar as ruas da mesma capital; as estradas

¹⁶¹IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762. Decreto de 4 de Novembro de 1755. Estabelecendo a forma de processar os crimes de furto.* p. 399. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=546>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁶²Id. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762. Aviso de 27 de Janeiro de 1757. Acerca do processo dos roubos e homicídios praticados na Cidade e seus arrabaldes.* Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=667>. p. 488-489. Meses mais tarde, foi redigido outro decreto, versando sobre o mesmo assunto, acrescentando-se apenas algumas questões sobre a jurisdição dos corredeiros do cível. Ver em *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1750 a 1762. Aviso de 27 de Janeiro de 1757. Acerca do processo dos roubos e homicídios praticados na Cidade e seus arrabaldes.* p. 488-489. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=667>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁶³Id. *Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1750 a 1762. Decreto de 3 de Fevereiro de 1758. Providenciando à prisão dos réus de homicídios e roubos, fugidos do Limoeiro.* p. 596-597. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fch.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=835>. Acesso em: 4 jan. 2014.

das vizinhanças dela; e outros caminhos públicos; para roubarem e assassinares os viandantes.¹⁶⁴

A Coroa tinha ciência de que as suas determinações anteriores, incluindo as ordenações e leis complementares, não tinham surgido o efeito esperado, em especial os decretos de quatro de novembro de 1755, os avisos redigidos nos anos de 1750 e a lei de vinte e cinco de julho de 1760. Portanto, não podemos afirmar que o rei era negligente a respeito do referido assunto. Era notório que a coroa e os conselheiros tinham informações precisas sobre os problemas políticos e estruturais do seu tempo, o que dificultava, naturalmente, o cumprimento da lei. Não era aconselhável a adoção de medidas punitivas mais drásticas, incluindo no ultramar. A punição ia de acordo com as especificidades do crime, em variados casos, o perdão era mais aconselhável do que medidas mais drásticas.

A redação desse alvará foi feita observando-se as particularidades que o assunto requeria, buscando encontrar soluções eficazes e direcionadas a um problema recorrente não apenas em Portugal, mas em diversas nações europeias: a aglomeração de bandos de salteadores em seus territórios. Dessa forma, a coroa promulgou oito determinações visando erradicar o problema, todos centrados nos mesmos bandoleiros. Iremos apresentar alguns desses artigos, pontuando o que for imprescindível para a compreensão dos nossos estudos.

O primeiro artigo centrou-se na necessidade da detenção e autuação dos bandidos. Vejamos:

Todas e quaisquer pessoas que cometerem roubos, ou homicídios voluntários de propósito, e caso pensado (por maior que seja a causa antecedente ao referido homicídio) ou nas ruas das cidades, e vilas destes Reinos; ou nas estradas, e caminhos públicos deles, ou outros quaisquer lugares [...] sejam presas, e autuadas com corpo dos delitos, que houverem cometidos em processos verbais; isto é com as testemunhas, que sobre os mesmos delitos se perguntarem pelos Juizes dos Distritos, onde delinqüirem.¹⁶⁵

¹⁶⁴*Id.* ALVARÁ de Lei sobre a atuação de quadrilha de ladrões, e os meios mais eficazes para se deter tais associações. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1763 a 1774*. p. 63. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=66>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁶⁵*Id.* ALVARÁ de Lei sobre a atuação de quadrilha de ladrões, e os meios mais eficazes para se deter tais associações. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1763 a 1774*. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=66>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Para a referida tarefa, era garantida toda a assistência e segurança aos oficiais dos terços auxiliares e das ordenanças para que estes cumprissem o que lhe era determinado. Aos presos, era garantido o direito de defesa, sendo que os processos deveriam ser concluídos num período máximo de oito dias.

O artigo terceiro pontua a necessidade de se punir os malfeitores com todo o rigor que pedia a situação, impondo inclusive as mesmas penas aos bandidos que ao menos intentarem alguma ação contra os bens e a vida dos transeuntes. Observamos igualmente que os mesmos delinquentes deveriam ser remetidos aos tribunais da Relação, seja no Reino ou no Ultramar e que o ministro, que servia de chanceler da casa do Porto, obtivesse a mercê de adquirir o posto de intendente geral da polícia. Já no artigo quarto, estendia-se a punição a todo sujeito em cujas mãos se acharem os produtos roubados, “ocultando-se e guardando-os, como receptadores, posto que não sejam as mesmas pessoas, que os fizerão; incorrão também nas mesmas penas dos que roubarão, e serão processados, e sentenciados, e executados na sobredita forma”.¹⁶⁶

Para evitar atrasos nos processos – algo comum no período – determinava-se que a Relação deveria funcionar em qualquer dia, incluindo feriados, e que os seus funcionários estivessem sempre disponíveis ao trabalho, exceto quanto às obrigações religiosas, como as missas e deveres oriundos da semana santa.¹⁶⁷ No artigo sexto a questão do direito de defesa dos réus era novamente colocada em evidência ao afirmar que no caso de não haver provas que provem a culpabilidade do sujeito, ele deveria ser absolvido prontamente. Em casos em que a culpa for ratificada, deveriam ser sentenciados e punidos conforme as penas estabelecidas pelo soberano. Lembrava o rei que só a ele cabia aumentar ou diminuir as penas, tal como pertencia apenas a seu arbítrio a interpretação ou modificação das leis já estabelecidas. No que se refere ao problema da divisão dos distritos e separação das jurisdições, era lembrado que tal medida facilitava a ação dos delinquentes, pois eles passavam de uma jurisdição para outra para se livrarem das punições. Assim, era ratificado “fazer cumulativa a jurisdição de todos os magistrados da província do Além-Tejo, do Reino do Algarve, e das

¹⁶⁶*Id.* ALVARÁ *de Lei sobre a atuação de quadrilha de ladrões, e os meios mais eficazes para se deter tais associações. Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1763 a 1774.* p. 64. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=66>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁶⁷*Ibidem*, p. 65.

comarcas de Santarém, e Setubal”,¹⁶⁸ conforme pedia a lei de quatorze de agosto de mil setecentos e cinquenta e um.

Por fim, foi permitido que toda pessoa que se achar estabelecida de forma sólida em qualquer parte do Reino pudesse tomar as necessárias providências para a detenção dos malfeitores, promovendo *cercos, e batidas, para prenderem os ladrões, e assassinos, que andarem nos seus distritos, como inimigos comuns*. Era exigido apenas que os vassallos levassem os sujeitos detidos aos magistrados mais vizinhos com os roubos, que lhe fossem achados, mais *as testemunhas dos crimes, que tiverem cometido, para serem pelos mesmos magistrados autuados*. Interessante observar que o salteador adquiria a conotação de inimigo comum. Portanto, o crime de roubo, homicídio e formação de quadrilha adquiria a qualidade de um *ato gravíssimo* aos olhos da Coroa.

A legislação sobre a criminalidade, incluindo as ações dos salteadores, foi sistematizada com o alvará de 1763, estava em plena consonância com as reformas empreendidas pela política pombalina. Segundo Arno Wehling, as várias medidas tomadas por Pombal, destacaram-se algumas medidas jurídicas, inclusive com reflexos no Brasil.

Criou-se em 1760 a Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino, organização policial moderna para os padrões portugueses e que se voltava não apenas contra o banditismo, mas para a polícia política, prendendo opositores de Pombal sem distinções sociais [...]. Foi tentada, também, uma reestruturação da justiça, tanto administrativa, com a criação de novas comarcas, e o estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um Tribunal da Relação, medidas, aliás, que já se anunciavam antes de 1750.¹⁶⁹

Contudo, podemos nos indagar até que ponto as reformas no sistema judicial colaboraram para solução da violência coletiva, tanto no reino como nas colônias. Houve, de fato, uma diminuição nos índices de criminalidade no Reino, em especial por aqueles causados pelas ações de quadrilhas? Segundo Wehling, havia problemas estruturais, típico de uma administração judicial semipatrimonial, que impedia que as reformas obtivessem sucesso.

Vários tribunais com jurisdição pouco definida, conflitos de competência e escassez de tabeliães eram problemas comuns aos dois lados do atlântico. No

¹⁶⁸Id. ALVARÁ de Lei sobre a atuação de quadrilha de ladrões, e os meios mais eficazes para se deter tais associações. *Collecção da Legislação Portuguesa – Legislação de 1763 a 1774*, p. 66.

¹⁶⁹WEHLING, Arno. Ilustração e política estatal no Brasil 1750-1808. *Humanidades: Revista de la Universidad de Montevideo*, Montevideu, n. 1, 2001, p. 70.

Brasil, a extensão da colônia fazia com que, além disso, a justiça se concentrasse em poucas áreas, deixando o interior sem a presença judicial.¹⁷⁰

Antes de tudo, é necessário pontuar que havia duas justiças coloniais: a oficial, “representada pelo aparato dos tribunais e ouvidorias, aplicando a legislação das Ordenações, leis extravagantes e outros instrumentos normativos”,¹⁷¹ e a local, tipicamente costumeira, exercida no interior pelas forças do mandonismo rural. Essa situação refletia uma realidade em que, muitas vezes, as leis se fundiam na prática de um direito tipicamente consuetudinário, conforme foi observado por Thompson na Inglaterra do século XVIII.

Desta forma, podemos deduzir que a criação do alvará de 1763, ao se direcionar especificamente às ações de quadrilhas de salteadores, amenizou momentaneamente os prejuízos causados pelos bandoleiros, mas não findou as suas ações, pois no ano de 1789 era descoberta outra quadrilha de ladrões, que tinha cometido muitos roubos e arrombamentos em Lisboa.¹⁷² Ou seja, pelo menos no que se refere ao bandoleirismo, os problemas políticos e administrativos, aliados a questões de deficiência dos aparelhamentos judiciais no interior, colaboraram definitivamente para a continuidade das ações dos salteadores.

Nas duas últimas décadas dos setecentos, a violência dos malfeitores voltava ao reino. Não por acaso, a coroa redigia um edital, datado de 1783, no qual prometia algumas mercês para quem denunciasse a atuação de bandos de ladrões que estavam cometendo roubos violentos nas ruas e proximidades de Lisboa. “Será premiada com o prêmio de cinquenta moedas em ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma, pela denúncia que assim der, e sendo sócio dos mesmos delitos será perdoado”.¹⁷³ O rei se comprometia, inclusive, a dar o anonimato ao denunciante, protegendo-o, assim, de vinganças perpetradas pelos criminosos. Para dar maior visibilidade ao edital, foi ordenado que este fosse afixado nos lugares públicos da corte, para que a notícia estivesse ao alcance de todos os vassallos.

¹⁷⁰WEHLING. Ilustração e política estatal no Brasil 1750-1808, p. 78.

¹⁷¹WEHLING. Ilustração e política estatal no Brasil 1750-1808, p. 78.

¹⁷²IUS LUSITANIAE: Fontes Históricas de Direito Português. *Collecção da Legislação Portuguesa – Suplemento à Legislação de 1763 a 1790. Decreto de 16 de Março de 1789. Mandando sentenciar extraordinariamente os Réus de diferentes roubos ultimamente perpetrados*. p. 625-626. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=108&id_obra=73&pagina=974>.

¹⁷³Id. *Edital de 6 de Fevereiro de 1783. Prometendo prêmio a quem denunciar os Ladrões que grassam em Lisboa*. p. 663. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=108&id_obra=73&pagina=810>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Em 1796, um decreto denunciava a atuação de malfeitores,

que infestando a capital destes Reinos e seus subúrbios com roubos violentos, latrocínios e arroubamentos tem [tido] a ousadia de formarem entre si associações de crimes e delitos sem respeito ás minhas leis debaixo da proteção das quais devem viver seguros os meus fiéis vassallos.¹⁷⁴

Não obstante as bem conduzidas diligências do juiz do crime do bairro do Limoeiro, João Ferreira Batalha, ainda eram comuns a impunidade e a frouxidão dos militares. As leis deixavam de ser aplicadas variadas vezes, o que ocasionava a contínua ação dos salteadores. Os contínuos roubos e assassinatos continuaram nos anos iniciais dos oitocentos. Buscando promover um remédio eficaz para toda essa situação, a coroa voltava a insistir na inteira observância do alvará de vinte de outubro de 1763.¹⁷⁵ Portanto, as medidas judiciais adotadas depois dos anos de 1760 podem ter remediado o problema da violência coletiva por certo período de tempo, mas não solucionou a questão definitivamente. Prova disso será a continuidade das ações dos salteadores nos oitocentos, tanto no reino como no ultramar, especialmente na América Portuguesa.

2.3 A legislação sobre o bandoleirismo em Minas

Na América Portuguesa, a legislação penal portuguesa sobre o bandoleirismo foi aplicada aos salteadores por meio das ordenações, leis extravagantes e outros instrumentos legais, fundamentalmente o já citado alvará de 1763. Contudo, outras leis complementares também foram redigidas para a América Portuguesa, sendo adaptadas ao contexto local. Em geral, as ordenações sobre o assunto foram complementadas pela *Carta Régia de vinte e dois de julho de 1766*, momento em que os roubos e assassinatos nas estradas tornaram-se mais frequentes.

¹⁷⁴IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Decreto de 6 de Outubro de 1796. Mandando sentenciar sumariamente na Relação uns Ladrões escandalosos, derogando o Foro Militar, e de Conservatórias de Nações Estrangeiras para este Caso*. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=110&id_obra=73&pagina=490>. p. 299>. Acesso em: 4 jun. 2014.

¹⁷⁵IUS LUSITANIE: Fontes Históricas de Direito Português. *Decreto de 19 de Novembro de 1801. Mandando pôr em exacta observância o Alvará de 20 de Outubro de 1763 acerca de Réus de roubos e assassinos; Decreto de 19 de Novembro de 1801. Para que os Réus de roubos e assassinos se sentenciem logo*. p. 754. Documentos disponíveis em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=110&id_obra=73&pagina=1182>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Conforme ficou expressamente claro na carta do desembargador ouvidor do crime José Antônio da Veiga, as leis sobre o assunto deveriam estar atentas aos regimentos de doze de março de 1603, de vinte e cinco de dezembro de 1608 e, fundamentalmente, a lei de vinte e cinco de junho de 1760, todas escritas e colocadas em prática no Reino. No caso específico do Rio de Janeiro, aconselhava-se como remédio inadiável o controle da venda de “pólvora pelo miúdo”, pois havia casas clandestinas responsáveis pelo fabrico do explosivo, o que poderia acarretar grandes danos aos colonos devido ao risco do fornecimento de pólvora aos salteadores.¹⁷⁶ Em geral, o porte de armas era expressamente proibido aos habitantes, sendo permitido o seu uso em situações especiais ou emergenciais, como nos casos de moradores que residiam em locais ermos e perigosos e aos negociantes e viajantes, para se protegerem dos riscos de assaltos nos caminhos.

A questão do controle e porte do uso de armas foi muito bem explorada por José Eldes Gomes. Para o autor, havia privilégios associados ao porte de armas.

Apesar de não terem autorização para usá-las, clérigos e religiosos poderiam carregar suas armas quando estivessem em viagem ou fora das cidades, vilas e lugares onde morassem. A legislação estabelecia ainda que o direito a cada tipo de armamento dependia diretamente da qualidade social do indivíduo. Enquanto certos artefatos eram privilégios de determinadas categorias sociais, como nobres, fidalgos e oficiais régios, outros grupos sociais, como ciganos, criados e escravos, eram alvo de proibições e restrições. Desse modo, além de serem utilizadas como instrumentos de prestígio e distinção, as armas marcavam e reproduziam as diferenças sociais existentes.¹⁷⁷

Assim sendo, a legislação sobre o assunto, especificada nas Ordenações Filipinas, criava brechas para o uso e porte de armamentos, o que pode ter facilitado a aquisição de armas por outros segmentos da sociedade, como negros escravos, brancos pobres, quilombolas e salteadores de estradas.

Em Minas, já nos primeiros anos dos setecentos, procurou-se controlar o consumo de aguardente pelos negros e mestiços, além de restringir o comércio de pólvora, fixando-se um contrato com a proibição da venda do produto fora dos

¹⁷⁶ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – Lisboa. Fundo Papéis do Brasil, livro nº 531. Avulsos 1, n. 11. *Ordenando providências contra o crime e o banditismo no Brasil. Acompanhada da cópia da carta do Desembargador Ouvidor do Crime José Antônio da Veiga*. 18.01.1788.

¹⁷⁷GOMES, José Eldes. “Na mira da Lei”. *Revista de História da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, RJ, 2011. Disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/na-mira-da-lei>.

arraiais.¹⁷⁸ Para tal efeito, temos o exemplo da Câmara de Vila Rica ao estabelecer que toda pólvora e chumbo comercializados na vila só poderiam ser vendidos por uma única loja “pelo dano que se tem seguido aos viandantes nos caminhos e estradas destas Minas, em que têm experimentado mortes, roubos e ferimentos, causados de se vender pólvora e chumbo aos negros carambolas”.¹⁷⁹ Em 1719, D. Pedro de Almeida, governador das Minas, redigia um bando em que se proibia terminantemente que qualquer negro, seja nas vilas ou estradas, portasse armas, sejam as de fogo, “curtas ou compridas, facas, punhais, espadas, porretes, paus ferrados”,¹⁸⁰ exceto quando acompanhasse os seus senhores em suas jornadas pelos sertões. Essa medida, que centrava as suas atenções nos negros e mestiços, pouco efeito surgiu. Esqueciam-se as autoridades dos bandoleiros e dos brancos pobres que, agindo em bando, cometiam diversos roubos, fosse nos caminhos ou mesmos nas vilas e arraiais. A questão das ações das quadrilhas de ladrões ainda não era tratada pelas autoridades por meio de dispositivos legais, em parte porque o problema só teve a devida importância quando surgiram os grandes bandos armados nos sertões, especialmente depois dos anos de 1780. Além do mais, na primeira metade do século XVIII, a Coroa e as autoridades locais, especialmente os governadores, preocupavam-se mais com as possíveis ameaças dos quilombolas e dos amotinados.

Contudo, já nos anos de 1760, a questão era colocada em pauta. Atento à questão dos perigos nos sertões e às repetidas queixas, os horríveis, e “atrozes insultos, que nos sertões dessa capitania tem cometido os vadios, e os facinorosos, que neles vivem como feras, separados da sociedade civil e comércio humano” [...],¹⁸¹ o rei ordenava, por meio da carta régia de 1766, que todos os homens, que se acharem nos ditos sertões como vagabundos, “ou em sítios volantes, sejam obrigados a escolherem lugar em acomodá-los para viverem juntos em povoações civis, que pelos menos tenha de cinquenta fogos para cima, com juiz ordinário, vereadores, e Procurador do Conselho

¹⁷⁸APM. SC. SG. Códice 18, p. 13 citado por ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*, p. 15.

¹⁷⁹ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica (1711-1715). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, p. 307 citado por ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 15.

¹⁸⁰APM, CMOP, Códice 06, p. 12v-14. ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 15.

¹⁸¹CARTA Régia de 22.07.1766. *Coleção Sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Gerais*. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, RJ, M.21. Fl. 32.

[...]”¹⁸² Desta forma, qualquer indivíduo que não obedecesse a essa lei, seria considerado como salteador de caminho e inimigo comum, sendo punido severamente segundo o que se dispunha as leis sobre a rapina.

Exceção a essa regra estavam os roceiros – que viviam de sua fábrica de lavoura com os seus criados em suas roças, os rancheiros – responsáveis pelo abastecimento alimentar e comodidade dos viajantes e as tropas ou bandeiras, que se dedicavam aos novos descobrimentos. Esses sujeitos adquiriram a autoridade de prender e remeter às cadeias públicas das comarcas todo homem que se achasse disperso e sem estabelecimento permanente e sólido nos caminhos e sertões *em benefício da tranquilidade dos meus fiéis vassalos*. Estabelecia ainda a inteira observância dos decretos e leis da polícia escritas e aplicadas em Portugal para que a paz fosse restabelecida nos trópicos, algo que já vínhamos pontuando quando da discussão acerca das referidas leis.

Para Carla Anastasia, a referida carta régia,

ao estender à categoria de salteadores de caminhos e facinorosos todos aqueles que não se encontrassem solidamente estabelecidos em arraiais e vilas, que não fossem roceiros ou rancheiros e que não integrassem tropas e bandeiras oficialmente reconhecidas, misturava vadios, contrabandistas e bandoleiros, o que tornava ainda mais difícil a justa aplicação da justiça.¹⁸³

Nas Minas, várias leis que versavam sobre o crime foram redigidas posteriormente. Na verdade, como bem frisou Maria Lúcia Teixeira, a segunda metade dos setecentos foi o pico do período legislador,¹⁸⁴ o que pode corroborar a nossa tese de que o bandoleirismo e a rapina se notabilizaram justamente nesse período. Carla Anastasia buscou resgatar essas leis, sempre pontuando que elas careciam de eficácia prática. Assim, as instruções do Conde de Valadares (1769), determinando as “prisões e procedimentos contra vadios e facinorosos”,¹⁸⁵ a carta enviada pelo mesmo conde a Martinho de Melo e Castro (1772), na qual afirmava que “a falta de se executar a Real Carta de 22 de julho de 1766 e as leis da Polícia, tem ocasionado contínuos insultos,

¹⁸²ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – Lisboa. Fundo Papéis do Brasil, livro nº 531. Avulsos 1, n. 11. *Ordenando providências contra o crime e o banditismo no Brasil. Acompanhada da cópia da carta do Desembargador Ouvidor do Crime José Antônio da Veiga*. 18.01.1788.

¹⁸³ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 37.

¹⁸⁴TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. “Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia”. *XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - ISEG-Lisboa, 2010.

Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/MARIALUCIATEIXEIRA.pdf>>.

¹⁸⁵ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 37-38.

furtos, roubos e mortes”,¹⁸⁶ pouco efeito teve. Defendia Valadares a necessidade de uma junta de justiça em Vila Rica para “exterminar os vadios e perturbadores do sossego público”,¹⁸⁷ algo que foi concretizado anos depois sem, contudo, eliminar o problema.

Em 1775, nova carta régia era enviada ao então governador D. Antônio de Noronha. Destacamos o item em que há a menção aos homicídios, rapinas de salteadores, “que grassam nos caminhos e lugares ermos, infestando-os para impedirem o comércio humano”.¹⁸⁸ Como vimos nas ordens em vigor em Portugal, eram apenas observados os termos do direito natural, “que consistiam no auto de corpo de delito, na inquirição das testemunhas e na sentença proferida sobre o dito processo verbal e sumaríssimo, presididos pelos juízes competentes” [...].¹⁸⁹ Já no governo de D. Rodrigo José de Meneses, a situação permanecia inalterada. Para o governador, os sertões e caminhos da capitania “estavam infestados de ladrões, os homicídios multiplicados e as precaríssimas cadeias repletas de criminosos”.¹⁹⁰ Continuava Meneses a afirmar que as “atrocidades não só vão continuando, mas cada vez mais aumentam com maior força, de maneira que tem os facinorosos perdido de tal modo o horror ao crime e adquirido a esperança de não serem castigados”.¹⁹¹ Reclamava ainda que um dos problemas do aumento da criminalidade era o fato de que a junta da justiça só poderia ser convocada mediante carta régia expedida a cada governador. Contudo, como não fora determinado que o governador convocasse essa junta, ele não poderia tomar a iniciativa de fazê-lo, o que poderia ter prejudicado essencialmente o estabelecimento de novos julgamentos. Não por acaso, foi justamente nos anos de 1780 e 1790 que insurgiram vários bandos armados nas Minas. Se antes tínhamos pequenos bandos, a partir dessa data notamos as ações de grandes quadrilhas de rapina e contrabando, das quais destacaremos as que se dedicaram ao roubo, como a quadrilha da Mantiqueira, os Virassaias e os “sete orelhas”.

A discussão acerca do Direito Positivo e do Direito Consuetudinário na colônia merece ser mais bem explorada. Referência sobre o assunto, Antônio Manuel

¹⁸⁶A. H. U – MG. Cx. 102, doc. 56. *CARTA de D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta dos constantes insultos e furtos praticados pelos vadios e propondo a aplicação de medidas mais rígidas com vista a pôr-se cobro a tal situação.* Vila Rica, 9 de junho de 1772. ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 38.

¹⁸⁷ANASTASIA. *A geografia do crime*.

¹⁸⁸ANASTASIA. *A geografia do crime*, 2005; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 211, p. 105-106.

¹⁸⁹ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 39.

¹⁹⁰ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 39.

¹⁹¹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SEÇÃO COLONIAL. Códice 236. *Parágrafo nono do Ofício de 10 de abril de 1781 de D. Rodrigo José de Meneses.* ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Ibidem*, p.40.

Hespanha, em seus estudos sobre a história do direito de Antigo Regime, defende que a autonomia de um direito não decorria da existência de leis próprias, mas da capacidade local que os colonos possuíam em preencher os espaços jurídicos por meio da estruturação de um direito comum e consuetudinário¹⁹².

Estas discussões, igualmente presente no Portugal do Antigo Regime e nos estudos sobre a América Espanhola, privilegiam a concepção de um direito construído pela prática, *nos espaços em que o direito comum clássico deixava à regulamentação local, consuetudinária ou judicial*¹⁹³. Em geral, nestes espaços as práticas locais criaram mecanismos efetivos e relativamente eficazes de fazer valer os costumes dos povos. Hespanha analisa esta situação por meio da idéia de que esta abertura, tipicamente autônoma e não oficial e atenta às particularidades locais, era uma política essencialmente antipática ao poder real, *quer elas se referissem à metrópole, quer se referissem às colônias*¹⁹⁴. Estas práticas locais eram potencializadas nas “áreas de fronteiras”, não apenas na América Portuguesa, mas em todo o Império Ultramarino Português. Parte-se do princípio de que onde as leis são mais fracas ou pouco efetivas, normalmente há o fortalecimento dos direitos costumeiros e a emergência do fenômeno do bandoleirismo.

Podemos, inclusive, indagar se a efetividade de um direito costumeiro não é nada mais que um fenômeno típico do Ocidente no período do “antigo regime”. Não temos muitos dados sobre esta situação em nível mais abrangente e/ou conclusivo. Contudo, sabemos que na Inglaterra setecentista vivenciou-se uma cultura política pautada no direito consuetudinário. O costume, como nos ensina E.P. Thompson, é a interface da lei com a prática agrária, *pois podemos considerá-lo como práxis, e igualmente como lei. A sua fonte é a práxis*¹⁹⁵. Neste ínterim, os costumes podem se desenvolver, serem produzidos e criados por pessoas comuns e guiados pelos princípios do “uso em comum” e do “tempo imemorial”. Thompson, citando Carter, em “Lex customaria” (1696), cita os principais pilares que solidificam um determinado costume: *a antiguidade, a constância, a certeza e a razão*¹⁹⁶.

¹⁹²HESPANHA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”. *Panóptica: Direito, Sociedade e Cultura*. ano 1, n. 3, 2006. Disponível em:

<<http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115/125>. Acesso em 30 nov. 2014.

¹⁹³HESPANHA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”, p. 96.

¹⁹⁴Id, p. 96.

¹⁹⁵THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 86.

¹⁹⁶THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 86.

Pois um costume tem início e se desenvolve até atingir sua plenitude da seguinte maneira. Quando um ato razoável, uma vez praticado, é considerado bom, benéfico ao povo e agradável à natureza e à índole das pessoas, elas o usam e praticam repetidas vezes, e assim, pela freqüente interação e multiplicação do ato, ele se torna costume; e se praticado sem interrupção desde tempos imemoriais, adquire força de lei¹⁹⁷.

O costume local (*Lex loci*) tinha força de lei e vigorava, segundo a própria definição de Thompson, num contexto de normas e tolerância sociológicas. Em linhas gerais, reconhecia-se os direitos costumeiros, mas criava-se obstáculos ao seu exercício. Desta forma, o conflito entre as normas jurídicas e as costumeiras eram cotidianos, variando o grau do conflito segundo as especificidades de cada região. No caso da Inglaterra setecentista, *as florestas, as áreas de caça, os grandes parques e algumas áreas de pesca eram arenas notáveis de reivindicações (e apropriações) conflitantes de direitos comuns*¹⁹⁸. Podemos definir estas regiões como áreas fronteiriças, onde a marca do conflito pôde ser percebido nos inúmeros embates entre o direito oficial e o consuetudinário.

No caso das sociedades européias medieval e moderna, especialmente a portuguesa, diversas ordens jurídicas conviviam entre si em situação de conflito e complementaridade. Havia três ordens jurídicas: o direito secular comum, de tradição romanística, o direito canônico e o direito secular próprio (direito do Reino).¹⁹⁹ Este pluralismo jurídico era claramente identificável quando vislumbramos uma sociedade portuguesa enquadrada numa situação de ordens jurídicas diversas (três ordens acima citadas), o que dava margem a autonomia cada vez maior dos chamados poderes locais, seja em Portugal, seja no ultramar. Isto significa, portanto, a coexistência de distintos complexos de normas, *com legitimidades e conteúdos distintos, no mesmo espaço social, sem que exista uma regra de conflitos fixa e inequívoca que delimite, de uma forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica*²⁰⁰.

¹⁹⁷ THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 86

¹⁹⁸ THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 90.

¹⁹⁹ HESPANHA, António Manuel. "Direito Comum e Direito Colonial". *Panóptica: Direito, Sociedade e Cultura*. ano 1, nº3, 2006. Disponível em <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115/125>. Acesso em 30/11/2014.

²⁰⁰ HESPANHA, António Manuel. "Direito Comum e Direito Colonial". *Panóptica: Direito, Sociedade e Cultura*. ano 1, nº3, 2006. Disponível em <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115/125>. Acesso em 30 nov. 2014.

Tanto o direito comum, quer o secular, quer o eclesiástico, estava mergulhado em controvérsias, de argumentos contraditórios e pouco efetivos. Isto desembocava em uma espécie de direito que, antes feito de regras, era pautado em diversos problemas. A escolha entre soluções diversas, no âmbito judicial, criava uma grande margem de liberdade entre os juristas, o que ocasionava, por sua vez, a incerteza nos mecanismos judiciais.

(...) a escolha entre soluções diversas, quaisquer delas justificáveis em direito, criava uma grande margem de liberdade na altura de decidir. É isto que alimenta a burocracia judicial ou para judicial: memoriais jurídicos, litígios judiciais, alegações dos advogados das partes, sentenças contraditórias, recursos ou, puramente, a recusa de obedecer há ordens mais terminantes do monarca ou dos seus oficiais, mesmo de alto nível, como base numa opinião jurídica distinta.

Normalmente, esta situação conflituosa e contraditória servia aos mais poderosos e/ou todos aqueles que exerciam o poder político numa determinada região por meio da capacidade de influenciar, ou subordinar o poder oficial. A incerteza do direito e a liberdade dos juristas poderiam, desta forma, colaborar para a manutenção e para o exercício do poder privado no Império Ultramarino Português. Como bem afirmou Hespanha, *a interpretação distorcida era a legitimação formal e o princípio do abuso aberto dos poderosos locais contra a lei*. Esta mesma elite, aproveitando-se das brechas do sistema normativo, poderiam, ao menos até meados do século XVIII, embargar diversas leis reais, utilizando-se do argumento da irrevogabilidade dos costumes locais. Assim se sucedeu com a questão da captação do ouro em Minas Gerais, contestadas pelas câmaras e pelos contratadores locais. Portanto, abaixo do plano do reino, proliferavam as ordens jurídicas particulares. Normas estas atestadas pela regra da preferência do particular sobre o geral.

As normas individuais eram estritamente importantes no âmbito do império português. Deveres como o de amor, amizade e gratidão – inseridos no conjunto de deveres e obrigações comuns nas diversas redes clientelares que compunham o império – eram tidas “como que legais”, cabendo aos juristas preservá-los e orientar os trâmites jurídicos baseados nesses princípios. Desta forma, formava-se uma “geometria variável do direito comum”. A flexibilidade das leis jurídicas era consonante aos princípios norteadores das normas individuais. Como bem definiu Hespanha, *o direito comum*

*constituía uma constelação aberta e flexível de ordens cuja arquitectura só podia ser fixada em face de um caso concreto*²⁰¹.

Com relação à graça, os príncipes imitavam a graça de Deus, operando “milagres” em nome de uma ordem divina, sobrenatural. Tais graças estavam diretamente relacionadas ao poder conferido pelos vassallos de retribuir ao monarca determinada beneficência em favores e serviços. Contudo, estas concessões não eram cedidas arbitrariamente. Era necessário, antes de tudo, que o sujeito correspondesse a uma causa justa e elevada. As mercês eram cedidas conforme o merecimento e seguindo regras pré-determinadas. Mas não há como negar que o poder dos costumes interferia nos mecanismos remuneratórios. Em outras palavras, a graça fugia às normas gerais, mas adequava-se, muitas vezes, a um direito tipicamente consuetudinário.

Vale a pena ressaltar que o poder do costume encontrou forças fundamentalmente na primeira metade do século XVIII. A “Lei da Boa Razão”, conforme nos demonstrou a professora Carla Anastasia, feriu de morte as prerrogativas da justiça local e os direitos costumeiros internalizados na América Portuguesa. Com isso, os antigos privilégios dos colonos foram perdendo gradativamente a sua força nos mais diversos recantos do império, seja em Portugal, seja no ultramar.

A “Lei da Boa Razão” provocou a alteração do repertório da ação coletiva em Minas. Foi o momento em que houve uma alteração substantiva no repertório da ação coletiva. Momento em que os antigos motins foram, *senão substituídos, suplantados por movimentos considerados estrategicamente orientados, geograficamente mais ampliados e autônomos*²⁰². O que foi esta lei? O que ela provocou, de fato, no antigo Império Ultramarino Português?

A chamada “Lei da Boa Razão” foi editada no ano de 1769, no governo de Pombal.

A Lei da Boa Razão assim foi batizada porque ela se justifica pelo fato de que, embora as Ordenações Filipinas mandassem obedecer ao direito romano apenas na medida em que ele era fundado na boa razão, muitos juízes tomaram essa permissão por pretexto para aplicar quaisquer normas romanas, sem fazer diferença entre as que eram baseadas na boa razão e as que “têm visível incompatibilidade com a boa razão, ou não tem razão

²⁰¹HESPANHA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”. Acesso em: 30 nov. 2014.

²⁰²ANASTASIA, Carla. “A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 28, dez. 2002, p. 30.

alguma, que possa sustentá-las, ou têm por únicas razões, não só os interesses dos diferentes partidos, que nas revoluções da República, e do Império Romano, governaram o espírito dos seus Prudentes, e Consultos, segundo as diversas facções, seitas, que seguiram²⁰³.

Em geral, com a redação desta lei, alterou-se o sistema de fontes do direito português à luz do despotismo esclarecido, impondo a observação estrita das leis editadas pela Coroa. Conforme observa Alexandre Araújo Costa,

Naquele momento, ainda eram vigentes as Ordenações Filipinas, de 1603, cujo livro III, título LXIV, determinava minuciosamente a hierarquia das fontes de direito, estabelecendo que os casos que não fossem pela própria ordenação deveriam ser julgados com base nas leis, na jurisprudência das cortes ou no direito consuetudinário local. Na hipótese de essas três fontes serem omissas, o caso deveria ser julgado com base no direito romano ou, se a questão envolvesse pecado, de acordo com o direito canônico. Porém, se o *Corpus iuris civilis* não determinasse uma solução precisa para o caso, deveria ele ser julgado com base nas glosas de Acúrsio e de Bártolo. Por fim, se os juízes não encontrassem em nenhuma dessas fontes subsídios adequados para o julgamento, a questão deveria ser remetida ao próprio rei, para que ele a decidisse. A Lei da Boa Razão veio modificar esse sistema de fontes, mediante o fortalecimento da autoridade da lei, a exclusão do direito canônico, a contenção do direito consuetudinário e, principalmente, a limitação ao uso do direito romano, cuja aplicação pelos juízes chegava a funcionar como um limite à própria autoridade real²⁰⁴.

Desta forma, esta lei representou o momento em que os Estados Modernos tentaram restabelecer a lei como referência na hierarquia judicial, esvaziando assim os costumes locais. Segundo Anastasia, com a “Lei da Boa Razão”, foi necessário que os vassallos criassem um novo repertório de ações, otimizando os interesses colocados por essa nova conjuntura. Assim, os antigos motins ritualizados e outros engendrados pelos contextos de soberania fragmentada tornaram-se pouco eficazes. Era necessário criar um novo modelo de ação que pudesse quebrar as determinações da nova lei imposta

²⁰³COSTA, Alexandre Araújo. *Direito e método : diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica*. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 175.

²⁰⁴COSTA, Alexandre Araújo. *Direito e método : diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica*. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008, p. 175.

pela Coroa. Assim se deu com as chamadas “inconfidências” ocorridas em Minas, Rio de Janeiro e Bahia.

A mudança no Direito português, com a Lei da Boa Razão, foi um golpe de morte, embora a médio prazo, no reconhecimento de direitos e privilégios e trouxe, sem dúvida, a necessidade de alterar o repertório da ação coletiva para fazer frente às novas disposições políticas e jurídicas das autoridades metropolitanas²⁰⁵.

A introdução da Lei da Boa Razão inviabilizou o tradicional repertório de ação coletiva nas Minas (antigos motins), obrigando os colonos a recorrer a um novo repertório. Ao lado das “inconfidências”, temos a manifestação de um bandoleirismo mais intenso, manifestado fundamentalmente nos intrincados sertões da América Portuguesa, especialmente em Minas e Pernambuco.

O fenômeno do banditismo, sobretudo o seu acirramento a partir da segunda metade do século XVIII, figuraria então como uma nova forma de ação coletiva, uma vez que os colonos - dentre eles os potentados - já não podiam contar mais com o direito costumeiro para fazer valer os seus privilégios. Em face do desrespeito aos costumes – entendidos como privilégios mantidos num processo de negociação com a Coroa -, os potentados abraçaram o banditismo como instrumento de protesto social. Se as relações entre os colonos e a Coroa foram marcadas até então pela negociação, pode-se dizer que os bandos armados sinalizaram o fim desta interação, e uma clara intenção de ruptura com a Coroa.

Os sertões foram as áreas em que essa ruptura mostrou-se mais intensa e desafiadora. Nestes locais, os bandoleiros (muitos deles dotados de terras e escravos) souberam manter um discurso baseado na honra e na virilidade, dominando estes espaços e limitando o raio de ação dos poderes oficiais. Muitos potentados alimentaram este discurso, mantendo redes clientelares com os bandidos e desafiando as normas legais. A construção dos redutos de dominação bandoleira foi nada mais que uma resposta ao fim dos antigos privilégios, unindo em um mesmo espaço bandidos e antigos potentados. Estes redutos desafiaram o poder oficial ao construir áreas de dominação privada rigidamente mantidas pela força e pelo temor, algo que podemos perceber claramente quando estudamos as ações do bando de Januário Garcia Leal. A

²⁰⁵ANASTASIA, Carla. “A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.º 28, dez. 2002, p. 37.

seguir, iremos exemplificar as causas que provocaram a aglomeração de bandos armados a partir dos anos de 1780.

2.4 As causas do bandoleirismo nos anos de 1780/1790

Como podemos perceber, o problema do bandoleirismo nos sertões mineiros tornou-se preocupante em um período em que as leis que versavam sobre a criminalidade, com caráter de complementaridade, disseminavam-se pelo território. Essa situação nos leva a indagar sobre os motivos que concorreram ao florescimento das quadrilhas neste período. Como vimos anteriormente, a Lei da Boa Razão foi o fator primordial para a ascensão definitiva dos bandoleiros na América Portuguesa. Resta-nos compreender as causas complementares que permitiu a organização e as ações destes bandidos a partir dos anos de 1780/1790, especialmente na capitania de Minas.

Luís Francisco Carvalho Filho assim se expressou sobre a impunidade na colônia, sem se ater à questão dos salteadores:

Mas, em geral, o rigor extremo das Ordenações do Reino de Portugal – conjunto de leis que vigorou até 1830, quando foi editado o Código Criminal do Império no Brasil – era, na prática, pouco eficaz. Essa falta de efetividade decorre de uma série de fatores, como as sistemáticas políticas de perdão, a vastidão territorial, a ausência de autoridade nas vilas, os favorecimentos pessoais [...].²⁰⁶

No caso específico das Minas, Anastasia assim observou:

A autonomização da burocracia que se expressou, fundamentalmente, nos conflitos de jurisdição entre as autoridades, na iniquidade e/ou omissão da ação pública alimentava, nessas áreas, a noção de legitimidade da violência [...]. Quanto maior a autonomia e/ou ausência das autoridades e menor o grau de institucionalização política, maior era a possibilidade da generalização de atos de violência, que serão tratadas como zonas de *non-droit* [...].²⁰⁷

Em nossa dissertação de mestrado, chamamos a atenção para alguns fatores importantes sobre esse assunto:

²⁰⁶FILHO, Luís Francisco Carvalho. *Vale tudo*: “A impunidade era comum na Colônia e no Império, irritava as autoridades e surpreendia os viajantes estrangeiros”. *Revista de História da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, RJ, 2008. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/vale-tudo>>. Acesso em 20 jul. 2014.

²⁰⁷ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 22-23.

A deterioração do aparelhamento militar e constantes conflitos jurisdicionais entre governadores e autoridades residentes no território mineiro, principalmente no Distrito Diamantino e seus arredores. Em relação ao primeiro, as reformas empreendidas no aparelhamento militar pelo governador D. Antônio de Noronha possibilitaram [...] a litigância dos militares. Isso porque as medidas de contenção dos gastos acarretaram a redução dos soldos a serem pagos aos dragões, principalmente aos soldados. Com isso, estes faziam “corpo mole” em suas rondas, uma vez que se preocupavam mais com outras atividades que lhes poderiam render mais capitais. O problema se agrava se considerarmos as constantes deserções que havia nos corpos irregulares e nas milícias, propiciadas pelo não-pagamento de soldos.²⁰⁸

Além das questões acima levantadas, acrescentamos a questão da falta das juntas de justiça no governo de D. Rodrigo, o que pode ter motivado os salteadores a formarem quadrilhas. Pontuamos também a questão do mandonismo bandoleiro, do poder pessoal e da mobilidade bandoleira que se afigurava nos sertões. Schwartz resumiu muito bem essa questão ao defender que o “poder pessoal continuou a dominar o interior e os assassinos descobriram que sua mobilidade lhes dava ampla proteção”.²⁰⁹ Prossegue o autor: “Criminosos fugiam de uma jurisdição para outra a fim de não serem capturados”.²¹⁰ Portanto, a questão das fronteiras era outro problema a ser solucionado pelas autoridades policiais. A formação das “áreas de mando” nos sertões, conforme já explicitamos, dificultava a ação policial por causa das alianças que alguns bandidos mantinham com potentados locais.

Outro fator que pode ajudar a compreender a questão diz respeito à política repressiva empregada por Martinho de Mello e Castro e à forma como os governadores das Minas – fundamentalmente D. Rodrigo e Luís da Cunha Meneses, lidaram com as questões políticas relativas ao Distrito Diamantino. Pensamos que esses governantes, uma vez bastante envolvidos em contendas jurisdicionais com as autoridades do distrito, não deram a devida atenção ao problema do bandoleirismo. Afinal, foi na gestão de ambos que os salteadores passaram a ser um problema mais cotidiano e preocupante para as autoridades.²¹¹

Assim sendo, “o que ocorria lá, refletia no de cá”, ou seja, enquanto as quadrilhas agiam livremente, os referidos governadores mostravam-se mais preocupados em solucionar determinadas contendas ou mesmo em formar redes

²⁰⁸ OLIVEIRA, *Mão de Luva e Montanha*, p. 153.

²⁰⁹ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 206.

²¹⁰ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p. 206.

²¹¹ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*. São Paulo: Annablume, 1996.

clientelares para exercer um maior controle no distrito e seus arredores. Algo bastante plausível, se considerarmos as possibilidades do controle da produção e contrabando dos diamantes, já que era vivenciada a crise da produção aurífera. Apresentaremos brevemente essa situação instável do distrito para que possamos corroborar as nossas premissas.

Desde a edição do regimento dos diamantes, o famoso *Livro da Capa Verde*, a coroa confiou ao governador a responsabilidade de ser o seu representante oficial no distrito, ou mesmo o intermediário entre ela e o intendente. O governador era o responsável pelo cumprimento das ordens reais, evitando as desordens e os descaminhos com a abertura de devassas e punição dos culpados em extravios. Na verdade, os governadores detinham enormes poderes em toda a capitania, acumulando diversos direitos e deveres que extrapolavam, teoricamente, os poderes locais. Isso ocasionou diversos embates com as elites, principalmente com os membros da intendência. No caso do distrito, as relações de poder entre o governo da capitania e a Intendência dos Diamantes variaram em momentos de cooperação e conflitos explosivos. Essas agitações mostraram-se mais cotidianas a partir da política repressiva da “época da viradeira”.²¹²

Em estudo sobre a trajetória do secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos Martinho de Mello e Castro, Virgínia Valadares procurou mostrar como foi a política empregada por esse governante na América Portuguesa. Agindo de forma oposta ao Marquês de Pombal, a “época da viradeira” mostrou-se nada favorável às elites locais. A partir de 1777, o objetivo de Castro era abandonar a flexibilidade do sistema pombalino e buscar uma política mais endurecida para a colônia, principalmente para as Minas Gerais. Implantou-se um mercantilismo mais rígido e efetivo, sem se dar conta das peculiaridades locais. Na verdade, a política norteadora de Castro para as Minas variou em momentos de ação e inação.²¹³

Nos governos de D. Antônio de Noronha (1775-1780), D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783) e D. Luís da Cunha Meneses, o secretário manteve um “diálogo

²¹²FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*, 1996.

²¹³Informações extraídas das seguintes obras: VALADARES, Maria Virginia Trindade. “Martinho de Melo e Castro: a sombra do poder”. *Extensão - Cadernos da Pró-Reitoria da Puc Minas*, v. 8, n. 27, dez. 1998. VALADARES. *Elites mineiras setecentistas: Conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri, 2004; VALADARES, Maria Virginia Trindade. “Trajetória do Homem e do Estadista Melo e Castro”. *Cadernos de História*, v. 3, n. 4, out. 1998. VALADARES. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais: (1700-1795)*. Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Portugal. 1997.

surdo” com esses governantes, uma vez que não atendeu aos apelos e sugestões desses governantes. Como uma sombra, ainda segundo Valadares, o secretário apenas coletava as informações recebidas. Com isso, aumentava o fosso político e econômico entre os responsáveis pela administração nas Minas e os governantes. Vejamos o que diz a autora:

Com o caos político-econômico estabelecido, os representantes metropolitanos na capitania multiplicaram seus atos de violência, corrupção, exorbitância tributária e injunção de jurisdição; enfim, a prática do desmando, o que provocou desavenças entre o Executivo e o Judiciário. O mando político, assim exercido, levou os habitantes mais cultos e ricos da capitania a se rebelarem, à medida que, pouco a pouco, foram também perdendo os privilégios conquistados com a política pombalina.²¹⁴

Em suma, a atuação do ministro teria agravado a desordem administrativa na capitania. O ápice desse processo teria sido no governo de Luís da Cunha Meneses, no qual a violência e os conflitos de jurisdição atingiram níveis nunca antes vistos. Como era de se esperar, este clima de rivalidade entre os membros da administração e desta com Meneses favoreceu um clima de revolta que, anos mais tarde, teria desembocado no movimento da Conjuração Mineira. Para nós, o que interessa foi a política empregada por Meneses em afastar as principais famílias mineiras dos seus cargos e benesses. Como já informamos, havia uma política bem delineada entre as elites locais e o governador (e seus homens de confiança) pela aquisição dos principais cargos públicos. Afinal, esses cargos possibilitavam a aquisição de privilégios, honorarias e o domínio das principais redes de contrabando.

Júnia Furtado nos oferece um quadro dessas disputas nas Minas, em particular no distrito diamantino. Em *O Livro da Capa Verde*, a autora descreve os principais conflitos de jurisdição nessa localidade,²¹⁵ abrindo espaço para uma questão bastante interessante: até que ponto os governadores colaboraram para a execução das políticas delineadas pela Coroa? Sabemos que muitos governadores que exerceram o poder nas Minas estiveram envolvidos em variados atos ilícitos e conflitos nada convencionais. Basta nos lembrarmos do caso de D. Lourenço de Almeida. Na visão de Adriana Romeiro, era comum os representantes do poder oscilar entre os interesses régios e os interesses particulares. Tal fato comprometia a ação da metrópole na colônia

²¹⁴VALADA, Martinho de Melo e Castro: a sombra do poder. *Extensão - Cadernos da Pró-Reitoria da PUC Minas*, p. 58.

²¹⁵FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*, 1996.

no que tange ao universo da transgressão e da criminalidade. Já nos idos da década de 1730, vimos a ação nada ortodoxa do governador D. Lourenço de Almeida, envolvido com os falsários da Paraopeba e em variados descaminhos. Era notória a sua participação no contrabando de ouro e, variadas vezes, o Conselho Ultramarino recebera “um sem-número de denúncias saídas das Minas, a maior parte delas versando sobre a intromissão ilícita do governador nos negócios coloniais e as vexações que dela resultavam”.²¹⁶ Até a década de 1780, a situação parecia estar normalizada politicamente. Não que os outros governadores não tenham se envolvido em contendas jurisdicionais ou outros atos ilícitos, como o contrabando. Nesse período, houve certa política de cooperação entre as elites locais e o governo, conforme permitido pela linha de aproximação administrativa implantada pelo Marquês de Pombal.

Com o fim da era pombalina iniciavam-se outros tempos. As relações de poder entre os governadores e as elites começaram a afrouxar-se devido, principalmente, à política intervencionista implantada pelo governo. No caso do Distrito Diamantino, essa política pode ser comprovada pela expressiva quantia de 253 prisões (76,2%) levadas a cabo pelos governadores. Isso revela que eles não se abstiveram de interferir no Distrito, entrando, inclusive, em choque com os interesses locais e contrariando a autonomia do intendente. Os guardas dos destacamentos estavam sob jurisdição direta dos governadores, agiam em nome do governador e somente depois relatavam um determinado caso ao intendente. Esses dados mostram, segundo Júnia Furtado, a “formação de uma autoridade paralela, servindo de instrumento para aumentar a interferência dos governadores”.²¹⁷ A coroa era ciente dessa situação e pouco se intrometia nas contendas. O que ocorria era uma política bem delineada. O objetivo do rei era aumentar a vigilância sobre o distrito e, para isso, serviu-se do poder emanado pelos governadores. Portanto, tudo era estrategicamente calculado pelo rei não só no Distrito, mas em toda a capitania mineira. Se antes a política de cooperação atenuava a situação, agora a situação era oposta. Os anos de 1780 e 1790 mostraram uma ação intervencionista e enérgica do governo. Se, por um lado, eram agentes diretos do contrabando, por outro colaboravam com o rei ao limitar a ação dos funcionários e das principais famílias mineiras. Deixamos claro que essa política não significou a

²¹⁶ROMEIRO, Adriana. “Confissões de um falsário: As relações perigosas de um governador nas Minas”. Florianópolis. História: fronteiras. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH, 20., 1999. [Anais...]. São Paulo: Humanitas – FFLCH-USP/ANPUH, 1999. p. 326.

²¹⁷FURTADO. *O livro da capa verde*, p. 134.

decadência das elites locais. Apenas afirmamos que estas, antes usufruindo dos seus privilégios, agora se viam em uma situação menos confortável.

Conforme nos mostrou Furtado, afastada de seus principais cargos e das principais redes de contrabando de diamantes, parte da classe dominante local passou a conspirar contra o governo, emitindo uma série de cartas e ofícios ao rei rechaçando a política empregada pelos governadores. Os últimos 20 anos dos setecentos foram marcados por graves divergências e acusações de ambos os lados. Na verdade, tanto as elites como os governadores desse período (com exceção de D. Rodrigo José de Meneses) procuravam proteger as suas redes de influências. Dessa forma, configurou-se uma situação política extremamente instável no distrito. Essa instabilidade poderia ter afetado a capitania como um todo e colaborado para diversos atos violentos, como o furto e a aglomeração de bandos armados nos sertões, serras e caminhos das Minas. Como dissemos, enquanto esses bandos agiam, os governadores e parte das autoridades, principalmente dos distritos, se digladiavam pelo poder.

Além dessas questões, acrescentamos outro fator, essencialmente jurídico e costumeiro, para complementar nossas conclusões. Foi assim que tivemos acesso a questões sobre a *prática do perdão* e sobre as *cartas de seguro*, assunto muito bem apresentado pela autora Maria Lúcia Resende Chaves Teixeira. Pontuaremos as conclusões da autora para que possamos dialogar com o nosso objeto.

Como bem frisou Maria Fernanda Bicalho, “desafiam-nos a inteligência da própria história, a faculdade de aprender, apreender ou compreender a estranha lógica do exercício da justiça e do poder nas sociedades de Antigo Regime”.²¹⁸ A justiça, no caso das atuações de bandoleiros chegava a ser bastante enérgica, mas na prática o que era visto era uma cultura política em que as ações do monarca se dividiam entre a chamada *punição e a graça*, expressão usada por Antônio Manuel Hespanha para se compreender um pouco da lógica do Antigo Regime.

Não podemos ignorar que a própria coroa abria espaço para o livramento de vários criminosos por meio, por exemplo, das “cartas de seguro”. No pensamento doutrinário lusitano, essas cartas eram um dos elementos da chamada “graça régia”, em que o rei mostrava a sua benevolência perante os seus vassalos. Algo típico do Antigo Regime Português, era concedida pelo corregedor da corte dos feitos crimes e

²¹⁸BICALHO, Maria Fernanda. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 224. Disponível em <http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi01/01_resenha02.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2014.

despachada pela principal instância do poder régio – o Desembargo do Paço.²¹⁹ Esse foi um recurso previsto já nas Ordenações Filipinas, constituindo assim parte constitutiva da administração penal régia e considerada um dos possíveis “remédios” para a solução da violência no reino e ultramar.

Segundo Maria Lúcia Teixeira, a carta de seguro foi regulamentada para coibir os abusos praticados pela justiça e que poderiam criar a “insatisfação daqueles ofendidos que se viam desmoralizados frente a sua sociedade, ao observar que seus ofensores transitam livremente, sem receber as devidas punições aos crimes cometidos”.²²⁰ Dessa forma, o rei permitia que o réu pudesse se defender daquilo de que era acusado. Uma vez tornando-se um “réu seguro”, o sujeito deveria apresentar-se ao juiz do crime e, *sem ser preso, permanecia nas redes do poder, tratando de seu livramento em audiências.*

Essa prática política foi observada amplamente na América Portuguesa, sendo permitida a qualquer sujeito, independentemente da sua condição social. Geralmente, os acusados redigiam petições ao conselho ultramarino, pedindo ao monarca a mercê da referida carta. Caso fossem agraciados, os réus *apresentavam a carta de seguro, pediam o contramandado de prisão, depois da pronúncia em querela ou devassa. Os processos seguiam a orientação de procedimentos “dos atos que se seguem depois das querelas e devassas”.* Isso ocasionava a liberdade de diversos acusados de crimes de furtos ou mesmo homicídios, o que poderia ter gerado a sensação de impunidade na colônia, assim, o aumento nas ações dos salteadores. Devemos salientar que a prática da obtenção dessas cartas foi solidificada nos anos de 1770, sendo amplamente utilizada em Minas. Esse fator pode auxiliar-nos a compreender uma das causas da continuidade e do aumento significativo destes malfeitores a partir desse período.

Esses dados podem ser corroborados quando analisamos o impacto atribuído por estas cartas na comarca do Rio das Mortes. Segundo Teixeira,

O Livro do Rol de Culpados da Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, revelou que 25% dos condenados obtiveram carta de seguro, mostrando que

²¹⁹ ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Auxiliar Jurídico: Apêndice às Ordenações Filipinas*. Lisboa: Calouste Goulbenkian, v. 2, 1985, p. 122.

²²⁰ TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. “Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia”. *XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - ISEG-Lisboa, 2010. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/MARIALUCIATEIXEIRA.pdf>>.

seu uso foi regularmente adotado a partir de 1773. De um total de 1212 inscritos no Rol de Culpados, 47%, 570 pessoas, possuem a data de pronúncia anterior a 1808, enquanto os 53%, 642 pessoas, foram pronunciados depois de 1808. Isto é significativo, se lembrarmos que o cargo de Juiz de Fora na Vila de São João data do ano de 1808. No entanto, quando se trata do número de réus com carta de seguro, o comportamento mudou. Até 1808, os possuidores de carta de seguro, 71 pessoas, foi 12,5% dos pronunciados e, após essa data, o percentual subiu para 28%, constituído por 182 pessoas. As devassas geraram 119 pronúncias e as querelas 135 pronuciados.²²¹

Segundo Hespanha, “por muito que a historiografia retrospectiva o encubra, o ordenamento jurídico pré-oitocentista era essencialmente pluralista”. A lei, nesse caso, era uma fonte limitada dentro do direito pluralista. Esse pluralismo decorria “da própria arquitetura do direito comum europeu, baseado no princípio da preferência das normas particulares [...] às normais gerais”.²²² A incoerência do sistema jurídico e a constituição pluralista do império permitiam que a lei fosse utilizada mais como meio de suprir ou adaptar a matriz do que, de fato, instituir uma ordem. A lei, portanto, deveria ser interpretada dentro do sistema doutrinal e, ao juiz, “não havia a obrigação de seguir o que não encontrasse respaldo jurídico na matriz do direito doutrinário”.²²³

Conforme afirmou Stuart Schwartz, “a facilidade com que os criminosos eram soltos sob fiança, recebiam as cartas de seguro, isto é, permissão para ficarem em liberdade, ou eram perdoados, minava seriamente a autoridade da Relação”.²²⁴ Ou seja, os tribunais de justiça, como os da Bahia e o do Rio de Janeiro, eram obrigados a conceder tais cartas, tendo em vista o costume desta prática já enraizado na colônia.

Contudo, essa prática foi amplamente utilizada nas *áreas de direito*. Nos sertões, os salteadores utilizavam outros expedientes, como a união em redes clientelares com os potentados locais. Contudo, devemos pensar na política do perdão como uma das causas do aumento da criminalidade e como uma forma de a coroa manter a unidade do império ultramarino português.

Pedro Cardim sintetizou muito bem essa questão quando afirma que a prática jurídica instrumentalizou-se em um rigoroso código punitivo, no qual, em nível do discurso, tudo era passível de castigo, mas que na realidade o sistema penal do reino

²²¹ TEIXEIRA. “Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia”. *ISEG-Lisboa, online*.

²²² HESPANHA, Antônio Manoel. *A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 172.

²²³ TEIXEIRA. “Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia”. *ISEG-Lisboa, online*.

²²⁴ SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p. 198.

esteve baseado pelas concessões misericordiosas, distribuídas nas esferas do juízo voluntário, de direito exclusivo do poder real. Os súditos, cientes das possibilidades oferecidas pela “graça régia”, ofereciam resistência ao poder de mando da coroa e aos seus mecanismos jurídicos.²²⁵

Para finalizar o nosso argumento, citamos o que foi apresentado por Teixeira em sua tese de doutorado sobre as cartas de seguro e a questão do perdão e da punição nas Minas:

No que tange às práticas, não se pode deixar de apresentar o teor das graças régias e mercês – outros elementos da construção desse relato de pesquisa. As graças régias foram elementos equilibradores da sociedade carente de instrumentos punitivos aplicáveis. Claro que, para os casos extremos, a punição era implacável e a morte era a pena reservada para tais casos. Mas, isso não foi o comum. Havia os crimes que não podiam escapar a uma punição exemplar, mas a maioria deles era uma série de atitudes marcadas pelo cotidiano social e econômico dos envolvidos, que muitas vezes se mostravam resistentes à disciplinarização almejada. *Na insuficiência dos meios de punir, adotava-se o perdão.* O perdão funcionava como elemento moralizador.²²⁶

Maria Lúcia Teixeira citou alguns casos de criminosos que obtiveram a carta de seguro. Um deles foi Aleixo José da Cunha, morador nas Lavras do Funil, denunciado por João Vinhas de Castro por derrubar *uma porção de terras de matas de capoeira ou suas plantações e roça na paragem chamada Ribeirão da Espera com outras pessoas*, e crime de assuada seguido de violência em suas terras. Ao final, o acusado foi agraciado com a referida carta, mesmo com as acusações de crime de bandoleirismo que lhe fora denunciado.²²⁷

Em *A Arte de Furtar* (autor anônimo),²²⁸ exemplo da prosa barroca panfletária, localizamos alguns itens bastante interessantes que vem nos mostrar como a visão do furto pode ser associada aos mecanismos políticos da época. A questão da carta de seguro foi colocada em evidência à luz de críticas contundentes aos privilégios das

²²⁵CARDIM, Pedro. *Administração e governo: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia A. (Org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português (século XVI ao XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

²²⁶TEIXEIRA, Maria Lúcia. *As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia: o perdão e a punição nos processos-crimes das Minas de Ouro (1769-1831)*. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da USP, São Paulo, 2011, p. 20. Grifos nossos.

²²⁷Ibidem, p. 39-40. Este documento está depositado no Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei, Cx. 1, Doc. 05. *Traslado dos próprios autos que vão por apelação ao Tribunal da Suplicação do Brasil de 1815 entre as partes Cunha, Aleixo José da e Castro, João Vinhas de.*

²²⁸ANÔNIMO. *A arte de furtar*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1992.

autoridades. Em *Como os maiores ladrões são os que têm por ofício livrar-nos de outros ladrões*, denunciava-se o mundo dos privilégios e os mecanismos nada lícitos das autoridades. Vejamos:

E tal é que acontece em muitas Repúblicas do mundo, e até nos reinos mais bem governados, os quais, para se livrarem de ladrões – que é a pior peste que os abrasa –, fizeram varas que chamam de justiça, isto é, meirinhos, almocatéis, alcaides; puseram guardas, rendeiros e jurados; e fortaleceram a todos com provisões, privilégios e armas. Mas eles, virando tudo de carnaç para fora, tomam o rastro às avessas e, em vez de nos guardarem as fazendas, são os que maior estrago nos fazem nelas, de sorte que não se distinguem dos ladrões que lhe mandam vigiar [...].²²⁹

Usando um tom bastante irônico, o autor prossegue afirmando que os ladrões tradicionais “furtam nas charnecas e eles nos povoados; aqueles com carapuças de rebuço e eles com as caras descobertas; aqueles com seu risco e estes com provisão e cartas de seguro”.²³⁰ Essas cartas livravam não apenas os delinquentes, mas diversos oficiais envolvidos em atos ilícitos, inclusive o conluio com bandos armados. “E eis aqui como os que têm por ofício livrar-nos de ladrões vêm a ser os maiores ladrões que nos destroem”.²³¹ Para finalizar, o nosso anônimo escritor (alguns afirmam ser o padre Antônio Vieira) não poupava críticas à impunidade no império português. Os oficiais e as elites eram satirizados frequentemente em suas narrações, quando, por exemplo, o autor afirmava que morra enforcado o homicida, “que matou, à espingarda ou às estocadas, um homem, e que matem boticários e médicos, cada dia, milhares deles, sem vermos por isso nunca um na forca, antes são tão privilegiados” [...].²³²

Portanto, em razão dos variados fatores anteriormente apresentados – conflitos de jurisdição, impunidade, autonomização da burocracia, deficiência do aparelhamento militar, problema das distâncias, pouco conhecimento dos sertões, a ocorrência do mandonismo bandoleiro, conflitos políticos no Distrito Diamantino, entre outros, ocasionaram determinadas dificuldades em se aplicar a legislação bandoleira de forma eficaz. O perdão real funcionava como um “remédio” para a solução dos problemas estruturais aí decorrentes, como a questão do bandoleirismo. Se, por um lado, propiciava certa motivação para as ações dos salteadores, por outro colaborava, por meio das concessões misericordiosas, para a manutenção e unidade do Império

²²⁹ ANÔNIMO. *A arte de furtar*, p. 25.

²³⁰ ANÔNIMO. *A arte de furtar*, p. 25.

²³¹ ANÔNIMO. *A arte de furtar*, p. 26.

²³² ANÔNIMO. *A arte de furtar*, p. 28.

Ultramariano Português. Para a coroa, a violência cotidiana poderia ser solucionada por meio da graça internalizada, por meio das doações, por mera liberalidade, dispensa das leis, perdão e comutação das penas, conforme pedia os mecanismos da justiça distributiva, fundamental para se estabelecer a ordem e a obediência.²³³

Um caso notável do perdão régio a participantes de bandos armados ocorreu na década de 1780, quando das ações do bando de contrabandistas liderado pelo “Mão de Luva”. Mesmo que esse bando não esteja enquadrado na condição de salteadores comuns, o referido caso nos leva a pensar que, efetivamente, alguns bandoleiros foram beneficiados com o perdão real. Conforme o Alvará concedido pela Rainha D. Maria I, em 14 de setembro de 1788, perdoava-se os militares que estiveram envolvidos com a respectiva quadrilha. Não sabemos o destino dos outros personagens. Contudo, mesmo sem termos em mão essas fontes, o simples fato de esses oficiais não terem sido punidos já nos ajuda a pensar que ao menos os bandoleiros que tinham como ofício alguma patente militar poderiam ser perdoados pela coroa.²³⁴

2.5 Os aparelhamentos de repressão

2.5.1 Governadores e ouvidores

Apresentaremos os aparelhamentos de repressão responsáveis pelo combate ao bandoleirismo. Inicialmente, veremos quais as competências atribuídas aos governadores e ouvidores das capitanias. Segundo Hespanha, os governadores tinham uma larga autonomia de decisão e “podiam criar um espaço de poder autônomo efectivo”.²³⁵ Eram autônomos no que respeitava ao governo local, estando sujeitos aos vice-reis “apenas em matérias que dissessem respeito à política geral e à defesa de todo o Estado do Brasil. Possuíam papel central nos domínios da justiça e, conjuntamente com os ouvidores, tinham plena jurisdição criminal e cível”.²³⁶ Contudo, eram subordinados à coroa, ao Conselho Ultramarino e ao vice-rei.

²³³ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

²³⁴ ARQUIVO NACIONAL – Rio de Janeiro. Códice 68, Volume 13, p. 13. *Alvará de perdão concedido pela Rainha D. Maria I aos oficiais de Minas envolvidos nos descaminhos de Macacu*. Sem local, 14.9.1788.

²³⁵ HESPANHA, Antônio Manoel. *As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001, p. 20..

²³⁶ HESPANHA, Antônio Manoel. *As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*, p. 21.

A questão das jurisdições cíveis e criminais foram algumas das causas dos conflitos entre os governadores e os vice-reis. Esse tipo de conflito pôde ser percebido quando das acusações do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza ao então governador Luís da Cunha Meneses sobre a participação ilícita desse governante com a quadrilha de contrabandistas liderada pelo “Mão de Luva”, assunto discutido em nossa dissertação de mestrado.²³⁷

Após o desbaratamento do Descoberto de Macacu, o vice-rei proferiu várias denúncias ao governador, acusando-o de ter facilitado as ações do bando do “Mão de Luva”. Resumiremos abaixo como se deu o respectivo conflito.

A causa do conflito teve como causa imediata a obstinação do governador em defender os militares envolvidos com o bando. O vice-rei defendia que esses oficiais não poderiam gozar do privilégio de seu foro, tendo em vista o possível envolvimento deles com os descaminhos. Com a conclusão do Auto de Perguntas, o vice-rei ordenava a ida dos bandoleiros e dos seus respectivos bens para o Rio de Janeiro. Contudo, Meneses não obedeceu às ordens de Vasconcelos por considerá-las árduas e repugnantes. Assim, via-se dispensado de remeter qualquer resposta às autoridades do Rio.

Já o vice-rei respondeu energeticamente as atitudes de Meneses. Em carta a Martinho de Melo e Castro, ele fez questão de denunciar as supostas irregularidades cometidas pelo governador de Minas durante e após o desbaratamento do Descoberto. Relembra a Melo e Castro os argumentos contraditórios utilizados pelo governador e o seu tom irônico e arrogante ao se pronunciar sobre o assunto. Esse embate ocasionou um delicado conflito de jurisdição, no qual ambos os lados se acusavam e se ofendiam reciprocamente. Segundo as leis da época, os acusados de extravios deveriam ser enviados e julgados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. No entanto, os militares suspeitos do referido crime tiveram a proteção de Cunha Meneses, o que já era no mínimo suspeito. Afinal, o que ganharia o governador defendendo simples soldados, alferes e cabos de sua capitania? Supomos que Meneses, por estar envolvido nos

²³⁷OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa *Mão de luva e montanha. Bandoleiros e Salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da UFJF, Juiz de Fora, 2008, p. 95-152.

contrabandos praticados em Macacu, e por ser talvez o grande mentor nesses extravios, preferiu tomar partido de seus soldados a correr o risco de ser delatado.²³⁸

Essa suspeita pôde ser verificada quando da análise das cartas trocadas entre o irmão do “Mão de Luva”, Antônio Henriques (membro do bando), e o soldado Sebastião Craveiro de Faria. Em síntese, os conteúdos dessas correspondências deixam transparecer certas ligações comerciais entre alguns homens do bando de Macacu e outros pertencentes ao aparelhamento militar das Minas. Nas três cartas estudadas por nós em nossa dissertação de mestrado, notamos determinadas trocas comerciais entre os militares, até então defendidos pelo governador quando das acusações do vice-rei, e os membros do bando. A título de exemplo, apresentaremos sucintamente a terceira carta que localizamos.

Na primeira carta, Antônio Henriques, mostrando-se íntimo de Craveiro, agradecia o generoso zelo que este lhe oferecia há tempos. Agradecia, por meio do negro Domingos, o envio de oitenta e oito oitavas de ouro, além de uma bateada embrulhada em uma boca de borracha. Ao final, Henriques pedia ao militar meia bruaca de sal e mais meio rolo de fumo.²³⁹ A segunda carta, escrita por Craveiro a Henriques, permitiu-nos compreender que foi Craveiro quem espalhou o boato de que vinham as tropas do Rio para invadir o Descoberto.²⁴⁰ Na terceira carta, Sebastião Craveiro confirmava a Antônio Henriques o repasse de seis pedaços de fumo, “um para V. mercê, outra para o senhor Joaquim, digo o senhor Ignácio, outro para o meu amante Manoel Luís pois todos três são do meu coração”.²⁴¹ Em seguida, informava a Ignácio, outro irmão do “Mão de Luva”, que, caso fosse do seu interesse, poderia explorar o ribeirão do Cagado, e assim aumentar os domínios do bando. No mais, lembrava que na sua última ida às lavras trouxera três alqueires de farinha, um de feijão, três banhas e um

²³⁸Todo este relato foi analisado a partir dos seguintes documentos: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 239, p. 78V. Do Governador Luís da Cunha Meneses ao vice-rei. Vila Rica, 16.11.1786; AN. Códice 67, Volume 15, p. 66V-67. Do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza a Martinho de Melo e Castro. Rio de Janeiro, 16.1.1787.

²³⁹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 239, p. 73V. Carta de Antônio Henriques ao soldado Sebastião Craveiro de Faria. Sem data/sem local.

²⁴⁰Id. p. 75. Carta do soldado Sebastião Craveiro de Faria a Antônio Henriques. Quartel do Lourçal, maio de 1786.

²⁴¹Id. Carta do soldado Sebastião Craveiro de Faria a Antônio Henriques. Sem local, 21.4.1786.

pouco de sal, e que se alguém se interessasse por chumbo ou pólvora tinha alguma quantia a ser vendida.²⁴²

Baseado na análise dessas cartas, em conjunto com as correspondências trocadas entre Luís da Cunha Meneses e o vice-rei, assim concluímos a questão:

O conteúdo das referidas correspondências é outro exemplo que pode ser utilizado como uma prova das ligações escusas entre os contrabandistas e os oficiais infiltrados no Descoberto. Não duvidamos de que o tal “sistema de engano”²⁴³ tenha realmente existido, mas podemos deduzir que o dito plano de Meneses visava a despistar as desconfianças do vice-rei, até porque este acreditava que o dito governante estaria facilitando a vida dos bandoleiros. Dessa forma, bastava enganar aos seus antigos colaboradores no contrabando do ouro para sair ileso de qualquer acusação. No entanto, Vasconcelos não se deixou enganar por Meneses, e algum tempo depois descarregava o seu ódio em uma carta enviada a Martinho de Melo e Castro.²⁴⁴

Retornando a nossa análise sobre a jurisdição dos governadores e ouvidores, apresentamos as conclusões de Angélica Ricci Camargo. Para a autora,

Nos casos de crimes, o governador e ouvidor tinham jurisdição e alçada de morte natural em escravos, índios, peões, cristãos, homens livres, sem apelação e agravo. Em relação às pessoas de “maior qualidade” ou de origem fidalga, tinham alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena, sem apelação e agravo. Porém, em casos de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, sua alçada alcançava a todas as pessoas, de qualquer qualidade, para a condenação à morte, sem apelação nem agravo.²⁴⁵

No caso dos salteadores, o governador das Minas tinha ampla jurisdição para organizar as forças de repressão, realizar as devassas, prender e julgar os delinquentes, caso houvesse uma junta de justiça para proceder à punição dos réus. Essa junta era presidida pelo governador e composta pelos ouvidores das quatro comarcas,

²⁴² Todo relato acima destacado foi baseado no capítulo 4 de nossa dissertação de mestrado intitulado “Considerações finais sobre o Descoberto”, no item Os agentes dos descaminhos de Macacu. Ver: OLIVEIRA. *Mão de Luva e Montanha*, p. 130-131.

²⁴³ O sistema de engano foi o estratagema utilizado pelo governador para ludibriar os bandoleiros. Por meio desse sistema, o governador prometia a legalização das terras ocupadas pelos bandoleiros. Uma vez infiltrados no bando, e adquirido a confiança dos seus componentes, o Descoberto seria atacado pelas forças militares comandadas pelo Sargento Mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho.

²⁴⁴ OLIVEIRA. *Mão de Luva e Montanha*, p. 131.

²⁴⁵ CAMARGO, Angélica Ricci. “Capitão e Governador de Capitania”. *MAPA – Memória da Administração Pública Brasileira*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011; “CARTA de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 10 de março de 1534”. In: TAPAJÓS, Vicente. *A Política Administrativa de D. João III*. 2. ed. Rio de Janeiro: DASP – Serviço de Documentação, 1966. p. 193-202. (História Administrativa do Brasil). Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4861>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

além do juiz de fora da Vila do Carmo e pelo provedor da Fazenda e tinha como missão sentenciar

todos os réus que cometerem delitos (oficiais e soldados, pagos ou de auxiliares) que desobedecessem aos superiores, desertores, rebeldes, homicidas fossem eles europeus, ou americanos e ainda africanos livres ou escravos, em processo simplesmente verbal e sumaríssimo, cuja sentença seria proferida pelos Juízes competentes.²⁴⁶

Na falta da dita junta, os acusados, principalmente se fossem brancos, deveriam ser remetidos e julgados na Relação do Rio de Janeiro, conforme consta da informação obtida pela carta do então governador Luís da Cunha Meneses a Martinho de Mello e Castro quando da prisão dos componentes da quadrilha da Mantiqueira:

[...] sobre a dúvida que se têm suscitado de senão poder continuar a sentenciar na junta de justiça desta capitania, com a última pena homens brancos, pela razão de ele não trazer quando passou a governar esta capitania outra carta régia, e igual as com que tinha passado também a governar esta mesma capitania D. Antônio de Noronha, e o Conde de Valadares.²⁴⁷

O governador agia apenas em casos de ocorrência das ações de grandes bandos armados ou quando uma determinada região estivesse infestada de salteadores. Nas questões relativas a pequenos bandos ou em situações de menor relevância, a situação era solucionada pelas autoridades locais, especialmente pelo ouvidor e pelos oficiais militares. Essa informação foi verificada quando da análise dos documentos que versaram sobre os bandoleiros. Não localizamos a intervenção do governador, por exemplo, em assuntos corriqueiros relativos a furtos de pequenos bandos, seja nas estradas ou nos sertões.

Nos casos dos bandos de maior relevância, até mesmo a coroa e seus ministros participavam indiretamente na perseguição aos malfeitores, enviando ao governador e oficiais ordens e posturas para o desbaratamento das quadrilhas.

O ouvidor, como corregedor de comarca, tinha funções judiciais e administrativas, tais como:

²⁴⁶ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 04, p. 906-909. In: COTTA, Francis Albert. “Para além da desclassificação e da docilização dos corpos: Organização Militar nas Minas Gerais do século XVIII”. *MNEME – Revista de Humanidades do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, v. 2, n. 3, fev./mar. 2001. Disponível em: <<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme03/001-p.pdf>>. Acesso em 19/05/2014.

²⁴⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 238, p. 36V. Carta do governador das Minas Luís da Cunha Meneses a Martinho de Mello e Castro.

Em algumas regiões os ouvidores tinham funções específicas, como no caso da capitania de Minas Gerais no contexto da mineração, onde cabia ao mesmo *pronunciar e julgar as denúncias* encaminhadas pelos fiscais no impedimento dos intendentes, *tirar devassas e proceder judicialmente* em tudo o que fosse necessário na ausência do intendente e aprovar as pessoas nomeadas pela câmara para ocupar o cargo de fiscal da Intendência do Ouro, como indicam os alvarás de 3 de dezembro de 1750 e o de 4 de março de 1751.²⁴⁸

Apenas no caso da repressão aos bandoleiros, as atividades do ouvidor eram inspecionadas pelo governo, sendo este subordinado ao governador. Mesmo que os ouvidores passassem a presidir as juntas de justiças, era o governador quem inspecionava e convocava a reunião das juntas.²⁴⁹ Como afirmou o governador D. Rodrigo, a jurisdição dos ouvidores “*se não deve contemplar mais que na pura distribuição da justiça e que as suas expedições não devem ser mais que em matérias judiciais*”,²⁵⁰ não sendo permitida a intromissão deles na administração política e na execução de deveres que viesse a extrapolar os limites da sua jurisdição.

O monarca e o Conselho Ultramarino fiscalizavam e emitiam ordens sempre que a situação pedisse uma intervenção do reino. Segundo Virgínia Valadares e Liana Reis, esse órgão, criado em Lisboa em 1642, “*tinha como função resolver, em nome do rei, os problemas e pendências que surgissem nas terras de ultramar, dando pareceres sobre questões diversas, bem como fiscalizando os atos dos governadores da colônia*”.²⁵¹ Em determinadas situações, o respectivo conselho exigia o cumprimento das devassas, mas deixava que os processos-crimes se efetivassem em nível local, por meio das juntas de justiças e do Tribunal da Relação da Bahia ou do Rio de Janeiro.

Como bem frisou Stuart Schwartz, as dificuldades de comunicação inviabilizaram um controle judicial direto sobre a colônia, o que motivou uma maior jurisdição criminal a esses órgãos. A criação da Relação do Rio foi um importante avanço na maior autonomia jurídica repassada às autoridades que pertenciam a esse

²⁴⁸CAMARGO, Capitão e Governador de Capitania. MAPA – Memória da Administração Pública Brasileira. *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, 2011. Grifos nossos.

²⁴⁹Ver: ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*, p. 36-47.

²⁵⁰A. H. U – MG. Cx. 117, Doc. 81. *CARTA de D. Rodrigo José de Menezes, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro sobre a ineficácia do Tribunal da Junta da Fazenda e solicitando providências a fim de alterar tal situação*. Vila Rica, 31 de dezembro de 1781. Citado por ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*, p. 45.

²⁵¹REIS, Liana; VALADARES, Virgínia. *Minas colonial em documentos*. Belo Horizonte: Expressão, 1999, p. 90.

tribunal, que poderiam, assim, sentenciar os bandidos sem ter de recorrer ao rei ou ao conselho ultramarino.

Rio de Janeiro, o mais importante porto do litoral sul, estava mais perto das minas e da fronteira militar luso-espanhola. No século XVIII, foi incorporado à sua posição de centro administrativo regional o papel de entreposto para Minas Gerais e de plataforma para as expedições que se dirigiam ao sul. A criação da Relação do Rio de Janeiro em 1751 representou um avanço no reconhecimento da importância política da cidade que culminaria em 1763 com a sua elevação a capital do vice-reino.²⁵²

Em determinados casos, os réus poderiam apelar das suas sentenças para a Casa da Suplicação, mas esse recurso não foi observado, até o presente momento, pelos salteadores que estamos pesquisando.

2.5.2 *Estrutura militar*

Na perseguição aos bandoleiros, os governadores e ouvidores das Minas lançavam mão das forças militares, em suas mais diversas instâncias, fossem as de primeira (Tropa de Dragões, ou Tropa Paga), segunda (Ordenanças, Milícias ou Auxiliares) ou terceira linha (Milícias Negras – terços e ordenanças de homens pardos e negros libertos; pedestres e homens do mato). A participação das tropas pagas era condicionada à gravidade do assunto, especialmente nos casos das atuações das principais quadrilhas das Minas, como a da Mantiqueira. Em geral, como bem está exposto na carta do governador Luís da Cunha Meneses ao tenente José Joaquim da Silva Brum, as forças de repressão aos malfeitores deveriam se organizar pelos “oficiais das tropas regulares, de auxiliares de ordenanças, soldados e moradores da Estrada [para] que se dêem todos os esforços e auxílios de que precisar [...]”.²⁵³ Como podemos notar, os moradores dos caminhos também eram convocados para as empreitadas, para servirem de auxílio aos militares, principalmente em regiões inóspitas e pouco conhecidas pelas autoridades.

²⁵²SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p. 209-210.

²⁵³ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 242. *Carta do governador das Minas Luís da Cunha Meneses ordenando ao Tenente José Joaquim da Silva Athaide Brum providências aos presos indiciados dos abomináveis atos do Distrito da Mantiqueira*. Vila Rica, 25 de setembro de 1784.

Figura 11 - Soldado do Regimento de Cavalaria de Minas, depois da Reforma de D. Antônio de Noronha, conforme desenho existente no Arquivo Histórico Colonial, em Lisboa. Estes militares tinham variadas missões, como a de auxiliar, em casos de urgência, no combate a bandos armados.



Fonte: LIMA JUNIOR. *A capitania de Minas Gerais*, p. 229.

Mais adiante, inserimos um quadro com os agentes nomeados para as patentes de dragões. Desse regimento “era coronel o governador e, tropa de elite, mantinha sempre três companhias aquarteladas e prontas para a ação militar e permanentemente quarenta cavalos de argola dia e noite”.²⁵⁴

²⁵⁴LIMA JUNIOR, Augusto de. *A capitania de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943, p. 255. Grifos meus.

Conforme assinalamos em nossa dissertação de mestrado, além das oito Companhias de Dragões, havia a presença do Estado-Maior, que era responsável pela organização das ações do regimento. No caso da perseguição aos grandes bandos armados, verificamos a presença do sargento-mor Pedro Afonso Galvão e do futuro inconfidente Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, como alferes da 6ª companhia de dragões, ambos responsáveis pela prisão dos membros da quadrilha da Mantiqueira.

Os oficiais da tropa paga foram exercitados e disciplinados, tendo em vista um possível ataque externo e também para impedir os descaminhos e desordens. Anualmente, eram utilizados como “escolta de permuta”, isto é, para transportar os cabedais régios de Vila Rica ao Rio de Janeiro, principalmente em períodos em que os caminhos estavam infestados de ladrões. Nesse último, os valores eram embarcados para Portugal em uma das duas fragatas de guerras, que ligavam o Reino à América Portuguesa.

Quadro 1 - Oficiais de patente do Regimento de Dragões das Minas, a partir da reforma de D. Antônio de Noronha

Oficiais de patente do Regimento de Dragões das Minas. 1776.

Posto/ Nome	ESTADO-MAIOR	Quando assentou praça
Tenente Coronel Francisco de Paula Freire de Andrada		1º de Julho de 1775
Sargento Mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho		1º de Julho de 1775
Quartel Mestre Antônio Dias de Macedo		1º de Julho de 1775
Capelão Mor Manuel Gonçalves Solano		1º de Julho de 1775
Cirurgião Mor José Pereira dos Santos		15 de Outubro de 1775
1ª COMPANHIA		
Primeiro-tenente Jerônimo José Machado		1º de Julho de 1775
Segundo-tenente Maximiliano de Oliveira Leite		1º de Julho de 1775
Alferes Roberto de Mascarenhas Lobo		1º de Julho de 1775
2ª COMPANHIA		
Primeiro-tenente José Luiz Saião		1º de Julho de 1775
Segundo-tenente Antônio Agostinho Lobo Leite		1º de Julho de 1775
Alferes José Antônio de Melo		1º de Julho de 1775
3ª COMPANHIA		
Capitão Francisco Antônio Rebelo		1º de Julho de 1775
Tenente Bernardo Teixeira Alves		1º de Julho de 1775
Alferes Felipe José da Cunha		1º de Julho de 1775
4ª COMPANHIA		
Capitão Luiz Antônio Saião		1º de Julho de 1775
Tenente José de Souza Lobo		1º de Julho de 1775
Alferes Tomás Joaquim de Almeida Trant		1º de Julho de 1775
5ª COMPANHIA		
Capitão Manoel da Silva Brandão		1º de Julho de 1775
Tenente Antônio da Silva Brandão		1º de Julho de 1775
Alferes José da Silva Brandão		1º de Julho de 1775
6ª COMPANHIA		
Capitão Baltazar João Mayrink		1º de Dezembro de 1775
Tenente João Gonçalves de Castro		1º de Dezembro de 1775
Alferes Joaquim José da Silva Xavier		1º de Dezembro de 1775
7ª COMPANHIA		
Capitão José de Vasconcelos Parada e Souza		1º de Dezembro de 1775
Tenente Carlos Caetano Monteiro		1º de Dezembro de 1775
Alferes Simão da Silva Pereira		1º de Dezembro de 1775
8ª COMPANHIA		
Capitão Francisco Antônio de Oliveira Lopes		1º de Janeiro de 1776
Tenente João de Magalhães		12 de Janeiro de 1776
Alferes José da Silva Brum e Ataíde		1º de Janeiro de 1776

Fonte: COTTA, Francis Albert. “Fragmentos da História Policial e Militar de Minas Gerais: história e historiografia”. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2005. Disponível em <<http://www.internetpm.mg.gov.br/crs/CTSP/CTSP%202007/fragmentos%20da%20his120t%C3%B3ria%20policial%20e%20militar%20de%20Minas%20Gerais.pdf>>. Acesso em 30/06/2014.

Portanto, pela união entre governo, ouvidoria e militares, dava-se o combate aos bandoleiros, sendo que a participação ativa de cada um dependia da gravidade do assunto. A coroa agia como mediadora, buscando orientar e, em casos de anomia, frouxidão ou descaso das forças de repressão, ordenar e pressionar as autoridades para o cumprimento de suas tarefas.

Sintetizando, a legislação sobre o bandoleirismo permitiu-nos aprofundar os nossos estudos sobre a criminalidade, fundamentalmente sobre a forma como a Coroa se posicionou sobre as ações dos bandidos e das quadrilhas de salteadores que grassavam em Portugal e nas Minas. A organização das forças de repressão visava deter esses bandoleiros e permitir o sossego e o bom andamento das arrecadações fazendárias, afinal esses homens prejudicavam o comércio ao roubarem e assassinarem os viandantes nos caminhos.

Como perceberemos nos capítulos que se seguem, o estudo dos bandos armados que atuaram nas “Gerais” do século XVIII permitiu-nos compreender melhor o universo delitivo desses sujeitos e como as próprias autoridades, investidas no poder de desbaratar essas atividades, eram, muitas vezes, complacentes ou integrantes, mesmo que de forma indireta, com os membros dessas quadrilhas.

3 OS SERTÕES E A QUADRILHA DA MANTIQUEIRA

3.1 *Áreas de mando, redutos de dominação bandoleira* e discussão teórica sobre o sertão

Este capítulo versará sobre as ações das quadrilhas de assalto que atuaram nos sertões e caminhos das Minas, especialmente na segunda metade do século XVIII. Inicialmente, apresentaremos os espaços de atuação desses bandoleiros, promovendo um debate sobre o que vem a ser esse sertão para que possamos apresentar ao leitor como esses sujeitos agiam nessas áreas dominadas pelo direito costumeiro, próprio de uma área de fronteira.

Pensamos que alguns desses salteadores buscavam solidificar as suas “áreas de mando” pelo medo, pela força e essencialmente pela constituição de *redutos de dominação bandoleira* – regiões que durante algum tempo estiveram dominadas pelas ações dos salteadores, especialmente dos grandes bandos armados. Em alguns casos, esses redutos permaneceram intocados durante anos, não obstante as tentativas de desbaratamento desses “foras da lei”. Três redutos nos interessam mais especificamente: os da Mantiqueira (Entre Borda do Campo e o Caminho Novo) entre os prováveis anos de 1781 e 1784; os dos sertões da antiga vila de São Bento do Tamanduá, onde atuavam vários bandos armados, com destaque para a quadrilha de Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”, entre os anos finais dos anos de 1790 e 1805; e o reduto dos Vira Saias, bando armado que constituiu o seu mandonismo na região entre o Rio São Francisco e a serra de Santo Antônio de Itacambirucu na década de 1790.

Contudo, torna-se necessário ponderar o sucesso de tais redutos, uma vez que esse fenômeno esteve circunscrito a um espaço e tempo determinado. Portanto, a formação dos redutos bandoleiros não pode ser considerada uma realidade que abarcou todo o setecentos. O que ocorreu, por exemplo, na Mantiqueira, entre os anos acima citados, não pode ser generalizado para toda a região no século XVIII. Torna-se necessário relativizar a questão, respeitando as condicionantes temporais.

O fenômeno das ações das quadrilhas de salteadores abarcou toda a América Portuguesa. Em nossa dissertação de mestrado, defendida no ano de 2008 na Universidade Federal de Juiz de Fora, tínhamos como objeto de pesquisa apenas as ações dos bandoleiros que atuaram na capitania de Minas Gerais. Atualmente,

procuramos compreender melhor esse fenômeno, buscando novas evidências que viessem a corroborar a ideia de que a formação de redutos de dominação bandoleira foi comum em todos os “trópicos”.

À medida que a nossa pesquisa ia se desenvolvendo, deparamo-nos com inúmeros documentos acusando a existência de bandoleiros e salteadores nos caminhos de outras capitanias, especialmente no Pará, Pernambuco e suas capitanias anexas, Rio de Janeiro e São Paulo. Apenas no Arquivo Histórico Ultramarino coletamos uma gama bastante considerável de fontes de diversas procedências, como cartas, ofícios, requerimentos, consultas, pareceres, alvarás e bandos mostrando que tal fenômeno alcançou os mais diversos rincões da colônia, especialmente nos chamados sertões – áreas distantes dos centros administrativos e caracterizadas pela presença litigante da Coroa e de seus oficiais régios. Focamos a nossa atenção nas fontes que tinham como assunto primordial as ações de quadrilhas de rapina que atuavam nos sertões das Minas (objeto de nosso trabalho por ora desenvolvido). Portanto, um tipo específico de bandido que agia em regiões pouco policiadas (sertões) ou até mesmo em pleno “caminho novo”, estrada oficial por onde passavam os viandantes e os comboios que seguiam para o Rio de Janeiro.

Nossa hipótese agora é a de que o fenômeno do bandoleirismo se estendeu por toda a América Portuguesa, especialmente em capitanias mais prósperas e que eram dotadas de um vasto sertão pouco povoado e propício para a existência dos “territórios de mando”, expressão usada por Célia Nonata da Silva para as Minas, e que será utilizada para construirmos o nosso conceito de “redutos de dominação bandoleira”. Esses redutos não eram realidades geográficas imóveis, mas fluidas, uma vez que os bandos podiam agir em outros territórios. Portanto, uma quadrilha poderia ter o seu reduto delimitado em uma área, mas isso não significava que as suas ações estivessem presas a esse reduto. A realidade apresentada mostrou-nos que algumas quadrilhas faziam incursões em regiões fora do seu reduto tradicional, buscando assim ampliar a sua área de dominação.

Tais redutos surgiram como consequência de vários fatores, conforme apresentamos no segundo capítulo: conflitos jurisdicionais, deficiência nos aparelhamentos de repressão, pouco conhecimento dos sertões, entre outros. Contudo, a questão do poder privado (áreas de mando), contribuiu em muito para a constituição e relativo sucesso dos salteadores que atuavam nesses redutos. Só foi possível o

surgimento dessas regiões de dominação bandoleira graças a um contexto anterior de mandonismo, exercido essencialmente por grandes potentados locais. Acreditamos que em áreas de dominação privada o controle policial era mais litigante ou pouco eficiente, propiciando assim as ações de malfeitores e quadrilhas de assalto nesses locais.

Célia Nonata criou o conceito de “territórios de mando” para designar a ação de grandes indivíduos que, pelo poder da força e do prestígio, conseguiram dominar vastas áreas da antiga capitania de Minas Gerais. Antes de se chegar a esse conceito, Silva buscou resgatar as formas de banditismo que eram comuns nas Gerais setecentistas. A autora buscou compreender as formas de representação, os rituais de poder e os símbolos e linguagens comuns a esse grupo, que se caracterizaram por ações individuais ou coletivas. Um ponto importante da sua tese foi a tentativa de se analisar as possíveis relações desse grupo com os poderes locais e como esses homens sobreviviam a partir de uma economia marginal, no caso o contrabando.

Silva assim se expressa sobre o seu conceito de *Territórios de Mando*: “Mesmo assim, este tempo de dominação é definidor dos territórios conquistados – Territórios de Mando – organizados a fim da expansão e consolidação de um poder privado legítimo, porém ilegal”.²⁵⁵

A análise apresentada levou em conta as estruturas de poder instituídas no sertão mineiro, “formadas a partir da prática e do costume de proteção às propriedades rurais dos potentados, cujo exercício era o mando”.²⁵⁶ O mandonismo nas áreas de fronteiras, portanto, era uma realidade nos imprevisíveis caminhos das Minas, cujos sertões tinham como característica uma autoridade fundada no poder pessoal, de caráter privado, cuja prática era levada a cabo pelos poderosos locais por meio de um jogo conflituoso calcado nos ideais de honra e vingança. Ideais viris, próprios de uma sociedade assentada no prestígio e no *status* social. A violência, neste ínterim, era comum e agregada ao espírito tipicamente masculino de “lavar a honra com o próprio sangue”. Ou então “manter a honra e o poder pelo nome e pelo medo”. Aliás, a disseminação do pânico foi um recurso bastante utilizado no sucesso de suas ações e na constituição de suas áreas de mando.

Não obstante a polêmica que envolve o tema da criminalidade e das suas formas de violência, Silva descortinou o tema buscando uma definição de cultura

²⁵⁵SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de Mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, p. 35.

²⁵⁶SILVA. *Territórios de Mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, p. 13.

política para as Minas, atendendo à questão da violência ali percebida. Sabe-se que a questão do poder local vem sendo intensamente debatida pela atual historiografia brasileira, recorrendo muitas vezes aos estudos das câmaras municipais e à atuação desse segmento na tessitura das redes de poder que se formavam internamente. A noção de poder privado e o fenômeno das ações dos potentados em Minas trabalhados por Célia derivam das análises de Carla Anastasia, a primeira a desenvolver este tema. Em *Vassalos Rebeldes*, a autora nos apresentou o conceito de soberania fragmentada. Em síntese, esse conceito foi criado no contexto da eclosão dos motins em Minas. Os amotinados, agindo como verdadeiros potentados, relutavam em aceitar a interferência do poder real. Buscavam solidificar a sua autonomia nas suas áreas de ação e recusavam a concorrência de outro polo de poder. Ou seja, fragmentava-se o poder da Coroa nos sertões mineiros em nome de poderes paralelos internalizados na pessoa do potentado.

Como bem salientou a autora, nesses contextos, “os atores coloniais acumularam recursos de poder suficientes para enfrentar, com relativa eficácia, a ordem pública, ‘fragmentando’ a soberania metropolitana sobre a região, em princípio absoluta”.²⁵⁷

O conceito de soberania fragmentada foi trabalhado por diversos autores que se aventuraram a analisar o mando nos sertões. Laura de Mello e Souza, analisando uma série de correspondências enviadas pelo governador D. Rodrigo José de Meneses a Martinho de Mello e Castro, assim se expressou sobre a questão:

O conjunto dessas cartas, escritas por autoridades administrativas e militares da capitania, deixa entrever a luta surda e constante que opôs os homens do governo à população local, indício do divórcio entre os propósitos de uns e a prática cotidiana de outros. [...] É possível, com base nestas fontes, refazer um pouco da revolta permanente e difusa que caracterizou a vida nas Minas durante a Segunda metade do século XVIII. Revolta que esteve longe de contestar o jugo colonial mas que se valeu, com astúcia e determinação, do que Carla Anastasia conceituou com propriedade de contextos de soberania fragmentada, múltiplos e variáveis conforme a circunstancia histórica, mas capazes de criar uma tradição contestatária e uma memória insurgente.²⁵⁸

²⁵⁷ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998, p. 24.

²⁵⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 141. Citação coletada em: FURTADO, João Pinto. *Viva o rei, viva o povo, e morra o governador: tensão política e práticas de governo nas Minas dos Setecentos*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 410.

O contexto de soberania fragmentada propiciou o desenvolvimento de uma tradição contestatária que, em última instância, nos remete à ideia de um conjunto de tradições consuetudinárias que visavam estabelecer polos de poder privado em que os interesses privados dos potentados fossem respeitados. A tentativa da Coroa em romper a tradição, ou seja, dos acordos anteriormente estabelecidos, como a obrigatoriedade da capitação, expôs um contexto em que o poder real se fragmentava, já que esse poder só era aceito na medida em que há o respeito pelos antigos acordos. Essa visão foi trabalhada por Luciano Figueiredo ao notarmos que as insatisfações ligadas à capitação possibilitaram a união entre poderosos e populares em prol de um objetivo comum: a luta contra o fisco.²⁵⁹

Célia Nonata, atenta a estas questões de soberania fragmentada, concluiu que ao lado do poder representado pelos oficiais régios e pelas elites locais, havia um outro segmento social que também se digladiava pelo poder – os potentados dos sertões. Usando os serviços de jagunços, capangas e bandidos, esses poderosos teciam redes de poder que colocava em xeque a hegemonia do poder central. Esta forma de poder local conviveu ora em harmonia, ora em situação de conflito com os outros poderes locais, constituindo ali uma “cultura política do mandonismo rural”.²⁶⁰ Cultura essa impregnada de valores sertanejos e um costume cotidiano tipicamente mestiço. Como argumento, a autora trabalhou com alguns estudos de caso, dos quais citamos o caso de Manuel Nunes Viana, o “bandido justiceiro”.

Manuel Nunes Viana foi o senhor dos caminhos, um bandido que ficou na memória popular como homem bom, destruidor dos pilares e do crédito da justiça oficial junto à população. A sua memória, na verdade, funciona como esquema imaginário e cultural de concentração e acomodação de poder. Ele institui o mito do bandido justo e honrado. Por ele percebemos uma resignificação da justiça, a partir do direito consuetudinário – concentrado em locais de baixa institucionalidade e do alcance de uma ordem privada no período setecentista em Minas Gerais.²⁶¹

O palco para as ações dos potentados foram notadamente os sertões. As definições para esse termo são vastas e localizadas nas mais variadas fontes e obras espalhadas pelo Brasil. A maioria dos bandidos e dos potentados constituiu as suas

²⁵⁹FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo, 1996. Tese de Doutorado em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. p. 153-154.

²⁶⁰SILVA, Célia. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, p. 14.

²⁶¹SILVA, Célia. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, p. 14.

áreas de mando nessas áreas ermas. Foi justamente nessas regiões que a violência se mostrou mais cotidiana e endêmica. O sertão foi, antes de tudo, o lugar do conflito; um espaço rústico e mestiço propiciador do surgimento de um homem novo, o sertanejo. Nessas áreas, o banditismo rural encontrou elementos e recursos necessários para a criação das suas formas de representação, características e dinâmicas que se propagou por toda a América Portuguesa.

O homem sertanejo moldou as suas ações em perfeita sintonia com o conhecimento bélico e das matas transmitidos pelos indígenas e negros, além das “formas de proteção contra o mal, ritualizadas no corpo fechado dos negros africanos e dos movimentos de valentia, ostentação de virilidade e necessidade da terra como domínio por parte do barroco português”.²⁶² Enfim, Célia fecha o seu argumento afirmando que este sertão é ainda “desconhecido e vasto universo mestiço, como o homem sertanejo. Necessário ser descoberto”.²⁶³

Durante o Antigo Regime, foram construídos variados discursos sobre a natureza dos sertões. No caso do Brasil, tais discursos focaram essas *áreas de fronteiras* como um espaço dominado pela barbárie, pela ausência do elemento braço pacífico e cristão, pela presença da violência internalizada pelo elemento indígena, negro e mestiço. Como também pelo elemento branco corrompido pela natureza inóspita dessas áreas ou mesmo o homem branco já corrompido pelos maus costumes.

Desde o princípio do movimento colonizador, várias imagens foram sendo criadas para o sertão. Ao lado da visão paradisíaca e de um novo eldorado, a que mais se destacou nas obras de viajantes, memorialistas, escritores e estudiosos do tema foi a visão da barbárie e da violência. Não obstante a região ser classificada como terra dos excluídos socialmente e das possibilidades das riquezas, o sertão foi sendo reconhecido como o espaço da demonização. Termos pejorativos foram sendo incorporados a esse espaço durante séculos, em que a visão do inferno e do purgatório foram bastante recorrentes. Para as primeiras denominações para o espaço em processo de domínio, encontra-se a palavra *Sartam*, “termo próximo a satã, o tentador. Um dos rebeldes e

²⁶²SILVA, Célia. *Territórios de mando*: banditismo em Minas Gerais, século XVIII, p. 49.

²⁶³SILVA, Célia. *Territórios de mando*: banditismo em Minas Gerais, século XVIII, p. 49.

tenente de Lúcifer”.²⁶⁴ O mal representado pelo sertão. O bem representado pelos grandes centros urbanos.²⁶⁵

Para as autoridades locais, essas áreas eram habitadas por uma espécie de gente indômita e rebelde.

Uma zona negra. Temida e assombrada. Um lugar propício à desordem, dado aos salteadores e ladrões. Lugar de criminosos e negros foragidos pela lei. Lugar dos banidos e dos desprezados pela lei. Lugar de exclusão social. Lugar maldito e repudiado pela lei [...]. Uma população excluída e nômade, que por vezes vadiavam ou assaltavam as vilas.²⁶⁶

Os sertões da América Portuguesa eram vistos como palcos privilegiados das manifestações diabólicas da violência, do medo, do pânico exacerbado, das guerras, das manifestações da dor, do sobrenatural e dos perigos representados pela natureza da região. Cachoeiras e rios perigosos, animais selvagens, matas fechadas, picadas ilegais, índios bravos, quilombolas, assassinos e de toda desordem representada por tudo aquilo que se distanciava do moderno: cidades e vilas oficialmente representadas pelo elemento branco e dotadas de autoridades régias e eclesiásticas.²⁶⁷

O negro quilombola, ou simplesmente um negro fugido a vagar pelos sertões sem um senhor que o acompanhasse, também era visto como um elemento inóspito. Todos eram vistos como seres indesejáveis, avessos ao projeto colonizador que se pretendia, de modo relativamente ineficaz, aos trópicos. Os mocambos eram vistos como redutos de criminosos, gente indômita e perigosa que tinha como hábito assaltar e matar os colonos que transitavam pelos sertões. Não obstante alguns mocambos agirem por meio da rapina, esses redutos possuíam ações diversificadas. Na maioria das vezes, reuniam-se em agrupamentos com o único objetivo de sobreviverem sem as mazelas do sistema escravista. Procuravam organizar-se em núcleos que variavam de uma economia autossustentável a uma economia dependente.

Segundo Márcia Amantino,

Pensando neste quadro complexo que envolve numerosos quilombos e suas características específicas, percebeu-se que seria necessário estabelecer uma maneira que, de alguma forma, permitisse um enfoque particular para cada

²⁶⁴SILVA, Célia. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, p. 52.

²⁶⁵SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁶⁶SILVA, Célia. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, p. 52.

²⁶⁷ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*, 2005.

tipo de estrutura quilombola. Um quilombo com uma população de centenas de pessoas, com agricultura, armazéns, paióis, lideranças e outros elementos, não poderia ser analisado da mesma forma que um outro formado por algumas poucas pessoas errantes e escondidas no meio dos matos, sem economia própria e sem lideranças. Seria necessário dividi-los segundo suas características internas e externas, a fim de que pudesse ser formado um conjunto que favorecesse a observação geral de cada um dos grupos específicos. Caso contrário, se não fosse efetuado nenhum tipo de classificação, as análises seriam apenas “análises de casos”, impossível com um número tão grande de quilombos. Analisar um ou outro seria perder de vista muitas das individualidades de cada um. Logo, ainda que concordando que o uso de classificações pode em alguns casos ser um limitador, seria um mal menor.²⁶⁸

Para Amantino, os quilombos podem ser agrupados em bandos autossustentáveis, dependentes e mistos. Com relação aos primeiros, eles se caracterizaram por serem dotados de uma economia autossustentável, sem a necessidade de recorrerem a assaltos ou outras estratégias para sobreviverem. A rapina era algo esporádico e a “sua população crescente conseguia se manter pela elaboração e manutenção de uma estrutura econômica própria, baseada não só em plantações e criações, mas também em trocas comerciais com os que habitavam nas proximidades”.²⁶⁹ Já os quilombos dependentes se caracterizaram por não conseguirem desenvolver condições próprias para sua sobrevivência. Não possuíam uma economia básica, necessitando abrir mão da prática da rapina para o sustento de seu grupo. Em geral, assaltavam fazendas e viajantes que transitavam pelos caminhos. Os grupos mistos possuíam as características dos grupos autossustentáveis e dos dependentes. Portanto, recorriam também aos assaltos.²⁷⁰

Segundo Amantino, o que diferenciava as ações de mocambos no Rio e em Minas é a prática dos assaltos. Vejamos o que ela diz: “Os quilombos mineiros quer fossem pequenos ou não, praticavam assaltos de caráter diversos à população, ainda que tivessem uma economia interna significativa e capaz de alimentar a todos”.²⁷¹ Continua a autora:

²⁶⁸ AMANTINO, Márcia Sueli. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*. Tese de Doutorado do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001, p. 138-139.

²⁶⁹ AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 139.

²⁷⁰ Ibidem, p. 139. Ver também: AMANTINO, Marcia Sueli. *O mundo dos fugitivos: Rio de Janeiro na Segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

²⁷¹ AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 139.

A grande diferença encontrada entre a realidade do Rio de Janeiro e a mineira foi no tocante ao que a tipologia classifica como Quilombos Mistos. Como os quilombolas de Minas Gerais praticavam roubos à população, quer tivessem ou não uma agricultura capaz de alimentar a sua população, este item da tipologia diluiu-se nos dois anteriores.²⁷²

Assim sendo, houve sim a manifestação da violência coletiva no que concerne a esses bandos, ao menos para a capitania mineira. Portanto, ao lado das tradicionais quadrilhas, temos variados casos de bandos armados negros que conjugavam as suas atividades agropecuárias com a prática dos assaltos e dos assassinatos. Isso sem mencionar a existência de bandos armados negros que não se reuniam em mocambos.

A questão da rapina entre quilombolas foi explorada por vários autores no Brasil. Em boa parte da América Portuguesa, os assaltos nos caminhos era uma realidade cotidiana. No caso dos negros fugidos, havia a formação de vários bandos armados que agiam nas estradas. Na capitania da Bahia, o quilombo do “Buraco do Tatu”, situado nas proximidades de Salvador, cometia alguns assaltos pela região. Segundo Manoel Antônio Santos Neto,

O quilombo teve início em 1744 e em 1760 possuía grande número de habitantes. Era bem protegido e defendido por “estrepes e armadilhas”, colocadas nos matos que o cercavam, para dificultar a aproximação de elementos estranhos e das tropas das milícias da Capitania que os iam atacar. Os calhambolas do Buraco do Tatu, praticavam assaltos, roubavam fazendas e sítios dos arredores; “à noite demonstrando grande coragem e ousadia, penetravam pelas ruas da cidade a prover-se de pólvora, chumbo e das mais bagatelas que precisavam para a sua defesa”.²⁷³

Em Minas, a documentação oficial está repleta de relatos sobre a rapina dos mocambos. A obra *Quilombo do Campo Grande – A História de Minas que se devolve ao povo*, de Tarcísio José Martins, impressionou-nos pelo estudo exaustivo dos quilombos em Minas. Trata-se de uma obra, redigida em mais de mil páginas, que apresenta exaustivamente os redutos de negros fugidos nas mais diversas partes da capitania mineira. Pelos seus relatos, coletamos algumas informações sobre a prática de

²⁷² AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 139.

²⁷³ SANTOS NETO, Manuel Antônio. *Os Quilombos de Salvador*. São Paulo: CDM, 1984. (Coleção Princípios, CDM – Centro de Documentação e Memória Fundação Maurício Grabois). Disponível em: <http://grabois.org.br/portal/cdm/revista.int.php?id_sessao=50&id_publicacao=92&id_indice=220>. Acesso em 28 jul. 2014.

assaltos dos quilombolas de Minas. Nas picadas de Goiás havia alguns mocambos que se ocupavam da rapina, desde o momento em que a picada teria sido aberta a ocupação.

[...] aberta a picada, seus realizadores se teriam instalado em sesmarias às margens da mesma. Atacados por índios teriam recuado, abandonando as terras. Aí, então, é que os calhambolas teriam invadido a região e passado a explorá-la pelo roubo e pelo assalto aos viajantes, fazendas e vilas adjacentes.²⁷⁴

Em alguns casos, havia homens brancos entre os quilombos. Segundo Martins, no ano de 1766, nas proximidades da vila de Pitangui, havia um mocambo composto não apenas de negros, mas com a presença de dois homens brancos.²⁷⁵ Esse mocambo também se organizava em bandos armados, assaltando fazendas da região. Coube ao alferes Bento Rebelo a tarefa de desbaratar esse reduto. O documento que se segue informa-nos sobre o caso. Em verdade, era um requerimento do referido alferes ao governador Luís Diogo Lobo da Silva, pedindo auxílio a um possível ataque dos membros que restaram do antigo quilombo. Vejamos:

retirando-se o suplicante para a sua casa, que tem na Freguesia da Cachoeira da dita roça, teve aviso que os negros que escaparam se fazem poderosos, com o aumento de flechas e mais armas de que vão para investir de novo a roça do suplicante, além de matarem os seus gados e mais criações em satisfação daquele assalto.²⁷⁶

Quanto ao assalto nas estradas, a câmara de São João del-Rei se pronunciava sobre o caso pedindo a permissão do uso de armas para combater os negros, mulatos e bastardos que assaltavam nos caminhos e sertões. Ou seja, além dos mocambos, temiam-se os assaltos de outros bandos armados formados por indivíduos de outras procedências sociais.

Assim, denunciavam os

distúrbios sucedidos com mortes, aleijões e feridas que continuamente se experimentam nos povos, executados pelos oriundos bastardos da terra, como também dos mulatos e negros forros, que nos subúrbios das vilas, arraiais, caminhos e sertões, andam insultando com armas de fogo compridas e curtas e facões compridos a que chamam do mato, pretextando [...] de sempre as

²⁷⁴MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande: história de Minas que se devolve ao povo*. Contagem: Santa Clara, 2008. Disponível em: <<http://www.mgquilombo.com.br/download/quilombodocampogrande.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

²⁷⁵MARTINS. *Quilombo do Campo Grande: história de Minas que se devolve ao povo*, p. 865.

²⁷⁶ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 60, p. 44. p. 866.

trazerem, por dizerem serem para os assaltos dos negros calhambolas fugidos [...].²⁷⁷

Para essa tarefa, os camaristas pediam à Coroa a permissão para que qualquer capitão de ordenança do arraial ou do distrito lhes seja permitido o uso de armas até que a situação fosse normalizada.²⁷⁸

Waldemar de Almeida Barbosa nos legou um interessante relato sobre os estratégias de alguns negros fugidos nas estradas. Quando da análise sobre o quilombo do Ambrósio, o autor assim se expressou sobre as suas ações:

Nas cabeceiras de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão do Quilombo, em uma área coberta de capoeiras, “existiu o célebre quilombo”, cujo chefe era o negro Ambrósio. Lá se encontram ainda as ruínas das obras de defesa e das casas. Nos pontos vulneráveis, era o quilombo defendido por valas, verdadeiras trincheiras suficientemente largas e profundas. A mais de dois quilômetros do quilombo, fica um morro pontiagudo, utilizado para sede dos espíões. Chama-se hoje “Alto do Espia”. O espião ficava dentro de um buraco por eles aberto, no alto do morro, e, assim, sem ser visto, desempenhava o serviço de vigilância. Pelo aviso do espia, preparavam-se os assaltos a viajantes e a defesa contra a força por ventura mandada pelas Câmaras que desejavam exterminá-los.²⁷⁹

Como podemos perceber, os bandos armados compostos por negros fugidos possuíam igualmente o mesmo *modus operandi*. Tinham um líder e organizavam as suas estratégias de assalto da mesma forma que as quadrilhas que estamos pesquisando.

Em geral, temiam-se muito as ações dos mocambos. Segundo Júnia Furtado, o medo de escravos fugidos não se restringiu à América Portuguesa.

Na América Inglesa, “grande medo e terror” estiveram presentes na Carolina do Sul já em 1711, devido às atividades de “vários negros que ficam armados e roubam e assaltam casas e plantações” [...]. Perseguidores de quilombos em Cuba tinham medo de armadilhas, pois sabiam que os quilombolas conheciam melhor a região. Saques de quilombolas criavam pânico, espantando colonos e diminuindo o comércio. Quilombos criavam desassossego também na Colômbia. Os bandos eram ousados e o medo inflava as estimativas do seu número. A pilhagem de alguns campos de

²⁷⁷A. H. U-MG. Cx. 80, Doc. 70. *Carta dos oficiais da Câmara de Vila de São João Del Rei, sobre os distúrbios criados pelos oriundos bastardos da terra e os mulatos nesta Vila, solicitando maior segurança dos povos contra estes desordeiros*. Vila de São João Del Rei, 15 de dezembro de 1762.

²⁷⁸Ibidem.

²⁷⁹BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: [s. n], 1972, p. 35.

provisões ou de cana-de-açúcar e o furto de gado inspirava medo desesperado de ataques em massa noturnos, com cidades inteiras em chamas [...].²⁸⁰

Em relação à América Portuguesa, Laura de Mello compartilha a opinião de que esses redutos de negros fugidos causaram uma situação de assombro e pânico em Minas.²⁸¹ Como bem sintetizou Júnia Furtado, há um consenso na historiografia sobre a escravidão no Brasil quanto ao fato de que os quilombos aterrorizaram a colônia. Em geral, o processo de construção dessas imagens estereótipos fortaleceu esse temor, principalmente no tocante à violência e aos prejuízos que esses sujeitos podiam cometer na América Portuguesa. O principal temor era a possibilidade de uma revolta escrava de grande amplitude. A outra eram os assaltos e os assassinatos cometidos por bandos armados de negros fugidos nas estradas e nos sertões, sejam quilombolas ou não.

Como já dissemos, não é nosso propósito focar nesse grupo, pois cairíamos na questão da escravidão, o que foge aos objetivos da tese. Contudo, consideramos de fundamental importância chamar a atenção do leitor, mesmo que de forma breve, para o fato de que o mundo da rapina na colônia ia além das tradicionais quadrilhas de salteadores que atuavam nos sertões da América Portuguesa. Temos a existência de bandos armados compostos simplesmente por negros ou por indígenas. O que muda no discurso são as motivações para os seus atos, algo já estudado para os mocambos e que ainda necessita de uma análise mais pormenorizada para o indígena. No caso do negro, fugir da situação escrava distante de suas vidas e encontrar formas de sobrevivência nos sertões da América Portuguesa poderia explicar as motivações para a rapina.

Em nossa dissertação de mestrado, observamos que a existência dessas comunidades de cativos fugidos causou sérios desgastes ao escravismo como um todo. Um ponto principal nessa questão é a verificação da contradição estrutural da realidade escravista que os quilombos causavam.²⁸² Dentro dos fatores destacados por Carlos Magno Guimarães, tem-se como exemplo a “negação da eficácia do aparato jurídico-ideológico criado para prevenir fugas e punir fugitivos e quilombolas recapturados,

²⁸⁰FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa/América e África*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2008. (Coleção Olhares), p. 500-501.

²⁸¹SOUZA, Laura de Mello e. *Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769*. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 193-212.

²⁸²OLIVEIRA. “Mão de Luva” e “Montanha”: *bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII*, 2008.

além de prejuízos materiais em decorrência das atividades desenvolvidas por quilombolas (roubos, assaltos, incêndios etc.)”.²⁸³

As atividades desenvolvidas pelos quilombos para a sua sobrevivência eram ligadas à agricultura, à pesca, à criação de animais, à mineração; além de assalto a fazendas e tropas. Eles possuíam diversos tipos de ligação com a própria sociedade escravista, tais como relações comerciais clandestinas com contrabandistas, negras de tabuleiro, entre outros, além de ataques a viajantes, vilas, aldeias, tropeiros ou fazendas. Portanto, nem todo mocambo agia por meio da rapina ou do contrabando. Ao contrário, as suas ações eram complexas, assim como a composição social que os integrava, pois havia desde negros fugidos até brancos pobres, índios, forros, entre outros.²⁸⁴

Devido à complexidade do tema, iremos apenas pontuar que a violência na América Portuguesa perpassava por diversos atores sociais. Os quilombolas e os bandos armados negros faziam parte desse cotidiano e era um dos principais atores que provocaram nas elites um temor que beirava à paranoia. Violência essa que se expressava no imaginário dos colonos por meio de boatos, que por sua vez provocava a disseminação do pânico nos centros urbanos. Mas também uma violência que, mesmo sendo exagerada nas penas dos oficiais régios que trocavam correspondências entre si, era algo que não podemos ignorar no dia a dia da colônia. Ao contrário, um fato que colaborou para o fenômeno da violência coletiva na América Portuguesa.

Para Ivana Parrela, o boato era extremamente útil para a organização das forças de repressão. O “ouvir dizer” criava um ambiente extremamente favorável para as ações das autoridades. Solidificado o boato de um levante, das rapinas de quilombos ou das quadrilhas de salteadores, o poder oficial organizava as suas ações objetivando combater tais perigos e ameaças ao sossego público e ao bom andamento da arrecadação fazendária. Mesmo que essas ações fossem limitadas por fatores políticos e administrativos, como a questão dos conflitos de jurisdição e a sobreposição dos interesses privados sobre o público, o boato ainda era útil para que, ao menos, fossem investigados possíveis levantes ou ações de salteadores, por exemplo.

Nesses casos, ressalta-se que a própria existência dos boatos, já seria um dado relevante na ritualística dessas ações. Essas “notícias” nas sociedades do Antigo Regime tornavam-se realidade, estimulando os investimentos de

²⁸³GUIMARÃES, Carlos Magno. *A Negação da ordem Escravista*. São Paulo: CONE, 1988, p. 39.

²⁸⁴Análise baseada na obra de REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

homens em ações coletivas que mobilizam rapidamente grandes contingentes. Nas Minas, o fortalecimento dos mecanismos de coerção se deu por meio do envio de tropas, instalação de quartéis e fortalecimento dos registros em vários pontos da capitania. Podemos perceber uma mudança na forma de ações violentas ao longo do século XVIII, até mesmo do perfil dos ocupantes dos espaços chamados de sertões, tornando-se freqüente a ação de pequenos grupos ou de homens solitários.²⁸⁵

Desta forma, se por um lado o boato disseminava o pânico, por outro era um mecanismo essencial na organização e fortalecimento das ações coletivas no tocante aos mecanismos de coerção, conforme bem explicitou Parrela. O impacto dos boatos e das murmurações foi muito bem sintetizado por Tarcísio de Souza Gaspar. Analisando as consequências da opinião pública colonial quando da organização do movimento da chamada “Inconfidência Mineira”, o autor problematizou o universo das especulações públicas que se fizeram em torno do movimento. A circulação dos boatos contribuiu para a divulgação dos fatos e das pessoas envolvidas na trama,

imprimindo aos eventos da conjuração uma publicidade insuportável, que por muito tempo manteve-se na ordem do dia, servindo de matéria para as conversações. Uma vez caída em domínio público, a desordem foi vista através das lentes de sua época e encarada conforme os padrões culturais e políticos do Antigo Regime.²⁸⁶

Os universos das especulações percorreram o imaginário político das Minas. O cenário murmurativo serviu como base para a disseminação dos possíveis perigos que corriam pelas Minas. Os assaltos nos caminhos e nos sertões eram amplamente divulgados por meio das conversações cotidianas que corriam pelos mais diversos recantos das Minas. Como elemento publicitário, os boatos ajudavam a disseminar o medo, mas permitia que o poder oficial pudesse se inteirar sobre o assunto e criar algum meio para remediar o problema. Para Carmem Lemos, até mesmo nos processos judiciais, o poder do costume, advindo do boato, ganhava notoriedade.

Os juízes da terra, ordinários e de vitena, e seus auxiliares, os escrivães e os tabeliães do judicial são os executores da justiça local que praticam, com suas

²⁸⁵ PARRELA, Ivana Denise. “Guerras e Revoltas: possibilidades para os trabalhos sobre a violência nas Minas Setecentistas”. In: *ENCONTRO MEMORIAL*, 2., *ICHS 30 anos*, UFOP, Mariana, 2009. *Anais...* Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/ivanaparrela.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

²⁸⁶ GASPAR, Tarcísio de Souza. “Que o papel admitia tudo quanto se lhe quisesse escrever”: “Boatos, murmurações e memória da Inconfidência Mineira”. *Mnemosine Revista*, v. 1, n. 1, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~historia/mnemosinerevista/volume1/dossie_brasilcolonia/dossie/MNEMOSINE-REVISTA_BRASIL-COLONIA-VOL1-N1-JAN-JUN-2010-QueOPapelAdmitiaTudoQuantoSeLheQuisesseEscreverBoatosMurmuracoesEMemoriaDaInconfidenciaMineira.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2014.

ações um tipo de direito e de ordenamento normativo para a manutenção da ordem no âmbito da municipalidade. Sobretudo os juízes em que deveria prevalecer o bem comum, sustentados em testemunhas das devassas de “ouvir dizer”, “por ser público e notório”, “por ser voz pública”, admitiam que o direito advindo do costume sobrevivia no cotidiano da justiça. Tal assertiva converge para as análises sobre a justiça local nas minas setecentistas que, em expressões como “opinião pública do senado” em Russel Wood, a “importância da palavra e da honra” em Marco A. Silveira, “economia moral do ato de julgar” em Marco M. Aguiar ou a “força dos rumores” em Luciano Figueiredo, sugerem a importância do costume para a prática judiciária na esfera da municipalidade, garantindo-lhe uma dimensão renovada no processo de compreensão da sociedade mineradora.²⁸⁷

Sendo assim, os rumores, o “ouvir dizer” e os boatos foram fundamentais para a organização das devassas com vistas ao combate das quadrilhas de rapina. Surgidas as especulações, principalmente se partissem de delitos mais graves, o governador, ou até mesmo a Coroa se pronunciava sobre o caso. Assim ocorreu quando do combate aos bandoleiros em Minas, conforme verificaremos quando da análise das quadrilhas da Mantiqueira e dos “sete orelhas”.

Para Carla Anastasia, os atos de violência e as manifestações sobrenaturais se expressavam no imaginário do colono. Medo da “morte nos caminhos, dos assaltos dos quilombolas, de bandidos crudelíssimos, do imprevisível da natureza, do sobrenatural, sentimento que tornou assombrado os lugares da violência na capitania de Minas Gerais”.²⁸⁸ A natureza, em todo o seu esplendor, era um obstáculo a ser vencido por aqueles que se aventuravam por suas matas fechadas, cachoeiras perigosas e rios pouco navegáveis.

Essas áreas foram conceituadas por Carla Anastasia como *zonas de non droit*. Áreas afastadas dos centros administrativos que se caracterizavam pela ausência ou a fraca presença do aparelhamento administrativo-fiscal ou litigância dos agentes militares. Regiões onde o direito oficial era raro e, muitas vezes, substituído pelo direito privado, aos moldes de um direito consuetudinário, como ocorria na Inglaterra do Antigo Regime.²⁸⁹ Isso dava vazão à preponderância dos poderes locais em detrimento do poder central, uma vez que ali havia a atuação dos potentados locais que se reuniam em verdadeiras áreas de mando. Era o chamado “mandonismo bandoleiro”, expressão usada por Anastasia para designar a prática do mando consentida pelo uso da força, da

²⁸⁷ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado em História do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, FAFICH, Belo Horizonte, 2003, p. 56-57.

²⁸⁸ ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*, p. 21.

²⁸⁹ ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*, p. 22-25.

intimidação e da formação de redes clientelares que uniam potentados, homens pobres livres, índios, negros e uma gama de desclassificados sociais, como bandoleiros e salteadores. O mandonismo bandoleiro, próprio das áreas de mando, possibilitará, em determinados locais e épocas, a constituição dos redutos bandoleiros, fundamentalmente em áreas em que o poder privado limitou as ações do poder público, essencialmente na questão policial. Afinal, é possível pensarmos que as áreas de mando eram estritamente policiadas? Em verdade, cada território de mando era protegido por funcionários e escravos dos próprios potentados. Ou seja, a força ali empregada era de uso privado, dispensando, na maioria dos casos, o uso das forças policiais.

A principal imagem criada para o sertão foi, sem dúvida, a de um local inculto e distante das povoações ou de terras cultivadas. Na visão de Nonata, o conceito de sertão na colônia revestia-se não apenas de significados geográficos, mas guardavam em si outras características que o personificava como uma área dotada de valores próprios que incluía os aspectos políticos, sociais e econômicos.

Podemos afirmar que o sertão ia além da inércia, da violência e dos redutos de negros e das aldeias indígenas. Essa região era um espaço definido também pelos negócios, pelo constante trânsito de viajantes, negociantes e tropeiros e da fixação de complexos agropecuários. Contudo, essa visão, recente na historiografia, não condiz com os discursos anteriormente feitos sobre essas áreas. Ciente dessa problemática, Amantino procurou analisar o sertão resgatando as imagens criadas para si no decorrer dos séculos XVIII, XIX e XX. Inicialmente, a autora resgata para o leitor a visão etimológica do termo.

Etimologicamente, Sertão é um local inculto, distante de povoações ou de terras cultivadas e longe da costa. É oriundo do radical latino “*desertanu*” que se traduz como uma idéia geográfica e espacial de deserto, de interior e de vazio. Em fontes de procedências variadas, o fato do Sertão ser identificado enquanto um deserto, remete sempre à noção de que era vazio de elementos civilizados.²⁹⁰

Já no Dicionário Bluteau o termo se refere a toda região, “apartada do mar, por todas as partes, metida entre terras”.²⁹¹ Na visão do Doutor Vieira Couto, ao menos para as Minas, os sertões mineiros seriam as terras que

²⁹⁰AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 30.

²⁹¹BLUTEAU. *Vocabulário português e latino: oficina de Pascoal da Sylva*, p. 613.

Ficam pelo seu interior desviadas das povoações das Minas, e onde não existe mineração. Uma grande parte porém d'estes Sertões é formada pelas terras *chans*, que ficam da outra banda da Grande Serra, e ao poente d'ella: O Rio de São Francisco corre pelo seu centro e recebe as águas por um a outro lado de ambas as suas extremidades.²⁹²

Já em Auguste de Saint-Hilaire,

O Sertão compreende, nas Minas, a bacia do S. Francisco e dos seus afluentes, e se estende desde a cadeia que continua a Serra da Mantiqueira ou, pelo menos, quase a partir dessa cadeia até os limites ocidentais da província. Abarca, ao sul, uma pequena parte do Rio das Mortes, a leste, uma imensa porção das comarcas de Sabará e do Serro Frio, e finalmente, a oeste, toda a comarca de Paracatu situada ao ocidente do São Francisco.²⁹³

Conforme concluiu Edna Mara, o sertão não compreendia uma categoria político-territorial. A sua conceituação, para a época, abrangia os limites imprecisos assentados na natureza do território e em seu povoamento mais escasso.²⁹⁴ De acordo com Haruf Salmen Espindola,

A referência ao sertão como lugar distante ou longe do litoral, ou no interior, não está relacionada a realidades geográficas, mas a uma centralidade política, a maior ou menor presença, controle ou proximidade do aparato administrativo, jurídico, militar e eclesiástico. A força da categoria localiza-se não em si mesma, mas no significado que a experiência histórica das sociedades que utilizam lhe conferiu. A idéia do sertão está ligada a experiências sociais dos sujeitos que o nomeiam, seus sentidos são o amálgama de experiências históricas variadas, muitas vezes quase sempre ambíguas, contraditórias e antagônicas.²⁹⁵

Sendo assim, conforme muito bem escrito por Edna Mara, o sertão é, portanto, “a fronteira incerta, imprecisa, mas à medida que a colonização avança, ele se torna território, transformando-se em possibilidade, ou nas palavras Haruf Espindola ‘o sertão é uma paisagem construída para desaparecer’”.²⁹⁶

²⁹²COUTO, José Vieira. “Descrição dos Sertões de Minas, despovoação, suas causas e meios de os fazer florentes (1801)”. *RIHGB*, t. 25, 1862, p. 430.

²⁹³SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p. 307.

²⁹⁴SILVA, Edna Mara Ferreira. “Fronteiras ao sul do sertão das Minas: Aspectos da formação da Vila de Campanha da Princesa”. *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25.*, Fortaleza, 2009. *Anais...* [Fortaleza]: ANPUH, 2009. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1131.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

²⁹⁵ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do Rio Doce*. Bauru/SP; EDUSC, 2005. p. 76. Citado por SILVA, Edna. “Fronteiras ao sul do sertão das Minas: aspectos da formação da Vila de Campanha da Princesa”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25.*, Fortaleza, 2009, p. 3.

²⁹⁶SILVA, Edna. “Fronteiras ao sul do sertão das Minas: Aspectos da formação da Vila de Campanha da Princesa”, p. 3.

Laura de Mello e Souza define os sertões (fronteiras) da América Portuguesa como um espaço caracterizado pela mobilidade e pela fluidez. O tema do movimento e da instabilidade nas áreas ou zonas fronteiriças foi posto em discussão. A fronteira, como espaço aberto foi passível de indefinições e contendas jurisdicionais, sendo caracterizadas também pelo conflito, “afinal numa colônia cujas fronteiras ainda eram móveis e provisórias, cujos limites só seriam traçados em 1777”,²⁹⁷ as desordens e os embates cotidianos entre os indivíduos era algo acentuadamente normal.

Já Renato Dias considera o sertão como um lugar de fronteira. Em síntese, o autor assim se expressa sobre esse conceito: “[...] embora o termo fronteira tenha sido utilizado comumente pelos historiadores para designar os limites entre nações, pode ser e é aplicado também para definir os limites entre ‘culturas’ e ‘identidades’”.²⁹⁸ Sendo assim, a fronteira pode ser entendida nas suas mais variadas dimensões, englobando desde os aspectos geográficos e políticos, aos culturais e simbólicos. Podemos, portanto, relacionar esse conceito “à construção do espaço territorial, simbólico e imaginário, identificando como a partir dessa interação emergem novas identidades étnicas, políticas e culturais”.²⁹⁹ Nas fronteiras, o espaço das trocas culturais definia-o como um lócus composto por sujeitos que se inter-relacionavam, numa situação de conflito e de reconhecimento do “outro”.

Como se disse, a fronteira não é somente um marco de identidade cultural entre diferentes grupos étnicos e linguísticos, e não precisa necessariamente definir uma divisão entre os “de fora” e os “de dentro”. Nesse sentido, a fronteira é um fenômeno cultural que se introduz no seio da vida social, apesar de nem sempre deixar de ser negada por partes da sociedade.³⁰⁰

Nas palavras de Amantino, “o Sertão era, contraditoriamente, uma região de riquezas. Lá estariam o ouro, a prata e os possíveis escravos indígenas. Ou seja, o Eldorado”.³⁰¹ A conquista do sertão era, portanto, movida por interesses políticos e

²⁹⁷SOUZA, Laura de Mello e. *Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações*. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v. 1, p. 117.

²⁹⁸DIAS, Renato da Silva. “Lugares de fronteira: espaço territorial, simbólico e identitário: um ensaio”. *Revista Temporalidades - Revista Discente do programa de pós-graduação em História da FAFICH-UFMG*, v. 3, n. 1, p. 276, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/temporalidades/pdfs/05p275.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014, p. 276.

²⁹⁹DIAS. “Lugares de fronteira: espaço territorial, simbólico e identitário: um ensaio”, p. 276.

³⁰⁰DIAS. “Lugares de fronteira: espaço territorial, simbólico e identitário: um ensaio”, p. 295-296.

³⁰¹AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 31.

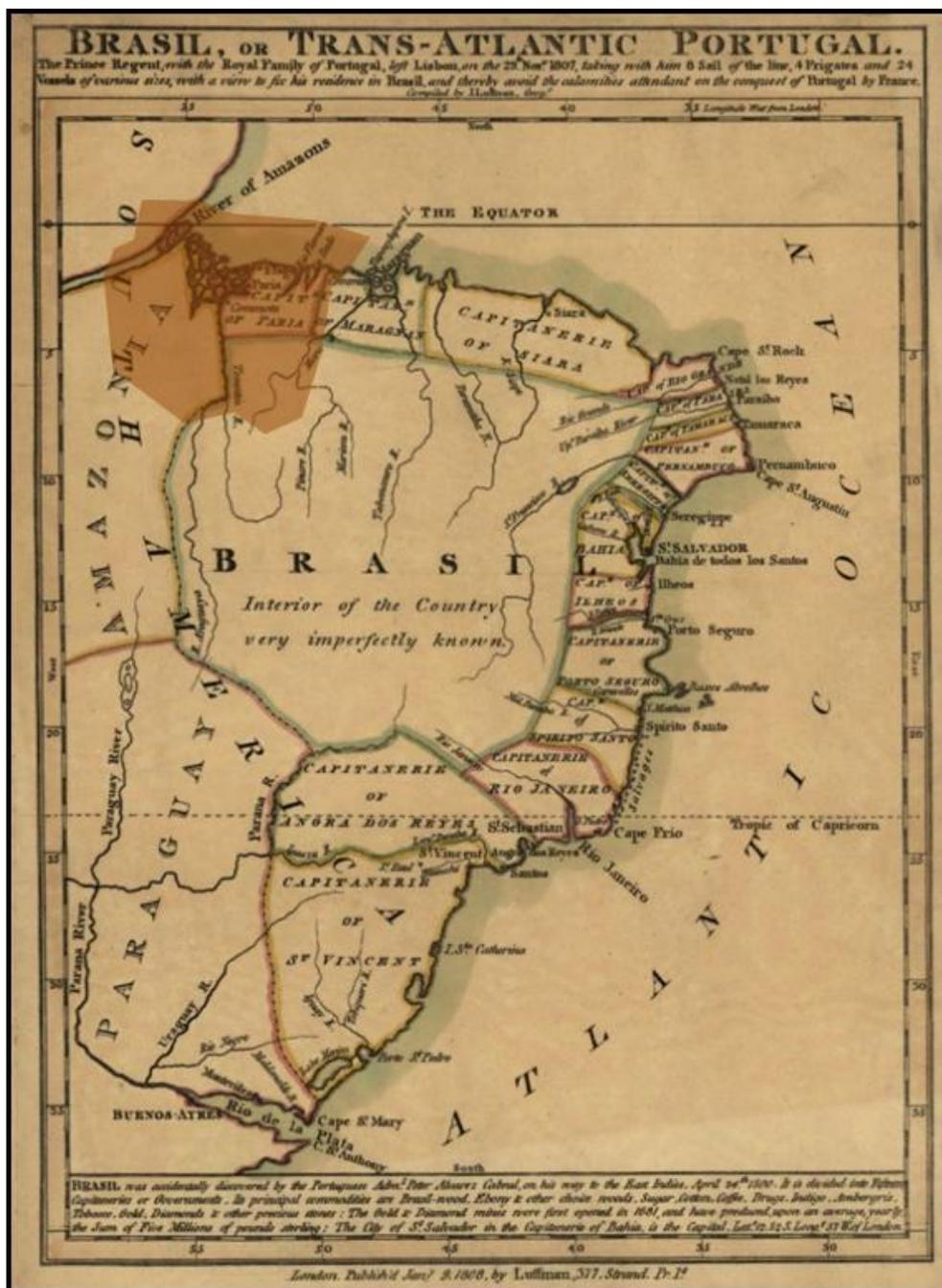
econômicos bem peculiares, quais sejam: levar a civilização à barbárie e potencializar os recursos que dali poderiam ser extraídos.

O Sertão continuou sendo – na visão das autoridades – o espaço habitado por índios ferozes, nada dispostos a aceitar o contato com o europeu. Assim, tornou-se também um espaço de guerras contra estes indígenas. Manteve-se como uma região perigosa, mas cada vez que a colonização precisava avançar rumo ao interior, novas áreas eram requisitadas e novas necessidades se impunham aos colonos. Controlá-la passou a ser condição importante para a viabilização econômica da colônia. Desta maneira, o Sertão no século XVIII tornava-se uma região essencial ao projeto de civilização pensado para o Brasil.³⁰²

Assim, já nos seiscentos, havia a preocupação das autoridades oficiais em ocupar essas áreas e afastar os elementos indesejáveis. Aos poucos, essas áreas foram sendo continuamente ocupadas pelas populações, seja de forma legal – por meio da concessão das cartas de sesmarias – ou por meio ilegal – ocupação desordenada sem o conhecimento oficial. Não por acaso, foram surgindo nas fronteiras complexos agropecuários comandados por pequenos, médios e grandes posseiros. Alguns destes foram constituindo as suas áreas de mando e formando o fenômeno do mandonismo bandoleiro. Também nessas áreas floresceria o banditismo, favorecido pela natureza ainda inóspita da região, pela presença litigante da Coroa, pela escassa presença do elemento policial e pelas redes clientelares que esses indivíduos assumiam com as populações dos sertões, incluindo grandes posseiros e autoridades régias e eclesiásticas situadas nos grandes centros administrativos.

³⁰²AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*, p. 34.

Figura 12 - Interior of the country very imperfectly known



Fonte: THE LIBRARY OF CONGRESS. American Memory. Map Collections, Brazil or trans-atlantic Portugal, publicado por John Luffman, Londres, 1808. Disponível em: <<http://hdl.loc.gov/loc.gmd/g5400.br000016>>.

Na Fig. 12, podemos ver a representação do interior brasileiro, sob a perspectiva britânica. Áreas ainda pouco conhecidas pelos europeus, o que propiciava o surgimento de um imaginário fantástico e muito pouco realista sobre estas “áreas de fronteiras”.

Na visão de André Figueiredo Rodrigues, havia vários sertões pelas Minas, espalhados pelo imenso território mineiro, caracterizados como espaços povoados por várias nações indígenas e com população branca mais rarefeita.

Em Minas Gerais não havia somente um único sertão, mas vários. As principais descrições indicam ser a região povoada por inúmeras nações indígenas e com fraca população branca. Na comarca do rio das Mortes, os sertões eram para os moradores das vilas de São José e São João del Rei os cerrados do alto São Francisco e as picadas de Goiás, como então se nomeavam as terras localizadas no caminho que levava para Vila Boa de Goiás. Para os que residiam na Borda do Campo, podiam ser as escarpas da Mantiqueira. A região da atual Zona da Mata era toda conhecida pelo nome de “sertões de leste,” e entre 1768 e 1814, os assentos de batismo da atual cidade de rio Pomba, localizada naquela paragem, eram abertos com a seguinte fórmula: Sertão do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Cropós e Croatas. Além destes, para os homens de Vila Rica, os seus sertões eram as florestas cortadas pelo rio Doce e, para os moradores de Sabará, o médio São Francisco.³⁰³

Por fim, vejamos o que diz o professor Ângelo Carrara sobre esses espaços de fronteiras. Em *Minas e Currais* o autor discorreu sobre o significado do sertão na América Portuguesa, em especial as Minas setecentistas. Servindo-se de um farto material bibliográfico e documental, Carrara embasou as suas discussões no ponto de vista da historiografia econômica. Daí os seus estudos terem o caráter de referência, pois parte de um viés oposto à visão social e política. O sertão não pode ser resumido em espaços dominados por “vales sombrios rodeados por altas montanhas”.³⁰⁴ Antes de tudo, era uma área de currais, caracterizada pelos complexos agropecuários e pela diversificação econômica, conforme já vem sendo bastante discutido pelos trabalhos inspirados em Fragoso e Florentino.³⁰⁵

O sertão é uma invenção portuguesa. Local oposto à costa pelos navegadores portugueses, esses espaços eram conceituados para se identificar os sertões que se espalhavam por todo o Império Ultramarino Português. Conforme pontuou Ceres Melo, essas áreas passaram a ser então de lugares, habitantes e rios. Sertões do São

³⁰³RODRIGUES, André Figueiredo. “Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 46, p. 253-270, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882003000200011&script=sci_arttext#nt23>. Acesso em: 4 ago. 2014, p. 253-270.

³⁰⁴CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007. p. 40. Extraído em: TORRES, João Camilo de Oliveira. *O homem e a montanha*. Belo Horizonte: Cultura Brasileira, 1944, p. 26.

³⁰⁵FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998; FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

Francisco, dos gauiaes, carijós, do Paracatu, Rio Grande, do Pomba entre outros nomes.

Terras promissoras, que em nada lembram o aspecto medonho retratado pelas autoridades da época e pela historiografia tradicional,

Gravitavam-lhe em torno, escravizados à sua influência por que lhes acenava com a miragem da riqueza fácil e imediata [...] nas florestas abundantes de índios predestinados ao cativo, nas minas resplandecentes de gemas e metais.³⁰⁶

Toda essa riqueza e diversidade econômica atraíam numerosos bandidos para os sertões. Carrara assim se expressou sobre o assunto:

As estradas ofereciam o perigo suplementar dos salteadores. Em 1730, o comerciante baiano Bento de Araújo e Souza lavrou seu testamento antes de seguir viagem para o sertão do Rio de Contas por temor do que lhe viesse a ocorrer entrando nele. Dois anos depois, outro comerciante, o Capitão Dionísio da Costa Pinheiro, querendo fazer uma viagem para as minas [do Rio de Contas] e temendo da morte, teve a mesma atitude. Ambos sofreram idêntico infortúnio de ser assassinados enquanto viajavam, segundo seus testamentos apensos aos inventários de ambos, custodiados pelo Arquivo Público Municipal de Rio de Contas.³⁰⁷

Prossegue Carrara afirmando que em 1757 o pároco da freguesia de Jeremoabo relatava que “os passageiros se vêm obrigados a passar por ela com seus comboios, gados e cavalarias [...] o fazem com tal receio, como se houvessem de atravessar por terra de inimigos e de gentio bravo”.³⁰⁸

Em síntese, o termo “sertão”, além de seu significado original ligado à orientação geográfica, possui também conotação demográfica e econômica. O sertão nunca esteve isolado, pois o seu espaço estava impregnado de comerciantes, tropeiros, contrabandistas e outros elementos que se utilizavam dos seus caminhos e descaminhos para realizarem os seus negócios lícitos ou ilícitos. Nesse espaço de fronteira havia uma

³⁰⁶MACHADO, José de Alcântara. *Vida e morte do bandeirante* [1929]. 2. ed. São Paulo: Martins, 1972. p. 223-225.

³⁰⁷CARRARA. Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, 1674-1807, p. 46.

³⁰⁸CARRARA, *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*, p. 47; ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL, 31, documento n. [2717], p. 231.

variedade de personagens e tipos humanos que teciam relações de poder e sociabilidades, favorecidas pelas condições geográficas da região.³⁰⁹

Em outras palavras, o sertão esteve conectado com os centros administrativos por meio de redes de poder que uniam potentados, bandidos, oficiais régios e eclesiásticos e toda uma gama de homens pobres livres. Essas redes se expressavam pelas tradições políticas da época e se fortaleciam por meio do tom reivindicativo dos povos e da incursão nos negócios ilícitos. Sendo assim, finalizamos esta discussão afirmando que o sertão era o espaço do medo, dos bandoleiros, dos miseráveis, dos quilombolas, dos indígenas e dos potentados. Como também das revoltas e dos motins, que colocavam em xeque a hegemonia do poder real nestes espaços que guardavam em si uma importância central no Império Ultramarino Português.

3.2 Os caminhos, as estradas, os viajantes e os redutos de dominação bandoleira

Além das inúmeras trilhas construídas pelos indígenas e pelos paulistas, havia três caminhos que permitiam o trânsito para as Minas: o chamado “Caminho Velho” ou de São Paulo, com ligação pelo Rio de Janeiro; o “Caminho Geral do Sertão”, comum a diversas capitânicas, como Bahia e Pernambuco; e o “Caminho Novo”, área oficial de trânsito de pessoas entre Minas e Rio.

Com relação ao Caminho Novo, a tarefa de sua construção coube ao sertanista Garcia Rodrigues Paes, por volta de 1698. Esse novo caminho reduzia a viagem em muitos dias, o que de fato facilitava o trânsito de pessoas e tornava mais segura o transporte dos quintos reais. No ano de 1725, a estrada foi concluída por Bernardo Soares de Proença, e daí em diante interligava diversas regiões mineiras, como Vila Rica, Borda do Campo, Registro Velho, Matias Barbosa e Simão Pereira.

Segundo Márcio Santos, “[...] o caminho aberto por Garcia Rodrigues Pais que veio a constituir, sob o ponto de vista econômico, a via mais importante entre as três grandes rotas coloniais de acesso às minas de ouro”.³¹⁰ Devido a essa importância,

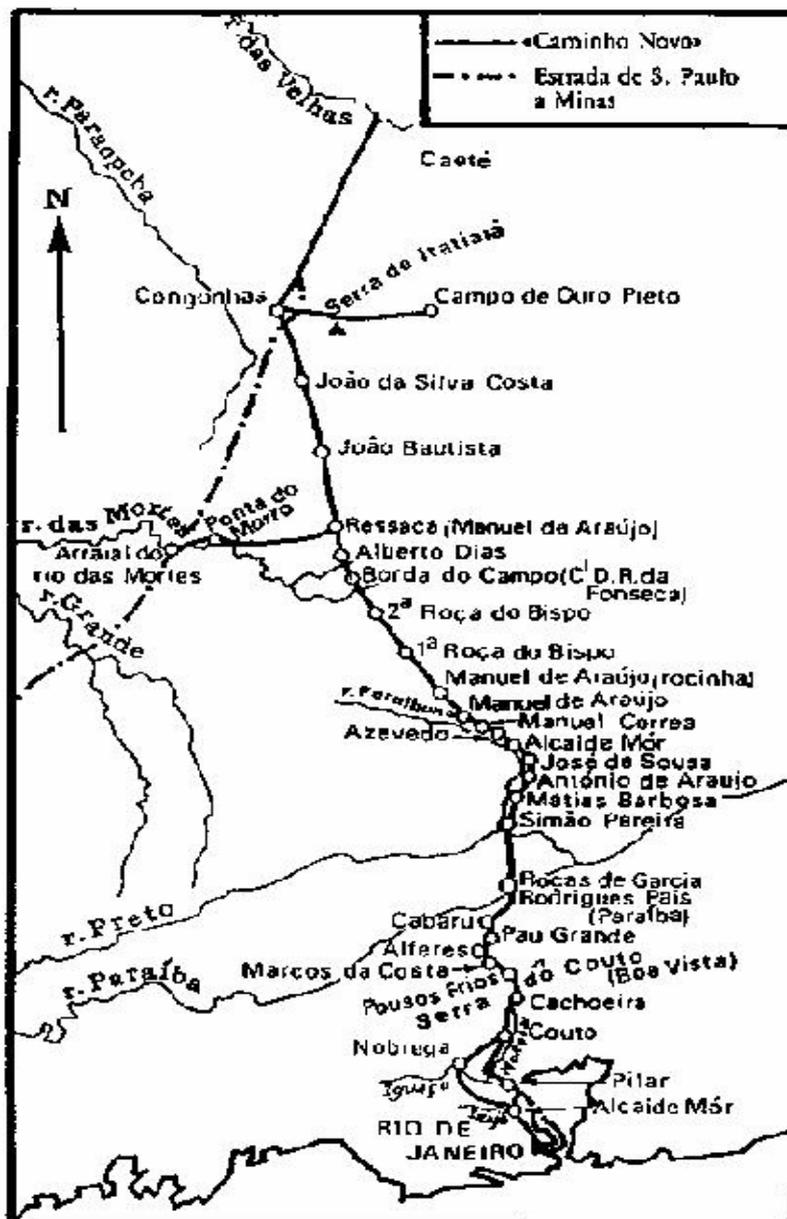
³⁰⁹CARRARA, *Minas e Currails: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*, p. 40-52.

³¹⁰SANTOS, Márcio. *As estradas reais: introdução ao estudo dos caminhos do ouro e do diamante no Brasil*. Belo Horizonte: Estrada Real, 2001. p. 15. Outras informações sobre o circuito Estrada Reais podem ser obtidas por meio da seguinte obra MARTONI, Rodrigo Meira; VARAJÃO, Guilherme Fortes

vários registros foram instalados nos principais pontos do caminho, sendo o de Matias Barbosa o mais rendoso e importante em todo o Brasil. Os registros tinham como função a arrecadação fiscal, isto é, a cobrança dos impostos e direitos de passagens pelas Minas.

Abaixo, anexamos um mapa com parte do trajeto do “caminho novo”, produzido por Antonil (Parte do Rio das Velhas ao Rio de Janeiro). Na região destacada, havia um trânsito cotidiano de viandantes com destino a capitania do Rio e por diversas localidades de Minas. Após a localidade de Ressaca, inúmeros pousos e roças foram se constituindo objetivando o sustento dos indivíduos.

Figura 13 - Caminho Novo do Rio de Janeiro



Fonte: ANTONIL, João Antônio. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e Minas*. Paris: IHEAL, 1968. p. 439. In: LAMAS, Fernando Gaudereto. "Para além do ouro das Gerais: outros aspectos da economia mineira no setecentos". *Revista HEERA – Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*, v. 3, n. 4, jan./jun. 2008.

Gradativamente, diversas atividades agrícolas foram se desenvolvendo ao redor do caminho, sendo instalados diversos pousos, ranchos, vendas e fazendas. Nas roças, eram criados diversos animais, como porcos e galinhas, e plantava-se milho, batata, feijão e outras provisões essenciais para o abastecimento dos viajantes. As vendas e os ranchos/estalagens eram os locais destinados ao pouso e descanso dos viandantes, além de serem locais aptos para o comércio e venda dos artigos ali produzidos.

Em estudo sobre a política de abastecimento alimentar nas Minas, Flávio Marcus Silva nos lembra de que essa política foi incentivada pela Coroa como meio de garantir à população os gêneros de primeira necessidade e evitar eclosão de desordens públicas nos caminhos, vilas e arraiais. As estratégias utilizadas pela Coroa para sanar os problemas das crises de subsistências (fundamentalmente na primeira metade dos setecentos) e do abastecimento aos viandantes foram a concessão de terras para o desenvolvimento agropecuário, o controle fiscal dos gêneros de primeira necessidade e a preocupação com a manutenção das estradas.³¹¹

A política de abastecimento alimentar empreendida pelas autoridades administrativas nas Minas pautou-se, principalmente, pela necessidade de fazer aumentar a oferta de gêneros alimentícios no mercado interno e estimular a venda dos mantimentos pelos próprios roceiros que os produziam, o que foi conseguido através da concessão de cartas de sesmaria em profusão para agricultura e criação de gado, e de privilégios que eram concedidos aos produtores que não se utilizavam de intermediários para dar saída aos frutos de suas roças.³¹²

A necessidade em torno da produção de alimentos e, conseqüentemente, da criação de roças e fazendas pelos caminhos pode ser explicada pelo aumento crescente da população nas Minas. A criação de um circuito mercantil cada vez mais dinâmico pedia o incremento da produção e a segurança e abastecimento dos viajantes pelos caminhos. Segundo José Newton Coelho Meneses,

a agricultura de abastecimento alimentar [tornou-se] uma forma de acesso à riqueza e uma resposta econômica à necessidade de sobrevivência das populações crescentes da área mineradora. Mesmo antes da diminuição desta atividade, a diversificação da economia se dava em direção à produção agrícola, ao comércio, ao artesanato etc.³¹³

Para os homens de negócio, era necessária toda a segurança nos caminhos para que os negócios fossem efetivados, algo que raramente ocorria. A existência dos pousos garantia, relativamente, a esses homens o descanso e a certeza de que nesses

³¹¹SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e Poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

³¹²SILVA, Flávio Marcus da. “Direito e Abastecimento Alimentar em Minas Gerais no Século XVIII”. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., Londrina, 2005. *Anais...* ANPUH, 2005. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wpcontent/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0383.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014. p. 2.

³¹³MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000. p. 151, citado por MALAQUIAS, Carlos O. *Trabalho, família e escravidão: pequenos produtores de São José do Rio das Mortes, de fins do século XVIII a meados do XIX*. 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado em História) – UFMG, Belo Horizonte, 2010. p. 25.

locais não seriam alvos dos ataques de salteadores. O negociante, o tropeiro e o roceiro eram peças fundamentais para o bom andamento da circulação de alimentos pela capitania mineira e para os negócios que se faziam com outras capitanias, como a do Rio de Janeiro.

Carlos Magno Guimarães e Liana Reis afirmaram, com muita propriedade, que a simples existência de caminhos e estradas bem conservados e seguros não garantia a circulação de pessoas e mercadorias. Antes de tudo, era imprescindível a existência de locais de abastecimento e descanso para os viandantes. O incentivo à criação de paragens, ranchos e vendas pelos caminhos, ou a doação de sesmarias aos roceiros, visava ao desenvolvimento do comércio e dos complexos agropecuários, e para isso era necessário prover os viandantes do mínimo necessário ao seu empreendimento.³¹⁴ Douglas Cole Liby, analisando o processo de formação social escravista em Minas, defende que “o cultivo de gêneros alimentícios, bem como a criação de animais domésticos, parecem ter-se incorporado às atividades econômicas regulares da região mais ‘puramente’ mineradora já nos meados do século XVIII”.³¹⁵ Solidificados em roças e pastagens, os donos desses empreendimentos puderam se sustentar, sendo que parte das suas rendas vinha do abastecimento e pouso aos viandantes.

Sobre o cotidiano dos viajantes, Renato Pinto Venâncio, utilizando-se dos relatos de Francisco Tavares de Brito, assim se expressou sobre as roças e pousos de viajantes existentes nas fronteiras entre Minas e Rio.

[...] os viajantes contavam com pontos de abastecimento, denominados como “roças”, onde podiam descansar, conseguir alimentos e oferecer pasto aos animais. Tais paragens eram denominadas: roças do Silvestre, Bispo, Governador, Alfêres, Rocinha, Pau Grande, Cavarú, Cavaruaçu, Dona Maria, Dona Maria, Dona Maria, Dona Maria Taquaraçu, Dona Maria Paraibuna.³¹⁶

³¹⁴GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. “Agricultura e caminhos de Minas (1700/1750)”. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 2, 1988; GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. “Agricultura e escravidão em Minas Gerais”. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 2, 1988.

³¹⁵LIBBY, Douglas Colle. “Historiografia e a formação social escravista mineira”. *ACERVO – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/media/v.3,n.1,jan-jun,1988.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

³¹⁶VENANCIO, Renato Pinto. “Caminho novo: a Longa Duração”. *Revista Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 21, jul. 1999. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p181.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014. p. 184.

A existência desses pousos e roças pode ser notada na expedição comandada pelo tenente-coronel Francisco Antônio Rebelo pelos sertões da Mantiqueira.

[...] girei por ela abaixo seis léguas, por caminhos abertos e cultivados de arroz mais de três léguas, e dali para diante continua o mesmo caminho, pelo qual andam bestas carregadas conduzindo mantimentos até o rio do Peixe, que dista toda a estrada oito léguas. Em toda esta extensão que girei achei várias roças antigas e modernas; e me informaram que não só neste lugar, mas em sete estradas mais, que tem a referida serra, desde a Borda do Campo até a lagoa da Aiuruoca, aonde é também constante ser freqüente entrada, me certificaram acharam-se todos os referidos matos povoados por um número muito avantajado de moradores, os quais se comunicam por caminhos e picadas de uns para outros, com roças feitas, paióis e ranchos em que se recolhem.³¹⁷

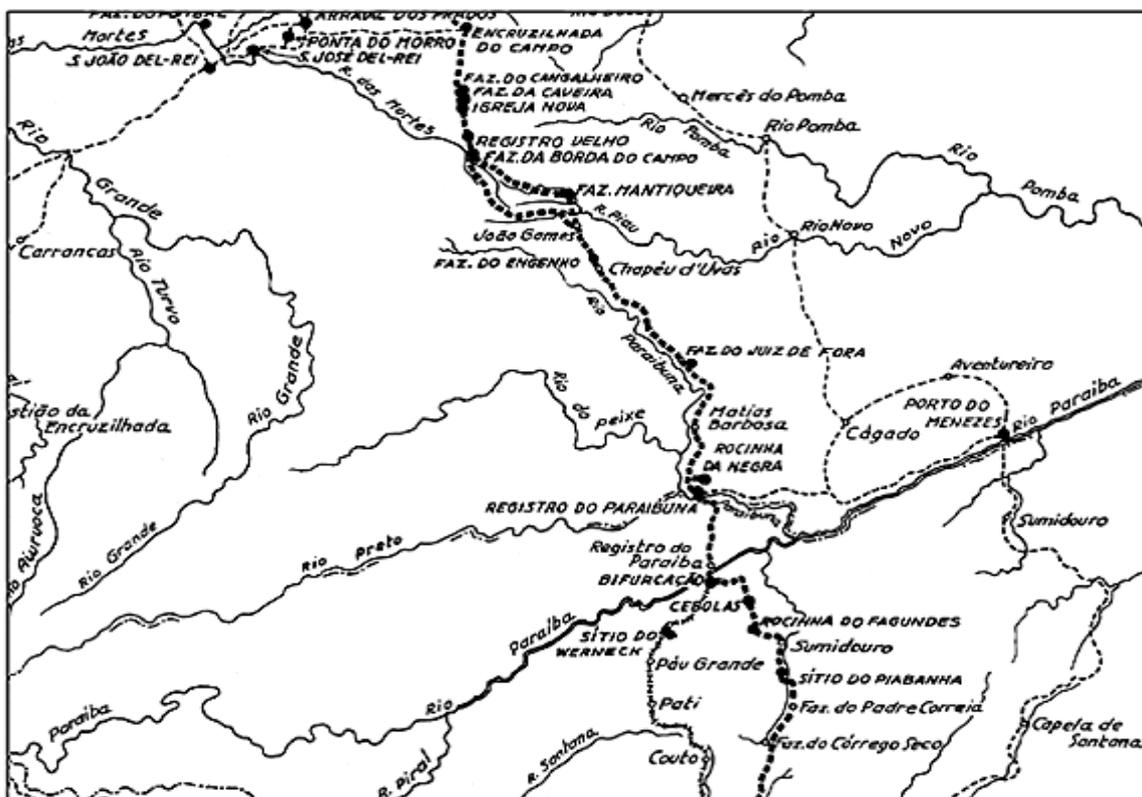
André Figueiredo Rodrigues, em seu artigo “Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses”, forneceu-nos um interessante mapa sobre a região da Mantiqueira. Observemos as roças, sítios e fazendas da região, como a fazenda da Borda do Campo e do Registro Velho, conhecidos pousos de viandantes.³¹⁸

³¹⁷ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 224, p. 38v. Documento citado por RODRIGUES, André Figueiredo. *Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses*, 2003.

³¹⁸RODRIGUES, André Figueiredo. *Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses*, 2003.

Figura 14 - Área geográfica dos sertões da Mantiqueira

ÁREA GEOGRÁFICA DOS SERTÕES DA MANTIQUEIRA



Fonte: Adaptado de Eduardo Canabrava Barreiros. “Área geográfica da inconfidência”. In *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981, v. 3.

Em geral, a comodidade dos pousos era bastante precária. O viajante Walsh, que percorreu o trecho entre Ouro Preto, São José e São João Del Rei, queixava-se “da maneira sumamente desconfortável com que em geral eram os viandantes acolhidos em ranchos, vendas, estalagens ou simples pousos ao ar livre”.³¹⁹ Baseado nas informações obtidas por esse viandante, Eduardo Frieiro afirma que com o aumento do trânsito regular de tropas e viajantes, deu “motivo a que surgissem ranchos, vendas e abrigos, sem a mínima comodidade, destinados ao pouso dos viandantes, não raro explorados nos preços pela cobiça dos proprietários”.³²⁰

Os viajantes, os negociantes, os tropeiros e os comboeiros estavam sujeitos a diversos tipos de dificuldades em seus trajetos. Frieiro mencionou alguns relatos desses sujeitos. Em geral, saíam de suas terras no lombo de animais, especialmente

³¹⁹FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve; ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1966, p. 113.

³²⁰FRIEIRO. *Feijão, angu e couve; ensaio sobre a comida dos mineiros*, p. 113.

burros e cavalos. A maioria ia em grupos, acompanhados ou não de escravos. Geralmente em pousos ou ranchos, descansavam e preparavam o almoço, geralmente composto por carne seca e farinha de mandioca. Em seguida, seguiam viagem pelos caminhos e picadas até ao anoitecer e pernoitavam em algum desses locais. Dormia-se em chão de terra batida ou em quartos pouco confortáveis. Ao amanhecer, continuava-se o trajeto até o destino final. Toda essa rotina era acompanhada pelo temor das estradas. O príncipe de Joinvile, que andou pelas Minas nos oitocentos, espantou-se com as dificuldades dos trajetos. Segundo o próprio Frieiro, o príncipe quase se arrependeu da viagem, pois

era ainda uma façanha por demais penosa a viagem ao interior, através de jornadas ao longo do país mal povoado, com matas a perder de vista, socavões e serranias, ruins caminhos de burros, temporais freqüentes, mil contratempos e sempre os mesmos ermos inóspitos.³²¹

Outro viajante a se surpreender com os caminhos das Minas foi o mineralogista Alexandre Caldcleugh. Em suas jornadas, “galgou a Mantiqueira, com medo dos salteadores, inexistentes na ocasião, mas justificado por perdurar ainda o terror dos assaltos e crimes que haviam cometido, alguns anos antes”.³²² Referia-se o viajante ao reduto de dominação dos “Mantiqueiras”, ocorrido entre os prováveis anos de 1781 a 1784.

André Figueiredo Rodrigues mostrou-nos muito bem o que era percorrer os caminhos perigosos da Mantiqueira. Em sua visão,

os seus caminhos (ou como observavam as autoridades: os seus descaminhos), por tropeiros e vaqueiros que desciam e subiam suas rotas transportando gado e gêneros diversos, ou por “simples” viajantes que se dirigiam para as partes mais remotas da América portuguesa, era esforço sobre-humano. Um dado deve ser somado a essas dificuldades: a ação de salteadores que pelos caminhos andavam roubando e matando os viandantes.³²³

Nos sertões da comarca do Rio das Mortes, existiram os chamados “redutos de dominação bandoleira”. Nessa região, essas áreas abrangiam os sertões da Mantiqueira – região que circundava a antiga Borda do Campo e dominada pela

³²¹FRIEIRO. *Feijão, angu e couve; ensaio sobre a comida dos mineiros*, p. 119.

³²²FRIEIRO. *Feijão, angu e couve; ensaio sobre a comida dos mineiros*, p. 109.

³²³RODRIGUES, André Figueiredo. *Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses*. *Revista Brasileira de História*, 2003.

quadrilha da Mantiqueira –; os sertões das matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões, notabilizada pela existência de pequenos bandos armados; os sertões de São Bento do Tamanduá, dominada essencialmente pelo bando de Januário Garcia Leal; e o que se formou nos sertões de leste, fronteira com a capitania do Rio, dominada pelo bando de contrabandistas liderado pelo “Mão de Luva”. Consta-se que desde o ano de 1765 instalara-se nos sertões e cachoeiras de Macacu (área fronteira entre Minas e Rio) o bando de contrabandistas liderado pelo Mão de Luva. Esse bando só foi desbaratado no ano de 1786. Os outros redutos, objeto de nossa pesquisa, foram se formando ao longo dos anos de 1780 e 1790, nas áreas citadas acima.

No momento, iremos analisar o reduto dos “Mantiqueiras”, suas ações e a forma como as autoridades locais reagiram a esse bando armado.

3.3 A quadrilha da Mantiqueira

Os sertões da Mantiqueira abarcavam grande porção de terras localizada na comarca do Rio das Mortes. Segundo André Figueiredo,

A região da Mantiqueira era um ponto nevrálgico na capitania, por ser área de fronteira erizada de morros elevados e coberta de vegetação espessa, foi vista desde cedo o início da exploração aurífera como terreno propício ao descaminho e contrabando de ouro e pedras preciosas.³²⁴

Desde os primeiros estudos da ocupação da Mantiqueira, a Coroa tratou de instalar registros na serra, preferencialmente nas proximidades do Caminho Novo. Essa medida tinha como objetivo evitar os descaminhos ao longo da dita estrada, proibindo a circulação de pessoas e mercadorias ao longo de seu percurso. Era uma área extremamente temida pelos viandantes que transitavam pelos caminhos devido às condicionantes naturais da serra e ao ataque dos salteadores. Na visão de José Ferreira Carrato, o Caminho Novo e as matas gerais da Mantiqueira eram uma área de iminente perigo para os viajantes, a ponto de esses locais serem comparados aos velhos caminhos de Santiago de Compostela, na Espanha. Entre as suas observações, o autor pontua os problemas de conservação das estradas e o ataque dos bandidos que infestavam ambos os caminhos.

³²⁴RODRIGUES. *Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses*. Revista Brasileira de História, 2003.

E são necessários, mesmo, os bordões, já que os caminhos das Minas se parecem com os medievais, não só na ruindade, como pelos perigos que oferecem à segurança pessoal dos viajantes e dos peregrinos que andam por eles [...]. Isso faz lembrar a mesma iminência de perigo que ameaçava os antigos caminhos de Santiago de Compostela.³²⁵

Por meio desse trecho, deduzimos que essa região, por ser rodeada por sertões desconhecidos e impenetráveis, poderia ter facilitado o acesso e couro de salteadores, como foi o caso da quadrilha da Mantiqueira, composta por indivíduos que, com toda a certeza, possuíam um bom conhecimento de suas paragens. Toda a região da Mantiqueira estava enquadrada na denominação de “áreas proibidas” – região vedada à ocupação e ao trânsito de pessoas, exceto aos viajantes que se ocupavam do comércio e dos rancheiros que acomodavam esses sujeitos. Essa denominação foi instituída por um Bando de Aditamento ao Regimento de Minerar, redigido em 1736, e posteriormente confirmado pelo então governador Gomes Freire de Andrade.

Esta denominação principiou no ano de mil setecentos e trinta e seis em consequência do Bando de aditamento ao Regimento de Minaerais, no qual o Governador Gomes Freire de Andrade, sem propriamente denominar sítio algum, ordenou se não pudessem lançar posses nas extremidades não povoadas desta capitania sem licença sua, ou de seus sucessores, a qual se via negada, ou concedida conforme a pedisse a serviço de sua Majestade, e utilidade pública.³²⁶

Os sertões proibidos constituíam toda a região a leste do Caminho Novo. Temendo possíveis ocorrências de descaminhos pela região, o governador Freire de Andrade nomeou vários oficiais com a missão de patrulhar toda a área, buscando igualmente impedir a fixação de áreas de mando. Seguindo as determinações do governador, o alferes João Carvalho de Vasconcelos, um dos responsáveis pela referida patrulha, tentou reprimir algumas ações privadas de indivíduos estabelecidos nessa região. Isso porque havia notícias bastante precisas de que alguns homens da Borda do Campo andavam abrindo picadas nas matas gerais que davam acesso à capitania do Rio de Janeiro com o pretexto de que essas eram essenciais ao abastecimento de suas fazendas. Um dos posseiros que foi repreendido pelo alferes foi o Capitão Manuel Lopes de Oliveira. Na verdade, essas medidas paliativas não surtiram os efeitos

³²⁵CARRATO, José Ferreira. “Medievalidades nos tempos da Inconfidência: Hospícios e Romarias”. *Revista do Departamento de História*, FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, n. 9, p. 121-129, 1989, p. 126.

³²⁶ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 224, p. 29.

desejados, uma vez que esses homens, notadamente o referido capitão Lopes, empreendera uma política de expansão nessas terras segundo os seus interesses particulares. Tais ações foram seguidas pelo seu genro José Aires Gomes, indivíduo que iria se tornar um dos grandes potentados da Mantiqueira.

Ciente desses problemas, o governador D. Rodrigo José de Meneses decidiu abrir, em 1781, os sertões da Mantiqueira à ocupação, desde que fosse por bons vassallos que viessem a animar a agricultura, a pecuária e a extração de possíveis veios auríferos. A sua estratégia consistia em incentivar o desenvolvimento da capitania, suspendendo as *áreas proibidas*, consideradas por ele ineficazes ao pleno desenvolvimento da capitania.

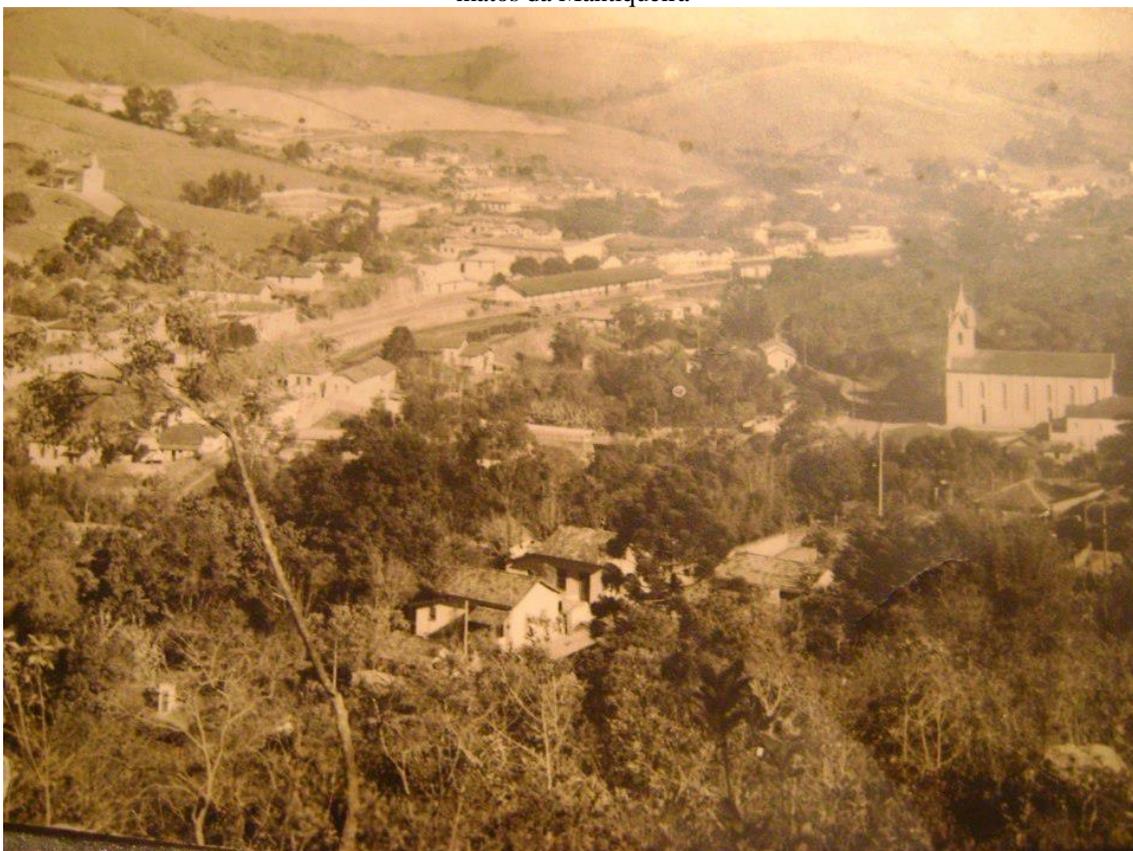
Em geral, era uma tentativa de reafirmação da sociedade colonial, onde a civilização deveria ser levada a qualquer custo ao interior inóspito e bárbaro de Minas, habitado por silvícolas, quilombolas, negros fugidos e demais pessoas expurgadas da sociedade. A utilização de desclassificados, notadamente vadios e criminosos, nos projetos de integração dessas áreas à capitania, sinalizava a unidade simbólica do ordenamento jurídico e social que integraria o sertão à administração colonial.³²⁷

No entanto, os maiores privilegiados com o processo de abertura dos sertões foram os grandes potentados da região, especialmente o Tenente Coronel José Aires Gomes, o maior beneficiado com diversas mercês de sesmarias pela região. Dessa forma, Gomes desenvolveu um processo de domínio privado nessas áreas, especialmente na Borda do Campo.

Os viajantes que se aventuravam a transitar pelo Caminho Novo, com destino à capitania do Rio de Janeiro passavam, obrigatoriamente, pela Borda do Campo, freguesia, situada no alto da Serra da Mantiqueira. A ocupação dessa área foi iniciada em princípios dos setecentos por Garcia Rodrigues Pais e seu primo e cunhado Domingos Rodrigues da Fonseca Leme. Esses posseiros foram os responsáveis não apenas pela construção do caminho novo, mas pela edificação da primeira casa-sede da fazenda da Borda do Campo, bem como a capela de Nossa Senhora da Piedade, datada de 1711. Nas proximidades da fazenda organizou-se o arraial de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, uma das principais áreas escolhidas pelos salteadores da Mantiqueira.

³²⁷RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação de mestrado em História Social da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002, p. 98.

Figura 15 - Imagem da antiga Borda do Campo, atual Antônio Carlos, cercada pela serra e matos da Mantiqueira



Fonte: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer. “Breve História da Cidade de Antônio Carlos, MG”. Disponível em: http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br/_arquivos/breve_historia.pdf>.

Segundo André Figueiredo, as edificações da fazenda da Borda:

serviram de apoio às obras realizadas no Caminho Novo, além de terem abrigado, em setembro de 1711, um contingente de cerca de 6.000 homens que desceram em grupos de Minas, sob o comando do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, para socorrer o Rio de Janeiro contra o qual investia com sucesso o corsário francês René Duguay-Trouin. Consta que contribuiu ainda com um contingente de 200 homens para o reforço daquela tropa e forneceu o gado necessário ao seu abastecimento até o Rio de Janeiro.³²⁸

Abaixo, anexamos imagens da Fazenda da Borda do Campo, disponibilizadas no setor de fotografias do Arquivo Público Mineiro. Nos arredores dessa fazenda, atuavam os salteadores da Mantiqueira.

³²⁸RODRIGUES. *Um potentado na Mantiqueira: José Ayres Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*, p. 21.

Figura 16 - Varanda da sede da Fazenda Borda do Campo; FAZENDA DA BORDA -
ENTRADA DA SEDE DA FAZENDA



Fonte: *Acervo Iconográfico do Arquivo Público Mineiro*, setor fotografias, fundo Dermeval José Pimenta. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=34282.

Figura 17 - Fachada dos fundos da sede da Fazenda Borda do Campo



Fonte: *Acervo Iconográfico do Arquivo Público Mineiro*, setor fotografias, fundo Dermeval José Pimenta. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=34284>.

O monopólio de José Aires Gomes nessas áreas deu-se por meio de um processo de domínio privado ao longo do Caminho Novo, quando da obtenção de variadas sesmarias e do controle político e econômico sobre as populações locais – domínio oriundo dos complexos agropecuários e das terras férteis ao longo da Mantiqueira. Segundo Rodrigues, do total de 174 cartas de sesmarias distribuídas na freguesia da Borda, “24 estavam concentradas nas mãos de familiares e/ou de José Aires Gomes, o que equivale dizer que 13,79% de todas as terras legalizadas, ou seja, demarcadas judicialmente, estavam nas mãos de uma mesma família”.³²⁹

Como bem nos informou a professora Carla Almeida, a mineração não era a única atividade capaz de permitir o enriquecimento. Era comum, na Comarca do Rio

³²⁹RODRIGUES, André Figueiredo. “A ocupação e o usufruto da terra nas propriedades do inconfidente José Aires Gomes na Borda do Campo: Minas Gerais, 1775-1796”. Curitiba: *Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses*, UFPR, 2011-2012. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Aocupa%C3%A7%C3%A3o-e-o-usufruto-da-terra-nas-propriedades-do-inconfidente-Jos%C3%A9-Aires-Gomes-Minas-Gerais-1775-1796-Andr%C3%A9-Figueiredo-Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2014. p. 132. A descrição completa sobre a extensão do domínio territorial de José Ayres Gomes encontra-se no primeiro capítulo de sua dissertação de mestrado. Ver: RODRIGUES. *Um potentado na Mantiqueira: José Ayres Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*, p. 12-76.

das MorteS, uma tendência à diversificação das atividades econômicas, “sendo as unidades produtivas mais diversificadas justamente aquelas mais bem-sucedidas”.³³⁰ Assim, dedicar-se à produção de alimentos e às atividades mercantis possibilitava aos homens ricos dessa região aumentar as suas fortunas, obter prestígio e constituir poderosos territórios de mando nas Minas. Ao comprar a fazenda da Borda do Campo e as propriedades adjacentes a ela, José Aires Gomes tornou-se senhor de um grande domínio territorial na serra da Mantiqueira. Consta-se que no último quartel do século XVIII era o maior potentado dessas áreas.

Por volta do ano de 1783, era descoberta uma das maiores quadrilhas de salteadores que agiram em Minas, a quadrilha da Mantiqueira. Conforme apresentou o então governador D. Rodrigo José de Meneses, esses bandoleiros foram descobertos em princípios do mês de abril do referido ano no caminho que seguia das Minas ao Rio de Janeiro e nos arredores da Serra da Mantiqueira, principalmente ao redor da antiga fazenda da Borda do Campo, no alto da dita serra.

Os bandoleiros atuavam na região desde, pelo menos, os últimos anos da década de 1770. Como era comum também em Portugal, para melhor conseguirem os seus intentos, disfarçavam-se com os uniformes dos soldados das patrulhas que giravam pelas estradas em busca de vadios e ladrões. Uma vez portando esses trajes, os *mantiqueiras* paravam os viandantes como se fossem proceder a uma vistoria. Em seguida, conduziam as suas vítimas para o interior dos matos e ali as roubavam e as assassinavam, não poupando nem os animais que as acompanhavam.

Assim se expressou o governador, já bastante atarefado com as diligências que estavam em curso no Distrito Diamantino, tanto em relação às ações dos garimpeiros e ladrões como nos conflitos políticos em que se envolvera na referida localidade:

No princípio do mês de abril do presente ano se descobriu que o caminho que se segue desta capitania para a do Rio de Janeiro estava infestado de uma numerosa companhia de Salteadores, que tinham roubado e morto algumas pessoas, que por ele transitavam. Para melhor conseguirem os seus abomináveis intentos sem que se pudesse presumir, com uniforme de soldado fingindo serem os da patrulha que gira pela dita estrada faziam parar os viandantes, e conduziam as miseráveis vítimas que serão objeto da sua cobiça para o interior dos matos, e ali os assassinavam, matando igualmente até os

³³⁰ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos em Minas colonial*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*. São Paulo, Alameda, 2005, p. 365.

cães de que alguns tinham acompanhados para que de todo ficassem extintos os sinais que os pudessem descobrir.

Em pouco tempo, as notícias de viandantes que desapareceram pelos caminhos espalharam-se pelas Minas. Um deles foi um morador no Sabará, que deveria ter regressado ao Rio de Janeiro em determinado tempo. Nas buscas por ele, o tenente coronel do primeiro regimento auxiliar do Rio das Mortes, José Ayres Gomes, em conjunto com o coronel Manoel Rodrigues da Costa, localizou várias sepulturas, algumas com cadáveres de homens bem conhecidos nas Minas. Imediatamente, formou-se uma companhia especial para averiguar tais ocorrências, com a formação de uma patrulha militar composta por uma tropa de soldados-pedestres comandada por Ayres e Costa, e com o auxílio imprescindível do Alferes Joaquim José da Silva Xavier.

Essas diligências mostraram-se bastante dificultosas. Não se sabia, de fato, quem eram os membros do bando, e muito menos quem dirigia os assaltos. No mês de março de 1783, o ouvidor Luís Ferreira de Araújo e Azevedo endereçava a D. Rodrigo suas impressões acerca dos acontecimentos. De imediato, informava da detenção de alguns ciganos que se achavam aquartelados em casa do ajudante Tomás da Costa. Nessa averiguação, foram identificados alguns dos componentes do bando, como o líder Joaquim de Oliveira, por alcunha o “Montanha”, Joana Pinheira, Miguel Pinheiro, João Galvão e Pedro José dos Santos.

O ouvidor Azevedo informou também ao governador umas das dificuldades em se desbaratar o bando. Na sua visão, havia certo descaso em prosseguir as perseguições aos bandoleiros. Nessa mesma carta, o ouvidor acusava o coronel Manoel Rodrigues de estar fingindo uma doença para não cumprir as suas obrigações. Não compreendia o fato de José Ayres ter se ausentado com a sua família para uma das suas roças em um momento em que os salteadores estavam roubando e assassinando até mesmo negociantes conhecidos nas Minas.

Tais fatores levaram o ouvidor a especular que poderia haver alguma tentativa de suborno nas empreitadas. Caso forem verídicas as acusações de Azevedo, baseadas apenas em conjecturas, podemos aventar a possibilidade de que o “reduto de dominação dos Mantiqueiras” foi possível, entre outros fatores, pelo conluio de certos militares com os referidos bandoleiros, inclusive o próprio José Ayres, uma vez que este estava a se ausentar em um momento em que as ações do bando estavam em seu auge.

Ou mesmo que tais oficiais poderiam ter recebido algum suborno dos bandoleiros para não delatarem as suas ações. Vejamos:

me disserão que o Coronel Manoel Roíz estava doente, ou se fingia, que o Ayres no dia antecedente saíra com toda a sua família para a roça [...] a bem do que tenho exposto, e de entender haver algum suborno, porquanto não só experimento esta inação como lei que por empenhos, e paixões soltão depois de prenderem sem ordem de V. Exc, ou minha.³³¹

Diante de tais “obstáculos”, Azevedo buscou ajuda de outros militares, como a do comandante dos pardos Francisco Xavier Pereira para vir em auxílio ao alferes Simão. Pedia igualmente ao governador o envio do cabo de esquadra Bicalho, acompanhado de dois soldados para suprir a falta de militares no combate à quadrilha.

Se as especulações do ouvidor surtiram algum efeito, não sabemos. Contudo, podemos refletir até que ponto o respectivo oficial era respeitado e digno de crédito perante o governador. Na visão de D. Rodrigo, Azevedo era um homem de uma clara ignorância, pois nem ao menos sabia expressar um português culto, mas sim aquele com todos os vícios da plebe. Por isso, era motivo de zombaria não apenas na dita comarca, mas em toda a capitania e até mesmo no Rio de Janeiro,

onde chegam as ridículas sentenças que tem o trabalho de lançar nos autos depois de terem sido feitas por um rábula seu assessor, que mandando-lhas escrita em papéis separados, tem já sucedido ele enganar-se trocando-as, e lançando as sentenças de degredo em ações de Libelo Cível, o que é notório por toda a parte [...].³³²

Prossegue D. Rodrigo afirmando que ao convocar a Junta de Justiça pôde medir até que ponto “chegava a sua estupidez e ignorância, que, com efeito, excede tudo quanto eu imaginava”.³³³ Dotado de uma arrogância intempestiva, rompia em excessos as suas determinações, e quando o seu Ministério se indignava “vem chorar-me a sua desgraça, e pedir-me socorro. Assim, o tenho feito algumas vezes auxiliando-o contra os seus inimigos, que são quase todos os habitantes da Comarca”.³³⁴

³³¹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 223, p. 27V-28. Carta do ouvidor Luís Ferreira de Araújo, e Azevedo ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Arraial da Igreja Nova, 9 de março de 1783.

³³² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 224, p. 125V. Carta de D. Rodrigo José de Meneses a Martinho de Melo e Castro. Vila Rica, 31 de dezembro de 1781.

³³³ Id.

³³⁴ Id. p. 126.

Por outro lado, o capitão Manoel Roíz, o mesmo que despertara desconfianças do ouvidor Luís Ferreira de Araújo, era claro em afirmar que estava havendo “frouxidão” por parte dos militares. Ao final, confirmava ao governador que estava adoentado e impedido de tomar outras providências pessoalmente. Para o capitão, além da citada frouxidão, os oficiais temiam em prender os salteadores por receio de vingança destes.

Aos comandantes, a huma total froxidão, e receio em deligenciar, prender os facinerosos, porque como de comum são pessoas que não tem que gastar, demorão-se os livramentos pela justiça, a esperar que tenham ocasião de fugir das cadeias como tem sucedido, e depois vingarem-se em quem os prendeu, como também tem sucedido.³³⁵

Mesmo em decorrência dos problemas políticos e administrativos, as diligências prosseguiram no mês de abril do mesmo ano. Aliás, o mês de abril foi decisivo na averiguação e detenção de alguns membros da quadrilha. O próprio Manoel Rodrigues foi um dos oficiais responsáveis a dar buscas nos matos e caminhos da Mantiqueira pelos ladrões. Auxiliado por uma tropa de soldados, Rodrigues penetrou nas referidas áreas, investigando sinais que pudessem chegar ao bando. Foi dessa forma que a sua patrulha localizou o corpo do negociante Francisco José de Andrade, que vinha do Sabará, juntamente com um escravo e um cão fila de sua propriedade. Ambos foram mortos a chumbo. Antes de aparecer a sepultura, localizou-se no mato parte do fardamento de um soldado pago, cabeçada de freio³³⁶ e selim. “Hé sem dúvida que o soldado passou em ocasião, que estarias em execução; acudio, matarão-no”. Esse fato comprova que os bandidos estariam usando tais fardamentos como instrumentos de disfarce em suas empreitadas. Como dissemos anteriormente, essas táticas de disfarce usadas pelos bandidos e amotinados – uso de máscaras, fardamentos, entre outros – era uma forma de camuflar as suas identidades a fim de evitar sua identificação por eventuais testemunhas e também como um meio de melhor conseguirem os intentos passando-se por policiais. Esse modo de ação foi percebido na Inglaterra setecentista

³³⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 1 Carta do capitão Manoel Roíz da Costa ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Borda do Campo, 9 de abril de 1783.

³³⁶ Cabeçada é um tipo de equipamento que permite que um cavaleiro controle o cavalo. Segundo o dicionário on-line de Língua Portuguesa, cabeçada de freio seria uma *correia ou alça que, passando por trás das orelhas, sustenta o freio das cavalgadas*. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/cabecada/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

quando Edward Thompson analisou as ações de bandos armados nas florestas de Windsor e Hampshire.³³⁷

Ayres Gomes foi o oficial a dar parte ao governador dos corpos que foram localizados, além de repassar algumas informações sobre o roteiro das vítimas e a forma como foram roubados e assassinados. Portanto, podemos indagar até que ponto as acusações do ouvidor Azevedo eram dignas de uma averiguação por parte do governador ou da Coroa. Afinal, Gomes foi um dos principais militares a devassar as ações do bando.

Em uma de suas diligências, ao sentir um certo odor próximo a um córrego no alto da serra da Mantiqueira, Ayres Gomes desconfiou de algo estranho que poderia ter ocorrido naquela região. Imediatamente, seguindo córrego abaixo,

achara ao pé do córrego uma sepultura, e descobrindo-a em parte, achou que tinha corpo morto, do que dando-se me parte, logo mandei chamar os vintenas, e seguindo com eles ao lugar da paragem e julgando ser aparecido ao dito José Antônio, me achei com três corpos, uns enterrados sobre os outros, com todas as suas roupas, alforjes, papéis e xareis, e papeladas menos as selas e bestas, das suas montadas, de que julgo se utilizarão os matadores.³³⁸

Após o auto de corpo de delito, descobriu-se que eram dois homens brancos e um negro, sendo que um destes era o negociante Antônio Sanhudo de Araújo, sujeito bem conhecido no Arraial do Rio das Pedras, em Sabará, um sobrinho de um vizinho seu (Francisco José da Cruz) e um escravo do referido Sanhudo. Descobriu-se que ambos iam ao Rio de Janeiro a negócios e que as vítimas tinham se hospedado na fazenda do Registro, em casa do capitão Manoel Monteiro de Pinho (a quem já tinha servido como caixeiro do capitão). Sanhudo levava cerca de quatro mil e tantos cruzados e mais algum alheio, e o seu acompanhante setecentos e tantos mil réis.

³³⁷ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³³⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 2-2V. De José Ayres Gomes ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Fazenda da Borda do Campo, 9 de abril de 1783.

Figura 18 - Antiga Fazenda do Registro Velho, local de antigo pouso dos viandantes e que teria hospedado Antônio Sanhudo de Araújo, uma das vítimas da Mantiqueira



Fonte: CASARÃO da Fazenda do Registro Velho. Acervo Iconográfico do Arquivo Público Mineiro, setor fotografias, fundo Dermeval José Pimenta. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=34391>. Acesso em: 4 jun. 2014.

As três vítimas foram pegas a mão, levadas para o mato e assassinadas a facadas, como mostrou as marcas de sangue que foram encontradas na garganta do escravo, as marcas localizadas nas gargantas dos brancos em ambos os lados e a faca que estava na algibeira do Sanhudo. O local das mortes era apropriado para o descanso dos cavalos, o que permite supor que os ladrões possuíam informações precisas de que as vítimas passariam por aquele local. Esses indícios dão “motivo a supor-se que tinham vindo esperar os ditos, sabendo que traziam dinheiro, o que bem se pode averiguar nomes no Arraial do Rio das Pedras, examinando-se se dele faltarão algumas pessoas como também no do Arraial”.³³⁹

³³⁹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 2-2V. De José Ayres Gomes ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Fazenda da Borda do Campo, 9 de abril de 1783.

Ao final, Ayres Gomes compartilhava a opinião do ouvidor Azevedo ao destacar o temor que as autoridades militares tinham em deter os criminosos e a precariedade do sistema judicial.

Estas desgraças vão continuando; porque tirando-se devassas, sai pronunciados, e como não tem que gastar com a justiça, não são procurados, nem deles fazem caso os comandantes dos distritos. Hé que muitas vezes temem em prendê-los, porque demorados nas cadeias, fogem, e procurão vingarem-se de quem os prende.³⁴⁰

Concomitante ao problema na Borda, outras mortes ocorriam na Mantiqueira. Nas vizinhanças da capela de Santo Antônio da Bertioiga, um clérigo de ordens sacras era acusado de assassinar alguns indivíduos. Na paragem da Alagoa, outras mortes também estavam a ocorrer, notadamente nas proximidades da fazenda do tenente-coronel Francisco Antônio de Silveira Lopes. Segundo dados de Ayres, de Piranga, até a campanha do Rio Verde foram contabilizados vinte e oito mortes somente no ano de 1783. Uma parte desses assassinatos podem ter sido de autoria do bando do “Montanha”.

As informações transmitidas por Manoel Rodrigues da Costa complementaram as de Ayres. Em carta enviada ao governador no mesmo dia, mês e ano daquela enviada ao dito tenente-coronel, Rodrigues buscou investigar o caso do assassinato de Sanhudo. Averiguações foram feitas no arraial do Rio das Pedras para se descobrir o número de barras que ele conduzia, principalmente o número que obtivera por empréstimo a Manoel Soares da Cunha. Afinal, as guias das vítimas foram eliminadas pelos bandoleiros. Mesma atitude foi tomada pelo ouvidor da comarca do Rio das Mortes José Caetano César Manitti, incumbido igualmente das mesmas obrigações. Ao final, as quantias foram reveladas por meio das informações de um tio de Francisco José da Cruz:

Que emprestara a seu sobrinho três barras, e uma de cento e oitenta e oito mil, e tantos réis; outra de cento e setenta e sete mil réis, outras e cento e cinquenta e seis mil réis. E que outro fim haverá couza de três meses emprestara para mascatear um pouco de ouro, que fundido, deitou em barra, duzentos e tantos mil réis, o qual ele dito seu sobrinho fez fundir em seu

³⁴⁰ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 2-2V. De José Ayres Gomes ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Fazenda da Borda do Campo, 9 de abril de 1783.

nome, na casa de fundição de Vila Rica, porém que ignorava o número das barras ditadas acima.³⁴¹

O caso do clérigo de ordens sacras tomou outros desdobramentos quando se descobriu que esse sujeito congregava em torno de si vários criminosos, formando-se assim outro bando armado que agia na Mantiqueira. Consta que o clérigo, filho de Antônio Fernandes Lima, era dissoluto e valentão e que o seu bando tinha cometido algumas mortes na região. Entre as suas ações, foi averiguado que em companhia de um desertor da Praça do Rio de Janeiro e um mulato tinha ameaçado os filhos e parentes do falecido comandante do distrito, o capitão Domingos dos Reis.

Rodrigues voltou a citar o caso da paragem da Alagoa. Novamente, foi verificado que outro bando agia na Mantiqueira, sendo os salteadores acusados de outras mortes por ali verificadas. O bando era composto por um grupo de mulatos, filhos de Tomé Barbosa, naquela época já defunto. Houve ordens expressas para a prisão de todos os acusados, porém, “sabe-se que logo desertarão pelos matos, para o Termo de Mariana, ultimamente; conta-se do Arraial do Piranga, até a Campanha do Rio Verde, dizem que vinte e oito mortes, feitas no presente ano”.³⁴²

Em pouco tempo, o montante dos roubos foi revelado, chegando à quantia mínima de onze mil cruzados, como também a procedência social dos envolvidos nas mortes: o bando da Mantiqueira era composto por ciganos e carijós, sendo dirigidos por um homem branco de barbas compridas denominado Joaquim de Oliveira, o “Montanha”.

Os ciganos eram vistos pela população de Minas como vadios, ladrões ou trapaceiros. Como bem sinalizou Rodrigo Corrêa Teixeira,

Em Minas Gerais, durante o século XIX, praticamente só se falava de ciganos quando sua presença inquietava as autoridades. Isto ocorria, por exemplo, quando eram acusados de roubarem cavalos. Nas poucas vezes que se escrevia sobre aspectos culturais dos ciganos, não havia qualquer interesse sobre como eles próprios viam sua cultura. Os contadores da ordem pública, com os chefes de polícia, os compreendiam como sendo “perturbadores da ordem”, responsáveis pelos mais hediondos crimes.³⁴³

³⁴¹ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 223, p. 29-29v. *Cópia do Juramento de um tio do assassinado Francisco José da Cruz.*

³⁴²ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 1. Carta do capitão Manoel Roíz da Costa ao governador. Borda do Campo, 9 de abril de 1783.

³⁴³TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *História dos ciganos no Brasil. Núcleo de Estudos Ciganos*, Recife, 2008, p. 5. Sobre o assunto ver também a dissertação de Mestrado do referido autor: TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *Correrias de ciganos pelo território mineiro (1808-1903)*. Dissertação (Mestrado do PPGHIS) - UFMG, Belo Horizonte, UFMG, 1998.

Em geral, a correspondência oficial era categórica em afirmar o perigo representado pelos agrupamentos de ciganos. D. Lourenço de Almeida, governador das Minas, ordenava que, juntamente com os negros, bastardos, mulatos e carijós fossem punidos exemplarmente. Isso porque todos eram acusados de cometerem diversos crimes pela capitania.

[...] que esta casta de gente fosse sentenciada na minha presença em junta com os Ministros de todas as comarcas, e os mais que diz a dita Real ordem, para se executarem as suas sentenças, com o último suplício de morte natural, tudo da mesma forma que hé concedido aos governos do Rio de Janeiro e de São Paulo, para que só com o exemplo do castigo de morte natural poderá deixar de haver a atrocidade de crimes, que repetidas vezes se cometem [...].³⁴⁴

Em 1737, Martinho de Mendonça de Pina e Proença ordenava as autoridades que “ponhamos todas as providências possíveis para as suas prisões, pois é justo acudirmos as queixas gerais, e os delinquentes os remetamos á colônia, e Angola caso não mereção maior castigo”.³⁴⁵ Um ano antes, era descoberto um bando armado composto por ciganos e mamelucos “que com vós do povo se dizia tinha cometido alguns roubos, e se espalhava antes de chegar a Barra do Jequitahy [...]”.³⁴⁶

Andantes dos caminhos e conhecidos tradicionalmente como ladrões de cavalos, a maior culpa atribuída a esses sujeitos era o fato de serem simplesmente ciganos. Sendo assim, o governador Proença afirmava que pelo

que toca a ciganos, as queixas que há são só por serem ciganos sem que se aponte culpa individual, [algum] que até vi está preso, outros mandados prender e aos oficiais de cavalaria, há três meses, tenho recomendado que prendam, e me remetam os que fizerem furto [...].³⁴⁷

³⁴⁴ “JUNTA de justiça para a execução e imposição da pena de morte aos negros, bastardos, mulatos e carijós”. *RAPM*, Ano da coleção: 9, 1904.

³⁴⁵ *CARTA de Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde das Galveas e vice-rei do Estado*. Vila Rica, 13 de fevereiro de 1737. *Revistas do Arquivo Público Mineiro*, ano 16, v. 2, p. 239-460, 1911, p. 273.

³⁴⁶ *CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas*. Vila Rica, 29 de janeiro de 1737. *Revistas do Arquivo Público Mineiro*, ano 16, v. 2, p. 239-460, 1911, p. 381.

³⁴⁷ *CARTA do governador Martinho de Mendonça Pina e Proença sobre os roubos cometidos por ciganos e quilombolas, e pedindo a prisão dos acusados*. *Revistas do Arquivo Público Mineiro*, v. 161-162, 1911, p. 398.

Sobre a questão do roubo, Rodrigo Teixeira sintetizou muito bem o que era a imagem do cigano na América Portuguesa.

Ladrões de galinha, de cavalos e de crianças, eis algumas variações da mesma forte imagem do cigano ladrão. Entre os delitos dos quais são acusados, nenhum foi mais freqüente e significativo do que o roubo. Por esta razão é também o mais temido traço do “caráter cigano”. Como um ato imperdoável, principalmente num momento em que a noção de propriedade ia ganhando cada vez mais força, a associação ao roubo impregnava com um estigma marcante os tão “suspeitos” ciganos.³⁴⁸

Essa imagem percorreu por todo o período colonial. Em Minas, a documentação é rica a esse respeito. Em variadas situações, o cigano era acusado de roubos, fosse individualmente ou em bando. O caso da quadrilha da Mantiqueira foi apenas o caso mais famoso das ações desses homens. Muitas vezes, as acusações aos ciganos eram derivadas do estigma que recaía sobre eles na América Portuguesa. Contudo, não podemos ignorar que, em determinados casos, as acusações de rapina eram verídicas.

Prosseguindo em nossa análise sobre o bando da Mantiqueira, durante as investigações sobre os corpos desaparecidos, foi localizado e desenterrado Francisco José de Andrade ainda inteiro, com todos os seus vestuários, e a própria cabeleira, morto com alguns tiros na testa e uma facada no peito. Como bem informou Rodrigues, esse corpo estava enterrado havia algum tempo, provavelmente meses, e sem sinais de decomposição. Ayres também se impressionara com o evento, chegando a afirmar que parecia milagre o que ali presenciara. Após o auto de corpo de delito, afirmara que “o corpo daquele ainda inteiro que parece milagre, e haver sete meses que este o matarão, e se achar inteiro com todos os sinais, [...] fiz conduzir para esta capela aonde fica sepultado”.³⁴⁹ O alferes Joaquim José, o “Tiradentes”, também se impressionou com o fato ao afirmar que com a permissão divina

estava o seu corpo inteirinho, e sem mais rezas, nem uma, que uma cicatriz de uma facada no peito e na testa o buraco de um perdigoto, com seis bagos de xumbo [...] mas o corpo do dito, se conhecia tão perfeitamente, como se fosse morto dentro em dois dias.³⁵⁰

³⁴⁸ TEIXEIRA. História dos ciganos no Brasil. *Núcleo de Estudos Ciganos*, p. 73.

³⁴⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 5. De José Ayres Gomes ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Borda do Campo, 19 de abril de 1783.

³⁵⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 6-6v. De Joaquim José da Silva Xavier ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Borda do Campo, 19 de abril de 1783.

Também foi localizado o corpo do negociante José Antônio de Andrade, e todos os corpos que foram sendo encontrados foram enterrados na capela da Borda, propriedade de Ayres Gomes. Essa informação pode ser comprovada pelo atestado de óbito das vítimas, assim expresso:

Ao primeiro dia do mês de maio de mil setecentos e oitenta, e três anos falecerão de vida presente que os matarão na Mantiqueira Francisco José de Andrade, e um escravo do dito, e mais dois brancos do Rio das Pedras, e um escravo dos ditos todos foram sepultados no adro da capela de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, filial desta matriz, foram encomendados pelo padre Manoel Dias de Sá e que fez este assento.³⁵¹

³⁵¹AEAM, óbitos, Barbacena, E-24.

Figura 19 - Capela da Fazenda da Borda do Campo. No adro desta foram sepultadas as vítimas da Mantiqueira



Fonte: *Fachada da capela da Fazenda da Borda do Campo*. Acervo Iconográfico do Arquivo Público Mineiro, setor fotografias, fundo Dermeval José Pimenta. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=34411>.

Após todas essas investigações, Ayres e os demais militares trataram de investigar o caso pelos lados da Igreja Nova, atual Barbacena. Foi dessa forma que a patrulha deteve um caboclo por nome Miguel Pinheiro, doente em fase terminal e já

sacramentado pelas luzes do evangelho. Inquirindo-o sobre as mortes na Mantiqueira, o acusado, membro do bando, revelava que sabia os autores daqueles roubos e assassinatos. Pedia que, em nome de sua confissão, sua alma fosse perdoada diante de Deus, pois se arrependera dos seus atos. Encobrimo os cabeças, Pinheiro revelou o local de outras sepulturas e os nomes e a localização de alguns participantes do bando. Em pouco tempo, outros bandidos foram detidos, inclusive um sujeito de nome Januário Vaz. Por indústria do alferes Joaquim José da Silva Xavier, descobriu-se tudo, incluindo os nomes e os lugares onde agiam os matadores. O citado cabra informou ainda os locais precisos dos assassinatos, o número das vítimas, a quantia roubada, o nome do capataz do bando, o local onde se escondia o montante dos roubos e a indicação de outro assassinado.

e também nos mostrou os lugares onde tinham matado, e roubado mais homens que iam para baixo a negócio, e os enterrarás, que pela conta que este dá, são doze mortes, e roubos muito avultados, que se averiguão ser mais de cinquenta mil cruzados, e o capatás destes, é cigano José Galvão, e sendo esta uma deligência de tanta importância, a prisão daquele cigano, determinou o Alferes Joaquim José, a mandar o Furriel Domingos Antônio, e os soldados que se achavão na Patrulha, em seguimento dele, a ver se o pegavão, antes que se retire, em sabendo que se pegarão alguns da comitiva, ficamos todos na deligência a ver se pégas em todos deste [...].³⁵²

Vaz informara que no alto da Mantiqueira o seu bando roubou e matou um homem gordo que levava uma besta com duas caixinhas, e dois pajens, sendo que o produto do saque, incluindo uma boa quantia em dinheiro, fora depositado na fazenda do “Murcego”, propriedade do cigano José Galvão, em mão de sua mãe. Provou-se que essa vítima era um comboieiro de Goiás e que levava mais de quarenta mil cruzados. Confessava o detento que o seu bando agia desde o alto da Mantiqueira até o Pinheiros e que as ações deles já perduravam havia, pelo menos, quatro anos. Portanto, o *reduto de dominação dos “mantiqueiras”* abrangia uma extensa área que ia além dos limites dos matos da fazenda da Borda.

Assim se expressou o alferes Joaquim José sobre a situação:

Estes acontecimentos, senhor, têm atemorizado tanto os tropeiros, e viajantes do caminho, que fazem parar na Borda do Campo, e no Registro Velho, até terem números bastantes para seguirem, e mesmo fazem os [que vão] de

³⁵²ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 5. De José Ayres Gomes ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Borda do Campo, 19 de abril de 1783.

baixo na Mantiqueira, com medo de serem roubados, e com temor daquele passo.³⁵³

Ciente da referida situação, o governador D. Rodrigo José de Meneses escreveu ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza sobre a “remessa dos cabedais de Sua Majestade [...] para serem transportados a Lisboa”.³⁵⁴ A referida remessa acabou sendo suspensa devido às ações do bando, conforme bem ponderou o governador. Dizia que fora informado dos roubos “feitos na Estrada do Rio de Janeiro por uma numerosa companhia de facinorosos, bem conhecidos cada um deles em particular pelos homens mais destemidos desta capitania, e como tal capazes de atacar a própria partida”.³⁵⁵ Essa novidade obrigá-lo-ia a “suspender a remessa deles, até ir dissipando a dita companhia [...]”.³⁵⁶ A remessa seria enviada apenas no mês de junho, após a detenção da quadrilha.

Mostrando bom conhecimento geográfico da região e dos problemas até então ocorridos, o alferes ia além do que pedia Ayres ao defender que a situação só poderia ser amplamente solucionada se houvesse um destacamento no alto da Mantiqueira com três soldados, um cabo e quatro pedestres, para que ambos girassem do alto da dita serra ao campo. Ao que tudo indica, a visão de Joaquim José surtiu bons efeitos, pois em pouco tempo a maioria dos acusados seria detida e enviada ao Rio de Janeiro.

Pedro Afonso Galvão de São Martinho, oficial que se envolveu com os extravios de Macacu, oficiava ao governador a prisão e confissão de Miguel Pinheiro Resende, membro do bando que delatou os cabeças do grupo e onde estavam a se esconder. Esse fato deu-se dias depois das medidas já tomadas pelo alferes Joaquim José. Pouco tempo depois, seria desbaratada a quadrilha da Mantiqueira.

Ontem me mandou chamar Miguel Pinheiro de Rezende, que se acha preso pelo horroroso crime da Mantiqueira, e em disse queria descobrir um segredo, e principiou a dizer o seguinte: Que chegando ao Barroso, e seguindo á direita, procurar pela casa de Francisco Botelho, casado com Francisca de Oliveira, caboucos, e o homem com o papo, e defronte da casa que fica junto ao rio tem uma grande, com capitão do mato, no qual está oculto Joaquim Montanha, que é o mais culpado de todos os delitos da

³⁵³ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 6-6v. De Joaquim José da Silva Xavier ao governador D. Rodrigo José de Meneses. Borda do Campo, 19 de abril de 1783.

³⁵⁴ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Negócios de Portugal, Códice 68, volume 6, p. 86. Carta de D. Rodrigo José de Meneses ao vice- rei Luís de Vasconcelos e Souza.

³⁵⁵ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Negócios de Portugal, Códice 68, volume 6, p. 86. Carta de D. Rodrigo José de Meneses ao vice- rei Luís de Vasconcelos e Souza.

³⁵⁶ ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Negócios de Portugal, Códice 68, volume 6, p. 86. Carta de D. Rodrigo José de Meneses ao vice- rei Luís de Vasconcelos e Souza.

Mantiqueira; e que o dito pai, e mãe dão todo o necessário para seu sustento, e que para a [dito local] se passa em canoa [...]³⁵⁷

Por essas informações, podemos inferir que o bando possuía algumas propriedades e que outros personagens auxiliaram o bando em atividades mais específicas, como a guarda dos produtos roubados e o sustento dos bandidos.

Aos poucos, a quadrilha foi sendo desbaratada. Outros suspeitos foram presos, como o ex-soldado Baltasar José Lauriano e João de Almeida (ou João da Gama) e um camarada do já citado Galvão de nome Bartolomeu.³⁵⁸ Inicialmente, os detidos ficaram presos na cadeia de São João Del Rei e, depois de certo tempo, foram transferidos para a cadeia de Vila Rica. Objetivava-se manter seguros os indiciados até a finalização das investigações. Para isso, o governador pedia ao ouvidor do Rio das Mortes que desse uma “justa providência a benefício de livrar de uma rigorosa prisão em que se achão os presos indiciados nos insultos que se cometeram na Serra da Mantiqueira”.³⁵⁹ Provavelmente, Luís da Cunha Meneses esperava remeter os réus ao Rio, preservando a integridade física deles, para que os acusados pudessem se pronunciar sobre as acusações e, dessa forma, encerrar as devassas.

Os réus foram enviados debaixo de uma segura e competente escolta ao Rio de Janeiro para que fossem sentenciados pelo Tribunal da Relação dessa cidade. O governador Luís da Cunha Meneses ordenava ao “Doutor Ouvidor desta comarca que mande como juiz relator da sobredita junta passar as precisas formalidades para serem remetidos os sobreditos réus, como os seus processos, ou devassa, a referida capital tribunal referido”.³⁶⁰ Essas ordens repassadas ao ouvidor foram enviadas ao Conselho Ultramarino pela dúvida de que se tinha em punir com a última pena homens brancos e pela razão de não ter sido possível a convocação de uma junta de justiça naquele

³⁵⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 10-10v. De Pedro Afonso Galvão de São Martinho ao governador D. Rodrigo José de Meneses. 18 de maio de 1783.

³⁵⁸ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 237, p. 10v. Carta do Sargento-Mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho.

³⁵⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 240, p. 23. *Carta ao ouvidor desta comarca para remeter os presos da Mantiqueira a capital do Rio de Janeiro, com suas culpas para se sentenciarem na junta daquela cidade. Do governador Luís da Cunha Meneses ao ouvidor da Comarca do Rio das Mortes.* Vila Rica, 24 de julho de 1784.

³⁶⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 240, p. 28. De Luis da Cunha Meneses ao ouvidor geral Thomás Antônio Gonzaga. Vila Rica, 16 de Agosto de 1784.

período.³⁶¹ Os acusados foram remetidos sob forte esquema de segurança e fortemente acorrentados, como ficou claro na petição do capitão Antônio Ferreira da Silva.

Diz o capitão Antônio Ferreira da Silva que ele suplicante por ordem do capitão Francisco Correa Fortuna como procurador da câmara desta vila entregou ao contínuo da minha câmara treze cadeados para as correntes dos presos da Mantiqueira como pode informar o mesmo contínuo a preço de seis vintenas cada um em portão duas oitavas e quatro e seis vinténs de ouro porque quer ser pago da dita quantia.³⁶²

Anos depois, nos idos de 1790, oficiava o governador Bernardo José de Lorena ao Visconde de Barbacena sobre notícias de que um dos principais participantes do bando estava a agir entre as vilas de Mogi-Mirim e Mogi-Guaçú.

Tendo notícia que entre as vilas de Mogi Mirim, e Mogi Guassú andava huns homens com os sinais que se vê no Bilhete que incluso remeto por cópia, mandei logo prendê-lo e se acha na cadeia pública desta cidade, este homem dizem ser um dos principais facinorosos que andavam na Serra da Mantiqueira em tempo que governava essa capitania D. Rodrigo de Meneses, e por quem se fizeram naquele tempo muitas diligências.³⁶³

Assim sendo, resta-nos indagar qual seria esse personagem que conseguira fugir das forças de repressão. Será Joaquim de Oliveira, o “Montanha”? Se for, podemos até mesmo afirmar que a quadrilha da Mantiqueira estava a ressurgir na capitania de São Paulo. Com outros atores, mas com o mesmo líder de antes.

³⁶¹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 238, p. 36v. Ofício do governador Luís da Cunha Meneses a Martinho de Mello e Castro.

³⁶² ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Câmara Municipal de Ouro Preto, Cx. 59, doc. 49. Requerimento do capitão Antônio Ferreira da Silva. 29 de dezembro de 1784.

³⁶³ APM. Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo, XLV, 1924, p. 240. *Do governador Bernardo José de Lorena ao Visconde de Barbacena*. 15 de maio de 1790.

4 O BANDO DE JANUÁRIO GARCIA LEAL

4.1 O mito do “escalpelamento” e do colar de orelhas

Uma das quadrilhas mais famosas que atuaram em Minas do século XVIII foi, sem dúvida, a liderada pelo Januário Garcia Leal, conhecido na história como o famoso bandido que, por vingança, teria assassinado e cortado as orelhas dos assassinos de um dos seus irmãos. Basta irmos a algumas localidades do sul de Minas para termos notícias de algumas de suas peripécias contadas por alguns moradores, especialmente os mais idosos. A saga do bando ainda hoje é lembrada pela população de São Bento Abade. No centro da cidade, há uma estátua em homenagem ao bandido, usando o seu famoso rosário de orelhas. No site da prefeitura, há a menção sobre a quadrilha, sendo esta considerada parte das tradições da referida localidade.³⁶⁴ A figueira onde ocorreu a trágica morte de João Garcia Leal, e a fazenda do “Tira Couro”, ainda permanece na cidade, sendo objeto de políticas de preservação por parte do patrimônio histórico. Recentemente, o diretor Bruno Maia levou o mito aos cinemas, produzindo um documentário sobre os bandoleiros a partir de documentos oficiais e relatos orais da população de Abade.³⁶⁵

Desde os oitocentos, vários memorialistas e pesquisadores debruçaram-se sobre o tema sem, contudo, dar ao assunto uma visão de conjunto e baseada em fontes da época. O autor que mais se aproximou de uma visão mais sistematizada foi o advogado Marcos Paulo de Souza Miranda. Esse autor buscou resgatar a história do bando munido de fontes oficiais e memórias, no entanto, ainda resta um trabalho que aborde o tema sob uma perspectiva historiográfica.

³⁶⁴ SÃO BENTO ABADE. Prefeitura Municipal. *O sete orelhas*. Disponível em: <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/cont_pag1.asp?pag=43>. Acesso em: 25 jun. 2014.

³⁶⁵ MAIA, Bruno. *Sete orelhas, herói bandido*. Documentário. Braia Produções, Prefeitura Municipal de São Bento Abade, 2012. Documentário exibido nas cidades de Varginha e Três Corações. Sobre o documentário ver: “Sete orelhas, herói bandido” vira documentário e é exibido na região. Rede Globo G1-Sul de Minas. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2012/08/sete-orelhas-heroi-bandido-vira-documentario-e-e-exibido-na-regiao.html>>. Para informações mais detalhadas sobre o referido documentário, acessar: <<http://seteorelhas.com.br>>. É possível acessar o Trailer Oficial pelo You Tube em: <<http://www.youtube.com/watch?v=qX7XQ9y5CmU>>.

Figura 20 - Monumento em homenagem a Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”.³⁶⁶ São Bento Abade-MG



Fonte: WERNECK. “Conheça a incrível saga dos sete orelhas, lendário vingador mineiro”. *Jornal Estado de Minas*, 28 jan. 2012, *online*.

A obra *Jurisdição dos Capitães*,³⁶⁷ mesmo não sendo redigida por um historiador, é referência sobre o bando. Marcos Paulo de Souza Miranda, formado em Ciências Jurídicas e Sociais, buscou resgatar a história desse bando armado, apresentando-nos, inclusive, a árvore genealógica da família Garcia desde os quatrocentos, nos tempos em que os descendentes de Januário viviam nos Açores. Interessa-nos, no momento, a análise que ele empreende sobre a história do assassinato de João Garcia Leal e a vingança levada a cabo por Januário. Nesse primeiro momento, iremos fazer dialogar as nossas fontes com a visão apresentada por Miranda. Desde já, pontuamos que o nosso objetivo é organizar, sistematizar e analisar a documentação coletada sobre essa quadrilha, buscando, sempre que necessário, comparar conclusões com outros autores que se aventuraram a estudar esse bando, fundamentalmente a visão trabalhada pelo referido Miranda.

A primeira parte do estudo – o assassinato de João Garcia Leal e a vingança empreendida por Januário – carece de evidências documentais. Como mostraremos, há apenas uma fonte que faz alguma menção ao rosário de orelhas. Dessa forma,

³⁶⁶WERNECK, Gustavo. “Conheça a incrível saga dos sete orelhas, lendário vingador mineiro”. *Jornal Estado de Minas*, 28 jan. 2012. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/28/interna_gerais,274786/conheca-a-incrivel-saga-do-sete-orelhas-lendario-vingador-mineiro.shtml>. Acesso em: 3 jun. 2014.

³⁶⁷MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Jurisdição dos capitães*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

apresentaremos sucintamente a suposta lenda do respectivo rosário e da vingança levada a cabo por Januário. A segunda parte do trabalho – as ações do bando – fundamentou-se na análise das fontes que foi possível coletar sobre esses bandoleiros. Portanto, compreendemos que a história dessa quadrilha está misturada com mitos e evidências comprovadas pelas fontes. Pontuamos que é necessário apresentar a referida lenda para que possamos compreender melhor quais são os limites entre a tradição e a veracidade dos fatos correspondentes a esse bando armado, conhecido historicamente como os “sete orelhas”.

A história da quadrilha remete-nos ao episódio do assassinato de João Garcia Leal pelos irmãos Silva. Segundo a tradição, o acontecimento teria ocorrido por questões territoriais – limites jurisdicionais entre as fazendas dos Silvas e dos Garcia Leal – nas proximidades de São Bento Abade em data desconhecida, provavelmente por volta dos anos de 1790.

Segundo dados coletados por Miranda, em sua maioria oriundo de memorialistas desprovidos de evidências documentais, o desenlace dos fatos desembocou em ódios recíprocos entre as famílias, levando Francisco Silva a ordenar o assassinato de João Garcia Leal. *Procurem João Garcia e onde o encontrarem, atem-no vivo a uma árvore, tirem-lhe a pele estando ele vivo e tragam-na, deixando o corpo exposto às aves de rapina*. Dias depois, Leal teria sido surpreendido pelos Silvas, tirando-lhe as vestes e amarrando-o a uma figueira. Como se faz a um animal, começaram a tirar a pele de João Garcia pela cabeça e era desejo dos assassinos terminar o sacrifício do pobre jovem pelos pés, estando ele vivo. Após concretizarem o ato, o corpo de Leal foi abandonado naquele local.³⁶⁸ Ainda hoje, esse trágico assassinato é lembrado pela população de Abade, sendo que a própria figueira do “despелamento” ainda hoje sobrevive e é alvo de políticas protecionistas.

³⁶⁸ Todo o relato do “despелamento” e morte de João Garcia Leal descrito por Miranda foi baseado nas memórias do genealogista da cidade de Ouro Fino José Guimarães e nas memórias escritas pelo professor Hildebrando Campestrini. Como dissemos, não há qualquer evidência documental nessas obras que corroborem a lenda acima referida. Ver: CAMPESTRINI, Hildebrando. *Santana do Paranaíba: de 1700 a 2002*. 3. ed. Campo Grande, MS: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2002; GUIMARÃES, José. “Os Garcia”. *Revista Genealógica Latina*. São Paulo, v. 13, p. 133-140, 1961; GUIMARÃES, José. “Os Garcia”. *Revista Genealógica Latina*. São Paulo, v. 14 e 15, p. 43-47, 1962-1963; GUIMARÃES, José. “Os Garcia”. *Revista Genealógica Latina*. São Paulo, v. 16 e 17, p. 57-62, 1964-1965. GUIMARÃES, José. *As Três Ilhóas*. Ouro Fino, 1990. 3v.

Figura 21 - Figueira do Tira Couro, onde teria sido despelado vivo e assassinado João Garcia Leal.³⁶⁹



Fonte: WERNECK. Conheça a incrível saga dos sete orelhas, lendário vingador mineiro. *Jornal Estado de Minas*. 28 jan. 2012, *online*.

Segue-se, de forma bastante sucinta, o que foi descrito por Guimarães, Campestrini e Miranda sobre a vingança levada a cabo por Januário. Como informamos, os relatos dos autores carecem de qualquer evidência documental que possa comprovar as informações que contém. Em decorrência do desaparecimento do irmão, Januário Garcia saiu em busca de possíveis notícias sobre o seu paradeiro. Pouco tempo depois, João era encontrado morto. Em decorrência da negligência das autoridades sobre o caso, Januário teria se revoltado e iniciado uma busca feroz dos sete indivíduos que o assassinaram. Portanto, a antiga lei de talião pode ser percebida em Abade, segundo ela, o sujeito buscava se vingar utilizando-se da máxima “olho por olho, dente por dente”. Para cada indivíduo morto, seria decepada uma orelha e, consumada a vingança, um

³⁶⁹ Em 21 de abril de 1990, ao ser promulgada, a Lei Orgânica municipal declarou a importância histórica do monumento, com a respectiva área de 1 mil metros quadrados. Em 12 de abril de 2004 foi a vez de o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tomba a Figueira do Tira-Couro. Segundo o secretário municipal de Cultura, Lincoln Daniel de Souza, está sendo feito atualmente o levantamento de toda a trajetória de Januário Garcia Leal, com base em livros, documentos e inventário, visando ao registro como patrimônio imaterial ou reconhecimento de manifestações culturais. A expectativa é de que o resgate valorize a história local e fomenta o turismo. “Muita gente diz que Januário foi apenas um assassino, mas, para grande parte da comunidade, era um justiceiro”, diz o secretário, lembrando que na Avenida Miguel Nasser, principal do município, há um monumento em homenagem ao Sete Orelhas. WERNECK. “Conheça a incrível saga do sete orelhas, lendário vingador mineiro”. *Jornal Estado de Minas*. 28 jan. 2012, *online*.

rosário de orelhas seria confeccionado e usado por Januário para dar publicidade ao ato e como prova material ao “grande feito”. O corte de orelhas simbolizaria a vingança consumada, a infâmia ao cadáver e um prêmio de consolação ao ofendido.³⁷⁰

A questão da vingança foi muito bem sintetizada por Marco Antônio Silveira. Em *O universo do indistinto*, o autor traçou alguns dados sobre o universo cotidiano mineiro enfatizando a questão da honra e da violência. A violência, cotidiana nos caminhos e sertões, estava impregnada de valores viris, como a honra.

Assim, por detrás dos inumeráveis conflitos e mortes cotidianas, assentava-se forte desejo de vingança [...]. Embora parecessem ilógicos, os atos violentos participavam de uma racionalidade global que lhes conferia sentido. Matar era, muitas vezes, um gesto público de vingança capaz de sublinhar a grandeza; era, portanto, um modo particular de ser virtuoso.³⁷¹

Matar o oponente ou o ofensor fazia parte de uma cultura centrada nos valores viris e masculinos. Era um modo peculiar de mostrar a virtude da honra e grandeza. A tocaia, por exemplo, denotava ao homem não apenas valentia, mas o resgate da sua dignidade até então posta em xeque pelo ofensor, mesmo que nas artes militares do século XVIII essa estratégia seja considerada como um ato de sujeitos covardes. Ainda segundo Silveira, esse tipo de delito era bastante comum nas Minas. Várias agressões teriam como origem a organização de tocaias armadas por vingança. Esse obsessivo apego pela distinção esteve acompanhado por um sentimento também obsessivo pela preservação da honra, o que refletia na necessidade que cada um tinha de se autoafirmar naquele contexto de fluidez. “A pujança das relações pessoais convivia com a instabilidade institucional e valorativa; portanto, era preciso impor insistentemente a condição e qualidade”.³⁷² Assim se desenrolou a trama de Januário. Por vingança e preservação da honra, a morte dos ofensores deveria estar revestida de um caráter de exemplaridade. E para se efetivar a distinção e a virilidade, era necessário expor a tragédia sob a forma de uma simbologia material, pela qual fosse efetivada a

³⁷⁰CAMPESTRINI. “Santana do Paranaíba”, 2002; GUIMARÃES. Os Garcia. *Revista Genealógica Latina*, v. 13, p. 133-140; GUIMARÃES. *Ibidem*, v. 14 e 15, p. 43-47; *Ibidem*, v. 16 e 17, p. 57-62; Id. “As Três Ilhóas”, 1990; MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 73-100.

³⁷¹SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: USP, 199 , p. 148.

³⁷²SILVEIRA. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*, p. 150.

limpeza do nome do ofendido: o rosário de orelhas. “A violência expressava a distinção”.³⁷³

A honra, revestida de um caráter social, estava relacionada à questão da distinção e do prestígio. Célia Nonata trabalhou muito bem essa questão quando afirmou categoricamente que a manifestação da violência nos setecentos guardava em si uma íntima relação “entre a agressividade humana, o conflito e a exigência em se manter um espaço de aparências sustentado pela honra”.³⁷⁴ Assim, “buscava-se, antes de tudo, a distinção pessoal” e o “desejo por auto-afirmação e prestígio – calcado na busca pelo poder – que, com a falsa pretensão de se resguardar a honra, deixava sempre escoar o ódio vingativo”.³⁷⁵

No caso do nosso objeto em discussão, a vingança possuía um significado honorífico, sendo esse ato uma forma de representação do valor moral do sujeito em suas formas calcadas na virtude, no prestígio e no *status*.³⁷⁶ O cultivo do ódio,³⁷⁷ como elemento essencial da vingança, encontrava legitimação na própria cultura, baseada em um costume em que a violência se externalizava no impulso para a agressão e em jogos de virilidade assentados na junção entre odiar-vingar-matar e honrar o nome. “A exibição da virilidade e da agressividade masculina, assim como as demais formas de exercer a crueldade faziam parte do cotidiano dos homens do século XVIII europeu. Nas Minas Setecentista não foi diferente”.³⁷⁸ Ao final, como pontuou Silva, por detrás desse jogo de intrigas, conflitos, embates cotidianos, busca feroz pela autoafirmação e pela manutenção da integridade dos indivíduos havia um jogo baseado, em seu limite, “na velha e reconhecida Lei de Talião”.³⁷⁹ Essa junção de valores determinou a suposta vingança do nosso personagem.

Ao final, para encerrarmos a apresentação do mito, Januário teria perseguido e matado os assassinos de seu irmão. Para cada sujeito morto, uma orelha era arrancada e salgada. Ao final, o nosso personagem confeccionou um rosário de

³⁷³SILVEIRA. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*, p. 150.

³⁷⁴SILVA, Célia Nonata da. *A Teia da Vida: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, BH, 1998, p. 25.

³⁷⁵SILVA, Célia Nonata da. *A Teia da Vida*, p. 25.

³⁷⁶GAY, Peter. *O cultivo do ódio: a experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. 3, p. 20.

³⁷⁷Para mais informações ver: GAY. *O cultivo do ódio: a experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. 3.

³⁷⁸SILVA. *A teia da vida*, p. 35.

³⁷⁹SILVA. *A teia da vida*, p. 36.

orelhas, o qual, segundo conta a tradição, teria sido usado por Januário, envolto ao pescoço, quando das ações do bando que ele formou nos sertões de São Bento do Tamanduá. Ainda sem um motivo aparente, Januário formou um poderoso bando armado que passou a agir nas proximidades dos referidos sertões. Podemos afirmar que, a partir desse momento, como nos mostrou a professora Carla Anastasia, o nosso personagem passou a integrar a categoria de malfeitores comuns.³⁸⁰ Após a apresentação do mito, iremos discorrer sobre a quadrilha de Januário e outros bandos que existiram nos sertões de Tamanduá e nas matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões.

4.2 Os sertões de Tamanduá e o bandoleirismo nas matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões

São Bento do Tamanduá, hoje Itapeçerica, situava-se na comarca do Rio das Mortes, na parte oeste da capitania.

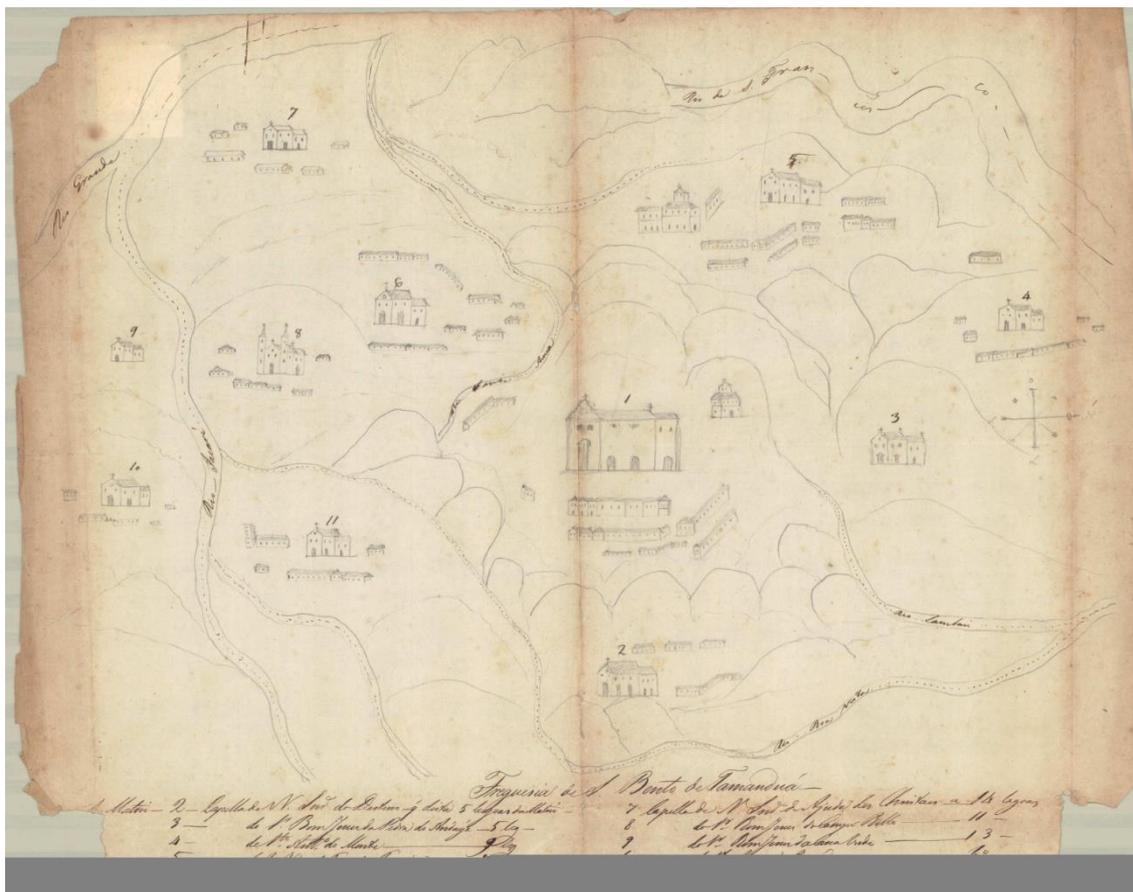
Segundo o Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Waldemar de Almeida Barbosa, por volta de 1740, o arraial de São Bento do Tamanduá já havia se formado, e acabou despertando a atenção da câmara da vila de São José del-Rei, que, em 1744, tomou posse daquela área. Em 1790, o arraial foi elevado à categoria de vila, depois de insistentes requerimentos dos moradores ao governador da capitania de Minas Gerais, o Visconde de Barbacena.³⁸¹

Abaixo, anexamos um mapa da freguesia de Tamanduá, localizando suas capelas, rios e seu imenso sertão. Nas proximidades do Rio Grande, um enorme número de malfeitores ali cometia as suas ações, assaltando e matando os transeuntes.

³⁸⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

³⁸¹ Arquivo do Museu Regional de São João Del Rei. *Itapeçerica: antiga vila de São Bento do Tamanduá*. Disponível em: <<http://www.documenta.ufsj.edu.br/modules/news1/article.php?storyid=17>>.

Figura 22 - Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá



Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. *Documentos Cartográficos*. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Como bem observou Carla Anastasia, não obstante São Bento do Tamanduá fosse um núcleo urbano, estava rodeado de matos que integravam os sertões do Rio das Mortes. Algo que foi muito bem observado pelo sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral:

A mata do Senhor Bom Jesus dos Perdões, se acha situada nos confins do termo da vila de São José, discorre por toda ela de leste a oeste, fazendo muitas voltas, e enseadas com o Rio Grande, o qual serve de divisa ao termo da dita Vila extremado por ele, com o termo da Vila de São João até entrar nele, o rio Jacaré, que corre de norte a sul, e também serve até certa altura de divisa do termo da dita Vila de São José, com o termo da Vila de São Bento do Tamanduá, sendo de todas estas vilas, extrema, os tais rios. Dista este termo da Mata da sua respectiva vila vinte e mais léguas, da vila de São Bento do Tamanduá, quatorze léguas, ficando a dita Mata no centro das divisões auditoriais o terreno talvez, mais remoto.³⁸²

³⁸²ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx. 58-Doc. 40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligência, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos*. 28 de junho de 1802.

Não apenas o bando de Januário ali agia, mas igualmente outros bandos armados que assaltavam e matavam pessoas de diversas procedências sociais. O sargento Romão Fagundes legou-nos um importante relato sobre essas áreas, indicando-nos aspectos importantes para a nossa pesquisa, como a questão do bandoleirismo e a união que havia entre bandidos e potentados.

Oferecida em forma de “memória” ao governador, no ano de 1802, a aludida carta descreve a situação caótica dos sertões pertencentes à parte oeste da comarca do Rio das Mortes, fundamentalmente as matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões, região próxima de São Bento do Tamanduá. “Este país assim indicado bem deixa ver pela sua situação quanto é próprio para refúgio de criminosos [...] por ser de mata geral onde as estradas são poucas, e mal abertas, dando em toda parte suficiêcia, para mortais emboscadas [...]”.³⁸³ Além dos problemas estruturais, como a questão da falta e precariedade das estradas, as pessoas que por ali transitavam conviviam com as ações dos bandidos. Muitas vezes, esses bandoleiros agiam em grupos, aterrorizando os viandantes. Como bons conhecedores dessas matas, os salteadores armavam perigosas emboscadas e sentiam-se à vontade para cometer os assaltos e assassinatos devido à ineficiêcia da justiça. Adquirindo o respeito dos povos pelo temor, esses sujeitos sabiam como se defender ao passar de uma jurisdição para outra com o intuito de se livrarem da justiça local. Assim, muitos casos de assaltos ficavam por devassar, servindo os rios das matas como sepultura, “cujos corpos assassinados servem de mantimentos, a monstros aquáticos, e as áreas salpicadas de sangue pede esta aos céus, justiça e a cura a frouxidão dos que governão”.³⁸⁴

A conclusão e a veracidade dos fatos reunidos nas devassas deixavam a desejar. Não foram poucos os casos em que as testemunhas fugiam das ações da justiça por medo de testemunharem contra os salteadores

porque muitas vezes têm sucedido, e oxalá não sucedera que se algum criminoso sucede ser preso, no aguardo da pronúncia, e em outras ocasiões, sabem dos juramentos, e depois de livres ou fugidos, por arrombamentos das

³⁸³ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx. 58-Doc. 40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligêcia, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos.* 28 de junho de 1802

³⁸⁴ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx. 58-Doc. 40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligêcia, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos.* 28 de junho de 1802.

cadeias, matão as testemunhas, que contra ele jurarão, e por isso não há devassas perfeitas.³⁸⁵

Segundo Fagundes do Amaral, por meio do suborno, da ameaça e do temor das testemunhas, muitos salteadores permaneciam livres nas ditas matas. Essa situação pode ser estendida para boa parte dos sertões mineiros, áreas onde o direito oficial pouco resultado prático conseguia. Assim sendo, nessas *zonas de non droit* – áreas onde a arbitrariedade ditava a regra,³⁸⁶ os bandoleiros se faziam despóticos, “e se discorrem absolutos, e têm ódio mortal a quem procura corrigi-los com a obediência as leis, e a justiça fazendo-se assim cruéis, e indômitos, e só falam em matar geral, e pública morte [...]”.³⁸⁷

Para Carla Anastasia, as áreas onde o mando prevalecia estariam enquadradas no conceito de mandonismo bandoleiro. Essa prática, definida como uma forma peculiar de mando que abarcou os sertões mineiros no século XVIII, direcionou-se às ações conjuntas dos potentados com uma enorme gleba de malfeitores que andavam pelos referidos sertões.³⁸⁸ Como pontuamos no primeiro capítulo, Célia Nonata, atenta ao conceito de mandonismo bandoleiro, desenvolveu o conceito de “Territórios de mando” como regiões dominadas pelo poder despótico dos potentados.

Na verdade, a prática do mando manifestou-se em Minas desde o início dos setecentos. Como exemplo, citamos o caso de Manuel Nunes Viana. A trajetória desse indivíduo vem merecendo destaque nos últimos anos. Autores como Carla Anastasia, Luciano Figueiredo, Célia Nonata da Silva e Adriana Romeiro procuraram desvendar a história de Viana,³⁸⁹ sujeito participante de inúmeros levantes em áreas como os sertões do São Francisco na primeira metade do século XVIII.

³⁸⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx. 58-Doc. 40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligência, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos*. 28 de junho de 1802.

³⁸⁶ ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 23-25.

³⁸⁷ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx.58-Doc.40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligência, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos*. 28 de junho de 1802.

³⁸⁸ ANASTASIA. *A geografia do crime*, p. 22-25.

³⁸⁹ Sobre o assunto, consultar as seguintes obras: ANASTASIA. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, 1998; ANASTASIA. “Extraordinário potentado: Manoel Nunes Viana e o motim da Barra do Rio das Velhas”. *Lócus: Revista de História*, v.3, nº1, 1997, p. 98-107; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Um exercício de auto-subversão: rebeldes e facinorosos na Sedição de 1736*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1; FIGUEIREDO, Luciano. “Furores sertanejos nas Américas Portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio Francisco”. Minas Gerais (1736). *Revista Oceanos*, Lisboa: Comissão Nacional das Comemorações Camilianas, v. 40, 1999, p. 128-144; ROMEIRO, Adriana. *A Guerra dos Emboabas*:

Em síntese, Nunes Viana foi um dos grandes potentados das Minas. Usando constantemente a dissimulação e o uso das armas como recurso para o exercício do seu poder, Viana pôde consolidar um extenso território de mando. Segundo Adriana Romeiro, esse personagem “manejava com mestria o discurso político tradicional, refutando as acusações que pesavam sobre ele, plasmando-se no figurino do bom vassalo”.³⁹⁰ A dissimulação fazia parte dos mecanismos de propagação do poder pessoal, estando presente no cotidiano dos sertões mineiros setecentistas. No caso de Viana, o discurso por ele construído colaborou de forma incisiva na obtenção de honrarias e mercês perante a Coroa e como recurso fundamental para manter o domínio sobre os povos dos sertões do São Francisco. Disfarçava-se no figurino de um bom vassalo, ao mesmo tempo em que tomava uma série de medidas nada convencionais.

Ainda, segundo Romeiro,

à primeira vista, a imagem do “pai de todos os pobres das Minas” parece evocar a imagem do bandido que persegue os ricos e poderosos para beneficiar os pobres e fracos, pertencente à extensa galeria de heróis populares da qual a figura mais célebre é, sem dúvida, Robin Hood, o ladrão nobre.³⁹¹

A imagem de herói, vislumbrada por Viana, pertencia à categoria da dissimulação. O que Viana procurava era estender as suas redes clientelares e sua liderança política. Não media esforços para colocar em prática a efetivação de seus “territórios de mando”, ao qual valia, inclusive, da constituição de bandos armados. Uma vez construído o seu discurso político, partia para a ação por meio do boato e das armas. Infundia nos povos o caráter da sublevação utilizando o discurso do “justo e injusto”. Estamos diante de um estudo de caso em que os padrões de ação política, como bem afirma Romeiro, eram “bastante peculiares, que muito divergiam dos

novas abordagens e interpretações. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, L. C. (Org.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autentica; Companhia Tempo, 2007. p. 529-548. v. 1. ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*. Belo Horizonte: Ed UFMG, 2009. p. 156-178; SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando. Banditismo em Minas Gerais: século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007; SILVA. “Autoridade Mestiça: Territórios de Mando no sertão do São Francisco”. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 2, dez. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Autoridade%20Mesti%C3%A7a.Territ%C3%B3rios%20de%20Mando%20no%20sert%C3%A3o%20do%20S%C3%A3o%20Francisco.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014.

³⁹⁰ROMEIRO. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*, p. 164.

³⁹¹ROMEIRO. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*, p. 166.

modelos típicos da cultura barroca”.³⁹² O discurso dissimulador na cultura política sertaneja dos sertões mineiros tinha como objetivo revigorar valores próprios dessas áreas, como os de honra, fama pública, vingança, valentia e virilidade. O caso de Viana seria apenas um exemplo entre tantos que existiram nessas “áreas de fronteiras”.

Como muito bem concluiu Romeiro, “Nunes Viana constituiu, ao longo das primeiras duas décadas do século XVIII, um pólo de poder privado que colocou em xeque a soberania portuguesa num vasto território”.³⁹³ Para a concretização desse domínio, Viana não mediu esforços. Aliou-se a bandidos, organizou bandos armados e sublevou os povos para conseguir os seus intentos. Flávio Marcus da Silva seguiu a visão de Romeiro ao afirmar que

Como era rico e influente naquela região, Manuel Nunes Viana não teve dificuldades em se tornar líder de um amplo movimento rebelde cujo objetivo principal, ao que tudo indica, era mostrar ao governador da Capitania que quem ditaria as regras naqueles sertões distantes não seriam os representantes da Coroa portuguesa.³⁹⁴

Carla Anastasia, partindo do conceito do colapso das formas acomodativas, argumentou que a base do sustento do poder dos potentados nos sertões do São Francisco deveu-se ao acúmulo de riqueza proveniente do incremento dos complexos agropecuários. Por meio dessa produção, formentou-se a alta capitalização dos fazendeiros da região, já beneficiados com os lucros da intermediação comercial. Ao lado da formação de fortunas, os sertões do São Francisco se transformaram em áreas com grande autonomia administrativa, o que teria permitido “a emergência de potentados e, conseqüentemente, graves dificuldades para a manutenção das formas acomodativas [...]”.³⁹⁵

Por formas acomodativas,

entende-se um tipo de interação entre dominantes e dominados, caracterizado por uma resolução temporária dos conflitos que são, por princípio, inerentes a essa mesma interação. Essa possibilidade de acomodação derivou de acordos

³⁹²ROMEIRO. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*, p. 169.

³⁹³ROMEIRO. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*, p. 169.

³⁹⁴SILVA, Flávio Marcus da. “Motins de fome e política alimentar em Minas Gerais no século XVIII”. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 15, p. 3, jul. 2010. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/35656>>. Acesso em: 4 ago. 2014. Citação retirada: ANASTASIA *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, p. 104-112.

³⁹⁵ANASTASIA. *Vassalos Rebeldes*, p. 67.

implícitos firmados a partir de obrigações mútuas que existiriam entre atores coloniais e metropolitanos e de limites colocados ao poder do rei.³⁹⁶

Portanto, em determinados períodos, houve o colapso dessas formas acomodativas. O exercício do poder privado foi um dos fatores responsáveis por esse colapso, conduzindo à formação de áreas de mando e de redutos de dominação bandeira.

Essa situação foi percebida nos sertões da comarca do Rio das Mortes. Como vínhamos afirmando, as matas do Senhor Bom Jesus foram dominadas pelo mandonismo e pelas ações de várias quadrilhas de assaltantes. Sendo assim, muitos militares temiam desbaratar esses bandos pelo temor dos riscos que corriam as suas vidas. Alguns desses oficiais desertavam de suas funções ou eram complacentes com as suas ações. Houve casos em que esses militares foram mortos em emboscadas, muitos deles capitães de ordenanças, como a que ocorreu com o capitão comandante Sebastião Martins Pereira. “Dou parte a V.Exc. que no dia 18 do corrente, matarão com um tiro [...] ao Capitão de Ordenanças deste distrito, Sebastião Martins Pereira, como consta do Auto de Corpo de Delito, que junto ofereceu [...]”.³⁹⁷ Assassinado em uma cilada por um bando, a causa dessa morte pode ser explicada pela providência dada a “muitos vadios que andavão com facas de ponta, pistola, e outras armas fazendo distúrbios, e que se ajuntavão na mata muitos criminosos, convocados por Patronos inimigos da justiça, e sossego público”.³⁹⁸ Portanto, o assassinato desse militar foi motivado pelas intenções dos bandidos em preservar o seu reduto de dominação. Esses bandoleiros estariam dispostos a usar de todos os meios para garantir o mando naquelas matas. Os oficiais incumbidos de devassar o caso também foram ameaçados e só não foram mortos porque deixaram de assistir a uma missa justamente no dia em que os bandidos estariam organizando uma emboscada.

Conforme relatado, muitos bandos armados eram financiados por seus patronos. Utilizando-nos das palavras de Laura de Mello e Souza, o fenômeno das redes de solidariedade horizontais abarcava toda a capitania mineira, congregando negros

³⁹⁶ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Direitos e Motins na América Portuguesa”. *Revista Justiça & História*, Porto Alegre, v. 1, nº 12, 2001. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v1n1_2/doc/02._Carla_Maria_Anastasia.pdf>.

Acesso em: 4 ago. 2014.

³⁹⁷ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx.58-Doc.40. *Carta dos oficiais militares da mata do Senhor Bom Jesus dos Perdões noticiando o assassinato do Capitão de Ordenanças Sebastião Martins Pereira. Mata do Senhor Bom Jesus dos perdões*. 28 de Julho de 1802.

³⁹⁸Id.

cativos, forros, índios, mestiços, brancos pobres livres, potentados e toda uma gama de sujeitos de diversas procedências sociais.³⁹⁹ Nas matas do Senhor Bom Jesus dos Perdões, essas redes uniam bandoleiros e potentados, e dessa união os bandidos ratificavam os seus redutos de dominação bandoleira e os potentados as suas áreas de mando. Ao final, ambos conseguiam alcançar os seus objetivos, pois os primeiros encontravam espaço para a rapina, e os últimos demarcavam o seu território de mando com a ajuda dos salteadores. Assim, “todos os criminosos, que matão, ferem, e arrombão cadeia nesta mata se achão apoiados de Patronos rebeldes, que ameaçam para quanto querem executar”.⁴⁰⁰ Temos nesse caso o exercício do mandonismo bandoleiro, a formação de áreas de mando e as ações de bandoleiros a serviço dos potentados.

Tão logo a situação tornou-se insustentável, Romão Fagundes empenhou esforços em conter a onda de violência e mandonismo que imperava na região, sobretudo nas matas do Senhor Bom Jesus. Já em meados do ano de 1802, o sargento organizava os aparelhamentos de repressão que atuariam na região. Nomeou-se um tenente e outros oficiais militares para dar cabo aos bandos armados que ali agiam. Alguns potentados (patronos) foram descobertos e alguns pequenos bandos desbaratados.⁴⁰¹ Prometia as forças militares que outros bandos e outros patronos seriam investigados e devassados e, para maior sucesso das averiguações, a câmara, o capitão-mor e as companhias de ordenanças locais seriam convocados a auxiliar as buscas pelos malfeitores, para que assim os povos pudessem se tranquilizar mediante a situação de temor a que viviam.

Dessa forma, esse relato em muito contribui para as discussões sobre o exercício do mandonismo e as formas de poder local que havia em Minas. Juntamente com as matas pertencentes ao termo de Tamanduá, os sertões do Bom Jesus eram espaços propícios para a configuração de uma cultura política baseada na preponderância do poder privado sobre o público. Nessas manifestações, a violência encontrava espaço para se manifestar, sendo parte integrante desse processo, seja a violência política ou aquela resultante da união entre bandidos e potentados que resultou no aumento da rapina e do homicídio nos sertões mineiros.

³⁹⁹ Sobre esse assunto ver SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

⁴⁰⁰ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. SG-Cx.58-Doc.40. *Memória que oferece o sargento de milícias Romão Fagundes do Amaral ao Ilmo. e Exmo. Sr. para a clareza, e inteligência, da parte que faz do Serviço de Sua Alteza Real em alguns pontos*. 28 de junho de 1802.

⁴⁰¹ Id.

Como bem demonstrou Isnara Pereira Ivo, “a violência política, expressa nas manifestações do mandonismo, esteve imersa nas práticas litigiosas inseridas nas correntes do cotidiano e era delas resultantes”.⁴⁰² Como parte integrante da sociedade colonial, a violência, o mandonismo e os redutos de dominação bandoleira não podem ser analisados separadamente. Ambos pertencem a uma cultura política solidificada e enraizada em relações cotidianas centradas no mando e no exercício da virilidade masculina, essa última desenvolvida especialmente nos sertões.

Figura 23 - Imagens da antiga São Bento do Tamanduá, atual Itapecerica



Fonte: ITAPECERICA. *Prefeitura Municipal. História de Itapecerica, MG, SESSÃO “FOTOS”*. Disponível em: <<http://www.itapecerica.mg.gov.br/index.asp?c=padrao&modulo=conteudo&url=20>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Na Fig. 23, podemos observar as matas gerais que circundavam a antiga vila, palco das ações do bando de Januário e outras quadrilhas que por ali transitavam. Já a Fig. 24, observamos o antigo casario da região, também circundada pelas matas e montanhas, áreas preferenciais dos bandoleiros.

⁴⁰² IVO, Isnara Pereira. *O Anjo da Morte contra o Santo Lenho: poder, vingança e cotidiano no sertão da Bahia*. Vitória da Conquista: Ed. Uesb, 2004, p. 29.

Figura 24 - A antiga Tamanduá, composta pelo seu casario colonial e circundada pelas matas da região, conhecida tradicionalmente como “coto de salteadores”



Fonte: ITAPECERICA. *Prefeitura Municipal de Itapecerica*. História de Itapecerica, MG, SESSÃO “FOTOS”. Disponível em: <<http://www.itapecerica.mg.gov.br/index.asp?c=padrao&modulo=conteudo&url=20>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

A seguir, discorreremos sobre as ações do bando de Januário Garcia Leal, exemplo ímpar da manifestação do bandoleirismo e do exercício do poder privado nas Minas colonial.

4.3 As ações da quadrilha de Januário Garcia Leal, o “sete orelhas”

A história das ações do bando de Januário Garcia é comprovada pela documentação da época, por meio da correspondência oficial trocada entre as autoridades competentes, como também por um ou outro documento dos salteadores que localizamos eventualmente. Entre as diversas cartas e ofícios que pesquisamos no Arquivo Público Mineiro e nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino de Minas Gerais, pouco encontramos sobre a famosa história do rosário de orelhas que usava Januário Garcia. A referência mais direta sobre o dito rosário encontra-se em uma representação escrita por Manoel Martins Parreira aos governadores de Minas Gerais,

Goiás e São Paulo: “Também dizem traz enfiada de orelhas para mais assustarem aqueles que servem os cargos públicos de S. Majestade”.⁴⁰³ Dessa forma, podemos inferir que o mito do “colar das orelhas” pode realmente ter acontecido, mesmo que o autor da carta não tenha afirmado peremptoriamente que havia o colar de orelhas, e sim apenas boatos.

Em geral, era comum em Minas a prática do corte de orelhas de escravos aquilombados. Por meio do estudo de variados casos de desbaratamento de quilombos, Carlos Magno Guimarães concluiu que essa prática, juntamente com a marcação em espádua com ferro em brasa, era a mais comum na capitania mineira. Outras formas de castigo, como o corte do tendão de Aquiles, carecem de evidências documentais.

A aceitação da marca com ferro e do corte da orelha em detrimento das propostas de corte do tendão de Aquiles e da mão direita é compreensível, se a entendermos, através da racionalidade do escravismo. A inutilização, mesmo que parcial, do escravo enquanto agente do processo de trabalho era um ônus com o qual os proprietários de escravos não gostariam de arcar. Afinal de contas, um fugitivo sempre poderia ser recapturado e vendido preservando, senão todo, pelo menos parte do capital nele investido. E é evidente que a desvalorização de um escravo sem uma das mãos seria sempre maior que a de um escravo marcado a fogo ou sem uma das orelhas; em que pese o fato de todos eles trazerem a marca da sua condição de fugitivos.⁴⁰⁴

O caso mais notável da coleção de pares de orelhas deu-se quando do desbaratamento do quilombo do Ambrósio. Segundo Márcia Amantino, Bartolomeu Bueno do Prado foi o responsável “por mais de 400 soldados que partiram rumo ao quilombo com ordens expressas de destruí-lo. A tropa partiu no dia 18 de junho levando índios, negros, capitães do mato e um capelão cirurgião”.⁴⁰⁵ Por volta do ano de 1759, a expedição conseguiu desbaratar o mocambo. Ao final, Bueno do Prado teria apresentado três mil e novecentos pares de orelhas ao governador José Antônio Freire de Andrade.

Para Carlos Magno Guimarães,

Como era necessário que fossem comprovadas e registradas as mortes ocorridas nos ataques a quilombos, a prática adotada foi levar partes dos corpos e apresentá-las às autoridades competentes. Foi a partir daí que o costume de transportar cabeças e orelhas acabou por se tornar um costume

⁴⁰³A.H.U-MG. Cx. 166, doc. 26.

⁴⁰⁴GUIMARÃES, Carlos Magno. “Escravidão, quilombos e seguro no Códice Costa Matoso”. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, jul. 1999.

⁴⁰⁵AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*. p. 27.

praticado pelos profissionais do mato. A partir da apresentação de tais despojos é que os mesmos faziam jus ao recebimento das tomadias.⁴⁰⁶

Conclui que Guimarães que

o número de cabeças e orelhas de quilombolas mortos que circulou nas Minas deve ter sido muito maior do que a documentação registra. Nem sempre esta prática está referida nos documentos, mas por certo esteve presente em todos os ataques a quilombos, nos quais ocorreram mortes. Afinal, transportar cabeças e orelhas era muito mais prático que carregar cadáveres inteiros.⁴⁰⁷

Portanto, o corte de orelhas de escravos fugidos era comum. Contudo, não localizamos relatos precisos sobre o uso de colares de orelhas por parte dos capitães do mato. De qualquer forma, o uso desse colar por parte de Januário é apenas uma hipótese que levantamos quando da análise do documento anteriormente citado. Lembramos que o uso desses colares era uma prática comum em Minas, o que pode dar certa veracidade ao uso do referido colar.

Em 1802, a câmara da vila de São Bento do Tamanduá pedia providências para desbaratar um grupo de assassinos dos sertões das margens do Rio Grande, cujo chefe era Januário Garcia Leal. Após a consumação da vingança, o bando se refugiou nas matas de Tamanduá, ali criando um reduto de dominação bandoleira que ia até as divisas dessas matas com os sertões do Rio Grande e termos da vila de Campanha da Princesa e a de São João del-Rei. Portanto, esse reduto abrangia uma extensa área da comarca do Rio das Mortes, sendo essa área de dominação da quadrilha de Januário entre os anos iniciais do século XIX.

A obrigação que nos força a cumprir os nossos deveres, é a mesma que nos promove a usar deste meio de representar a V. Alteza Real a desgraçada [...] opressão que padecem os povos desta vila de São Bento do Tamanduá, e seu termo, com a vizinhança de uma multidão de assassinos, que refugiados pelos atroztes, e desumanos delitos cometidos por várias partes desta capitania tem feito assento, e morada nos sertões das margens do Rio Grande, que divida, e extrema este termo com o da vila de Campanha da Princesa, e a de São João Del Rei.⁴⁰⁸

⁴⁰⁶GUIMARÃES, Carlos Magno. “Os Cabeças e as cabeças: quilombos, liderança e degola nas Minas setecentistas”. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, p. 121, 2002, p. 121.

⁴⁰⁷GUIMARÃES, Carlos Magno. “Os Cabeças e as cabeças”, p. 130.

⁴⁰⁸A.H.U-MG. Cx. 163, doc. 40. *Representação da Câmara da Vila de São Bento do Tamanduá, pedindo providências para as opressões exercidas aos povos da dita Vila e seu termo, por um grupo de assassinos dos sertões das margens do rio Grande, cujo chefe é Januário Garcia Leal. Vila de São Bento do Tamanduá*, 22 de junho de 1802. Anexo: lembrete, informação.

O bando a que se referiam os camareiros de Tamanduá era a quadrilha de Januário, acusada de vários homicídios pela região e de matar unicamente pelo dinheiro, quando para isso eram contratados por outros sujeitos. Em geral, esse bando surgiu depois da consumação da suposta vingança de Januário aos assassinos de seu irmão. Caso seja verídico o referido caso, não sabemos as causas que levaram esse sujeito a formar uma quadrilha de assalto nas paragens de São Bento do Tamanduá. Sabemos apenas que, por volta do ano de 1802, esta quadrilha já cometia os seus delitos.

Nesses sertões, atuavam outras quadrilhas, mas foi a dos “sete orelhas” que mais se notabilizou na região, sendo muito conhecidos em toda a extensão da comarca. Eram bastante respeitados em Tamanduá, e temidos pela população local.

[...] quem mais se têm distinguido, em atrocidades, e por isso respeitado, e tido por cabeça é Januário Garcia Leal, que não satisfeito de ter dado a morte a mais de quinze pessoas, com é constante, passou já a usurpar o poder e jurisdição dos Ministros de V. Alteza, mandando com despótico, e atrevido atentado por mais de uma vez.⁴⁰⁹

Consta-se que teria imposto perpétuo silêncio em pleitos judiciais que corriam na vila, ameaçando advogados que porventura viessem a favorecer os seus inimigos ou mesmo aqueles que ousassem a interferir judicialmente nas querelas feitas contra o bando. Noutras vezes, suprimia fazendas alheias, ameaçando e forçando os proprietários a abandonarem as suas propriedades. Em companhia de seu tio, Matheus Luís Garcia, e seu primo, eles foram à casa do capitão Manuel Martins Parreiras, um dos juízes ordinários da dita vila e, armados de bacamartes, pistolas e facas passou a agredi-lo e a forçá-lo a invalidar uma ordem de prisão dada a Reinaldo Martins da Silva, componente do bando. Associando-se a outros malfeitores, como Salvador Garcia Leal (irmão de Januário), a quadrilha buscava constituir um poderoso reduto bandoleiro naqueles sertões, objetivando submeter os povos aos seus arbitrários intentos.

Catarina Maria de Jesus, moradora na região e mãe do capitão Parreiras, também representou contra o bando dos “Leal”. Acusava a suplicante que a quadrilha, munida de bacamartes e pistolas, invadiu o terreiro da sua morada, e que com os canos das armas apontados à sua residência, ordenou a presença de um juiz que ali estava. A

⁴⁰⁹A.H.U-MG. Cx. 163, doc. 40. *Representação da Câmara da Vila de São Bento do Tamanduá, pedindo providências para as opressões exercidas aos povos da dita Vila e seu termo, por um grupo de assassinos dos sertões das margens do rio Grande, cujo chefe é Januário Garcia Leal. Vila de São Bento do Tamanduá.*

ordem de Januário era clara: que fosse entregue certo precatório contra o já citado Reinaldo. O juiz argumentou que não tinha posse de tal documento, mas que se prontificava a não proceder contra Reinaldo, desde que fossem embora.

Em virtude do ocorrido, Catarina desabafava afirmando que ali as justiças eram tímidas e as sagradas leis desprezadas pela falta de providências das autoridades, algo muito lamentado pela moradora, uma vez que os clamores dos habitantes da região eram esquecidos e pouco lembrados pelos oficiais competentes. Ao final, ela dizia que a soberba e o desportismo dos criminosos levavam os moradores a temerem diariamente por suas vidas nas mãos de régulos que “obrão, vexão, roubão, matão, e destroem a seu arbítrio”.⁴¹⁰

Em outra representação, o mesmo Manoel Martins Parreiras denunciava que a freguesia de Tamanduá, vizinha ao Rio Grande, Sapucaí e Verde, estava infestada de ladrões, sendo esses locais conhecidos pelos povos como couto dos régulos e “que pelos rios serem as divisões dos termos da vila de São Bento da vila de São José da vila de São João Del Rei, da vila da Campanha, ficão isentos de serem presos”.⁴¹¹ Informava ao Conselho Ultramarino o caso da precatória contra Reinaldo Martins, acusado de uma morte no Serro do Frio. Por causa dessa precatória, Parreiras informava que por pouco não perdera a sua vida, pois o régulo tentou acertá-lo com uma faca no Arraial de Campo Belo, sendo salvo por pessoas que o acompanhavam. Pouco tempo depois, Reinaldo se juntou ao bando, participando assim diretamente dos assaltos e arbitrariedades pelos sertões de Tamanduá.

Parreiras lembrava ainda as quinze mortes cometidas pelo bando e afirmava que a lista ainda crescia mais duas mortes, sendo que os ditos corpos nunca foram localizados. Denunciava que a quadrilha, além da rapina, matava por dinheiro e “se têm feito tão temido e absoluto nos ditos sertões e circunvizinhos, que os povos, e a justiça, e magistrados todos com temor da morte o respeitavão”.⁴¹²

O bando de Januário tinha no padre João Pereira um importante aliado. Por diversas vezes, o reverendo acoutava os bandidos em sua residência. Primo de Januário

⁴¹⁰A.H.U-MG. Cx. 165, doc. 20. *Requerimento de Catarina Maria de Jesus, viúva de José Martins Parreiras, do Campo Belo, freguesia de São Bento do Tamanduá, Comarca do Rio das Mortes, pedindo providências para a instabilidade e despotismo gerados pelos régulos*. 15 de setembro de 1802.

⁴¹¹A.H.U-MG. Cx. 166, doc. 26. *Requerimento de Manuel Martins Parreira, morador na freguesia da Vila de São Bento do Tamanduá, na Comarca do Rio das Mortes, solicitando providências pelas injustiças de que tem sido vítima*. Campo Belo, 2 de fevereiro de 1803.

⁴¹²Id.

e Salvador e sobrinho de Matheus, Pereira oferecia a sua casa como couro de diversos matadores. Muito respeitado na região, o clérigo era conivente com os desatinos dos bandidos, permitindo o assassinato daqueles que por ali transitassem a força de chumbo e balas.⁴¹³

[...] por assistir em casa do padre João Pereira por ser o dito reverendo primo do Januário e Salvador ser sobrinho do dito alferes Matheus Luís e estão em casa fortes acoutando os matadores nelas, e tão bem para assim serem temidos, e por eles mandão matar atirando do mato tiros, e passando as criaturas vassalos de Sua Alteza Real com xumbo, e bala, e caem mortos.⁴¹⁴

Devido ao caso da já relatada precatória, o bando, acrescido de outros malfeitores como Francisco José Coelho, ameaçava Parreiras constantemente de morte, armando tocaias pelos caminhos a fim de ver se o acertava, o que obrigou o suplicante a andar oculto por uns tempos e temer sempre a morte quando era obrigado a transitar pela região.

Já Salvador Garcia, indo a uma paragem nas proximidades de Santo Antônio do Amparo, termo da vila de São José, “botou 5 casas abaixo, e atacou fogo a uma delas e queimou algumas cousas dentro”.⁴¹⁵ Os moradores, muitos deles casados e com filhos, foram obrigados a deixar o local imediatamente, pois temiam serem mortos pelo bandoleiro. Em outra paragem, Januário arrasou por volta de sete moradias, obrigando os seus habitantes a deixarem o local, sob pena de prisão a quem o desrespeitasse. Assim “[...] obrigados a largarmos as nossas fábricas sem custeio, e ausentar-nos como assim tem acontecido com medo da morte, pois como são [muitos] matão e mandão matar outro homem não tem com eles partido algum”.⁴¹⁶ Pelos relatos de Parreiras, o bando ainda fazia incursões pela capitania de São Paulo e pelas partes próximas a Goiás e se aproveitava dessas mesmas incursões para fugir da justiça da capitania de Minas. Com isso, podemos lembrar um dos problemas que prejudicava a aplicação da justiça na colônia. Não era permitido que os militares ou oficiais régios de uma dada capitania aplicassem a justiça em capitanias que não eram de sua jurisdição.

⁴¹³ A.H.U-MG. Cx. 166, doc. 26. *Requerimento de Manuel Martins Parreira, morador na freguesia da Vila de São Bento do Tamanduá, na Comarca do Rio das Mortes, solicitando providências pelas injustiças de que tem sido vítima*. Campo Belo, 2 de fevereiro de 1803.

⁴¹⁴ A.H.U. Cx. 166, doc. 26. *Requerimento de Manuel Martins Parreira, morador na freguesia da Vila de São Bento do Tamanduá, na Comarca do Rio das Mortes, solicitando providências pelas injustiças de que tem sido vítima*. Campo Belo, 2 de fevereiro de 1803.

⁴¹⁵ Id.

⁴¹⁶ Ibidem.

O capitão de milícias Joaquim José da Cruz era outro habitante da região insatisfeito e temeroso com as ações do bando. Em sua visão, os “Leal” viviam “sem temor de Deus, nem das Justiças de Sua Alteza Real, usando de poder despótico para tudo quanto querem obrar”.⁴¹⁷ Acoutavam em sua casa diversos criminosos, que roubavam e matavam naquela região, perturbando assim toda pessoa mansa e pacífica que ali vivia. Junto com outros indivíduos, como os irmãos Joaquim Lopes e Salvador Lopes, assaltavam e prejudicavam o bom sossego dos povos. Consta-se que esses irmãos arrombaram a cadeia de São João del-Rei e permitiram que vários presos fossem colocados em liberdade, além de hospedar em sua residência certos bandidos, como Antônio da Costa, acusado de matar José Antônio, “homem casado nas vizinhanças de Bom Sucesso”;⁴¹⁸ e João Afonso, com extensa folha criminal e acusado de assassinar o genro de Romão Fagundes.

Esse episódio pôde ser verificado ao se analisar o “Rol dos Culpados” do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei. Localizamos uma devassa datada do ano de 1801, em que Salvador Lopes é acusado do crime de fuga e arrombamento da cadeia da respectiva vila.⁴¹⁹

Em outra ocasião, Matheus teria obrigado Acácio José da Cruz, “homem casado, e arranjado, com fazenda e escravos, na Ibituruna Pequena”,⁴²⁰ a entregar ao bandoleiro uma fazenda que o dito Cruz havia comprado do pai de Joaquim Lopes havia mais de dez anos, ameaçando-o com cartas e armando tocaias para a vítima. Isso obrigou Cruz a abandonar a sua fazenda e viver oculto por mais de dois meses, o que lhe causou enormes prejuízos.

A lista de acusações contra o bando não para por aqui. Ainda segundo Joaquim José da Cruz, o mesmo Matheus foi a Bom Sucesso ameaçar um dos alferes de sua companhia, alegando que não mais devia um crédito de cem oitavas a ele. Ameaçando-o com bacamartes armados, pistolas e facas, o bando entrou novamente em

⁴¹⁷CASA DOS CONTOS DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (CCAPM). Cx. 146, Planilha 21370, rolo 544, p. 4-5. *Carta do ouvidor José Antônio [Apolinário] da Silva ao governador Pedro Maria de Ataíde e Melo sobre a indicação de nomes para o ofício de capitão-mor e sobre não saber o paradeiro do réu Januário e seus sócios. 2 de setembro de 1803.*

⁴¹⁸ Id.

⁴¹⁹ARQUIVO DO MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Rol dos Culpados, Devassa, Fuga e Arrombamento. 1º de julho de 1801. Registro nº 592, Livro 1, folha 172v.

⁴²⁰CCAPM. Cx. 146, Planilha 21370, rolo 544, p. 4-5. *Carta do ouvidor José Antônio [Apolinário] da Silva ao governador Pedro Maria de Ataíde e Melo sobre a indicação de nomes para o ofício de capitão-mor e sobre não saber o paradeiro do réu Januário e seus sócios. 2 de setembro de 1803.*

ação, organizando nova tocaia nos sertões, dessa feita para acabar com a vida do alferes. Esse fato obrigou-o a fugir às pressas para a capitania do Rio de Janeiro.

Os atos arbitrários da quadrilha prosseguiram no decorrer dos anos de 1802 e 1803. Pelo relato de Cruz, obtivemos a informação de que Matheus e Salvador teriam desalojado outros moradores de suas terras, sendo que Salvador teria queimado outras casas e dado uma das fazendas a um seu aliado.

Os capitães de ordenanças da freguesia das Lavras do Funil, termo da vila de São João del-Rei, Francisco José de Araújo e Joaquim Gonçalves dos Santos, denunciavam as ações da quadrilha dos “sete orelhas”, oferecendo-nos, igualmente, alguns dados sobre os principais bandoleiros.

Matheus Luís Garcia, homem branco de mais de cinqüenta anos morador nesta freguesia, casado com família, estabelecido nas roças e engenho de cana, a anos a esta parte pelo mais exemplo de outros, se têm constituído objeto de maior ruína, e perdição não só do país como ainda de muitos lugares, conciliando com o seu abominável procedimento muitas pessoas a desprezarem a Religião, não conhecendo Monarca, nem algum outro superior de que queira ordem que seja, mostrando-se inteiramente livre, despótico, e absoluto.⁴²¹

Como nas denúncias anteriores, Matheus era acusado de condutas repreensíveis, conservando em sua casa e fazenda vários facinorosos, muitos deles conhecidos por crimes atrozes. Ele e o seu bando eram tidos como pessoas de comportamento agressivo e arrogante, sendo responsáveis por terem feito circular na região diversas cartas de teor petulante e insolente, ameaçando diversas pessoas, inclusive de morte. Cobravam dívidas a força de armas, embaraçando muitos homens de negócios em suas atividades cotidianas, como na cobrança de dívidas que faziam por si ou em nome da justiça, “desgostando-os para este princípio a continuação do mesmo negócio, e prejudicando os interesses reais”.⁴²²

⁴²¹CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta. Distrito de Arraial das Lavras, 25 de agosto de 1803.*

⁴²²CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta. Distrito de Arraial das Lavras.*

Um dos fatos mais impressionantes que coletamos foi a audácia do bando em “abrir, e desatracar uma estrada de carro”⁴²³ para satisfazer os interesses privados de um dos seus protegidos de nome José da Silva Carvalho. Armados de bacamartes, os bandoleiros fizeram valer a sua força na região, ameaçando um alferes que obteve um pleito judicial para proteger aquelas terras, que eram de sua propriedade. Novamente, os bandidos usaram do recurso da ameaça e da vingança, prometendo tirar a vida de Carvalho ou qualquer outro que ousasse a interferir em seus projetos de dominação privada naquela paragem. Temeroso das ameaças do bando, “perdeu o senhor das terras tudo quanto despendeu com o pleito e está padecendo para não perder também a vida”.⁴²⁴

Em outra oportunidade, os bandoleiros não pouparam nem a um pobre velho, “o qual tendo com outro uma demanda aliançou sentença [...] a serem legitimadas suas as terras que possuía, e nelas habitava [...]”.⁴²⁵ O senhor, juntamente com a sua escrava que acabara de dar à luz a um filho a menos de dois dias, foram expulsos de suas terras, sendo que os algozes fizeram “arder a casa lançando-lhe fogo”.⁴²⁶ A escrava, “vendo-se na rua sem abrigo e sobrevivendo uma grande tempestade molhou-se e morreu em poucos dias, e o pobre velho também sentindo e apaixonado de semelhante injustiça pouco sobreviveu”.⁴²⁷ Esse dado mostra-nos um cenário marcado por grandes disputas por terras. Nessas oportunidades, Januário mostrava todo o seu poder não apenas como um bandoleiro, mas também como um grande potentado, mesmo que ele não detivesse grandes posses ou um número considerável de escravos.

Esses relatos nos fazem refletir que os bandoleiros objetivavam aumentar o seu reduto de dominação, usurpando terras, expulsando os moradores de suas casas e fazendas e ameaçando a todos aqueles que ousassem a desafiá-los. Não apenas os potentados dominavam áreas nos sertões das Minas. Alguns bandidos, como os irmãos

⁴²³CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta. Distrito de Arraial das Lavras.*

⁴²⁴CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta. Distrito de Arraial das Lavras.*

⁴²⁵CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil...*

⁴²⁶CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil...*

⁴²⁷CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil...*

“Leal”, souberam, como poucos, efetivar uma política de dominação privada e constituir poderosos redutos onde a lei se fazia valer pela força e pela intimidação. Essa legitimação do poder foi possível por meio do respeito adquirido pelo bando. Esse respeito possibilitou um tipo de dominação legítima. Provavelmente, parte da população de Tamanduá via nele um grande potentado e o respeitavam como um bandido que detinha um enorme poder sobre os sertões. Em alguns casos, formavam-se poderosas redes clientelares entre os bandoleiros e fazendeiros da região. Indício claro da legitimidade do poder da quadrilha.

Esta situação pode ser verificada quando os bandoleiros permitiram que determinadas pessoas usurpassem parte de um terreno que pertencia a alguns homens de negócio, que ali se fixaram com a sua família. No relato, descrito pelos capitães de milícias, os invasores tomaram posse de parte do terreno para asfixiar a parte que por direito eram desses homens. Um dos invasores, homem rico e poderoso na região, teria contratado os serviços do bando para arrasar as ditas casas e mais posses que se achavam no terreno, “oferecendo-lhe vários escravos com instrumentos próprios para se abolirem os ditos esteios, e derribalos”.⁴²⁸ Bem apetrechados de armas bacamartes, espingardas, pistolas, porretes e facas, os bandoleiros se apresentaram,

fazendo trincheira com os sequazes, aos quais determinou atirassem a xumbo e balas aos que se quisessem opor, e assim arrasou e pôs por terra as ditas casas, e mais posses sem lhe importar com respeito algum, nem tão pouco atender o ser crime de assuada.⁴²⁹

Voltando triunfante de sua missão e ratificando o seu poder privado na região, Matheus, um dos bandidos que dirigiu a assuada, foi jantar em casa do referido homem que o contratara, o capitão Valentim José da Fonseca, onde desfrutou de um grande banquete, *no qual lhe fez saúdes, e muitas vivas*, algo que foi percebido *por três pessoas sérias, e do bem*.

Dessa forma, consolidava-se o poder legítimo do bando. Como bem pontuou Célia Nonata,

Assim, é possível pressupor que um dos princípios para a formação da “autoridade mestiça” insere-se nesta consciência barroca, e que concretizava-

⁴²⁸CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil...*

⁴²⁹CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil...*

se pelas redes de solidariedade presentes no sertão entre os potentados e os seus apadrinhados. Certamente, os “territórios de mando” representam a estrutura dessa autoridade mestiça que despontava no sertão e se estendia por toda a capitania das Minas, cuja prática da vingança, da honra ibérica e do desafio, foi norteadora em sua dinâmica social. Este contexto arregimentou também uma forma de trabalho calcada na troca de favores, no clientelismo e na proteção – a sebaça. Esta autoridade mestiça presente no meio sertanejo será entendida como um tipo de poder legítimo, cujo exercício de mando e suas redes de poder sustentaram-se na prática da mestiçagem. Algo possível apenas nas zonas de fronteira.⁴³⁰

Em outra situação, constando que Agostinho Marques devia a um sujeito certa quantia de dinheiro, deram busca em sua casa e encontraram uma barrinha de ouro e “a força lha tirarão e lhe derão tanta pancada que o deixarão quase morto”.⁴³¹ Essa situação nos faz refletir que esses bandoleiros desempenhavam uma função específica na comunidade. Segundo Raphael Freitas Santos,

Por “práticas creditícias” importavam as inúmeras operações de financiamento ao consumo, à produção ou à ascensão social praticadas por homens e mulheres em suas atividades comuns. Eram atividades produtoras de sentidos singulares que adquiriram significados para determinados grupos de pessoas, de acordo com suas experiências de vida, que variaram quase indefinidamente.⁴³²

Essas práticas funcionavam como um mecanismo de ajuda mútua, baseada na confiança e expectativa do credor ser recompensado no futuro. Um credor sabia que ao dar crédito a uma pessoa, “ele estaria garantindo uma atitude idêntica do indivíduo que, naquele momento, lhe era devedor, e do restante das pessoas que faziam parte de sua rede clientelar”.⁴³³ Tais relações foram muito bem apresentadas pelo professor Antônio Manuel Hespanha e por Ângela Barreto Xavier. A economia do bem comum, como práticas informais de poder estava baseada em uma tríade de obrigações, qual seja: dar, receber e restituir. O prestígio político alicerçava as hierarquias e definia a

⁴³⁰SILVA, Célia. Autoridade mestiça: “Territórios de Mando no sertão do São Francisco”. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 2009.

⁴³¹CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta*. Distrito de Arraial das Lavras, 25 de agosto de 1803.

⁴³²SANTOS, Raphael Freitas. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. In: *Seminário sobre a economia mineira*, 12, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFGM, 2006. Disponível em: <http://web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/site/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A037.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014.

⁴³³SANTOS. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. In: *Seminário sobre a economia mineira*, 12., Diamantina. *Anais...*, 2006.

capacidade de uma pessoa em dispensar e retribuir benefícios. Imerso em uma economia de favores de ganhos simbólicos, os homens de antigo regime viam a dívida como um elo que fortalecia os laços de clientela – obrigatoriedade de retribuição dos favores e serviços permeada pela ideia de amizade, liberalidade, caridade e magnificência. Assim, solidificavam-se laços políticos de natureza desigual, nos quais o polo dominante (credor) oferece a sua dívida sem exigir, de imediato, uma contrapartida. Já o polo dominado (devedor), ciente de suas obrigações de repassar ao credor respeito, serviço e atenção, mantinha-se à disposição para trabalhos futuros.⁴³⁴

Quando essas relações sociais eram quebradas, esperava-se que o credor pressionasse o devedor a cumprir a sua obrigação. O que estava em jogo não eram os interesses materiais, mas os laços sociais que viam na confiança e na reciprocidade obrigações morais a serem cumpridas em ambos os polos. No caso do nosso estudo, alguns credores procuravam os serviços do bando de Januário para que o devedor cumprisse moralmente o que foi estabelecido entre ele e o devedor. Portanto, o uso da violência era um possível recurso para que as relações entre clientes fossem devidamente cumpridas, pois raramente os credores “recorriam judicialmente para que se fizesse a cobrança das dívidas atrasadas”.⁴³⁵

Salientamos que o problema do endividamento era generalizado. Para Raphael Freitas, nas transações creditícias era comum o não pagamento das dívidas.

Ora, se nas transações creditícias nas quais estavam em jogo grandes somas, o não-pagamento era comum, pode-se dizer o mesmo das transações cotidianas. Muitos credores, ao fornecer um empréstimo ou adiantar algum produto e/ou serviço, sabiam que uma parte das dívidas nunca seria paga. Isso significa que o endividamento, ou melhor, a insolvência, era parte inerente das atividades creditícias praticadas no século XVIII.⁴³⁶

Em decorrência das ações dessa quadrilha, os capitães imploravam piedade para os povos da região:

⁴³⁴HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela. *As redes clientelares*. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4.

⁴³⁵SANTOS. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. In: Seminário sobre a economia mineira, 12., Diamantina. *Anais...*, 2006.

⁴³⁶SANTOS. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. In: Seminário sobre a economia mineira, 12., Diamantina. *Anais...*, 2006.

V. Exc. Ponha os olhos de Piedade sobre este povo tão vexado e perseguido, sem paz, nem alegria inquietado a cada instante por este homem tão libertino, mandando-o prender, e a todo o seu séquito [...].⁴³⁷

O ouvidor da vila de São João del-Rei, José Antônio Apolinário da Silveira, nas poucas vezes em que se manifestou sobre o assunto, confirmava as denúncias dos capitães Araújo e Santos, acrescentando que, estando em correição na vila de São José, fora informado das ações da quadrilha, arrasando as casas, umas feitas, e outras ainda não acabadas e que uma parte do bando teria se evadido para a comarca do Rio das Velhas e outros para a capitania de São Paulo com o objetivo de fugir das justiças pertencentes à alçada da comarca do Rio das Mortes.⁴³⁸ Após todas as denúncias relatadas, o governador da capitania, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, organizou uma série de investigações sobre a quadrilha, buscando aparelhar as forças militares e emitir ordens aos principais oficiais régios envolvidos no caso. Aos poucos, o bando foi sendo desbaratado nos sertões da comarca do Rio das Mortes.

4.4 Notas biográficas dos principais membros do bando

A seguir, descrever-se-á de forma bastante sucinta a vida dos três principais membros da quadrilha: Salvador, Matheus e o líder do bando, Januário Garcia Leal.

Salvador Garcia Leal era morador estabelecido na freguesia das Lavras do Funil. Segundo dados coletados por Miranda, nasceu por volta de 1768, em Tamanduá. “Casou-se em 10 de outubro de 1786 com Isabel Teodora da Conceição, natural de São João Del Rei”.⁴³⁹ Residiu em Lavras, Casa Branca e, já pelos idos de 1803, estabeleceu-se definitivamente nas Lavras do Funil. Em 27 de outubro de 1802 recebeu do governador Bernardo José de Lorena carta patente do posto de Alferes da Ordenança do Distrito de Cabo Verde, Termo da vila do Rio Verde.⁴⁴⁰

Matheus Luís Garcia nasceu em Carrancas e contraiu matrimônio em Aiuruoca com Francisca Maria de Jesus. Dono de uma fazenda na freguesia de Lavras,

⁴³⁷CCAPM. Cx. 151, Planilha 21476. *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta*. Distrito de Arraial das Lavras, 25 de agosto de 1803.

⁴³⁸CCAPM. Cx. 152, doc. 03, Planilha 21497, rolo 546. *Carta de Dom Fernando José de Portugal a Bernardo José de Lorena sobre a ordem do Príncipe regente para prisão de Januário Garcia Leal, do seu tio Mateus Luis Garcia e de seu irmão Salvador Garcia Leal acusados de assassinato*. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1803.

⁴³⁹MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 103.

⁴⁴⁰SCAPM, Códice 297, p. 227, 228v.

onde recebera uma sesmaria de meia légua em quadra no ano de 1784, foi pai de uma numerosa família, “tendo o Dr. José Guimarães identificado 17 filhos seus”.⁴⁴¹ Em 24 de maio de 1783, recebeu do governador Lorena carta patente do posto de capitão do distrito de São João Nepomuceno, localidade então pertencente ao termo da vila de São João del-Rei, sendo que já tinha ocupado o posto de alferes anteriormente.⁴⁴² Sua esposa teria falecido no ano de 1819 e ele cinco anos depois do falecimento dela. Segundo Miranda, ambos foram inventariados em Lavras.⁴⁴³

Já o chefe do bando, Januário Garcia Leal, nascera por volta do ano de 1761. Era filho de Pedro Garcia Leal e Josefa Cordeiro Borba. Tinha como irmãos José Garcia Leal – capitão da ordenança da companhia do Limão, freguesia de Jaguari, distrito de Atibaia, e patente de sargento-mor das ordenanças da vila de Nova Bragança;⁴⁴⁴ Joaquim Garcia Leal, João Garcia Leal – a personagem central que motivou a vingança de Januário; Manuel Garcia Leal, Antônio Garcia leal – este nascido em Jacuí em 1764 e batizado nos seguintes termos:

Aos oito dias do mês de setembro de 1764 anos, batizei e pus os santos óleos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição, a Antônio, filho legítimo de Pedro Garcia e Josepha Cordeyra Borba; foram padrinhos Domingas Barboza e Pedro Francisco Machado [...]. O vigário Pedro Francisco Machado.⁴⁴⁵

Os outros irmãos do referido bandoleiro foram: Maria Garcia Leal e Salvador Garcia Leal, um dos componentes do bando. Todos esses dados – registro de nascimento e óbitos dos pais e de alguns irmãos de Januário – estão depositados no Livro de Registro de Batizados e Óbitos da Paróquia de Jacuí-MG.

Ainda nesse arquivo, e baseado em dados coletados por Miranda, observamos que o local mais provável de nascimento de Januário foi na freguesia de Jacuí, localidade pertencente à comarca do Rio das Mortes. Segundo Miranda, o referido bandoleiro era parente de Bartolomeu Bueno do Prado, personagem célebre nas Minas por ter, como dissemos anteriormente, colecionado mais de três mil e novecentos

⁴⁴¹MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 102.

⁴⁴²MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 103.

⁴⁴³MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 103.

⁴⁴⁴MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 37.

⁴⁴⁵Livros Paroquiais de Jacuí, Livro de Registro de Batizados, Microfilme 1285393 da IJCSUD. In: MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 36-39.

pares de orelhas de negros fugidos.⁴⁴⁶ Quanto ao estado civil do nosso bandoleiro, tudo indica que era casado com Dona Mariana Lourença de Oliveira, tendo ambos contraído matrimônio em São João del-Rei.

Pesquisando o inventário de Inácia Lemos de Godoy, no Museu Regional de São João Del Rei, descobrimos que Januário foi casado com Dona Mariana Lourença de Oliveira, filha de João Lourenço de Oliveira, natural de São João Del Rei, e de Rita Rosa de Jesus, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, que se casaram na Capela de Nossa Senhora da Piedade do Rio Grande, filial da Matriz de São João Del Rei, em 30 de maio de 1761.⁴⁴⁷

Sem entrar em mais considerações sobre a vida pessoal de Januário, iremos apenas pontuar que este era um homem possuidor de alguns bens e que tinha como base de sobrevivência a agricultura, a pecuária e a extração aurífera. Foi proprietário da expressiva fazenda Ventania, então pertencente à freguesia de Jacuí e que recebera como doação de seu pai, abastado fazendeiro da região. Essa propriedade foi vendida pela sua mulher como pagamento de uma dívida por volta do ano de 1806, possivelmente para financiar a sua fuga, uma vez que Januário era, desde então, pronunciado pela justiça mineira. O documento de doação em pagamento foi reproduzido por Miranda sem, contudo, citar a fonte na qual o documento foi extraído.⁴⁴⁸ Nessa fonte, temos importantes informações sobre a fazenda, propriedade esta composta de boas terras de cultura, capoeiras e matas virgens e campos, algo não muito comum entre a população mineira.

Não localizamos no documento o número de escravos que o casal possuía, nem a extensão da propriedade. Especula-se que, pelo referido valor da fazenda, ambos possuíam um número mínimo de cativos para exercerem os trabalhos na fazenda. O valor de suas terras, mesmo que inexpressivo se compararmos com as médias e grandes fortunas da época, era indicativo de uma relativa posição econômica.

A posse de cativos na sociedade mineira era um privilégio para poucos. A aquisição de escravos exigia um acúmulo de reservas por meio de diversas atividades, como a agricultura, a pecuária, a mineração ou o comércio. E de fato, como defende

⁴⁴⁶Sobre o assunto, ver: GUIMARÃES, Carlos Magno. “Escravidão, quilombos e seguro no Códice Costa Matoso”. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, jul. 1999; GUIMARÃES. “Os Cabeças e as cabeças: quilombos, liderança e degola nas Minas setecentistas”. *Varia História*, 2002; AMANTINO. *O mundo das feras: os moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – século XVIII*. 2001.

⁴⁴⁷MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 51.

⁴⁴⁸MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 55-57.

Carlos Bacellar, a posse de ao menos um escravo seria, talvez, um sonho de melhores condições de vida concretizado por poucos.⁴⁴⁹ Tal posição é reforçada por Leandro Braga de Andrade quando ele afirma que

em uma determinada situação econômica, regional ou temporal, ter 3 ou 5 escravos poderia significar muito, ao passo que esse mesmo número de escravos, dependendo das condições de saúde, do funcionamento da unidade ou da atividade desenvolvida, poderiam fazer pouca diferença no produto final alcançado.⁴⁵⁰

Carla Almeida, estudando a composição da riqueza na comarca do Rio das Mortes, avalia que para essa região os homens ricos tinham seus recursos “secundariamente investidos em escravos, que vinham seguidos de perto pelos investimentos em bens imóveis. Ser senhor de terras e escravos era a característica principal desses homens”.⁴⁵¹ Portanto, a posse de escravos era um dos indicadores de riqueza do indivíduo. Por meio do trabalho do cativo, esses homens dinamizavam as suas atividades, seja por meio da agropecuária ou da mineração. Ter terras era fundamental para a concretização de fortunas.

Vejamos do que era composta a fazenda Ventania:

Digo eu abaixo assinada Mariana Lourença de Oliveira, que meu marido o Capitão Januário Garcia Leal há mais de três anos se ausentou desta capitania e por não haver notícia alguma deste e por sermos senhores e possuidores entre os mais bens que possuímos, bem assim o somos de um sítio denominado Ventania e Ponte Alta, cujo sítio é composto de terras de cultura, capoeiras e matos virgens e campos, e cujas terras partem pelo norte com Antônio José da Silveira e seu irmão Joaquim da Silveira Duarte principiando no ribeirão dos Cancans pelo caminho velho acima até o espigão e pelo espigão acima até o alto do morro dos Penteados e do dito morro descendo a um grotão fundo e por ele abaixo até a barra do Capetinga e pelo dito córrego da Capetinga abaixo até a Conquista, partindo com a fazenda da Prata e pelo ribeirão acima até a ponta da serra do Quilombo Queimado e dali pelo cume da serra até ribeirão dos Cancans por onde divisa com o Capitão Thomé Soares Coelho e pelo ribeirão abaixo, partindo com terras do Alferes José Justiniano dos Reis [...].⁴⁵²

⁴⁴⁹BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma vila colonial*. São Paulo: Annablume, 2001, p. 157.

⁴⁵⁰ ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou camponês?: Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX: Mariana 1820-1850*. Dissertação (Mestrado) - FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 2007.

⁴⁵¹ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos em Minas colonial*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*. São Paulo, Alameda, 2005 p. 368.

⁴⁵² MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 56. O autor não citou em qual arquivo este documento está depositado.

O sítio, juntamente com terreiro, muros, lavras, roças, regos de águas e ranchos de capim, foi avaliado em 292\$000. Podemos comparar esse valor com os valores acrescentados na composição da riqueza da comarca. Carla Almeida ofereceu-nos um importante estudo sobre o Monte-mor médio, em mil réis, dos homens mais abastados da comarca. Para a autora, as propriedades diversificadas apresentavam um tamanho médio de fortunas superior às especializadas. As mais bem-sucedidas eram aquelas que se dedicavam aos complexos agropecuários, com um Monte-mor médio em torno de 19:105\$099 réis, com um número médio de escravos em torno de 26,⁴⁵³ dado igualmente importante, pois “a verificação de que era a escravaria a propriedade mais valorizada nesta sociedade e que, portanto, funciona como o melhor parâmetro para medir a riqueza de um homem livre neste período”.⁴⁵⁴ Em sua tese de doutorado, Almeida conclui que a fortuna dos médios proprietários oscilava entre 1.781\$000 réis e 7.109\$780 réis; ao passo que a dos grandes proprietários situava-se acima dessa faixa; raras são as fortunas que excedem o valor de 17.774\$451 réis: a autora só conseguiu localizar 14 inventários com montes superiores a esse valor. Entre eles, somente dois atingem o patamar de 35.548\$902 réis.⁴⁵⁵

Carlos Leonardo Kelmer Mathias mostrou-nos um exemplo de venda de uma propriedade com um alto valor acrescentado na capitania de Minas.

Em 09 de setembro de 1711, o mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães comprou do capitão Ignácio da Costa Toledo um engenho moente e corrente juntamente com 31 escravos pelo valor de 29:491\$200 réis e, em 22 de março de 1715, Paulo Rodrigues Durão e Manoel Coelho compraram do sargento-mor Antônio Coelho Sardinha um engenho moente e corrente com 100 escravos pela quantia de 58:982\$400 réis.⁴⁵⁶

Para a segunda metade dos setecentos, Almeida ofereceu-nos o seguinte caso:

⁴⁵³ ALMEIDA. *Homens ricos em Minas colonial*. In: BICALHO; FERLINI. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*, p. 369.

⁴⁵⁴ ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 31.

⁴⁵⁵ ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 170.

⁴⁵⁶ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “O perfil econômico da capitania de Minas Gerais na segunda década do século XVIII, NOTAS DE PESQUISA – 1711-1720”. In: Seminário sobre a economia mineira, 12, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2006, p. 8. Disponível em: <http://web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/site/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A050.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2014.

Francisco de Freitas contava com a mão-de-obra de 4 escravos africanos do sexo masculino e, muito provavelmente, com a ajuda de seus cinco filhos homens, todos em idade produtiva, para cuidar da produção de farinha e do rebanho de 286 cabeças de gado vacum e 67 cabeças de porcos. Na avaliação dos bens, seu rebanho atingia a considerável quantia de 912\$000, ou seja, 32,8% de todo seu monte bruto! Tal fato nos indica que a pecuária era a atividade principal dessa propriedade.⁴⁵⁷

Esses dados foram fundamentais para compreendermos a lógica da riqueza e o valor agregado aos bens imóveis e aos escravos nas Minas. Assim, concluímos que o valor da fazenda Ventania era bem inferior o Monte-mor médio das fazendas e engenhos na capitania. Portanto, esta propriedade não se encaixava na qualidade de uma grande unidade produtiva. Pensamos que a referida fazenda, mesmo que nela constataríamos uma tendência à diversificação econômica, não passa de uma propriedade mais modesta. Contudo, o valor agregado ao respectivo imóvel (292 mil réis) nos faz deduzir que Januário não era um simples homem pobre livre. Como afirmamos anteriormente, a simples posse de três escravos e de uma simples propriedade já qualificava o sujeito como detentor de alguma condição econômica.

Januário possuía relativo *status* nas Minas. Em 1802, recebera do governador Lorena a patente de capitão de ordenanças do distrito de São José e Nossa Senhora das Dores, hoje Alfenas. Mesmo não recebendo soldos, esse cargo dava ao seu detentor honrarias e privilégios que em muito colaborava para as pretensões de ascensão social do sujeito.

Bernardo José de Lorena do conselho de sua Alteza Real o Príncipe Regente e Nosso Senhor Governador Capitão General da Capitania das Minas Gerais [...] na pessoa de Januário Garcia Leal concorrem os requisitos necessários para exercer o Posto de Capitão da referida nova Companhia e ser este um dos propostos na forma das ordens pelos Oficiais da Câmara da dita vila [...] provendo com efeito provo no Posto de Capitão dela ao dito Januário Garcia Leal a qual companhia se compõe de sessenta soldados com seus competentes oficiais [...] com o qual não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras, graças, privilégios, liberdades e isenções e franquezas que em razão dele lhe pertencerem.⁴⁵⁸

⁴⁵⁷ ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 91.

⁴⁵⁸ SCAPM. Códice 297, p. 135-136. *Carta Patente assinada pelo Governador Bernardo José de Lorena provendo Januário Garcia Leal ao posto de Capitão de Ordenanças do Distrito de São José e Nossa Senhora das Dores*. 21 de janeiro de 1802.

Abaixo, imagens da Serra da Ventania, região onde se localizava a antiga fazenda Ventania,⁴⁵⁹ atual município de Alpinópolis. Consta-se que a antiga fazenda foi doada pelo alferes José Justiniano dos Reis e sua mulher – sujeitos que compraram a dita propriedade à mulher de Januário – para a constituição de uma capela dedicada a São Sebastião e que acabou por dar origem ao arraial de São Sebastião da Ventania (Alpinópolis).

Figura 25 - Alpinópolis (Serra da Ventania)



Fonte: BROLO, Marcelo. *Alpinópolis*. Disponível em: <<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br/mg/alpinopolis/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁴⁵⁹ CIDADES do meu Brasil, Alpinópolis. Disponível em: <<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br/mg/alpinopolis/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

Figura 26 - Serra da Ventania (Vista da escadaria da Gruta)



Fonte: Disponível em: <<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br/mg/alpinopolis/>>. Autor: Erik Viana.

O “reduto de dominação bandoleira”, organizado e liderado por Januário, monopolizava uma extensa área dos sertões de Tamanduá, exercendo ali a prática do mandonismo e da rapina durante os anos iniciais dos oitocentos. A prática da justiça privada, internalizada por bandoleiros e potentados, ocasionava a formação das áreas de mando nesses sertões. Em geral, os sertões, como áreas de fronteiras, era o espaço propício para o exercício do poder privado. Na comarca do Rio das Mortes, esse fenômeno foi percebido em toda a sua extensão. Segundo Francisco Eduardo Pinto, a expansão do poder dos potentados deveu-se ao monopólio das cartas de sesmarias nos sertões da comarca, o que favoreceu os sujeitos que estavam inseridos em suas redes clientelares.

A expansão da Comarca do Rio das Mortes em direção aos sertões anteriormente ocupados por quilombolas e índios acompanhou o crescimento econômico da região que, a esta altura, estava centrado mais na agricultura do que na mineração, tornando as cartas de sesmarias títulos cobiçados por muitos. Alguns potentados se beneficiaram desta expansão territorial encabeçando as expedições de conquista e favorecendo seus parentes e suas clientelas.⁴⁶⁰

⁴⁶⁰PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e Conflitos nas Semarias da Comarca do Rio das Mortes*. Niterói, 2010. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2010, p. 25.

Em toda a comarca, houve o surgimento de grandes potentados. O mestre de campo, Inácio Correia Pamplona, foi um desses sujeitos. Segundo Pinto, ele dominava uma larga porção dos territórios que compreendiam os “limites ocidentais da Comarca do Rio das Mortes, nas extremidades do termo da vila de São José”.⁴⁶¹ De acordo com o referido autor, os maiores potentados da comarca eram o coronel Manoel da Silva Brandão, o capitão-mor João Quintino e os herdeiros de Maria José Rodrigues da Costa, todos com grande extensão de terras pela região.⁴⁶²

Segundo Ana Paula Pereira Costa, desde a primeira metade dos setecentos, o uso de expedições ou bandos armados foi uma estratégia essencial para a efetivação do mando. O uso de escravos e de armas em muito contribuiu para esse processo.

Portanto, Minas Gerais era nesses anos iniciais uma região de fronteira, o que não se refere a um limite preciso, a uma linha demarcatória, a uma raia ou divisão. Ao contrário, ir em fronteira, era o mesmo que ir em uma expedição, geralmente expedições armadas, com objetivos exploratórios, de conquista. Nesse sentido era uma região que abria novas oportunidades econômicas e de mando para indivíduos de diferentes procedências sociais e econômicas, com a promessa de remuneração e mercês para os que contribuíssem para o crescimento do Império luso.⁴⁶³

Assim sendo, o processo de expansão do poder privado atingiu a comarca como um todo. Ao lado da formação dos territórios de mando, houve a formação de redutos de bandoleiros nessas áreas, notabilizando-se os sertões do Senhor Bom Jesus e os de São Bento do Tamanduá.

No caso do nosso estudo, a referida quadrilha monopolizou essas áreas pelo temor, pelo respeito e pelas armas. Realmente, os seus componentes eram bastante temidos naqueles lugares, como prova a documentação coletada e analisada por nós. As ações desses bandidos eram favorecidas pela pouca efetividade prática dos aparelhamentos de repressão naquelas paragens. Não por acaso, construíram um discurso de dominação baseado na ameaça e no usufruto que os seus postos militares poderiam oferecer (apenas reiterando que o cargo de capitão de ordenança permitia o exercício da justiça na jurisdição do detentor do referido posto militar). Em muitas

⁴⁶¹PINTO. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*, p. 82.

⁴⁶²PINTO. *Potentados e conflitos nas sesmarias da Comarca do Rio das Mortes*, p. 99.

⁴⁶³COSTA, Ana Paula Pereira. “Negociações e reciprocidades: interações entre potentados locais e seus escravos armados nas Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. *Almanack Braziliense*, n. 8, 2008, p. 58.

situações, os ditos capitães eram verdadeiros delegados de polícia, exercendo poderes como o de punir criminosos e prevenir infrações.⁴⁶⁴

Os capitães pertenciam aos corpos de ordenanças. Segundo Ana Paula Pereira Costa,

Criados pela lei de 1549 de D. João III e organizados conforme o Regimento das Ordenanças de 1570 e da provisão de 1574, os *Corpos de Ordenanças*, possuíam um sistema de recrutamento que deveria abranger toda a população masculina entre 18 e 60 anos que ainda não tivesse sido recrutada pelas duas primeiras forças, excetuando-se os privilegiados. Conhecidos também por “*paisanos armados*” possuíam um *forte caráter local* e procuravam efetuar um arrolamento de toda a população para as situações de necessidade militar. Os componentes das Ordenanças também *não recebiam soldo*, permaneciam em seus serviços particulares e, somente em caso de grave perturbação da ordem pública, abandonavam suas atividades. O termo “*paisanos armados*” carrega em si a essência do que seria a qualidade militar dos integrantes das Ordenanças, isto é, um grupo de homens que não possuía instrução militar sistemática, mas que, de forma paradoxal, eram utilizados em missões de caráter militar e em atividades de controle interno. Também se organizavam em terços que se subdividiam em companhias. Os postos de Ordenanças de mais alta patente eram: *capitão-mor*, *sargento-mor*, *capitão*. Os oficiais inferiores eram os *alferes*, *sargentos*, *furriéis*, *cabos-de-esquadra*, *porta-estandartes* e *tambor*.⁴⁶⁵

A análise de Pereira Costa tornou-se fundamental para a nossa pesquisa por ela nos mostrar a importância adquirida por uma patente de capitão de ordenanças. Dessa forma, se por um lado os direitos, privilégios e obrigações apresentados a esse oficialato delimitavam seus papéis sociais e funções, “por outro, lhes propiciavam firmar espaços de prestígio e distinção, os quais levavam à consolidação de seus instrumentos de mando e ‘qualidade’ social nas conquistas”.⁴⁶⁶ Visão essa já compartilhada por Diogo de Vasconcelos quando ele afirma que

Era, pois, o Capitão-Mor quem regia a localidade, obrigando a mantê-la em paz, prevenindo os crimes ou prendendo os criminosos. Podia mandar e tinha de ser obedecido em tudo quanto lhe parecia ou constava ser útil à ordem pública, e ao sossego da população. Podia prender correcionalmente os perturbadores, expelir das terras os vagabundos e forasteiros suspeitos, proibir as reuniões em público, permitir ou negar licença para divertimentos e festas da rua. Se o Capitão se limitasse a esses e outros deveres de ofícios

⁴⁶⁴COSTA, Ana Paula Pereira. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: Considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do império português”. *Revista Tema Livre*, Niterói, n. 12, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.revistatemalivre.com/militar12.html>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

⁴⁶⁵COSTA. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: Considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do império português”. *Revista Tema Livre*, 2012, *online*.

⁴⁶⁶COSTA. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: Considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do império português”. *Revista Tema Livre*, 2012, *online*.

quanto mais enérgico e austero, tanto mais era estimado. Valia em suma um autocrata, que só ao Capitão General dava contas.⁴⁶⁷

Segundo Francis Albert Cotta, as ordenanças eram compostas por um capitão, “um alferes, cabos-de-esquadra e soldados, todos da mesma qualidade de gente, isto é, os corpos militares eram segregados de acordo com a cor da pele: homens brancos, pardos e negros libertos”.⁴⁶⁸ Eram divididas em homens de pé e homens de cavalo, sendo essa última específica para os homens brancos ou considerados como tal. Em síntese, em cada vila havia um capitão-mor “responsável por um conjunto de ordenanças de homens pardos, pretos libertos e brancos”.⁴⁶⁹ Esse cargo seria “preenchido pelas pessoas principais da terra, eleitas pelas respectivas câmaras”.⁴⁷⁰ Recebiam apoio dos corregedores e ouvidores.

Os capitães de ordenanças eram subordinados aos governadores que, como capitães-generais, tinham alçada jurisdicional sobre as ações desses sujeitos. Contudo, nem sempre os capitães agiam em conformidade com as ordens e instruções do governador.⁴⁷¹ Em variadas situações, os interesses privados sobrepunham-se aos públicos, chegando inclusive esses homens a constituírem áreas de mando ou mesmo redutos de dominação bandoleira, como foi o caso de Januário, Salvador e Matheus Luís Garcia.

Em 1803, o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, atento a essa situação, endereçava correspondência a todos os capitães-mores de Minas, ordenando categoricamente que a sua jurisdição fosse observada e se evitasse os variados casos dos abusos e violências dos respectivos capitães.

Sendo-me presente a crueldade e abusos que os Capitães de Distritos conservam em suas casas troncos ou cárceres privados, praticando prisões sem jurisdição alguma e contra as ordens e Instruções de Sua Alteza Real, ordeno a Vos Mercê que apenas receber esta epístola, em meu nome, sem os procedimentos a todos os capitães, ou comandos dos Distritos do seu Termo, podendo apenas para tendo sossego público prender em flagrante delito a qualquer culpado que imediatamente deverá ser remetido à cadeia mais vizinha com a devida parte a quem competir, certificando-os que saberei castigar asperamente qualquer transgressor desta minha ordem de que Vos

⁴⁶⁷VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 103-125.

⁴⁶⁸COTTA, Francis A. *Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006, p. 51.

⁴⁶⁹COTTA. *Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais*, p. 51.

⁴⁷⁰COTTA. *Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais*, p. 52.

⁴⁷¹COTTA. *Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais*, p. 51-53.

Mercê me ficará responsável logo que me não participar todo o sucedido em contrário.⁴⁷²

Os abusos dos capitães eram corriqueiros nas Minas. A novidade que apresentamos seria o fato de militares dessa patente se transformar em salteadores pertencentes a uma quadrilha de rapina. O governador, muito possivelmente atento a esse caso, buscava remediar a situação, impedindo que casos como o do bando de Januário servissem como exemplo para outros militares se organizarem em quadrilhas, fosse de rapina ou de contrabando. No caso dos descaminhos, vale a pena lembrar que muitos militares se envolveram nesse negócio ilícito, chegando até mesmo a participarem, direta ou indiretamente, de quadrilhas de contrabando de ouro e diamantes. O caso do bando do Mão de Luva, já citado em outras oportunidades, foi um exemplo do envolvimento desses sujeitos nas ilicitudes acima referidas.⁴⁷³

Segundo Costa, ao menos para Minas, as ações dos capitães de ordenanças “tiveram um caráter dispensor do poder régio ao fomentar o reforço das elites locais e, também, ao se oporem aos comandos centralizados da Tropa profissional Paga”.⁴⁷⁴ Os corpos de ordenanças tiveram um papel destacável na configuração dos poderes locais, especialmente nos sertões. Em sua maioria, o oficialato das ordenanças eram membros das elites proprietárias locais e gozavam de diversos privilégios e poder social. Por meio da leitura do Regimento de 1570, podemos ter acesso aos referidos privilégios.

[...] todo capitão-mor e capitão logram do privilegio de cavalleiro fidalgo; todo militar goza de nobreza pelo privilegio do foro, ainda que antes de o ser militar tenha sido mecanico, de qualquer qualidade, ou condição, por ella he dado a suas mulheres, filhas e descendentes do genero feminino o titulo de dom. São tambem isentos dos encargos dos concelhos, não pagão jogados aos reguengos, não podem ser presos em ferros nem presos por dívida; lograo privilegio de aposentadoria ativa e passiva [...].⁴⁷⁵

Portanto, Januário e Matheus possuíam as vantagens que o seu cargo lhe oferecia, o que muito os auxiliaram a praticarem os seus desmandos nos sertões de São

⁴⁷²SCAPM, Códice 302, p. 07-07v. *Carta do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello aos Capitães-Mores dos Distritos da Capitania de Minas Gerais versando sobre o abuso desses oficiais em suas funções*. Vila Rica, 5 de novembro de 1803.

⁴⁷³OLIVEIRA. “Mão de Luva” e “Montanha”. *Bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII*, p. 126-138.

⁴⁷⁴COSTA. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: Considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do império português”. *Revista Tema Livre*, 2012, online.

⁴⁷⁵COSTA, Veríssimo Antonio Ferreira da. *Collecção Systematica das Leis Militares de Portugal: Leis pertencentes às Ordenanças*. Lisboa: Imprensa Régia, 1816. t. 3. Localização: BN/F,4,3-5/Divisão de Obras Raras, p. 62.

Bento do Tamanduá. Em síntese, ser um oficial de ordenança garantia, portanto, autonomia e poder político que em muito foi utilizado pelos nossos bandoleiros para ratificar as suas posições de mando e garantir o seu reduto de dominação bandoleira.

4.5 A perseguição e o desbaratamento do bando

Em virtude da gravidade das ações do bando, o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello ordenou ao sargento-mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza a detenção e envio dos bandoleiros à cadeia de Vila Rica, para serem processados conforme o teor de suas culpas.⁴⁷⁶ Um mês depois, lembrava ao sargento das ordens dadas “sobre as prisões dos criminosos Garcias”,⁴⁷⁷ assim como o de Feliciano, igualmente facinoroso e acusado de ser componente do bando e de se refugiar em casa de um clérigo.

O governador, atento ao problema da criminalidade na comarca do Rio das Mortes, buscava solucionar a questão da aplicabilidade prática da justiça. Não por acaso, ordenava ao ouvidor e corregedor da comarca Antônio de Seabra da Mota e Silva o envio da remessa dos processos e dos presos para serem julgados na junta de justiça de Vila Rica, especialmente “os que acharem já processados de pena capital, para serem imediatamente remetidos a Relação do distrito, aliviando assim as cadeias desta capitania”.⁴⁷⁸ Para esse efeito, assegurava ao referido ouvidor toda a despesa necessária para essa conduta, assim como os auxílios de corpos milicianos para a segurança dos detentos.

As investigações acerca do bando de Januário prosseguiram em Tamanduá. Ataíde e Mello, não obstante os problemas relativos às cadeias da capitania, procurava atender-se ao desbaratamento dessa quadrilha. As devassas prosseguiram cotidianamente. Sabia-se que Januário, Matheus e Salvador Garcia Leal habitavam no Termo de Tamanduá, e distritos circunvizinhos às margens do Rio Grande, e que agiam pelas extremidades dessa região e pelos lados da Campanha do Rio Verde. Assim agiam para facilitar os seus intentos, pois esse estratagema facilitaria as suas fugas de uma capitania para outra, prejudicando assim as ações dos militares e da justiça da capitania mineira.

⁴⁷⁶SCAPM. Códice 302, p. 12v. Do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello ao Sargento-Mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza. Vila Rica, 21 de novembro de 1803.

⁴⁷⁷Id. Vila Rica, 22 de dezembro de 1803.

⁴⁷⁸Ibidem, p. 11v-12. Do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello ao senhor Doutor Ouvidor e Corregedor Antonio de Seabra da Mota e Silva.

O sargento-mor Parada e Souza foi um dos principais militares envolvidos na perseguição ao bando de Januário. Esse personagem ficou bastante conhecido nas Minas por ter se destacado como militar durante o período de repressão aos inconfidentes. Miranda, mesmo não tendo o ofício de historiador, nos deixou uma passagem bastante concisa sobre Parada e Souza:

Como Tenente subcomandante do Distrito Diamantino, recebeu ordem do Visconde de Barbacena para proceder à prisão do Padre Rolim e de Nicolau Jorge, acusados de envolvimento na Inconfidência. Nas Cartas Chilenas, Fernando e seu irmão, o Capitão José de Vasconcelos Parada e Souza, o Pandela, foram severamente criticados por Tomás Antônio Gonzaga (critilo), que os apontou como traficantes e contrabandistas de pedras, além de dóceis instrumentos às arbitrariedades do Fanfarrão Minésio, o Visconde de Barbacena.⁴⁷⁹

As diligências visando ao desbaratamento do bando iniciaram-se em 1803. O governador Ataíde e Mello recomendava todo o sigilo nas buscas e investigações dos membros da quadrilha. Parada e Souza, o militar escolhido para efetuar essas tarefas, buscou aparelhar e recrutar quantos soldados fossem necessários para a missão que lhe fora confiada. Após ter o conhecimento dos locais onde habitavam os bandoleiros, tal como os ofícios que desempenhavam nas Minas, a ordem do governador era clara: apreender todos os acusados e remetê-los à cadeia de Vila Rica. Para esse efeito, era cedido ao sargento-mor todo o auxílio das tropas pagas, milicianas e ordenanças e outras medidas que a situação julgasse necessário, “usando de toda a ardileza, e segredo necessário para que se não malogre esta tão importante diligência”.⁴⁸⁰

Como percebemos, as ações do bando realmente preocupavam as autoridades. Não por acaso, procedeu-se todo o cuidado no sentido de evitar a continuidade dos danos que esses salteadores estariam causando naquelas partes das Minas. Essas diligências foram recomendadas pelo príncipe regente para que resultassem no benefício e conservação das propriedades dos vassallos e segurança dos negócios nos caminhos da comarca do Rio das Mortes.

Em 26 de janeiro de 1803, o Conselho Ultramarino enviava um ofício ao governador, informando-o estar ciente das ações da quadrilha, especificamente “das opressões, atrocidades, e assassinos com que têm assolado, e inquietado os povos da

⁴⁷⁹MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 123.

⁴⁸⁰SCAPM. Códice 302, p. 29/29v. Para o Sargento-Mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza. Vila Rica, 5 de novembro de 1803.

dita vila e seu termo, e mais distritos circunvizinhos nas margens do Rio Grande [...]”. Assim, ordenava categoricamente o desbaratamento do bando,

havendo-se primeiro verificado os fatos que contra eles se alegarão na Representação da sobredita câmara, informando V. Exc. do que se achar ser verdadeiro em matéria tão grave, e das providências que V. Exc. der aos ditos respeitos.⁴⁸¹

As ordens emanadas do príncipe regente foram lembradas pelo vice-rei D. Fernando José de Portugal em carta endereçada ao governador das Minas. Vejamos:

O Príncipe Regente Nosso Senhor foi servido ordenar-me por Aviso de 26 de janeiro passado expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos de que remeto cópia [...] proceda a prisão de Januário Garcia Leal, de seu tio Matheus Luís Garcia, e de seu irmão Salvador Garcia Leal [...] me haja de participar o resultado desta diligência para que o mesmo senhor seja sabedor do que têm ocorrido sobre este assunto, e das providências que se derão.⁴⁸²

No entanto, essas diligências mostravam-se limitadas devido a vários fatores. Um deles era a questão da jurisdição pertencente a cada capitania. O governador era categórico a esse respeito: “pois que não deva mandar fazer prisões em Distritos que não são de minha jurisdição [...]”.⁴⁸³ Ou seja, os acusados, para melhor se livrarem das prisões, estariam se deslocando de uma capitania para outra. E isso dificultava os trabalhos dos militares, pois cada capitania possuía a sua alçada jurisdicional, não sendo permitido que um oficial de outra capitania executasse mandados ou prisões em áreas de circunscrição que não fosse a sua. Não obstante esse problema, o governador insistia na prisão dos membros da quadrilha, o que ocasionou, inclusive, alguns conflitos políticos com o ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, Dr. José Antônio Apolinário da Silveira, acusado de não cumprir com os seus deveres quando o assunto era a perseguição aos “Garcias”. Estranhava Ataíde e Mello a maneira como o ouvidor se comportava perante os fatos até então ocorridos, procedimentos estes “tão escandalosos,

⁴⁸¹CCAPM. Cx. 152, Doc. 03, Planilha 21497, rolo 546. *Carta de Dom Fernando José de Portugal a Bernardo José de Lorena sobre a ordem do Príncipe regente para prisão de Januário Garcia Leal, do seu tio Mateus Luis Garcia e de seu irmão Salvador Garcia Leal acusados de assassinato*. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1803.

⁴⁸²CCAPM. Cx. 152, Doc. 03, Planilha 21497, rolo 546. *Carta de Dom Fernando José de Portugal a Bernardo José de Lorena sobre a ordem do Príncipe regente...*

⁴⁸³SCAPM. Códice 302, p. 28/28v. Para o Sargento-Mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza. Vila Rica, 20 de fevereiro de 1801.

insultantes da humanidade, das leis e de Sua Alteza Real”.⁴⁸⁴ Perante essa situação, o governador exigia que se formasse uma devassa para a averiguação do caso, objetivando investigar possíveis descasos ou “frouxidão” de militares e oficiais perante o caso da quadrilha de Januário.

Com a detenção de Salvador Garcia Leal, o governador ordenava ao ouvidor que apurasse as acusações feitas contra o réu para que o processo pudesse ser finalizado e ele fosse condenado segundo o merecimento de suas culpas.

[...] essa séria diligência, havendo quase um ano que pela primeira vez lhe a recomendei, e como um tal procedimento repugna aos sentimentos da minha moral, não podendo ver um destes acusados apodrecendo de miséria em uma cadeia, sem crime provado [...].⁴⁸⁵

Era necessário ouvir as testemunhas, finalizar os autos e definir o destino dos acusados já detidos na cadeia de São João del-Rei, algo que não fora possível devido à inércia do ouvidor. Desta forma, Salvador permanecia na respectiva cadeia à espera da conclusão dos processos.

Enquanto isso, a perseguição aos outros componentes do bando seguia a sua rotina. Segundo as investigações conduzidas por Parada e Souza, Matheus Luis Garcia estava oculto em casa do capitão Francisco Xavier Pereira. Imediatamente, o sargento ordenou que o capitão entregasse Matheus, ameaçando-o de remetê-lo preso, se não lhe desse conta do dito bandoleiro. Essa conduta não surtiu os efeitos desejados, o que obrigou o governador a chamar a sua atenção, lembrando-o que em determinados casos era necessário algo a mais que a força das armas, como a sagacidade e a experiência militar em assuntos que pede cautela e inteligência estratégica.

Tome vos mercê para o futuro melhor as suas medidas haver se ainda consegue o que tanto lhe tenho recomendado, ou se sabe que existem acoitados em alguma parte desta capitania, ou que veredas tomarão [os] culpados [...].⁴⁸⁶

⁴⁸⁴ SCAPM, Códice 302, p. 15. *Carta do Governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello para o Ouvidor-Geral da Comarca do Rio das Mortes Dr. José Antônio Apolinário da Silveira repreendendo-o sobre a lentidão e pouco caso das medidas a serem adotadas ao bando de Januário Garcia Leal.* Dezembro de 1803.

⁴⁸⁵ SCAPM. p. 104/104v. *Carta do Governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello para o Ouvidor-Geral da Comarca do Rio das Mortes José Álvares Marques da Costa e Silva.* Vila Rica, 9 de julho de 1805.

⁴⁸⁶ SCAPM. p. 28/28v. *Para o Sargento-Mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza.* Vila Rica, 20 de fevereiro de 1801.

Apesar da fuga de Matheus Luís, as forças de repressão conseguiram deter um importante membro do bando chamado Reinaldo Martins, pseudônimo utilizado por José Leonardo. Pouco tempo depois, Matheus seria localizado e detido na cadeia de São João del-Rei. Antes, porém, o réguo tomou a resolução de escrever ao príncipe regente, implorando proteção e misericórdia. Implorava para que fosse averiguado o teor de suas culpas, antes de ser encarcerado na cadeia. Por meio de um requerimento enviado ao Conselho Ultramarino, o acusado procurava se defender das acusações que existiam contra si. Implorava ao príncipe regente a sua proteção a fim de obter a graça que humildemente implorava para não se proceder à prisão contra o suplicante sem que primeiro se averiguasse a verdade de qualquer acusação que se tenha feito sob calúnias dos seus desafetos. Argumentava que era um homem

de regular conduta que o condecora de um respeito fiel, e honrado [...] aliás de avançada idade, bem estabelecido e casado com quatorze filhos, e família, que tudo se acha em desarranjo, e temor, uma vez que se conspira a desgraça contra a sua inocência.⁴⁸⁷

Além disso, Matheus redigiu um outro requerimento bastante persuasivo, pelo qual tentava convencer o príncipe regente da ilegalidade da sua prisão. Afirmava categoricamente que essa ordem não podia ter sido emanada imediatamente pela secretaria de governo por não haver até aquele momento nenhuma devassa contra a sua pessoa. Assim sendo, qualquer ordem de detenção só poderia vir diretamente da Coroa. Temia, assim, não apenas a sua condenação, mas os inevitáveis danos que essa determinação já lhe causara, como o fato de ser obrigado a ausentar-se da sua casa e viver juntamente com a sua família escondido pelos sertões. Mostrando indignação com tudo o que estava a ocorrer, o suplicante voltava a afirmar

que ele é homem maior de sessenta anos casado com 14 filhos, possuidor de consideráveis bens, pacífico, sossegado, temente a Deus, bom servidor do Estado, o que tudo prova dos documentos juntos, pelas atestações do seu Parecer, e das pessoas mais conspícuas da sua Pátria, que uma justificação de testemunhas, e finalmente [...] sua folha corrida tirada já depois da existência da Ordem de Prisão passada contra o suplicante.⁴⁸⁸

⁴⁸⁷A.H.U-MG. Cx. 160, Doc. 101. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do sertão das Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes, solicitando não ser preso, conforme ordem régia, sem ser averiguado todo seu procedimento, por se tratar de calúnia a sua acusação.* Posterior 1803.

⁴⁸⁸A.H.U-MG. Cx. 160, Doc. 101. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do sertão das Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes, solicitando não ser preso, conforme ordem régia, sem ser averiguado todo seu procedimento, por se tratar de calúnia a sua acusação.* Posterior 1803.

Prosseguia Matheus argumentando que diante de tais evidências era um absurdo que um vassalo como ele “seja vítima de uma calúnia, e com ele a sua desgraçada família”.⁴⁸⁹ Ao final, implorava que a ordem de prisão fosse cancelada até que se averiguasse o teor das denúncias e que lhe “permita livrar-se debaixo de fiança até ao ponto de dever ouvir sua final sentença”.⁴⁹⁰ O príncipe, tendo em mão variadas informações proferidas pelo governador, indeferiu o requerimento. Com isso, a ordem de prisão foi mantida e as perseguições ao suplicante foram reativadas pelo governador. Em carta datada do ano de 1805, Antônio José Alvares Marques dava notícias sobre a prisão de Salvador e Matheus, faltando apenas o líder Januário Garcia. “Sai daqui para o Arraial das Lavras do Funil, e aí dar princípio as devassas, e averiguações respectivas ao preso Salvador Garcia, e seus irmãos; e tio Matheus Luiz [...]”.⁴⁹¹

4.6 Matheus Luís Garcia – Culpado ou inocente?

No ano de 1805, Francisca Maria de Jesus, mulher do capitão Matheus Luís, representava contra a detenção de seu marido. Esse documento é essencial para a nossa pesquisa por problematizar a participação do referido acusado no bando do Januário. Francisca Maria afirmava categoricamente que o marido estava sendo vítima de uma calúnia perpetrada pelos seus inimigos que,

não podendo pelos meios de justiça satisfazer ao seu ódio, e inimizade por não terem motivos de fornecerem algum querer de crime procurarão dar contra ele uma conta de S.A.R o Príncipe Regente Nosso Senhor ou a V. Excelência sobre os fatos [aliciosos] e daí resultar ordem para ser preso [...].

Dizia ainda que esses sujeitos serviam-se de métodos ilícitos, como o suborno, para vilipendiar a imagem do capitão. Afirmava que esses homens, alimentados pelo ódio, buscavam se vingar do seu marido utilizando-se dos meios

⁴⁸⁹A.H.U-MG. Cx. 160, Doc. 101. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do sertão das Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes ...*

⁴⁹⁰A.H.U-MG. Cx. 160, Doc. 101. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do sertão das Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes ...*

⁴⁹¹APM. SG-Cx. 65 Doc. 64. *Informação de serviço de Antônio José Álvares Marques da Costa e Silva ao governador, prestando contas de seus serviços e das atividades que está programando, informando sobre suas averiguações referentes ao preso Salvador Garcia e seu irmão, e o tio Mateus Luis e daí passar pelo Arraial de Lavras do Funil, Vila da Campanha, São Bento do Tamanduá e Queluz. São João Del Rei. 10 de agosto de 1805.*

políticos uma arma para conseguirem os seus abomináveis intentos. Entre as várias acusações proferidas, Francisca estranhava o fato de as testemunhas escolhidas para compor as devassas terem sido justamente aquelas que eram os seus inimigos. Vejamos: “mas também para jurarem de mãos dadas na mesma devassa sendo partes interessadas, e do mesmo tempo tantas da sua causa.”⁴⁹² Em seguida, ela acusava veementemente o capitão Manoel Martins Parreiras de usar da força política do seu cargo – vereador e juiz ordinário da vila de São Bento do Tamanduá e capitão da segunda companhia de infantaria de milícias da mesma localidade – para perpetrar a vingança contra Matheus. Parreiras era acusado de buscar diversos meios para arruinar o referido detento, *como é público e notório, e melhor poderão dizer as testemunhas*.

Como havíamos apresentado anteriormente, esse mesmo Parreiras era um dos personagens que denunciaram ao governador a má conduta de Matheus Luís. O episódio da tentativa de prisão de Reinaldo Martins, que na verdade se chamava José Leonardo dos Reis, foi o estopim de uma crise que culminaria na troca de acusações entre ambos perante o governador, o Conselho Ultramarino e a Coroa.

Dona Francisca também se indispôs com João Cardoso e José Simões, inimigos declarados do seu marido. A causa dessa inimizade seria um suposto acidente ocorrido na fazenda de Cardoso e Simões. Ao dirigir-se com o seu carro de mantimentos para a vila de Campanha da Princesa, um boi teria se desprendido do respectivo veículo, vindo a invadir e causar determinados prejuízos à fazenda dos sujeitos acima citados. Em vingança, receberam Matheus a bala, mesmo que este tivesse se oferecido para reparar os danos.

A lista de denúncias da suplicante continha ainda outras acusações, como a que ela fez a Lourenço de Almeida e Thomáz Dias. Consta-se que ambos invadiram a fazenda de um tal de Manoel Pereira de Carvalho Sobrinho umas três vezes, mesmo com ordem expressa do governador de que ambos deveriam deixar essas terras. Matheus Luís, ao tentar executar essa ordem, foi rechaçado, criando para si uma nova inimizade. Outro caso se deu envolvendo Genoveva de Tal, também inimiga capital de seu marido, por causa de uma tarefa que o seu marido tentou solucionar envolvendo um escravo: “por que este fez com que ela satisfizesse a promessa que havia feito de um

⁴⁹²APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luís Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras, queixando-se da devassa tirada contra seu marido, uma vez que entre as testemunhas constam vários inimigos do mesmo, e solicita que o presente requerimento seja juntado aos autos de devassa para lhe dar o crédito que merecer*. Vila Rica, 25 de outubro de 1805.

crioulinho a José de Tal para se casar com uma sua irmã a cujo trato ela quis faltar [...]”⁴⁹³.

A suplicante, dotada de bons conhecimentos jurídicos ou mesmo contando com a ajuda de um advogado, protestava contra determinados procedimentos que corriam nas devassas. Para ela, “é sabido conforme a Direito, que em causas crimes a mais leve inimizade faz com que senão dê créditos aos seus ditos”⁴⁹⁴. Ou seja, Dona Francisca questionava a inclusão de testemunhas que eram inimigas de seu marido pelo fato de faltar a ambos imparcialidade nos seus testemunhos. Assim sendo, pedia a inclusão de novas testemunhas porque “parece que em primeiro lugar se deve inquirir as testemunhas da sua vizinhança que a dias não consta fossem chamadas [...]”⁴⁹⁵. Por fim, implorava pela voz do “povo do continente que sem dúvida se achará inocente, e inculpável o marido [...] porque de fato sempre foi homem de boas intenções, amigo da paz, e sossego público [...] sem jamais constar que maltratasse nem ferisse a pessoa alguma”⁴⁹⁶, como de fato se compromete Dona Francisca “a provar com pessoas de melhor caráter e consciência”⁴⁹⁷. Assim, a suplicante implorava pela piedade do monarca, visto que o seu marido era um bom vassalo e ela, mãe de vários filhos, deixara o lar abandonado e no maior desamparo para cuidar do caso.

Matheus recebeu o apoio e a proteção do vigário de São João del-Rei, Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas,

Bacharel formado nos Sagrados Cânones, Protonotário Apostólico de Sua Santidade e Vigário Colado na Paroquial de Nossa Senhora do Pilar da vila de São João Del Rei, da Comarca do Rio das Mortes do Bispado de Mariana.

Indiretamente, o seu testemunho beneficiou Januário e Salvador, pois este atestava categoricamente a boa conduta da família Garcia na região. Vilas Boas era um exímio orador sacro, “irmão de José Basílio da Gama, membro da Arcádia Ultramarina

⁴⁹³APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras, queixando-se da devassa tirada contra seu marido, uma vez que entre as testemunhas constam vários inimigos do mesmo, e solicita que o presente requerimento seja juntado aos autos de devassa para lhe dar o crédito que merecer.* Vila Rica, 25 de outubro de 1805.

⁴⁹⁴APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras ...*

⁴⁹⁵APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras ...*

⁴⁹⁶APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras ...*

⁴⁹⁷APM. SG-Cx. 66, Doc. 19. *Requerimento de d. Francisca Maria de Jesus, mulher do Capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da mata do rio grande, freguesia de Santana das Lavras ...*

e Oficial da Secretaria dos Negócios do Reio, em Lisboa, famoso autor de ‘Uruguai’, obra de relevo na literatura brasileira”.⁴⁹⁸ Era ainda irmão do capitão das ordenanças da vila de São João del-Rei, Manoel da Costa Vilas Boas Gama. Ao que tudo indica, gozava de incontestável prestígio na região, exercendo influência política no meio político são-joanense.⁴⁹⁹ Para Sebastião de Oliveira Cintra, o dito vigário adquirira perante a Coroa diversos títulos de fidalguia, sendo que a sua família possuía determinado prestígio nas cortes de Lisboa.⁵⁰⁰

Vilas Boas inicia a defesa de Matheus atestando a sua boa conduta desde a sua mais tenra idade. Lembrava que era um rapaz bem-educado, de gênio pacífico e afável para com todos. Já maduro, era um homem

comedido, benigno, caritativo, amante da verdade e da justiça, temente a Deus, obediente à Igreja e cheio de probidade e lisura no tráfico de sua vida, e mui caritativo para com os pobres e necessitados a exemplo de seus virtuosos pais Diogo Garcia e Júlia Maria da Caridade, lavradores abastados a quem esta comarca deve a descoberta e aumento de fertilidade e cultura, e cuja memória será sempre venerada de toda a gente de probidade.⁵⁰¹

Essa passagem legou-nos outras informações também importantes. A questão social da família Garcia é relembada quando o pároco afirma que o acusado provinha de uma família abastada e que em muito contribuiu para o desenvolvimento agropecuário da comarca. Como já informamos, os irmãos “Garcia” descendiam de uma família que gozava de certo prestígio nas Minas e que esse *status* social foi mantido graças à aquisição de patentes militares e aos bens que receberam por herança de seus pais.

O pároco reforçava a sua defesa quando pontuava que Matheus era um homem casado e de prole bastante numerosa: “que o suplicante tem 10 filhos, três já casados e sete ainda menores e meninos; e tem mais 4 filhas, duas casadas e duas ainda meninas; e que suposto tem fazenda, contudo vive necessitado com tamanho encargo”.

⁴⁹⁸MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 134.

⁴⁹⁹MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 134.

⁵⁰⁰CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Galeria das personalidades notáveis de São João Del Rei*. São João Del Rei: FAPEC, 1994; CINTRA. *Efemérides de São João Del Rei*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. v. 1. p. 103.

⁵⁰¹ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais (A.H.U-MG). Cx. 166, Doc. 19. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes, pedindo que se ordene ao governador de Minas que não proceda a prisão contra o requerente antes de ser pronunciado. 26 de janeiro de 1803. Anexo: Carta do Vigário de São João del-Rei Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas atestando a boa conduta do réu Matheus Luís Garcia*. São João del-Rei, 6 de fevereiro de 1805.

Assim sendo, buscava atestar a sua boa conduta como pai de família, pois alguns de seus filhos já estavam casados e abençoados perante a igreja e bem-encaminhados pelo pai. E “atesto mais que de toda esta família nunca houveram queixumes nem escândalos, conduzindo-se todos pela rotina de seus pais e avós, exemplares da honra, da virtude, da religiosa obediência às Leis de Deus, e de Sua Alteza Real [...]”, sem que algum dia fossem mencionados os seus nomes em cartórios ou em algum ato que pudesse manchar o bom nome de toda a sua extensa família.

Vilas Boas não deixava de atestar que, em razão das obrigações inerentes ao seu cargo anterior de comandante do distrito de São João Nepomuceno, esteve obrigado a exercer inúmeras tarefas cotidianas, como a de acomodações e composições de pleitos que, além de sobrecarregá-lo, propiciava vários sujeitos a odiá-lo, colecionando, assim, inúmeras rixas e inimizades pela região. Era constantemente impelido a capturar ladrões e matadores pelas estradas e sertões, muitos desses perigosos assassinos que matavam a sangue-frio, e nem por isso deixou de cumprir as suas obrigações da forma mais reta possível. Isso sem haver outra alguma providência da Justiça ou força dos Magistrados,

pois que constantemente se observava um silêncio, a indiferença pasmosa que bem fazia conhecer a condescendência e venalidade rebuçada com a capa de providências para ouvir com a mais bárbara tirania e clamor e lágrimas do povo aflito, das famílias consternadas, da Igreja e dos Párcos e Capelães insultados, acometidos e apeguinados [...].⁵⁰²

Essa passagem vem corroborar a ideia de que em diversos sertões mineiros a ineficiência da justiça era uma realidade cotidiana. Como observa Carla Anastasia, eram nessas áreas que o fenômeno das *zonas de non droit* – áreas onde o direito oficial era ausente ou litigante – mostrava-se mais presente e cotidiano. Vilas Boas nos apresenta essa situação quando argumenta que a falta de uma lei oficial prática teria propiciado o aumento da criminalidade naquelas paragens até então dominadas pelas ações de bandidos e de quadrilhas de ladrões e assassinos.

O acusado era tido como um bom oficial militar, buscando sempre cumprir as suas obrigações de acordo com o que pedia o governador. Dispensava premiações por

⁵⁰²ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais (A.H.U-MG). Cx. 166, Doc. 19. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes, pedindo que se ordene ao governador de Minas que não proceda a prisão contra o requerente antes de ser pronunciado. 26 de janeiro de 1803. Anexo: Carta do Vigário de São João del-Rei Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas atestando a boa conduta do réu Matheus Luís Garcia. São João del-Rei, 6 de fevereiro de 1805*

serviços prestados, e se arriscava em atividades pelos sertões com todo fervor e zelo, não obstante todos os perigos que ali existiam. Assim, trabalhou incansavelmente sem que fosse repreendido pelo governador da capitania e nem pelos magistrados,

vaidoso de estar bem servindo com fidelidade e zelo de Deus, a Igreja e a Sua Alteza Real. Desta forma, dava continuidade às suas funções, sem prevenção a granjear o rancor da malícia, o ciúme do foro e ódio dos déspotas, dos facinorosos, dos homicidas, dos ladrões, dos adúlteros, dos profanadores das Igrejas, dos libidinosos, invasores do recolhimento e pudor das famílias que iaõ se multiplicando e inundando esta comarca e estas freguesias [...].⁵⁰³

Por esse relato, o pároco buscava isentar o acusado de agir em benefício próprio, sempre buscando o bem dos povos e do monarca, algo que não condiz com a realidade política não apenas da América Portuguesa, mas de todo o Império Ultramarino Português.

Incansável em seus argumentos bastante persuasivos, Vilas Boas declarava que Matheus sofria com o ciúme, a calúnia, a aleivosia e o ódio dos déspotas e facinorosos

que comprem patronos e advogados para se confirmarem na posse de não terem subordinação alguma e que naquele tempo olhavam a probidade, desinteresse e honra do suplicante como único espelho de sua libertina animosidade e como ludibrio do seu soberbo orgulho [...].⁵⁰⁴

Devido a essas perseguições, a sua família andava desolada e o acusado lamentando todo o sacrifício que despendera para exercer o seu trabalho de forma digna e reta, pois se encontrava com a saúde debilitada e decepcionado com as ordens de prisão emitidas pelo governador, “de cuja autoridade não lhe pertencia conhecer ou duvidar”.⁵⁰⁵ Mostrando-se alheio às graves denúncias sobre o acusado e os seus aliados, o pároco chegou a afirmar que o suplicante *nunca obrou como régulo* e que a sua família era isenta de qualquer ação que ia contra as leis de Deus e da Coroa. Para

⁵⁰³ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais (A.H.U-MG). Cx. 166, Doc. 19. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes, pedindo que se ordene ao governador de Minas que não proceda a prisão contra o requerente antes de ser pronunciado. 26 de janeiro de 1803. Anexo: Carta do Vigário de São João Del-Rei Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas atestando a boa conduta do réu Matheus Luís Garcia.* São João Del-Rei, 6 de fevereiro de 1805

⁵⁰⁴ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais (A.H.U-MG). Cx. 166, Doc. 19. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes ...*

⁵⁰⁵ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Minas Gerais (A.H.U-MG). Cx. 166, Doc. 19. *Requerimento de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes ...*

finalizar, iremos apresentar a passagem pelo qual o pároco teceu a sua defesa sobre a família dos Garcia Leal.

Que o suplicante, sua família e toda a sua parentela são portugueses velhos, homens chorros, lavradores inocentes, vassalos fiéis, bons cristãos que se regem pelo Credo Velho e esperam salvar-se na fé do carvoeiro; que todos eles mais ou menos são gente sem Filosofia, a quem não chegou o veneno da novidade; são famílias sem suspeita onde ainda não entrou a delicadeza da moda, e a moda da civilidade; são gentes singelas e sinceras; o gênio a distância, a idade conserva no suplicante e sua família e parentes a simplicidade, grossaria, e mal amanhado do trabalho rústico, mas igualmente conserva neles a mesma honra e virtude de seus maiores e a mesma fidelidade e amor para com Deus, para com a Igreja e para com Sua Alteza Real.

Além de Vilas Boas, outros religiosos e militares passaram atestados de boa conduta a Matheus, “esclarecendo que o mesmo sempre foi uma pessoa de boa índole, bom pai de família, homem de bem, caridoso e que não tinham conhecimento de fatos que desabonassem o seu proceder”.⁵⁰⁶ Neste ponto, voltamos a lembrar a força das redes clientelares nos sertões. Essas redes, baseada na tríade de obrigações – dar, receber e retribuir –, criavam nos indivíduos a obrigação moral de retribuir os favores anteriormente dispensados. Defender os amigos significava solidificar os laços de amizade e de clientela; a amizade era baseada na reciprocidade da troca (“sistema de Dom Contra Dom”) entre o benfeitor e o credor. O ideal de lealdade firmava os compromissos entre os sujeitos.

Relações que obedeciam a uma lógica clientelar, como a obrigatoriedade de conceder mercês aos “mais amigos”, eram situações sociais quotidianas e corporizavam a natureza mesma das estruturas sociais, sendo, portanto, vistas como a “norma”.⁵⁰⁷

Ao final, a misericórdia real não foi dispensada. Os requerimentos de Matheus, de sua mulher, de Vilas Boas e de outras autoridades da comarca parecem não ter comovido o príncipe regente. As denúncias contra o bando foram levadas em consideração, mesmo que a família Garcia detivesse certo prestígio nas Minas.

⁵⁰⁶ MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 138.

⁵⁰⁷ HESPANHA; XAVIER. *As redes clientelares*. In: MATTOSO (Org.). *História de Portugal*. Lisboa, p. 339.

Matheus Garcia foi preso em São João del-Rei, conforme atestou o ouvidor José Antônio [Apolinário] da Silva, em 19 de setembro de 1803.⁵⁰⁸ Para nossa surpresa, o nome desse réu não se encontra no Rol dos Culpados da Comarca de São João del-Rei, algo estranho se considerarmos que os nomes dos pronunciados nas devassas ou querelas eram aí registrados. Portanto, não sabemos, de fato, se o acusado foi pronunciado e processado nessa comarca. Acreditamos, pela leitura das fontes, que tanto ele como Salvador Garcia Leal foram presos em São João e remetidos, juntamente com os seus processos, a Vila Rica, local onde deve ter ocorrido a conclusão do processo. Tais documentos não puderam ser localizados, uma vez que a documentação de cadeia de Vila Rica encontra-se atualmente desaparecida.

Quanto ao caso da suposta inocência de Matheus, lembramos que ele foi amplamente denunciado por vários sujeitos, entre oficiais régios e militares. Contudo, não podemos ignorar as cartas e os requerimentos que buscaram inocentar não apenas Matheus, mas Salvador e Januário Garcia. As denúncias de D. Francisca merecem ser analisadas e ponderadas quando da análise de ambas as versões. Acreditamos que pode ter ocorrido certa manipulação dos processos oriundos das disputas políticas que havia entre os “Garcias” e certas autoridades da comarca. Isso pode ter agravado a situação dos acusados. Contudo, não acreditamos que as ações desse réu sejam simplesmente construções políticas de seus inimigos. A análise da documentação não deixou dúvidas quanto à existência dos “sete orelhas”.

4.7 E Januário?

Como informamos, a maioria dos membros do bando dos “sete orelhas” foram presos em São João del-Rei e, provavelmente, remetidos, juntamente com os seus processos, para a cadeia de Vila Rica. Não sabemos o destino dos réus após as suas detenções. Provavelmente, por ser a maioria homens brancos, eles foram julgados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Mas o que teria ocorrido com Januário, o líder do bando? Sabemos que ele não foi detido pelas autoridades da capitania. Em 1805, o governador Ataíde e Mello ordenava ao sargento-mor Parada e Souza o prosseguimento das buscas, “os quaes me

⁵⁰⁸CCAPM - Cx. 146 – Planilha 21370. *Carta do ouvidor José Antônio [Apolinário] da Silva sobre a prisão de Mateus Luís comprovada pelo envio dos documentos remetidos.* São João Del Rei, 19 de setembro de 1803.

fazem desconfiar de que Januário Garcia não existe muito longe dos limites desta capitania [...] faça as diligências, que for possível para que se consiga a dita prisão”.⁵⁰⁹ Em 1808, o referido governador, em razão de seu desaparecimento, assinou uma carta patente pela qual indicava o substituto de Januário no posto de capitão da companhia de ordenanças do distrito de São José de Nossa Senhora das Dores, termo da vila da Campanha da Princesa, sinal de que o bandoleiro estava desaparecido. Sua mulher, D. Mariana Lourença de Oliveira, afirmava em 1806 que o seu marido havia mais de três anos se ausentara da capitania sem que se soubesse o seu paradeiro.⁵¹⁰ Ou seja, já pelos idos de 1809, o líder da quadrilha ainda estava desaparecido.

Ao que tudo indica, Januário não foi detido. Assim como o líder da quadrilha da Mantiqueira, o famoso “Montanha”, o nosso personagem fugiu da comarca, sem sabermos de fato o seu destino final. Para alguns memorialistas e viajantes, como Gustavo Barroso, Januário teria falecido em virtude de um acidente em uma porteira. “Januário Garcia envelheceu tranquilamente e faleceu bastante idoso rodeado de sua família, em consequência dum acidente numa porteira de sua fazenda”.⁵¹¹ Ironicamente, a morte se deu em decorrência de um trauma na região da orelha direita, fraturando-lhe o crânio e o queixo. Esse acidente ocorreu quando o fugitivo cercava um cavalo que pulou uma porteira de varas, sendo que uma das varas teria atingido a região da orelha direita de Januário.

Para José Pedro Xavier da Veiga, Januário “andou durante mais dez anos, afrontando a justiça pública, atravessando enormes distâncias, zombando de todas as dificuldades, embrenhando-se em regiões escuras e desconhecidas [...]”.⁵¹²

A pista mais precisa sobre o seu destino final de Januário pode ser verificada quando da análise do seu inventário. Esse documento encontra-se depositado no Museu Histórico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e foi transcrito e publicado pela pesquisadora catarinense Tânia Arruda Kotchergenko. Esse inventário confirma conclusivamente que o bandoleiro faleceu por volta do ano de 1808 e que se deslocou para a vila de Lajes, até então pertencente à Comarca de Paranaguá e Curitiba. Trata-se de uma fonte essencial para a nossa pesquisa e ainda não analisada sistematicamente por

⁵⁰⁹SCAPM, Códice 302, p. 101v. Do Governador das Minas Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello para o Sargento-Mor Fernando de Vasconcelos Parada e Souza. Vila Rica, 25 de abril de 1805.

⁵¹⁰MIRANDA. *Jurisdição dos capitães*, p. 56.

⁵¹¹BARROSO, Gustavo. *O rei da vingança. O Cruzeiro*, 27 ago. 1949, p. 46.

⁵¹²VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemérides Mineiras*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, v. 1.

nenhum pesquisador que se aventurou a estudar o fenômeno do bandoleirismo mineiro. Em 22 de maio de 1808, na

Villa de Nossa senhora dos Prazeres das Lages Comarca de Paragoá onde se achava presente o Juiz de órfãos o Capitão Joaquim José Pereira comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e vindo aí para efeito de se fazer um inventario nos bens do falecido digo nos bens que ficaram por falecimento do Capitão Januário Garcia leal cujo inventário se precedeu em virtude do mandado que segue adiante e em virtude do mesmo Auto ei e tomei cujo é o que adiante se segue de que de tudo para constar fiz este termo de Autuação Eu Francisco José de Santana e Souza.⁵¹³

Passemos para o auto de corpo de delito. Surpreendentemente, confirmamos que o episódio do acidente da porteira realmente aconteceu. No dia 18 de maio de 1808, o capitão Joaquim José Pereira, juiz ordinário na vila de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, assim se pronunciou sobre o caso, quando da análise do auto de corpo de delito em Januário Garcia:

Auto de Corpo de Delito datado de 19/05/1808, “Villa de Nossa senhora dos Prazeres de Lages, comarca de Paragoá [...] em casas de morada de Matheus José de Souza onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo com o Juiz ordinário o Capitão Joaquim José Pereira e vindo ali para o efeito de se fazer este Auto por se ter vindo dar parte ao dito Juiz ordinário de que no dito lugar Lava Tudo *morrera o dito Capitão de um desastre porque indo a cercar hum cavalo que se achava a pular uma porteira de varas ao tempo que o Cavalo avançou a dita porteira encontrou com o dito Capitão uma das varas da porteira e dando lhe pela orelha direita imediatamente o matou com a pancada* e passando o dito juiz mandado para vir o alcaide comigo Escrivão a aquele lugar fazer auto de corpo de delito encontramos o corpo do dito Capitão que se vinha conduzindo para esta vila pouca légua fora da dita Vila e por isso [...] nesta dita casa de Matheus José de Souza onde se recolheu o corpo. Se fez então em presença do dito juiz o Exame e vendo com efeito se achou somente uma ferida na orelha direita que partia ao meio a orelha e o queixo todo quebrado [...].⁵¹⁴

Assim sendo, esclarecemos o mistério acerca do destino de Januário. Agora, analisaremos o montante dos bens do falecido bandoleiro. Os seus bens resumiam-se, além dos objetos de uso pessoal, a itens necessários ao seu ofício de marceneiro e

⁵¹³MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão). O Inventário encontra-se disponível para pesquisa no Blog da pesquisadora Tânia Arruda Kotchergenko intitulada *Lages Histórica*.

Disponível em:

<<http://lageshistorica.blogspot.com.br/search/label/Janu%C3%A1rio%20Garcia%20Leal>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

⁵¹⁴MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão). *Grifos nossos*.

comerciante de peles, além da posse de alguns animais. A seguir, citaremos alguns desses bens.

Auto de vistoria e exame e abertura nas canastras do falecido. E logo no mesmo dia e mês exato supra nesta mesma Villa e na mesma casa [...] onde se achou dentro delas o seguinte.⁵¹⁵

- um couro de Lontra
- um martelo
- três sobellos
- um compaço
- uma quarta de baeta azul
- duas talhadeiras
- duas virumas
- um didal de fazer couro
- Treze fivellas de sella
- dois cravadores
- um passador
- cinqüenta pregos
- Em dinheiro em uma bolça mil cento e sessenta reis
- uma manta de lam usada
- uma panela de ferro em bom uso
- uma folha de serra de mão
- Dezoito libras de algodão em coração com um saco
- uma fivella de prata de pescolinho
- um par de ligas de galo de ouro
- um jaleco de casimira amarela espiquilhado de ouro
- uma vestido de pano fino [...]
- um jaleco de pano azul velho
- duas camisas de bertanha em bom uso
- uma lima pequena de três quinas
- duas agulhas de fardo
- um machado novo
- uma enchada
- uma escova
- duas esporas de prata velhas [...].⁵¹⁶

Na folha 4, há os arrolamentos dos animais que até então pertenciam a Januário.

E no mesmo dia [...]. Francisco Eloi de Souza, camarada do falecido que acompanhava a ele e Antonio preto Escravo do dito falecido e Antônio Rodrigues camarada do mesmo falecido para declarar os bens do falecido.

- 5 mulas mancas
- 3 cavalos maços
- sete éguas e um Pastor
- 1 vaca mansa com cria em poder do filho de Matheus José de Souza de nome Mateus

⁵¹⁵MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão).

⁵¹⁶MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão).

- 1 novilha com cria em poder de Isidoro Escravo do capitão Joaquim José Perra.
- 8 bestas chucras
- 5 couros de vaca em poder de do Pontes
- 15 alqueires de feijão em poder de Aurélio Antônio
- 1 couro de Leão em casa de Manoel Joaquim do Rego
- uma marca de ferro de marcar animais
- 1 couro de tigre pintado em bom uso
- uma espada com punhos de aço e guarnições de prata
- um par de canastras com fechaduras
- nove bestas chueras na freguesia da Vacaria em poder de José Joaquim
- oito éguas chucras
- um cavalo manco pastor das ditas éguas em a Villa de Itapeva em poder de Manuel Lourenço
- Sessenta parellas de couro de veado em poder de José Maria na freguesia da Vacaria

Vejamos que são poucos animais, o que nos faz pensar que, mesmo tendo apenas uma referencia direta sobre a existência de terras no inventário (*15 alqueires de feijão em poder de Aurélio Antônio*), muito provavelmente o nosso bandoleiro não se dedicava à agricultura ou pecuária como meio principal de sobrevivência. Deduzimos que ele se dedicava ao cultivo de uma pequena roça ou sítio, mais para o seu próprio sustento. Portanto, essa propriedade deveria ser bastante modesta, se comparada aos homens mais abastados da capitania. Vejamos um caso citado por Carla Almeida: o Alferes Matias Francisco de Vargas e sua esposa D. Maria Antônia da Silva eram grandes proprietários na capitania. Os bens do casal foram avaliados em 8:838\$682.⁵¹⁷ Entre os seus bens, a existência de um bom rebanho de animais, o que é um indicativo claro do investimento do sujeito nos complexos agropecuários.

Nesta ocasião, existia na Fazenda do Jacaré de propriedade do casal 532 cabeças de gado vacum, 114 vacas paridas com crias, 7 marruás, 16 bois de carro, 18 equinos, 80 cabeças de porcos de terreiro e 30 cabeças de ovelhas. Este rebanho fora avaliado com a considerável cifra de 2:343\$500 (26,5% do monte).⁵¹⁸

Posteriormente, temos os dados relativos às dívidas ativas e passivas de Januário.

[...] E nada mais declarou os ditos Inventariantes e declararam deverem ao dito falecido Capitão Januário Garcia Leal o seguinte:

⁵¹⁷ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese (doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001, p. 135.

⁵¹⁸ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 136.

- O Tenente João Baptista da Silva Costa uma mula manca
- Elena de Brito quatro mil seiscentos reis digo vinte Reis (4\$020)
- Franca Escrava de Antonio da Pontes Correa como consta do Bilhete numero 3 (1\$220)
- Antonio Francisco Antunes 22 couros de veado a 200 (4\$400)
- Miguel Antunes 53 couros de veado (10\$600)
- Aniceta 6 couros de veado (1\$200)
- O Tenente Caetano Francisco Pereira de resto como conta do bilhete n. 2 (16\$400)
- Matheus José de Souza como consta do Bilhete n. 5 (16\$280)
- José Castelhana capataz [...] bilhete n.7 (1\$360)
- Vitorino Antonio de duas cargas de sal de alqueire caga uma – o filho do dito Vitorino de nome Manuel [...] (2\$000)

E logo declararam que devia o dito falecido o seguinte:

- A José Joaquim da Vacaria dois mil reis e seis varas de algodão (3\$920)
- A João Manoel (7\$330) reis
- A mulher de Ignácio da S. Ribro de uma vaca manca (4\$000)
- A mulher do Capitão Pedro da S. . Ribro 640 reis
- Ao cabo Francisco das Guimaraes 5\$120
- Na Ilha de Santa Catarina ao tenente Caetano Fraco por um credito 40\$000
- Ao Escravo que foi do dito falecido de nome Antonio 2\$925
- Ao Alferes Antonio Rodrigues [...] nove mil reis 9\$000
- Ao Capitão Joaquim José [Pereira] de caixão, pregos, taboas e feitio do mesmo caixão e duas varas de algodão para forro e dois côvados de baeta preta com xiste para cobrir o caixão 4\$480 reis
- Ao Capitão Manoel cavalheiro leitão 1\$920
- Ao Capitão José Antonio Tavares na Vila de Laguna por carta de abono do Capitão Manoel Cavalheiro leitão 26\$950

Analisando a relação entre as respectivas dívidas, contabilizamos que as passivas eram maiores que as ativas, numa proporção de 57\$48 mil réis para 106\$285 mil réis. Ou seja, Januário possuía débitos bem superiores aos créditos que possuía na comarca de Lajes. Assim, deduzimos que ele, no decurso de sua vida, foi empobrecendo. Muito provavelmente, a sua visa de bandoleiro ocasionou-lhe mais prejuízos que benefícios econômicos. Sendo assim, temos outra causa que possa corroborar a vida modesta que levava Januário, mesmo antes de partir como fugitivo da justiça da capitania de Minas para a capitania de Santa Catarina.

Para Almeida, “as dívidas ativas representavam o ativo de maior destaque no conjunto das fortunas. Entre os homens ricos chegavam a conformar 33,0% do total do patrimônio”,⁵¹⁹ conforme nos mostrou a análise que ela empreendeu sobre a composição da riqueza da capitania mineira. Desta forma, Januário estava excluído de um dos requisitos necessários para a aquisição de fortunas.

⁵¹⁹ALMEIDA. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 238-239.

Em 10 de outubro do ano de 1808, no Cartório da Vila de São Carlos, SP, habilitaram-se como herdeiros de Januário Garcia Leal: a sua viúva Marianna Lourença de Oliveira e seu filho único Higino (ou Gino) Garcia Leal.

João Pedro Garcia Leal, homem solteiro, nacional da Freguesia das Lavras do Funil da Comarca de Minas Gerais, morador no Arraial de Jacuhi e de presente instante nesta vila de sam carlos, que vive de suas lavouras, de idade disse ter dezanove anos [...] disse ser primo digo sobrinho por afinidade da Justificante e primo do Justificante[...] disse que conhece e sabe de certeza desde a sua infância que o falecido Januario Garcia Leal foi casado em face de Igreja com a justificante Mariana Lourença de Oliveira e que viveram muitos anos juntos o que ele Testemunha viu por muitas vezes que esteve em casa deles e que o justificante Gino Garcia Leal é seu filho de legitimo matrimonio e mais não disse.

José Mariano de Vasconcellos, homem casado, nacional da cidade de Sam Paulo e morador nesta dita Vila de Sam Carlos que vive de seu ofício de carpinteiro de idade que disse ser de trinta e nove anos, disse que sabe por ver e conhecer que Mariana Lourença de Oliveira foi casada com o falecido Januario Garcia Leal, em tempo que ele testemunha morou no Distrito de Minas gerais e que esteve em casa deles como também estando em jacuhi e que é público e notório e que sempre viveram juntos e na mesma forma sempre conheceu a Gino Garcia Leal desde a Infância, por legítimo filho do dito falecido, e da Justificante e mais não disse.⁵²⁰

Portanto, trata-se de um inventário modesto. Dos bens que conferiam prestígio e riqueza, o inventariado possuía apenas um escravo, sendo não localizado nem um bem de raiz (terras). Os bens do inventariado resumem-se a objetos de trabalho como marceneiro e poucos animais de tiro e tração. Pela quantidade de peles de animais, devia dedicar-se a esse comércio. Suas dívidas ativas também são modestas. Assim sendo, podemos concluir que ao longo dos anos Januário foi perdendo os seus bens de maior valor. Como afirmamos anteriormente, já quando da organização de seu bando armado, sua fazenda foi colocada à venda por sua mulher. Provavelmente, o nosso bandoleiro teve de se desfazer de outros bens para financiar a sua fuga. Assim, Januário teve uma vida mais modesta na capitania de Santa Catarina, falecendo sem o prestígio e o poder econômico que gozara em São Bento do Tamanduá. De antigo bandoleiro prestigiado e temido em Minas, o nosso personagem tornou-se um modesto

⁵²⁰MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão). O Inventário encontra-se disponível para pesquisa no Blog da pesquisadora Tânia Arruda Kotchergenko intitulada *Lages Histórica*. Ver em: <<http://lageshistorica.blogspot.com.br/search/label/Janu%C3%A1rio%20Garcia%20Leal>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

carpinteiro e mercador, possuidor de apenas um escravo e desprovido de terras que pudessem lhe conferir algum poder econômico e social.

Mesmo assim, as ações desse líder levaram-nos a refletir sobre o poder representado por esse bandido nos sertões da comarca do Rio das Mortes. De fato, nessas paragens a possibilidade da formação de redutos de dominação bandoleira era uma realidade concreta, mesmo que esse fenômeno tenha sido circunscrito a um espaço e tempo determinado. As autoridades bem que conseguiram desbaratar o bando, mas não conseguiram deter o líder, o que coloca em xeque a eficácia das autoridades nos sempre imprevisíveis sertões mineiros setecentistas.

CONCLUSÃO

O estudo das ações das quadrilhas de rapina na capitania mineira levou-nos a refletir sobre variadas questões que envolviam o cotidiano dos sertões. O fenômeno dos “territórios de mando”, constituídos pelos potentados nas chamadas zonas de *non droit*, muito bem apresentado por Carla Anastasia⁵²¹ e Célia Nonata da Silva,⁵²² chamou-nos a atenção para outro fenômeno igualmente importante: a concentração de bandos armados nessas regiões, especialmente nas duas últimas décadas do século XVIII mineiro.

Em decorrência desses estudos, percebemos que o bandoleirismo, fenômeno tipicamente europeu, ocorreu não apenas em Minas, mas em boa parte da América Portuguesa, especialmente na segunda metade dos setecentos – citamos o caso de Pernambuco. Em nossas pesquisas nos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, localizamos uma vasta documentação sobre as ações de bandoleiros nos sertões dessa capitania.

Em geral, o sertão pernambucano, como em Minas, era o espaço do mandonismo bandoleiro, dos quilombos, dos bandidos, dos potentados e das quadrilhas de rapina. Área influenciada pelo clima marcado pelo rigor da seca e da violência coletiva, palco de conflitos “envolvendo colonos, padres seculares e missionários, índios ‘do mato’ e até mesmo os aldeados que já inseridos no sistema colonial se tornaram aliados dos portugueses”.⁵²³ Contudo, espaço também das riquezas, dos solos férteis, dos complexos agropecuários, dos engenhos e dos negócios. Naturalmente que o avanço para o sertão ocasionou diversos conflitos com os índios, uma vez que a disputa não era apenas pelas terras, mas também pelos recursos naturais ali presentes em uma terra semiárida.

Este era o maior problema enfrentado pelos colonos e pela administração pública, pois os nativos eram inconstantes, fugindo do controle da sociedade colonial, ou mesmo dos aldeamentos, os índios adentravam refugiando-se

⁵²¹ANASTASIA. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*, 2005.

⁵²²SILVA. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, 2007.

⁵²³CUNHA, Elba Monique Chagas da. *Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798*. Dissertação (mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional) - UFRPE, Recife, 2013, p. 86-87.

nesses espaços, tentando manter sua autonomia social, causando muitas vezes danos às propriedades e vilas próximas, trazendo pânico aos moradores.⁵²⁴

Sintetizando, foi nesses espaços, aparentemente sem lei ou baseado no direito costumeiro, que o poder privado mostrava a sua verdadeira faceta. Kalina Silva, sem considerar a questão do banditismo, assim se expressou sobre a situação dessas regiões:

A conquista do sertão assumiu, assim, um sentido civilizador, pois enquanto região não colonizada, o sertão apresentava-se como a fronteira colonial, significando-se, desde o século XVI, como espaço de mobilidade humana, aproveitado por integrantes da sociedade açucareira tanto como lugar de fuga, quanto como lugar de ascensão social legítima. Assim, durante a fase de conquista, o sertão, fronteira da “civilização do açúcar”, foi representado pelo imaginário dominante das vilas açucareiras como o espaço do que era selvagem, perigoso, mas que também prometia riquezas. O sertão era constituído então pelas vizinhanças não colonizadas da zona do açúcar, as matas marginais que limitavam as áreas de engenhos, as serras onde os índios se refugiavam, assim como pelo semi-árido e a caatinga distante.⁵²⁵

Assim como em Minas, o sertão pernambucano era apresentado como um local de refúgio para os marginalizados (homens pobres livres) e para os vadios, onde os braços da justiça pouco alcançavam aquelas áreas inóspitas. Uma carta datada do ano de 1761 nos mostra com mais precisão essa visão:

[...] pela diversidade dos distritos, e sua vizinhança, costumam os que devem alguma coisa as justiças de um território, destes refugiarem-se no outro, que sendo sertões mal povoados de justiças em toda a parte enquanto se recorre as justiças do respectivo distrito, tem a comodidade de se livrarem da de uma e outra jurisdição, inconveniente a que acudiu a providência do Rei Nosso Senhor.⁵²⁶

A cotidianidade da violência coletiva em Pernambuco era, aparentemente, mais recorrente do que na capitania mineira. O palco das ações desses facinorosos foi principalmente os sertões, formando nessas áreas alguns redutos de dominação bandoleira

⁵²⁴CUNHA, Elba. *Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798*, p. 90.

⁵²⁵SILVA, Kalina Vanderlei. “As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 23, 2005, Londrina. *Anais...* História: guerra e paz. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM.

⁵²⁶AHU_ACL_CU_015. 31/ agosto/ 1761 – 3 documentos – Recife, 31 de agosto de 1761. In: PIRES, Idalina Maria da Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas, 1757-1823*. Tese (Doutorado) - UFPE, Recife, 2004, p. 56.

No ano de 1764 as autoridades da Vila de Goiana – área situada ao norte da capitania – descobriram a existência de duas quadrilhas de salteadores e assassinos que estavam a prejudicar o sossego público das pessoas que habitavam a região e localidades próximas. Falava-se que os seus membros eram responsáveis por uma série de latrocínios e assaltos nos caminhos e arredores da vila, causando enorme prejuízo para o comércio e os negócios da capitania de Pernambuco.

O governador da capitania, José da Cunha Grã Ataíde e Melo, o Conde de Povolide, em meio às queixas prestadas pelo capitão-mor da vila de Goiânia, Sebastião Correia Lima, relatava ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, não apenas a existência dos bandos, mas a composição social dos seus membros, compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores da região.

Logo que tomei parte deste governo, me representou o capitão mor da capitania de Goyana, Sebastião Correa Lima por carta de 17 de maio, a grande vexação, que padeciam os povos daquele distrito principalmente nos lugares chamado Caricê, e Terra Dura, causada por dois bandos de facinorosos, compostos de mamelucos, pretos, e outros mestiços, que infestavam aquele território, não só com roubos, levando casas à escala, mas também executando cruelíssimas mortes, com tal freqüência, que havião posto em terror todos aqueles habitantes.⁵²⁷

Caetano do Rego era um dos principais cabeças do bando. Acusado de um uma série de crimes, foi intensamente perseguido pelas tropas do governo. Tais ações foram em vão, devido aos obstáculos da natureza e aos estratagemas do bandido. Estevão “Lelê”, outro membro do bando, em razão da detenção do seu pai e irmãos, teria buscado por três vezes assassinar o governador em sua própria casa, o que teria levado o conde de Povolide a se manifestar à Coroa, afirmando categoricamente que se algum dos presos se soltasse poderia haver uma grande desgraça. Temia que atos vingativos pudessem se manifestar perante os oficiais que o prenderam.⁵²⁸

⁵²⁷A.H.U-PE. Cx. 105, Doc. 8186. A.H.U-PE. Cx. 105. Doc. 8186. *Da carta do dito acima, com a remessa de 16 presos, que se pegarão.*

⁵²⁸A.U.H-PE. Cx. 106, Doc. 8205. *Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as prisões dos facinorosos que matavam e assaltavam em Goiana.*

Durante as devassas, vários bandoleiros foram presos, entre eles um matador bastante conhecido na região, de nome Manuel da Paixão, além de seus irmãos e parentes, igualmente assassinos.⁵²⁹

Em 1769, o governador recebia as primeiras ordens vindas do Reino a respeito das medidas a serem adotadas com os detentos. Ordenava-se a remessa dos criminosos para Lisboa, a fim de serem sentenciados conforme as suas culpas.

E ordena que depois de serem sentenciados os que se achão presos nessa capital, mande V.Exc continuar a mesma diligência, para segurar os que faltão, fazendo-as setenciar segundo as suas ordens; Pois que este é o único meio de se evitarem tantas desordens e insultos como os que tem praticado naquelas terras dos ditos facinorosos.⁵³⁰

As fontes coletadas para a região mostrou-nos um número bastante considerável de requerimentos de senhores de engenho, negociantes e oficiais locais pedindo ao Conselho Ultramarino permissão para o porte de armas, em virtude da presença desses bandidos nas estradas e caminhos ermos. Tal coleta, centrada nos documentos depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, acusou, em média, 50 petições de viajantes pedindo a graça de poder portar armas em suas viagens nos setecentos. Esse número tende a crescer se observarmos que esses requerimentos podem também ser localizados em outros arquivos espalhados pelo nordeste brasileiro, especialmente em Recife.

Na verdade, a questão da violência dos salteadores já era vista com certo temor nos seiscentos. Em 1671, os camarários de Olinda escreviam à Coroa sobre o problema das ações dos malfeitores em toda a extensão da capitania. Relatavam que ali a situação era preocupante, devido ao grande crescimento dos “roubos, latrocínios e mortes”⁵³¹ que eram comuns na capitania. Assim, pedia “seja servido ordenar que no governo dessas capitanias [...] justicar e castigar os culpados com pena de morte natural

⁵²⁹Ver: A.U.H-PE. Cx. 106, Doc. 8205. *Rol dos presos que vão a ordem do senhor general por matadores e ladrões.*

⁵³⁰A.U.H-PE. Cx. 106, Doc. 8256. *Ofício (minuta) do [Conselho Ultramarino] ao [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], informando que estavam corretas as medidas tomadas contra os criminosos de Goiana e ordenando o envio dos presos para Lisboa.*

⁵³¹A.H.U-PE. Cx. 10, Doc. 915. *Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinqüentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfeitores até a morte natural.*

na mesma forma que incidem ao Rio de Janeiro, com que se instaurão os grandes crimes que se cometião” [...].⁵³²

Alexandre Bittencourt, ao estudar os sertões de Ararobá de Pernambuco, analisou documentos oficiais trocados entre os poderes locais e a Coroa portuguesa. Segundo ele, ali se formou um imaginário social no qual os sertões era um espaço propício para os variados tipos de desordens, como as ações de facinorosos de variados tipos sociais.

Por conta da imagem construída dos sertões durante os primeiros séculos de colonização, havia, no século XIX, certa preocupação de alguns viajantes de negócios em cruzar os caminhos dessa região. Os colonos que porventura precisassem viajar por esses espaços tinham receio de fazê-lo e por muitas vezes apelavam às autoridades providências de segurança. Uma das alternativas contra o “perigo” dos sertões era o recurso a homens de armas, motivo de petições feitas por esses viajantes.⁵³³

Esse imaginário, essencialmente europeu, remete-nos ao imaginário medieval. Segundo Le Goff, nas florestas desse período se refugiavam variados tipos de atores sociais, como andarilhos, cavaleiros e bandidos. O medo desses espaços, povoados de salteadores, fazia parte de um imaginário em que a fronteira (o desconhecido) deveria ser devastada e adequada aos costumes e normas sociais.⁵³⁴

O autor baseou os seus estudos nas fontes depositadas na coleção *Documentos Históricas Municipais*, publicada pelo Centro de Histórias Municipais – FIAM/CEHM. No *Livro da Criação da Vila de Cimbres (1762-1867)*, Marques analisou alguns documentos sobre o referido assunto. Em suas conclusões, o autor trabalhou com a hipótese de que os senhores de engenho utilizavam-se dessas petições como um meio de assegurar a própria segurança nos intrincados e perigosos sertões pernambucanos. Citamos, abaixo, a correspondência de Antônio dos Santos Coelho da Silva pedindo para poder portar armas durante as suas viagens:

⁵³² A.H.U-PE. Cx. 10, Doc. 915. *Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao príncipe regente [D. Pedro] sobre os muitos delinqüentes existentes naquela capitania, e pedindo o mesmo direito que tem o Rio de Janeiro para condenar os malfetores até a morte natural.*

⁵³³ MARQUES, Alexandre Bittencourt Leite. “Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na américa portuguesa (1762-1822)”. *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 30.2, p. 8, 2012, p. 8.

⁵³⁴ GOFF, Jacques Le. *O imaginário medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.

[...] havendo infinitos *lugares despovoados e perigosos* de cometimentos, muito principalmente para o suplicante pela razão das indispensáveis arrecadações e remessas dos reais donativos para a Fronta da Fazenda, por cujo princípio obteve pela ouvidoria provisão para o uso de armas ofensivas e defensivas [...] Pede a Vossa Excelência se digne a prometer ao suplicante de *continuar o uso das pistolas e de acompanhar-se de um criado armado com bacamarte* durante o tempo do contrato, visto o perigo em dever-se julgar-se o suplicante pelas ditas arrematações e remessas.⁵³⁵

O autor também cita outra correspondência, desta vez do sargento mor de Cimbres, Manoel José de Serqueira, o qual pediu e recebeu autorização não apenas para usar armas de defesa, mas para armar os homens forros que o acompanhava em suas jornadas.

[...] faço saber que esta provisão virem que atendendo a representar-me Manuel José de Serqueira, sargento-mor das ordenanças da Vila de Cimbres, Capitania de Pernambuco, que em razão do seu posto de várias diligências do Real Serviço, *prisões de facínoras* e execução de outras reais ordens, como também em consequência do manejo de seus negócios, sendo um dos maiores fazendeiros daquela vila, lhe era forçoso transitar muitas vezes por caminhos desertos, *expostos aos ataques dos malfeitores*, pelo que me pedia lhe concedesse faculdade para poder usar de armas de defesas, assim como os forros que houvessem de acompanhá-lo em todas as mencionadas ações de diligências do Real Serviço e nas do seu negócio. Hei por bem à vista do seu requerimento e dos documentos que apresentou, conceder ao suplicante o *uso de armas de defesas* na forma de sugestão, que Vossa Mercê lhe permita e aos ditos forros que o acompanham nas ações das mencionadas diligências e viagens.⁵³⁶

Segundo Marques, é difícil saber, de fato, as verdadeiras intenções dos colonos ao direcionarem essas cartas à coroa. A primeira hipótese trabalhada pelo autor é a de que esses homens tinham ciência dos respectivos perigos, daí procuravam se defender portando armas de fogo. A segunda diz respeito ao fato de eles se utilizarem das imagens e discursos produzidos pelo sertão como um meio de fazerem o uso de pistolas.

Apropriando-se dessas imagens construídas, os indivíduos que ocupavam cargos públicos, entre eles homens de negócios, faziam uso delas em suas práticas sociais, procurando, cada um ao seu modo, tirar um melhor proveito possível para elevação de seu patamar na sociedade colonial. Por outro lado, ao mesmo tempo em que atendia os interesses dessa elite local, a Coroa

⁵³⁵ Cópia de petição, despacho e mais documentos do capitão Antonio dos Santos Coelho da Silva, 30 de outubro de 1804. FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais, Livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 178; LE GOFF. *O imaginário medieval*, p. 8.

⁵³⁶FIAM/CEHM. *Documentos históricos municipais: livro da Criação da Vila de Cimbres*, p. 231.

portuguesa também estava atenta em relação aos excessos de autonomia cometidos por essa gente do sertão.⁵³⁷

Restam-nos, de momento, complementar esses estudos buscando quantificar e sistematizar as fontes sobre esse assunto para que possamos melhor compreender a natureza política dessas reivindicações. As representações referidas percorreram todo o período colonial e centraram-se no decorrer dos setecentos, especialmente na segunda metade do século XVIII. No geral, acreditamos, tendo em vista o número de representações redigidas, e o teor dos documentos pontuando sistematicamente os perigos das ações de salteadores, que os pedidos do uso de armas correspondem a uma necessidade de segurança dos viajantes, mas não descartamos que a importância da posse de armas esteja vinculada a uma questão de obtenção de prestígio e *status* social. Como dissemos anteriormente, a posse de armas conferia poder social ao indivíduo.⁵³⁸

Os requerimentos analisados foram escritos principalmente pelos senhores de engenho e negociantes, sendo também localizadas petições redigidas por bacharéis, capitães e oficiais de ordenanças, coronéis, capitão e sargento-mor, mestre de campo, procuradores e oficiais da câmara de Recife. Citaremos alguns exemplos: em 1798, o senhor de engenho José Carneiro Pessoa, domiciliado em Pernambuco e senhor do Engenho Jardim, na freguesia de Santo Amaro, distante da vila de Recife seis léguas, suplicava à coroa a mercê de poder usar pistolas “por serem os caminhos infestados de ladrões salteadores teme o suplicante perigo de vida quando vai a dita vila e a outros lugares [...]”.⁵³⁹

Um caso bastante interessante é o do capitão, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício José Antônio da Silva Pinto. O seu requerimento, bastante rebuscado, tinha como petição o uso de armas devido aos perigos das estradas e segurança contra os seus inimigos. Dizia o capitão que por ser um comerciante respeitável, casado e estabelecido “nesta Praça de Pernambuco, em que reside há dez anos, tem vivido em tranqüilo sossego [...] não só no giro do seu comércio como em a execução de algumas

⁵³⁷MARQUES. “Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na América portuguesa (1762-1822)”. *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, p. 15.

⁵³⁸GOMES, José Eldes. Na mira da lei. *Revista de História*, 2011, online.

⁵³⁹A.U.H-PE. Cx. 189, Doc. 13049. *Requerimento do senhor do engenho Jardim em Jaboatão, José Carneiro Pessoa à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas a fim de se defender dos salteadores quando passar à vila do Recife.*

ordens do Tribunal do Santo Ofício de que como familiar do mesmo [...]”,⁵⁴⁰ cujo ofício o fez colecionar vários inimigos durante os anos e que, além de ser senhor de algumas propriedades que distava 37 léguas da Praça de Recife “em as quaes por seus administradores, faz fabricar canas de açúcar, algodões, e outras diferentes lavouras [...] e laranjeiras [...] que distão desta cento, e tantas léguas em que cria gados, vacum, e cavalos⁵⁴¹ [...]” de que satisfazia os interesses econômicos da coroa e dos reais dízimos.⁵⁴² Por isso se via obrigado a realizar diversas viagens pelo interior, contudo, além dos seus inimigos, deparava-se com diversos perigos nas estradas, “cheias de ladrões, e malfeitores, e por isso quase todos os dias acontecem assassinos”. Por isso pedia o suplicante a graça, em forma de provisão de licença, de poder portar pistolas e todas as armas, não apenas ele, mas os seus administradores e fâmulos que porventura viesse a acompanhá-lo em suas empreitadas.

Os exemplos se seguem ao longo de toda a história colonial pernambucana, como no caso do fazendeiro Francisco Xavier Carneiro, professo na Ordem de Cristo e portador de várias fazendas distantes da dita capitania. Como necessitava se ausentar frequentemente a tratar de sua cultura, por ter que passar por estradas e matos onde costumão sair salteadores, facinorosos a acometer os passageiros, e o suplicante para acautelá-la a sua vida precisa levar pistolas em coldres para não ser acometido de qualquer insulto.⁵⁴³

⁵⁴⁰A.H.U-PE. Cx. 204, doc. 13952. *Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto, por seu procurador José Rodrigues Simões, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para ele, seus administradores e fâmulos portarem pistolas e todas as armas que necessitarem para defesa e segurança contra seus inimigos.*

⁵⁴¹A.H.U-PE. Cx. 204, doc. 13952. *Requerimento do comerciante, senhor de engenho e familiar do Santo Ofício, capitão José Antônio da Silva Pinto ...*

⁵⁴²Outra visão que poder ser extraída desta passagem é a existência, em Recife, dos complexos agropecuários por parte dos senhores de engenho. Assim sendo, podemos indagar que esses homens não eram apenas donos de engenhocas, mas de outras propriedades dedicadas a variados produtos e na criação de animais. Vemos também que esses mesmos indivíduos estavam inseridos nas redes comerciais, atuando como grandes negociantes. Portanto, estamos diante do fenômeno conhecido como “diversificação das atividades produtivas”, algo bastante recorrente nas grandes praças comerciais do centro-sul, com destaque para a cidade do Rio de Janeiro. Para mais informações ver: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro: 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro; FLORENTINO, Manolo Garcia. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, 1790-1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993. Mais recente, temos a excelente obra organizada por: FRAGOSO, João; GOUVÊA, M. F. (Org.). *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁵⁴³A.H.U – PE. Cx. 190, doc. 13104. *Requerimento do cavaleiro da Ordem de Cristo, Francisco Xavier Carneiro da Cunha à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas em coldres, por possuir várias fazendas e passar por estradas perigosas povoadas de salteadores.*

As representações não se limitaram aos senhores de engenho. O capitão da Companhia de Granadeiros do terço auxiliar da freguesia do cabo, José Bezerra de Abreu, escrevia à coroa informando que por estar no real serviço e em constantes viagens para a habitação do mestre de campo José Felix da Rocha, necessitava do porte de pistolas para se defender dos perigos das “estradas despovoadas, cheias de matos, e acometidos de ladrões”⁵⁴⁴

No âmbito dos negócios, variados sujeitos viam nessas mercês uma forma de assegurar as suas vidas e a segurança do seu comércio. O negociante José Joaquim Jorge, morador abastado da praça de Pernambuco, em razão de suas constantes viagens de negócios e cobranças pelos dilatados e desertos sertões, “e inficionados de ladrões que continuamente os infestão, matando, e roubando os passageiros”⁵⁴⁵ e, temendo o suplicante esses insultos, pedia a mercê de poder nas jornadas que fizer levar pistolas nos coldres para a segurança de sua vida. Em razão disso, a coroa concedia-lhe nas jornadas que fizer levar tais armas para que desse modo se evite “os assaltos que estão sempre praticando aqueles inimigos com os miseráveis passageiros”.⁵⁴⁶

Na capitania anexa do Rio Grande do Norte, a preocupação com os perigos dos caminhos estava presente. O capitão-mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, dono de muitas fazendas de gado, preocupava-se com a sua segurança nas suas empreitadas. Sendo obrigado a grandes jornadas, em razão de negócios e das diligências a que o seu posto militar o obrigava, pedia a mercê de portar pistolas nos coldres, pois passava “por caminhos desertos, cheios de gente facinorosa, malfeitores, que continuamente roubão e tiram a vida aos viandantes”.⁵⁴⁷

Por fim, vale a pena explanar, em poucas palavras, o caso do capitão-mor João Barreto de Sá e Meneses. Vendo-se em perigo de vida, escrevia à coroa suplicando

⁵⁴⁴A.H.U – PE. Cx.186, doc. 12928. *Requerimento do capitão da Companhia de Granadeiros do Terço Auxiliar da freguesia do Cabo, José Bezerra de Abreu, à rainha [D. Maria I], pedindo licença para portar pistolas, por necessitar viajar grandes distâncias.*

⁵⁴⁵A.H.U – PE. Cx. 243, doc. 16308. *Requerimento do negociante Francisco Cordeiro Moniz Falcão, por seu procurador Francisco de Paula, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para si e seu pajem portarem espingarda, pistola e faca a fim de evitarem assaltos no percurso de suas terras até à vila mais próxima.*

⁵⁴⁶A.H.U – PE. Cx. 243, doc. 16308. *Requerimento do negociante Francisco Cordeiro Moniz Falcão, por seu procurador Francisco de Paula, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença ...*

⁵⁴⁷A.H.U-RN. Cx. 8, doc. 30. *Requerimento do capitão-mor das Ordenanças dos distritos das vilas de Arês e Vila Flor, André de Albuquerque Maranhão Júnior, ao príncipe regente [D. João], pedindo permissão para poder levar armas de fogo consigo quando viajar em suas diligências, por causa dos grandes riscos de assalto e morte nos caminhos.*

licença para que ele, seus familiares e acompanhantes portassem pistolas nos coldres e espingardas em razão dos enormes perigos existentes nos sertões, caracterizados pelo nosso personagem como sendo representados por caminhos medonhos e sertões agrestes suscetíveis de terríveis emboscadas de ladrões e salteadores. Relata Meneses que esses perigos eram cotidianos, mesmo após a prisão do terrível facinoroso João Duarte Camargo Bueno.⁵⁴⁸

Em princípios dos oitocentos, o capitão-mor da vila de São Francisco das Chagas, José Barreto de Sá e Meneses, denunciava a existência de um poderoso bando de malfeitores comandado por João Duarte Camargo Bueno e protegido pelo ouvidor da Jacobina, o Doutor José da Silva e Magalhães. Segundo o seu relato, esse régulo vexava e aterrorizava os sertões pernambucanos e parte da cidade da Bahia. Agia matando e assaltando as propriedades dos habitantes do sertão do Abaeté e vilas da capitania de Pernambuco, onde se fazia *sentir a sua ferocidade*.

Desde que chegou aos sertões pernambucanos, o nosso personagem teria se tornado um *insígne facinoroso*, levando o terror aos habitantes dessa localidade, que

Andando sempre armado, e fazendo-se acompanhar de uma califa de assassinos, e tanto assim que assassinando a João Carlos de Almeida para poder sem perturbação viver em comércio criminoso, com sua mulher, em que já estava, ouça com todo o escândalo viver com a mesma depois de haver cometido um delito tão atroz; as justiças não se atreverão a tirar devassas daquele mesmo delito como consta, e se vê da sentença de justificação [...].⁵⁴⁹

Acompanhados de armas curtas e de fogo, o bando seguia aterrorizando a capitania. Conta-se que Camargo Bueno teria mandado matar até a sua própria mulher por meio de seu irmão Pedro Duarte Camargo para poder se casar com a filha do capitão-mor Pedro Domingues do Passo, a quem tinha deflorado. Acontece que, por engano, a vítima acabou sendo a sua própria filha, o que impediu o assassinato da sua referida esposa. Não abalado com o acontecimento, ele e o seu bando continuaram as

⁵⁴⁸A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593. *Requerimento do capitão-mor [da vila de São Francisco das Chagas], José Barreto de Sá e Meneses ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder portar pistolas e a seus empregados a concessão de portar espingardas para proteção de suas vidas, por conta das ciladas que se tem armado ao suplicante nos caminhos inacessíveis por onde passa, após ter prendido ao facinoroso João Duarte Camargo Bueno.*

⁵⁴⁹A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593. *Requerimento do capitão-mor [da vila de São Francisco das Chagas], José Barreto de Sá e Meneses ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder portar pistolas e a seus empregados a concessão de portar espingardas para proteção de suas vidas, por conta das ciladas que se tem armado ao suplicante nos caminhos inacessíveis por onde passa, após ter prendido ao facinoroso João Duarte Camargo Bueno.*

suas ações, perturbando o sossego dos povos daquela vila e suas vizinhanças, prejudicando o comércio local. A atuação da quadrilha estaria, assim, assustando os comerciantes e viajantes que transitavam pelos caminhos. Se dermos atenção ao relato do capitão Meneses, a circulação de mercadorias estava seriamente abalada, uma vez que

Semelhantes acontecimentos exigem prompta providência, Vossa Alteza como Príncipe Junto, e que procura o sossego, e felicidade dos vassallos fiéis, pacíficos, e industriosos que se aplicão ás culturas, e fazem prosperar o comércio, para limites, e freio a abusos, tão enormes e de péssimas consequências, que abalão até a própria, e legítima autoridade de Vossa Alteza fazendo esmorecer, e afugentar aqueles vassallos, que mais se distinguem no Real Serviço, como os que pacificamente vivem dos frutos de sua industrial, e aumentão as forças do Estado, promovendo o seu potencial.⁵⁵⁰

Ao que tudo indica, o bando acabou sendo desmantelado nos princípios dos oitocentos, conforme atesta o já citado requerimento do capitão Sá e Meneses, que pede licença para o uso de armas depois de ter prendido o famoso bandido. Temia pela sua vida, afinal não faltava naqueles lugares outras quadrilhas, tão perigosas como a de Camargo Bueno.⁵⁵¹

O conjunto de relatos apresentados nos leva a deduzir que os membros das quadrilhas pesquisadas, utilizando-se da violência e do temor, estariam dominando boa parte dos sertões pernambucanos, constituindo, como em Minas, alguns redutos de dominação bandoleira. Como apresentado durante a pesquisa, os sertões eram dominados pelos poderosos potentados locais e por diversos bandoleiros. Muitas vezes, nessas “áreas de fronteiras”, conhecidas como “zonas de *non droit*”, havia a união entre potentados e bandidos. Por meio dessas alianças, os primeiros mantinham e aumentavam a sua área de mando, já os bandoleiros preservavam os seus redutos de dominação, por meio dessas redes clientelares e por meio do uso da força e do temor. Em suma, o estudo das ações das quadrilhas de rapina possibilitou uma melhor compreensão do fenômeno da violência coletiva e do poder local na América Portuguesa. Além da apresentação desses bandos armados, foi possível visualizar o

⁵⁵⁰A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593. *Requerimento do capitão-mor [da vila de São Francisco das Chagas], José Barreto de Sá e Meneses ao príncipe regente [D. João], pedindo licença ...*

⁵⁵¹A.H.U-PE. Cx. 263, doc. 17593. *Requerimento do capitão-mor [da vila de São Francisco das Chagas], José Barreto de Sá e Meneses ao príncipe regente [D. João], pedindo licença ...*

alcance do bandoleirismo nos “trópicos”, mesmo que o nosso objeto tenha se circunscrito a Minas.

Por fim, o dado mais fundamental para a nossa pesquisa. A constatação de que a “Lei da Boa Razão” (1769), ao ferir os interesses locais, permitiu a ascensão definitiva dos bandos armados na América Portuguesa, especialmente em Minas e em Pernambuco. Esta lei, criada com o objetivo de limitar os direitos costumeiros tradicionalmente internalizados na América Portuguesa, permitiu a criação de novas formas de ação coletiva enquanto reação aos objetivos normatizadores da coroa portuguesa. O banditismo seria uma nova forma de protesto social. Antigos potentados e pequenos e médios posseiros viram no bandoleirismo uma forma eficaz de fazer valer os seus interesses. As relações políticas anteriores, pautadas na negociação, não mais surtiam os efeitos desejados. Os bandos armados sinalizaram justamente o fim desta interação, e uma reação aos objetivos centralistas da coroa. O bandoleirismo na colônia foi, portanto, uma clara intenção de ruptura com a coroa.

REFERÊNCIAS

ALBERTINI, Paula. *Falsários D'El Rei: Inácio de Souza Ferreira e a Casa da Moeda falsa do Paraopeba (Minas Gerais 1700-1734)*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Auxiliar Jurídico: Apêndice às Ordenações Filipinas*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. 2 v.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos em Minas colonial*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar*. São Paulo, Alameda, 2005.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

ALVARENGA, Plínio. *Barbacena, Princesa dos Campos, cidade das rosas*. Barbacena: Ed. Cidade Barbacena, 1908.

AMANTINO, Márcia Sueli. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais: século XVIII*. Tese de Doutorado do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

AMANTINO, Marcia Sueli. *O mundo dos fugitivos: Rio de Janeiro na Segunda metade do século XIX*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFRJ, Rio de Janeiro, 1996.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *América Portuguesa, mais direitos, menos revoltas*. In: COSENTINO, Francisco Carlos. *1500- 2000: Trajetórias*. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva, 1999.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Levantamentos setecentistas mineiros: Violência coletiva e a acomodação*. In: FURTADO, Junia (Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Saci- Pererê: Uma alegoria mestiça do sertão*. In: ANASTASIA, Carla Maria Junho; PAIVA, Eduardo França. *O trabalho mestiço: Maneiras de pensar e viver: séculos XVI à XIX*. São Paulo: Annablume, 2002.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Salteadores, Bandoleiros e Desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira*. In: PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Um exercício de auto-subversão: rebeldes e facinorosos na Sedição de 1736*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. v. 1.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

ANDRADE, Leandro Braga de. *Senhor ou camponês?: Economia e estratificação social em Minas Gerais no século XIX: Mariana 1820-1850*. Dissertação (Mestrado) - FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 2007.

ANÔNIMO. *A arte de furtrar*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1992.

ANTONIL, João Antônio. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e Minas*. Paris: IHEAL, 1968.

ARANHA, Maria Lúcia Arruda. *Temas de filosofia*. São Paulo: Moderna, 1998.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1997.

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, 1976/1983. 10 v.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma vila colonial*. São Paulo: Annablume, 2001.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: SATERB, 1971.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: [s. n], 1972.

BARROSO, Gustavo. O rei da vingança. *O Cruzeiro*, 27 ago. 1949.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar*. São Paulo: Alameda, 2005.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino: oficina de Pascoal da Sylva*, Lisboa. 1713. p. 13. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/bandido>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

BOXER, Charles R. *A Idade do ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, Belo Horizonte, 1995.

CAMPESTRINI, Hildebrando. *Santana do Paranaíba: de 1700 a 2002*. 3. ed. Campo Grande, MS: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2002.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia A. (Org.). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português (século XVI ao XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *A crise do colonialismo luso na América Portuguesa*. In: LINHARES, Maria Yeda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

CARRARA. Ângelo Alves. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

CARTA de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, de 10 de março de 1534. In: TAPAJÓS, Vicente. *A Política Administrativa de D. João III*. 2. ed. Rio de Janeiro: DASP – Serviço de Documentação, 1966. p. 193-202. (História Administrativa do Brasil; 2). Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4861>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CARVALHO. Jose M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João Del Rei*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. v. 1.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Galeria das personalidades notáveis de São João Del Rei*. São João Del Rei:FAPEC, 1994.

COSTA, Elisa Maria Lopes da. *O povo cigano entre Portugal e terras além-mar (séculos XVI-XIX)*. Grupo Trabalho do MEC para as comemorações dos descobrimentos portugueses. 1947.

COSTA, Alexandre Araújo. *Direito e método : diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica*. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

COSTA, Veríssimo Antonio Ferreira da. *Collecção Systematica das Leis Militares de Portugal: Leis pertencentes às Ordenanças*. Lisboa: Imprensa Regia, 1816. t. 3. Localização: BN/F,4,3-5/Divisão de Obras Raras.

COTTA, Francis A. *Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

CUNHA, Elba Monique Chagas da. *Sertão, sertões: colonização, conflitos e História Indígena em Pernambuco no período pombalino, 1759-1798*. Dissertação (mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional) - UFRPE, Recife, 2013.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII*. In: MONTEIRO, Nuno G.F; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (Org.). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. ICS. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIAS, Reinaldo. *Introdução do medo no Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Dez lições de sociologia para um Brasil cidadão*. São Paulo: FDT, 2008.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 4.

DORNAS FILHO, João. *Os ciganos em Minas Gerais*. [S. l.]: Movimento Editorial Panorama, 1948.

DURKHEIM, Emile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: EDIPRO, 2012.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

DURKHEIM, Émile. In: CASTRO, Ana Maria de; DIAS, Edmundo Fernando (Org.). *Introdução ao pensamento sociológico*. São Paulo: Centauro, 2001.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de Corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do Rio Doce*. Bauru/SP; EDUSC, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1975. v. 1.

FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. Tese (Doutorado em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

FLAMARION, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 1979.

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983.

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Fundação da Ed. UNESP, 1997.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve; ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1966.

FURTADO, João Pinto. *O Manto de Penélope*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FURTADO, João Pinto. *Viva o rei, viva o povo, e morra o governador: tensão política e práticas de governo nas Minas dos Setecentos*. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de governar*. São Paulo: Alameda, 2005.

FURTADO, Júnia F. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Sons, formas, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa/América e África*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2008. (Coleção Olhares).

FURTADO, Júnia Ferreira. *Distrito Diamantino*. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, ÂNGELA Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*. São Paulo: Annablume, 1996.

GARCIA, Rodolfo (Dir.). *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. BN, Rio de Janeiro, v. 5, 1936.

GARCIA, Romyr Conde. *Os Descaminhos dos Reais Direitos: O Contrabando na capitania do Rio de Janeiro (1770-1775)*. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós Graduação em História) - USP, 1997 (versão revisada).

GAY, Peter. *O cultivo do ódio: a experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. v. 3.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOFF, Jacques Le. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

GOFF, Jacques Le. *O imaginário medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.

GOMES, Mauro Leão. *Ouro, posseiros e fazendas de café: A ocupação e a degradação ambiental da Região das Minas do Canta Gallo na Província do Rio de Janeiro*. Tese (doutorado). UFRRJ, Seropédica, 2004.

GROSSI, Ramon Fernandes. *O medo na capitania do ouro*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, Belo Horizonte, 1999.

GUIMARÃES, Carlos Magno. *A Negação da ordem Escravista*. São Paulo: CONE, 1988.

GUIMARÃES, José. *As Três Ilhóas*. Ouro Fino: [s. n.], 1990. 3v.

HESPANHA, Antônio Manoel. *A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, Antônio Manoel. *As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

HESPANHA, Antônio Manoel. *Às vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, Antônio Manuel; XAVIER, Ângela. *As redes clientelares*. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal; o antigo regime*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4.

HOBSBAWM, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

HOBSBAWN, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1974.

HOBSBAWN, Eric. *Primitive Rebels. Studies in Archaic forms of Social Movements in the 19th. And 20 th. Centuries*. Manchester: Manchester University Press, 1974.

IVO, Isnara Pereira. *O Anjo da Morte contra o Santo Lenho: poder, vingança e cotidiano no sertão da Bahia*. Vitória da Conquista: Ed. Uesb, 2004.

JULLIARD, Jacques. *A política*. In: LE GOFF, Jacques. *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

LARA, Silva Hunold (Org.). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2003.

LIMA JUNIOR, Augusto de. *A capitania de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

LIMA JUNIOR, Augusto de. *Crônica Militar (1719-1969)*. 9. ed. Belo Horizonte: [Imprensa Oficial de Minas Gerais], 1969.

LIMA JUNIOR, Augusto de. *Notícias Históricas (de norte a sul)*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953.

LITKE, Robert. "Violence et pouvoir". *Revue Internationale des Sciences Sociales. Penser la violence: Perspectives philosophiques, historiques, psychologiques et sociologiques*. n. 132, maio 1992.

LOMBROSO, César. *Hipnotismo e mediunidade*. Rio de Janeiro: FEB, 1999.

LOZANO, Jesús Carlos Urda. *El Bandolerismo em los Montes de Toledo durante el siglo XIX*. Trabajo (Máster) - Facultad de Letras, Universidad de Castilla – La Mancha, 2011.

MACHADO, José de Alcântara. *Vida e morte do bandeirante* [1929]. 2. ed. São Paulo: Martins, 1972.

MALAQUIAS, Carlos O. *Trabalho, família e escravidão: pequenos produtores de São José do Rio das Mortes, de fins do século XVIII a meados do XIX*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2010.

MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande: história de Minas que se devolve ao povo*. Contagem: Santa Clara, 2008. Disponível em: <<http://www.mgquilombo.com.br/download/quilombodocampogrande.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

MARTONI, Rodrigo Meira; VARAJÃO, Guilherme Fortes D. Chicarino. *Caminhos Opostos: turismo nas Estradas Reais de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.

MAXWELL, Kenneth. *Devassa da devassa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Jurisdição dos capitães*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante de. *Negócios de Trapaça*. Tese de doutorado do Programa de Pós Graduação em História Social - FFLCH/USP, São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. *“Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

PARRELA, Ivana D. “Guerras e Revoltas: possibilidades para os trabalhos sobre a violência nas Minas Setecentistas”. In: *ENCONTRO MEMORIAL*, 2., *ICHS 30 anos*, UFOP, Mariana, 2009. *Anais...* Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/ivanaparrela.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

PIERONI, Geraldo. *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degradados no Brasil-Colônia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PINTO, Francisco Eduardo. *Potentados e Conflitos nas Semarias da Comarca do Rio das Mortes*. Niterói, 2010. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2010.

PIRES, Idalina Maria da Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas, 1757-1823*. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Recife, 2004.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, Liana; VALADARES, Virgínia. *Minas colonial em documentos*. Belo Horizonte: Expressão, 1999.

ROCK, David. *Argentina 1516-1987*. Buenos Aires: Alianza, 1994.

RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

ROMEIRO, Adriana. “Confissões de um falsário: As relações perigosas de um governador nas Minas”. Florianópolis. História: fronteiras. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH*, 20., 1999. [Anais...]. São Paulo: *Humanitas* – FFLCH-USP/ANPUH, 1999. p. 321-337.

ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

SAINT CASSIA, P. *Banditry*. In: *ENCYCLOPEDIA of European Social History*. New York: Scribners, 2001. v. 3.

SANTOS NETO, Manuel Antônio. *Os Quilombos de Salvador*. São Paulo: CDM, 1984. (Coleção Princípios, CDM – Centro de Documentação e Memória Fundação Maurício Grabois). Disponível em: <http://grabois.org.br/porta1/cdm/revista.int.php?id_sessao=50&id_publicacao=92&id_indice=220>. Acesso em 28 jul. 2014.

SANTOS, Márcio. *As estradas reais: introdução ao estudo dos caminhos do ouro e do diamante no Brasil*. Belo Horizonte: Estrada Real, 2001.

SAVASSI, Altair José. *Barbacena 200 anos*. Belo Horizonte: Lemi, 1991. v. 1.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária Biblioteca Jurídica, 2000.

SILVA, Célia Nonata da. *A Teia da Vida: Violência Interpessoal nas Minas Setecentistas*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, BH, 1998.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de Mando: Banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e Poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

SILVA, Susana Paula Franco Serpa. *Violência, Desvio e Exclusão na Sociedade Micaelense Oitocentista*. Lisboa: Centro de História e Além-Mar (CHAM), 2012.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: USP, 1994.

SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello. *Famílias sertanistas: expansão territorial e riqueza familiar em Minas na segunda metade do século XVIII*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (Org.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

SOUZA, Laura de Mello e. *Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações*. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v. 1.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. *Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769*. In: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SUBTIL, José. *Os poderes do centro: paradigmas de legitimação, áreas de governo, processamento burocrático e agentes da administração*. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Os concelhos e as comunidades*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal. O antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4.

TAYLOR, Willin B. *Leaving poverty behind: bandit gangs in rural Jalisco, México, 1794-1821*. *Biblioteca Americana*, n. 1, p. 28-77, nov. 1982.

TEIXEIRA, Maria Lúcia. *As cartas de seguro: de Portugal para o Brasil Colônia: o perdão e a punição nos processos-crimes das Minas de Ouro (1769-1831)*. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social) - USP, São Paulo, 2011.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *Correrias de ciganos pelo território mineiro (1808-1903)*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, Belo Horizonte, 1998.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *História dos ciganos no Brasil. Núcleo de Estudos Ciganos*, Recife, 2008.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados europeus*. São Paulo: EDUSP, 1996.

TILLY, Charles. *The politics of collective violence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *O homem e a montanha*. Belo Horizonte: Cultura Brasileira, 1944.

VALADARES, Maria Virginia Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais: (1700-1795)*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1997.

VALADARES, Maria Virginia Trindade. *Elites mineiras setecentistas: Conjugação de dois mundos*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemérides Mineiras*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, v. 1.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais século XIX*. São Paulo: Edusc, 2004.

VENERA, André Luís. *Criminalidade e administração carcerária*. Trabalho de Conclusão de Curso (apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Direito) - Universidade Regional de Blumenau - FURB. Blumenau, 2008.

VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1949.

WEBER, Max. *Ciência e política: Duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ARTIGOS E COMUNICAÇÕES

AMANTINO, Márcia. “O sertão oeste em Minas Gerais: um espaço rebelde”. *Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 29, 2003.

ANASTASIA, Carla. “A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas”. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.º 28, dez. 2002.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Direitos e Motins na América Portuguesa”. *Revista Justiça & História*, Porto Alegre, v. 1, n.º 12, 2001. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v1n1_2/doc/02._Carla_Maria_Anastasia.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas”. *Lócus*, UFJF, Juiz de Fora, n. 3, p. 98-107, 1997.

AZEVEDO, Luiz Carlos. “Aspectos da Legislação Penal Editada pelos Primeiros Monarcas Portugueses”. *Portal de Revistas da USP*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66983/69593>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

BARREIRA, César. “Banditismo e práticas culturais: a construção de uma justiça popular”. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 41, n. 2, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. “Crime e castigo em Portugal e seu Império”. *Topoi*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 224. Disponível em <http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi01/01_resenha02.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BLOCK, Anton. “The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered”. *Comparative Studies in Society and History*, v. 14, n. 4, Sep. 1972, p. 494-503.

BONIFÁCIO, José. “A Fazenda da Borda do Campo”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 2, p. 631-639, 1906.

BRETAS, Marcos Luiz. “O crime na Historiografia Brasileira: Uma revisão na pesquisa Recente”. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 32, 1991.

CALHAU, Lélío Braga. “Cesare Lombroso: criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal”. *LFG*, set. 2008. Disponível em http://ww3.lfg.com.br/artigo/20080922132934578_blog-do-prof-lelio-braga-calhau_comentarios-cesare-lombroso-criminologia-e-a-escola-positiva-de-direito-penal.html.

CAMARGO, Angélica Ricci. “Capitão e Governador de Capitania”. *MAPA – Memória da Administração Pública Brasileira*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4861>. Acesso em 25 jun.2014.

CAMARGO, Angélica Ricci. “Ouvidor de Capitania/Comarca”. *MAPA – Memória da Administração Pública Brasileira*. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4971>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CARRARA, Angelo Alves. “O sertão no espaço econômico da mineração”. *LPH: Revista de História*, n. 6, 1996.

CARRATO, José Ferreira. “Medievalidades nos tempos da Inconfidência: Hospícios e Romarias”. *Revista do Departamento de História*, FAFICH, UFMG, Belo Horizonte, n. 9, p. 121-129, 1989.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. “Vale tudo: A impunidade era comum na Colônia e no Império, irritava as autoridades e surpreendia os viajantes estrangeiros”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/vale-tudo>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CASTRO, Celso F. de Figueiredo. “Sertões do leste da Mantiqueira. Áreas proibidas dos sertões do leste”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, p. 18-38, 1987.

CHESNAIS, Jean-Claude. “Histoire de la violence: L’homicide et Le suicide à travers les âges”. *Revue Internationale des Sciences Sociales. Penser la violence: Perspectives philosophiques, historiques, psychologiques et sociologique*, n. 132, maio 1992.

CHUMBITA, Hugo. “Una Cultura Fuera de la Ley: Algunas inferencias de la historia social del bandolerismo”. *Ponencia en las Jornadas de Historia del Delito en la Patagonia*. Universidad del Comahue, Gral. Roca, Jun. 2000, p. 2. (Comunicación). Disponível em: <hugochumbita.com.ar>. Acesso em: 4 jun. 2014.

COSTA, Ana Paula Pereira. “Negociações e reciprocidades: interações entre potentados locais e seus escravos armados nas Minas Gerais na primeira metade do século XVIII”. *Almanack Braziliense*, n. 8, p. 58, 2008.

COSTA, Ana Paula Pereira. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: Considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do império português”. *Revista Tema Livre*, Niterói, n. 12, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.revistatemalivre.com/militar12.html>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

COTTA, Francis Albert. “Fragmentos da História Policial e Militar de Minas Gerais: história e historiografia”. Belo Horizonte: *Academia de Polícia Militar de Minas Gerais*, 2005. Disponível em
 <<http://www.internetpm.mg.gov.br/crs/CTSP/CTSP%202007/fragmentos%20da%20his120t%C3%B3ria%20policial%20e%20militar%20de%20Minas%20Gerais.pdf>>.
 Acesso em 30/06/2014.

COTTA, Francis Albert. “Para além da desclassificação e da docilização dos corpos: Organização Militar nas Minas Gerais do século XVIII”. *MNEME – Revista de Humanidades do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, v. 2, n. 3, fev./mar. 2001. Disponível em:
 <<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/pdf/mneme03/001-p.pdf>>. Acesso em 05/06/2014.

DIAS, Renato da Silva. “Lugares de fronteira: espaço territorial, simbólico e identitário: um ensaio”. *Revista Temporalidades - Revista Discente do programa de pós-graduação em História da FAFICH-UFMG*, v. 3, n. 1, p. 276, jan./jul. 2011. Disponível em:
 <<http://www.fafich.ufmg.br/temporalidades/pdfs/05p275.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

DIAS, Renato; SILVA, Célia Nonata da. “Justiça privada e banditismo”. *Revista Crítica Histórica*. ano 2, n. 3, p. 17, jul. 2011. Disponível em:
 <http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/88/justica_privada_e_bandidismo.pdf>.

DUARTE, Luís Miguel. “A Justiça Medieval Portuguesa”. *Cuadernos de História del Derecho*, 11, 2004, p. 90. Disponível em
<http://revistas.ucm.es/index.php/CUHD/article/viewFile/CUHD0404110087A/19737>.
 Acesso em: 5 out. 2014

DUARTE, Luís Miguel. “Bandos, bandidos e crimes em Portugal das caravelas”. In: *Separata da Revista da Faculdade de Letras*. II Série, Vol. XIII, Porto, 1996.

DUTRA, Eliana R. de Freitas. “História e Culturas Políticas”. *Revista Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, v. 28, 2002.

FERREAS, Norberto. “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina”. *História [online]*. 2003, v. 22, n. 2, p. 211-226. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742003000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 4 jun. 2014.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Protestos, revoltas e fiscalidade no Brasil colonial”. *Revista de História*, n. 5, 1995.

GASPAR, Tarcísio de Souza. “Que o papel admitia tudo quanto se lhe quisesse escrever: Boatos, murmurações e memória da Inconfidência Mineira”. *Mnemosine*

Revista, v. 1, n. 1, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~historia/mnemosinerevista/volume1/dossie_brasil-colonia/dossie/MNEMOSINE-REVISTA_BRASIL-COLONIA-VOL1-N1-JAN-JUN-2010-QueOPapelAdmitiaTudoQuantoSeLheQuisesseEscreverBoatosMurmuracoesEMemoriaDaInconfidenciaMineira.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2014.

GOMES, José Eldes. “Na mira da lei”. *Revista de História da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, RJ, 2011. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/na-mira-da-lei>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

GROSSI, Ramon Fernandes. “Buscando a salvação da alma: um estudo sobre o medo da Morte nas Minas da segunda metade do setecentos”. *Varia História*, n. 16, 1996.

GUIMARÃES, Carlos Magno. “Escravidão, quilombos e seguro no Códice Costa Matoso”. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, jul. 1999.

GUIMARÃES, Carlos Magno. “Os Cabeças e as cabeças: quilombos, liderança e degola nas Minas setecentistas”. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, 2002.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. “Agricultura e caminhos em Minas Gerais (1700-1750)”. *Revista do Departamento de História da FAFICH/UFMG*, n. 4, 1987.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. “Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750)”. *Revista do Departamento de História da FAFICH/UFMG*, n. 2, 1986.

GUIMARÃES, José. Os Garcia. *Revista Genealógica Latina*, São Paulo, v. 14-15, p. 43-47, 1962/1963.

GUIMARÃES, José. Os Garcia. *Revista Genealógica Latina*, São Paulo, v. 16-17, p. 57-62, 1964-1965.

GUIMARÃES, José. Os Garcia. *Revista Genealógica Latina*, São Paulo, v. 13, p. 133-140, 1961.

HESPANHA, António Manuel citado por SILVA, Edna Mara Ferreira da. “A Ação da Justiça e as transgressões da moral em Minas Gerais segundo os crimes. Mariana – 1747-1820”. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Instituto Camões, Portugal-Lisboa. (Comunicação)*. Disponível em: <cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/.../370-a-accao-da-justica-e-as-transgressoes-da-moral-em-minas-gerais--mariana-1747-1820.html>. Acesso em: 4 jun. 2014.

HESPAÑA, António Manuel. “Direito Comum e Direito Colonial”. *Panóptica: Direito, Sociedade e Cultura*. ano 1, n. 3, 2006. Disponível em <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115/125>. Acesso em 30/11/2014.

HORLENT, Laura. “El Bandolerismo en el Tucumán Colonial: Una Aproximación”. *Revista ETNOHISTÓRIA. Noticias de Antropología y Arqueología*. V. 4, 1999, Disponível em: <http://etnohistoria.naya.org.ar/hm/07_abstract.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

JAÉN GONZÁLEZ, Pedro Jacinto. “Introducción al Bandolerismo”. *Revista Innovación y experiencias educativas*. Nº15, Madrid, Espanha, 2009. Disponível em: <http://www.csicsif.es/andalucia/modules/mod_ense/revista/pdf/Numero_15/PEDRO_JAEN_2.pdf>.

JOSEPH, Gilbert M. “On the Trail of Latin American Bandits: A Reexamination of Peasant Resistance”. *Latin American Research Review*, v. 25, n. 3, p. 7-53, 1990.

LAMAS, Fernando Gaudereto. “Para além do ouro das Gerais: outros aspectos da economia mineira no setecentos”. *Revista HEERA – Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*, v. 3, n. 4, jan./jun. 2008.

LIBBY, Douglas Colle. “Historiografia e a formação social escravista mineira”. *ACERVO – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 1988. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/media/v.3,n.1,jan-jun,1988.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. “Inventários e sequestros: Fontes para a História Social”. *Varia História: Revista do Departamento de História da FAFICH/UFMG*, Belo Horizonte, n. 9, p. 31-45, 1989.

MARQUES, Alexandre Bittencourt Leite. “Do litoral aos sertões de Ararobá de Pernambuco: fronteiras, poder local e sociedade na América portuguesa (1762-1822)”. *CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, n. 30.2, p. 8, 2012.

MARTÍN, José Antônio. “Una aproximación al bandolerismo em España”. *Revista Ibero Americana. America Latina – España – Portugal*. Ensayos sobre letras, historia y sociedad. *Dossier: La verdad de la ficción: bandolerismo, historia, literatura, sociedad*. n. 31, p. 87-108, 2008. Disponível em: <<http://www.iberoamericana.net/en/iberoam31.html>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “O perfil econômico da capitania de Minas Gerais na segunda década do século XVIII, NOTAS DE PESQUISA – 1711-1720”. In: Seminário sobre a economia mineira, 12, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2006. Disponível em: <http://web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/site/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A050.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2014.

“Ofício ao governador da capitania do Rio de Janeiro”. ARQUIVO Nacional, 150 anos: visão histórica. Rio de Janeiro: Index, 1988. p.33.

PARRELA, Ivana Denise. “Guerras e Revoltas: possibilidades para os trabalhos sobre a violência nas Minas Setecentistas”. In: *ENCONTRO MEMORIAL, 2, ICHS 30 anos*, UFOP, Mariana, 2009. *Anais...* Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/ivanaparrela.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

PIJNING, Ernst. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. Tradução de Cristina Meneguello. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, 2001.

RAFART, Gabriel. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 118-136, 2011. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi22/topoi%2022%20-%20artigo%207.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2014.

REIS, Fábio Wanderley. “Brasil: Estado e sociedade em perspectiva”. *Cadernos DCP*, n. 2, 1974.

RODRIGUES, André Figueiredo. “Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 46, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882003000200011&script=sci_arttext#nt23>. Acesso em: 3 jun. 2014.

RODRIGUES, André Figueiredo. “A ocupação e o usufruto da terra nas propriedades do inconfidente José Aires Gomes na Borda do Campo: Minas Gerais, 1775-1796”. Curitiba: *Centro de Documentação e Pesquisa de História dos Domínios Portugueses*, UFPR, 2011-2012. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Aocupa%C3%A7%C3%A3o-e-o-usufruto-da-terra-nas-propriedades-do-inconfidente-Jos%C3%A9-Aires-Gomes-Minas-Gerais-1775-1796-Andr%C3%A9-Figueiredo-Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2014.

RODRIGUES, André Figueiredo. “Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 46, p. 253-270, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882003000200011&script=sci_arttext#nt23>. Acesso em: 4 ago. 2014.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro. 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: Leituras do Códice Costa Matoso”. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 21, 1999.

SANTOS, Elaine Maria Geralda dos. “Higienização e Exclusão no Pernambuco do Período Republicano”. In: *Anais da ANPUH - Recife*, UFPE, Recife, 2004. Disponível em <http://pe.anpuh.org/resources/pe/anais/encontro5/10-histcidade/Artigo%20de%20Elaine%20Maria%20Geraldo%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 30/05/2014.

SANTOS, Raphael Freitas. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. In: *Seminário sobre a economia mineira, 12*, Diamantina. *Anais...* Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2006. Disponível em: <http://web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/site/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A037.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014.

“SÃO BENTO ABADE”. Prefeitura Municipal. *O sete orelhas*. Disponível em: <http://www.saobentoabade.mg.gov.br/cont_pag1.asp?pag=43>. Acesso em: 25 jun. 2014.

SILVA, Célia Nonata da. Autoridade Mestiça: “Territórios de Mando no sertão do São Francisco”. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 2, dez. 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Autoridade%20Mesti%20C3%A7a.Territ%20C3%B3rios%20de%20Mando%20no%20sert%20C3%A3o%20do%20S%20C3%A3o%20Francisco.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2014.

SILVA, Célia Nonata. “Homens Valentes: Delimitação dos ‘territórios de mando’ nas Minas setecentistas”. *Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 24, p. 75-89.

SILVA, Edna Mara Ferreira. “Fronteiras ao sul do sertão das Minas: Aspectos da formação da Vila de Campanha da Princesa”. *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 25, Fortaleza, 2009. [Anais...]. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1131.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2014.

SILVA, Flávio Marcus da. “Direito e Abastecimento Alimentar em Minas Gerais no Século XVIII”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 23, Londrina, 2005. [Anais...]. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0383.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

SILVA, Flávio Marcus da. “Motins de fome e política alimentar em Minas Gerais no século XVIII”. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 15, p. 3, jul. 2010. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/35656>>. Acesso em: 04 ago. 2014.

SILVA, Kalina Vanderlei. “As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 23, 2005, Londrina. [Anais...]. *História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM.

SILVA, Kalina Vanderlei. “As representações do sertão no imaginário barroco açucareiro entre os séculos XVI e XVIII”. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 12, Londrina, 2005. [Anais...]. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0543.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

SILVEIRA, Marco Antônio. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas: conquista e soberania nas Minas setecentistas”. *Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 25, p. 123-143.

SOUZA, José Antônio Soares. “As minas do sertão de Macacu”. *RIHGB*, Rio de Janeiro, n. 326, p. 21-91, 1980.

SLATTA, Richard W. “Eric J. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision”. *A contracorrente: A Journal on Social History and Literature in Latin America*, Departamento de Lenguas & Literaturas Extranjeras de North Carolina State University, v. 1, n. 2, p. 24, Spring 2004. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/acorriente/spring_04/Slatta.pdf>.

STAUT JÚNIOR, Sérgio Said Jr. “Cuidados metodológicos no estudo da História do Direito de Propriedade”. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, p. 156, 2005. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/32646/public/32646-40021-1-PB.pdf>>.

TEIXEIRA, Maria Lúcia Resende Chaves. “Justiça Lusitana na Capitania de Minas Gerais, Brasil Colônia”. *XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*. Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa - ISEG-Lisboa, 2010. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/MARIALUCIATEIXEIRA.pdf>>.

UM BREVE histórico da evolução científica relacionada ao espiritismo. *Usina de Letras*. [2002]. Disponível em: <<http://www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.php?cod=30899&cat=Artigos&vinda=S>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

VALADARES, Maria Virginia Trindade. “Martinho de Melo e Castro: a sombra do poder”. *Extensão - Cadernos da Pró-Reitoria da Puc Minas*, v. 8, n. 27, dez. 1998.

VALADARES, Maria Virginia Trindade. “Trajetória do Homem e do Estadista Melo e Castro”. *Cadernos de História*, v. 3, n. 4, out. 1998.

VANDERWOOD, Paul. “El bandidaje em el siglo XIX: Una forma de subsistir”. *Historia mexicana*, v. 34, n. 1 (133), jul./sept. 1984. Disponível em: <http://bibliocodex.colmex.mx/exlibris/aleph/a21_1/apache_media/BCQ22E9LI5E5MRJ1Y5YNEE V67XFPJI.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

VENANCIO, Renato Pinto. “Caminho novo: a Longa Duração”. *Revista Varia História*, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, n. 21, jul. 1999. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/21p181.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

WEHLING, Arno. “Ilustração e política estatal no Brasil 1750-1808”. *Humanidades: Revista de la Universidad de Montevideo*, Montevideu, n. 1, p. 61-86, 2001.

WERNECK, Gustavo. “Conheça a incrível saga dos sete orelhas, lendário vingador mineiro”. *Jornal Estado de Minas*, 28 jan. 2012. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/01/28/interna_gerais,274786/conheca-a-incrivel-saga-do-sete-orelhas-lendario-vingador-mineiro.shtml>. Acesso em: 3 jun. 2014.

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

- Avulsos da Secretaria de Governo

APM. *Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo*, XLV, 1924, p. 240. *Do governador Bernardo José de Lorena ao Visconde de Barbacena*. 15 de maio de 1790.

SG-Cx.58-Doc.40: *Informação de serviço do ouvidor da comarca de São João Del-Rei ao governador, referente aos procedimentos que deu em relação ao assassinato do capitão comandante do distrito de São José, informando a sua recusa em passar carta de seguro aos réus, por estes já terem sido julgados e pronunciados culpados pela morte do dito capitão Sebastião Martins Pereira.*

SG-Cx. 65, Doc. 64: *Informação de serviço de Antônio José Álvares Marques da Costa e Silva ao governador, prestando contas de seus serviços e das atividades que está programando, informando sobre suas averiguações referentes ao preso Salvador Garcia e seu irmão, e o tio Mateus Luis e daí passar pelo Arraial de Lavras do Funil, Vila da Campanha, São Bento do Tamanduá e Queluz.* Disponível em <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=102183>>.

SG-Cx. 66, Doc. 19: *Requerimento de D. Francisca Maria de Jesus, mulher do capitão Mateus Luis Garcia, moradora na fazenda da Mata do Rio Grande, Freguesia de Santana das Lavras, queixando-se da devassa tirada contra seu marido, uma vez que entre as testemunhas constam vários inimigos do mesmo, e solicita que o presente requerimento seja juntado aos autos de devassa para lhe dar o crédito que merecer.* Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=101456>>.

Cx. 87, Doc. 13: *Requerimento do Alferes Manuel de Sousa Macedo, da Vila de Pitangui, irmão testamentário do falecido capitão José de Sousa de Macedo, assassinado por escravos, na estrada de moeda, durante a condução de um preso para o rio de janeiro referente a prisão dos culpados.* Vila Rica, 27/10/1797. Disponível em <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=92568>>.

- Casa dos Contos – Planilhas

CC - Cx. 4, Planilha 10081: *Lista dos presos conduzidos para a cadeia do Rio de Janeiro pelo furriel Euzébio Pinheiro.*

Cx. 4, Planilha 10083: *Carta de Luis de Vasconcelos e Souza ao [governador] Luiz da Cunha Menezes sobre a confirmação da entrega dos presos na cadeia de Vila Rica sob escolta do tenente José Joaquim da Silva Brum.*

Cx. 30, Planilha 10605: *Lista dos presos conduzidos da cadeia de São João Del Rei, São José, Vila da Campanha, Sabará e Vila do Príncipe para o Rio de Janeiro.*

Cx. 63, Planilha 30612: *Carta de Luiz de Vasconcelos e Souza ao governador da capitania de Minas Gerais Luiz da Cunha Menezes sobre o recolhimento de presos das cadeias e os destinados para Angola.*

Cx. 92, Planilha 20327: *Carta dos oficiais da Câmara da Vila da Campanha da Princesa a João José Lopes Mendes Ribeiro sobre o envio de certidão da patente do capitão Januario Garcia Leal.*

Cx. 146, Planilha 21370. rolo 544, p. 4-5. *Carta do ouvidor José Antônio [Apolinário] da Silva ao governador Pedro Maria de Ataíde e Melo sobre a indicação de nomes para o ofício de capitão-mor e sobre não saber o paradeiro do réu Januário e seus sócios. 2 de setembro de 1803.*

Cx. 151, Planilha 21476: *Representação dos capitães da ordenança da Freguesia das Lavras do Funil Francisco José de Araujo e Joaquim Gonçalves dos Santos referente à prisão de Mateus Luis Garcia e seu séquito por desordens e má conduta.*

Cx. 152, doc.03, Planilha 21497: *Carta de Dom Fernando José de Portugal a Bernardo José de Lorena sobre a ordem do Príncipe regente para prisão de Januário Garcia Leal, do seu tio Mateus Luis Garcia e de seu irmão Salvador Garcia Leal acusados de assassinato.*

- Seção colonial

Código 04: Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos Governadores ao Rei.
Disponível em:
<<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=15652>>.

Código 60: Registro de petições e despachos, ofícios e lojas no Serro Frio.

Código 211: Registro de cartas, ordens e provisões régias, avisos e cartas do Governador.
Disponível em:
<<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=38123>>.

Código 223: Registro de cartas das câmaras, juízes e outras autoridades da Capitania dirigidas ao Governador. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=40252>

Código 224: Registro de ofícios do Governador à Secretaria de Estado. Disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=40337>.

Código 236: Registro de ofícios do Governador à Secretaria de Estado. Disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=41318>.

Código 237: Registro de ofícios dirigidos ao Governo por militares e ordenanças. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=41581>.

Código 238: Registro de ofícios do Governo à Secretaria de Estado (com índice no início). Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=42107>.

Código 239: Registro de cartas recíprocas do Governador com o Vice-Rei e outros Governadores (com índice no início). Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=41643>.

Código 240: Registro de cartas do Governador às câmaras, juízes e outras autoridades da Capitania (com índice no início). Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=41791>

Código 242: Registro de portarias do Governador, ordens suas de soltura de prisão. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=43388>.

Código 297: Registro de patentes e nomeamentos (com índice no final). Disponível em <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=53705>.

Código 302: Registro de cartas ao Governador a diversas autoridades da Capitania. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=55278>.

- Câmara Municipal de Ouro Preto

Cx. 59, doc. 49: *Requerimento do capitão Antônio Ferreira da Silva*. 29 de dezembro de 1784.

ARQUIVO DO MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI

Rol dos Culpados, Devassa, Fuga e Arrombamento. 01 de julho de 1801. Registro nº592, Livro 1, folha 172v.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – MINAS GERAIS

Cx. 80, doc. 70. *Carta dos oficiais da Câmara de Vila de São João Del Rei, sobre os distúrbios criados pelos oriundos bastardos da terra e os mulatos nesta Vila, solicitando maior segurança dos povos contra estes desordeiros.* Vila de São João Del Rei, 15 de dezembro de 1762.

Cx. 160, doc. 101: *REQUERIMENTO de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do sertão das Lavras do Funil, Comarca do Rio das Mortes, solicitando não ser preso, conforme ordem régia, sem ser averiguado todo seu procedimento, por se tratar de calúnia a sua acusação.*

Anexo: requerimento, lembrete.

Cx. 163, doc. 40: *REPRESENTAÇÃO da Câmara da Vila de São Bento do Tamanduá, pedindo providências para as opressões exercidas aos povos da dita Vila e seu termo, por um grupo de assassinos dos sertões das margens do rio Grande, cujo chefe é Januário Garcia Leal.*

Anexo: lembrete, informação.

Cx. 165, doc. 20: *REQUERIMENTO de Catarina Maria de Jesus, viúva de José Martins Parreiras, do Campo Belo, freguesia de São Bento do Tamanduá, Comarca do Rio das Mortes, pedindo providências para a instabilidade e despotismo gerados pelos régulos.*

Anexo: cartas.

Cx. 166, Doc. 19: *REQUERIMENTO de Mateus Luís Garcia, morador na freguesia do Funil, na Comarca do Rio das Mortes, pedindo que se ordene ao governador de Minas que não proceda a prisão contra o requerente antes de ser pronunciado.*

Anexo: vários documentos.

Cx. 166, doc. 26: *REQUERIMENTO de Manuel Martins Parreira, morador na freguesia da Vila de São Bento do Tamanduá, na Comarca do Rio das Mortes, solicitando providências pelas injustiças de que tem sido vítima.*

Cx. 102, doc. 56. *CARTA de D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta dos constantes insultos e furtos praticados pelos vadios e propondo a aplicação de medidas mais rígidas com vista a pôr-se cobro a tal situação.*

Cx. 117, Doc. 81. *CARTA de D. Rodrigo José de Menezes, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro sobre a ineficácia do Tribunal da Junta da Fazenda e solicitando providências a fim de alterar tal situação.*

Cx. 80, Doc. 70. *Carta dos oficiais da Câmara de Vila de São João Del Rei, sobre os distúrbios criados pelos oriundos bastardos da terra e os mulatos nesta Vila, solicitando maior segurança dos povos contra estes desordeiros.*

Cx 119, doc. 36. *CARTA de D. Rodrigo José de Meneses, Governador de Minas Gerais, para Martinho de Mello e Castro, informando das providências que deu para acabar com a companhia de salteadores que infestava o caminho que segue das Minas para a Capitania do Rio de Janeiro.*

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO - PERNAMBUCO

13049- [ant. 1795, junho, 25, Pernambuco]

REQUERIMENTO do senhor do engenho Jardim em Jaboatão, José Carneiro Pessoa à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas a fim de se defender dos salteadores quando passar à vila do Recife.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 189, D. 13049. Rolo 223

13479- 1797, fevereiro, 13, Queluz

AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho ao [presidente do Conselho Ultramarino], conde de Resende, [D. Antônio José deCastro], ordenando que se consulte o requerimento dos moradores do sertão do Rio de São Francisco, [pedindo a criação de três lugares em que residam ministros com funções judiciais, a fim de evitar a ação dos facinorosos e rebeldes].

Anexos: 6 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 196, D. 13479. Rolo 231

8079- 1767, abril, 1, Recife

OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Vila Flor e copeiro-mor, [Antônio de Sousa Manoel de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre execução da ordem recebida para o recolhimento dos vadios e facinorosos dos sertões e povoações civis.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 104, D. 8079.

8186- 1768, julho, 20, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as queixas prestadas pelo capitão-mor da capitania de Goiana, Sebastião Correia Lima, referentes a dois bandos de facinorosos compostos por mamelucos, pretos e outros mestiços que têm feito mortes e assaltos aos moradores daquela região.

Anexos: 2 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 105, D. 8186. Rolo 141.

8205- 1768, setembro, 20, Recife

OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], conde de Povolide, [Luís José da Cunha Grã Ataíde e Melo], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as prisões dos facinorosos que matavam e assaltavam em Goiana.

Anexos: 2 docs.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 106, D. 8205. Rolo 142.

13104- [ant. 1795, setembro, 9, Pernambuco]

REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo, Francisco Xavier Carneiro da Cunha à rainha [D. Maria I], pedindo licença para usar pistolas em coldres, por possuir várias fazendas e passar por estradas perigosas povoadas de salteadores.

Anexo: 1 doc.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 190, D. 13104. Rolo 224

16713- [ant. 1804, julho, 17]

REQUERIMENTO de procurador da cobrança dos fundos da extinta Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, Álvaro Arnaut de Medeiros Souto Maior e Moura, por seu procurador Francisco Joaquim Pinto de Medeiros, ao príncipe regente [D. João], pedindo licença para poder portar armas nas diligências que o seu cargo requer, devido aos animais ferozes e salteadores existentes nas matas e desertos destas capitanias.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 249, D. 16713. Rolo 291.

ARQUIVO NACIONAL – RIO DE JANEIRO

Código 67, Volume 15, p. 66V-67. *Do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza a Martinho de Melo e Castro.* Rio de Janeiro, 16/01/1787.

Código 68, Volume 13, p. 13. *Alvará de perdão concedido pela Rainha D. Maria I aos oficiais de Minas envolvidos nos descaminhos de Macacu.* Sem local, 14/09/1788.

Negócios de Portugal, Código 68, volume 06, p. 86. *Carta de D. Rodrigo José de Meneses ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza.*

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – LISBOA-PORTUGAL.

Fundo Papéis do Brasil, livro nº 531. Avulsos 1, nº 11. *Ordenando providências contra o crime e o banditismo no Brasil. Acompanhada da cópia da carta do Desembargador Ouvidor do Crime José Antônio da Veiga.* 18/01/1788.

AEQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA

Óbitos, Barbacena, E-24.

IUS LUSITANIAE. FONTES HISTÓRICAS DE DIREITO PORTUGUÊS

Alvará de Lei sobre a atuação de quadrilha de ladrões, e os meios mais eficazes para se deter tais associações. Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1763 a 1774. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=107&id_obra=73&pagina=66>. p. 63.

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1613-1619. Carta Régia de 18 de Dezembro de 1617. Providências para prisão de ladrões em Lisboa. Os Julgadores corram os Bairros que lhes estão designados. Continuem-se as Quadrilhas para impedir os roubos e delitos. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=95&id_obra=63&pagina=964>. p. 264.

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1613-1619. Carta Régia de 22 de Maio de 1617. Doação feita pela Vila de Sortelha ao Conde Donatário, de certas terras do Concelho. Providências para punição do delito cometido por alguns homens armados junto à Vila de Estremoz. p. 243. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=95&id_obra=63&pagina=858. Documento presente no **Livro de Correspondências do desembargo do Paço**, Fl. 178.

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1627-1633. Carta Régia de 20 de Abril de 1633. Delitos cometidos em quinta-feira de Endoenças, em Lisboa, no Mosteiro de S. Francisco e em Estremoz. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=97&id_obra=63&pagina=889>. p. 310-311.

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa - 1640-1647. Decreto de 11 de Dezembro de 1643. Providências contra ladrões em Lisboa. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=99&id_obra=63&pagina=538>. p. 227-228.

Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603 - Tomo I. Que Comprende os Reinados de Filippe II e III, e os dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II, e D. João V. Decreto em que se determinou que se pudesse prometer até cem mil réis para quem descobrisse os ladrões e que se inquirisse dos cabedais e trato dos moradores dos bairros. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=70&id_obra=67&pagina=453>. p. 264-266.

Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1750 a 1762. Alvará de 14 de Agosto de 1751. Disponível em:

http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=160. p. 101-102.

Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1750 a 1762. Aviso de 27 de Janeiro de 1757. Acerca do processo dos roubos e homicídios praticados na Cidade e seus arrabaldes. Disponível em http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=667. p. 488-489.

Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1750 a 1762. Decreto de 3 de Fevereiro de 1758. Providenciando à prisão dos réus de homicídios e roubos, fugidos do Limoeiro. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=835>. p. 596-597.

Collecção da Legislação Portuguesa - Legislação de 1750 a 1762. Decreto de 4 de Novembro de 1755. Estabelecendo a forma de processar os crimes de furto. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=105&id_obra=73&pagina=546>. p. 399.

Collecção da Legislação Portuguesa - Suplemento à Legislação de 1763 a 1790. Decreto de 16 de Março de 1789. Mandando sentenciar extraordinariamente os Réus de diferentes roubos ultimamente perpetrados. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=108&id_obra=73&pagina=974>. p. 625-626.

Decreto de 19 de Novembro de 1801. Mandando pôr em exacta observância o Alvará de 20 de Outubro de 1763 acerca de Réus de roubos e assassinos; Decreto de 19 de Novembro de 1801. Para que os Réus de roubos e assassinos se sentenciem logo. Documentos disponíveis em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=110&id_obra=73&pagina=1182>. p. 754.

Decreto de 6 de Outubro de 1796. Mandando sentenciar sumariamente na Relação uns Ladrões escandalosos, derogando o Foro Militar, e de Conservatórias de Nações Estrangeiras para este Caso. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=110&id_obra=73&pagina=490>. p. 299.

Dos que furtão ruas em Lisboa ou riba Tejo, ou na Corte. 8 de julho de 1521.

Editais de 6 de Fevereiro de 1783. Prometendo prémio a quem denunciar os Ladrões que grassam em Lisboa. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=108&id_obra=73&pagina=810>. p. 663.

Lei III. *Por que se emenda a lei precedente.* 21 de novembro de 1534. p. 120-121.

Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações - Leis Extravagantes, Livro III – Dos Furtos e Roubos, p. 120. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=49&id_obra=60&pagina=293>.

Ordenações Manuelinas, Livro V. Título XLII. Em que casos devem prender os Malfeitores e receber Querelas, e assim dos em que a Justiça há lugar, e se apelará por parte da Justiça, e a cuja Custa se fará a Acusação. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=93&id_obra=72&pagina=158>.

Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes - Tomo V. Alvará com força de Lei, porque Sua Majestade há por bem obviar o pernicioso, e temerário abuso, com que o grande número de vadios e malfeitores arrogavam a si os uniformes militares, fingindo-se Soldados e Oficiais das Tropas para cometerem insultos e roubos atrozes. Disponível em: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/pesquisasimplesresultado.php?pesquisa=roubos&usado=2&campos=1&ordem=1&Submit=Pesquisar>>. p. 293.

Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes - Tomo V. Lei de 31 de Março de 1742. Sobre os Crimes, Sentenças, Prisões e Matéria Cível, que o Regedor das Justiças, e todos os mais Desembargadores, Ministros e Oficiais de Justiça devem obrar. Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=183>. p. 148-152.

ORDENAÇÕES FILIPINAS.

Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1184.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Comarca de Lajes – COD. 10, Cx. 55, 02. 1808 – Inventário, Falecido: Januário Garcia Leal (Capitão).

DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS

MAPA da Freguesia de São Bento do Tamanduá. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748>.

Revistas do Arquivo Público Mineiro

- *Junta de justiça para a execução e imposição da pena de morte aos negros, bastardos, mulatos e carijós*. Ano da Coleção: 9 Data: 1904.

- *A justiça na Capitania de Minas Gerais. Correspondência do governador D. Rodrigo José de Meneses com o ministro*. Ano da coleção: 4 Data: 1899.

- *Do Governador D. Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência da capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo*. Ano da coleção: 2 Data: 1897.

- Documentação relativa aos ciganos residentes na capitania mineira. v. 161-162. (1911).

- *Cartas do Conde de Assumar ao Rei de Portugal sobre os quilombos e castigo deles*. Ano da coleção: 3. Data: 1898.

- *Sobre o Ouvidor geral tirar devassas das mortes e insultos feitos na Comarca do Rio das Mortes*. RAPM. IX. 1904.

- *Comissão confiada ao alferes Joaquim José da Silva Xavier, pelo governador Luiz da Cunha Meneses*. v. 2. 1897.

Carta de Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde das Galveas e vice-rei do Estado. Vila Rica, 13 de fevereiro de 1737. RAPM, ano 16, v. 2, p. 239-460, 1911. p. 273.

Carta de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, Conde de Galveas e vice-rei do Estado, a Gomes Freyre de Andrada, Governador de Minas. Vila Rica, 29 de janeiro de 1737. RAPM, ano 16, v. 2, p. 239-460, 1911. p. 381.

Carta do governador Martinho de Mendonça Pina e Proença sobre os roubos cometidos por ciganos e quilombolas, e pedindo a prisão dos acusados. RAPM, v. 161-162, 1911, p. 398.

VASCONCELOS, Diogo de. *Linhas Gerais da administração colonial*. Revista do Arquivo Público Mineiro, v. 19, 1921.

FONTES IMPRESSAS

MEMÓRIAS E OBRAS DE VIAJANTES

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

ARTE de Furtar. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

BURTON, Richard. *Viagens aos planaltos do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1941.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o Governador da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

COUTO, José Vieira. “Descrição dos Sertões de Minas, despovoação, suas causas e meios de os fazer florentes (1801)”. *RIHGB*, t. 25, 1862.

COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania das Minas Gerais: seu território, clima e produções metálicas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

ESCHWEGE, Guilherme, barão de. *Pluto Brasilienses*. São Paulo: [Nacional], [1944]. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/pluto-brasiliensis-memorias-sobre-as-riquezas-do-brasil-em-ouro-diamantes-e-outros-minerais-v-1/pagina/4/foto>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

FREIREYSS, G.W. *Viagem ao Interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981.

MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978.

ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. 5. ed. Petrópolis: Vozes. Brasília, 1978.

TSCHUDI, J.J.Von. *Viagens às Províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Martins, 1953.

SITES DE PESQUISA

A CONTRACORRENTE. *A Journal on Social History and Literature in Latin America*. Departamento de Lenguas & Literaturas Extranjeras de North Carolina State University. Disponível em: <<http://acontracorriente.chass.ncsu.edu/index.php/acontracorriente/index#.U9LA2tJDtYQ>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – Portugal. Disponível em: <<http://www2.iict.pt/?idc=100>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ARQUIVO NACIONAL – Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>>. Acesso em: 3 jun. 2014. Acesso em: 15 jun. 2014.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO – Portugal. Disponível em: <<http://antt.dglab.gov.pt/>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

ARTEHISTÓRIA: La página del arte y La cultura em español. Disponível em: <<http://www.artehistoria.jcyl.es/>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. Disponível em: <<http://anpuh.org>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

BIBLIOTECA DA AJUDA. Biblioteca Nacional – Portugal. Disponível em: <http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=301&Itemid=330>. Acesso em: 17 jun. 2014.

BIBLIOTECA NACIONAL – Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.bn.br/portal/>>. Acesso em: 21 jun. 2014.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL. Disponível em: <<http://www.bnportugal.pt/>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

CENTRO Virtual Camões – Portugal. Disponível em: <<http://cvc.instituto-camoes.pt/conhecer>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

CIDADES DO MEU BRASIL. Disponível em: <<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br>>.

DICIONÁRIO ON-LINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

EL COLEGIO DE MÉXICO, A.C. *Catálogo de La Biblioteca Daniel Cosío Villegas*. Disponível em: <<http://200.52.255.191/F?RN=307598079>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ENCONTRO MEMORIAL, 2., ICHS 30 anos, UFOP, Mariana, 2009. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/memorial/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ENCYCLOPÉDIA ENCYDIA. Disponível em: <<http://pt.encydia.com/es>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ETNICS: Catálogo em línea del arma blanca. Disponível em: <<http://etnics.es/foro/index.php?PHPSESSID=f4dea2279b9d66743b1b94079efdd544&>>. Acesso em: 5 jul. 2014.

GRABOIS – Espaço do pensamento marxista e progressista. Disponível em: <<http://grabois.org.br/portal/>>. Acesso em: 3 ago. 2014.

IBEROAMERICANA AND VERVUERT PUBLISHING. Disponível em: <<http://www.iberamericanalibros.com/en/>>; <<http://www.jstor.org/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

ISEG - LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT. Disponível em: <<http://aquila4.iseg.ulisboa.pt/aquila/instituicao/ISEG>>. Acesso em: 3 ago. 2014.

JORNAL ESTADO DE MINAS. Disponível em: <<http://www.em.com.br>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

KOTCHERGENKO, Tânia. Lages Históricas. *Blog da autora*. Disponível em: <<http://lageshistorica.blogspot.com.br/search/label/Janu%C3%A1rio%20Garcia%20Leal>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

MG – QUILOMBO. *O Quilombo em Minas Gerais*. Disponível em: <<http://www.mgquilombo.com.br>>. Acesso em: 3 ago. 2014.

MNEME - REVISTA DE HUMANIDADES: Revista do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CERES). Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/mneme>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

MUSEO DI ANTROPOLOGIA CRIMINALE “CÉSARE LOMBROSO”. Disponível em: <<http://www.museounito.it/lombroso/>>. Acesso em: 4 jun. 2014. Acesso em: 3 jun. 2014.

MUSEU DO BANDOLERO. Disponível em: <<http://www.museobandolero.com/index.htm>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

PORTAL DE REVISTAS. Sistema integrado de bibliotecas da USP. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/wp/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS. Disponível em: <<http://www.alpinopolis.mg.gov.br/principal.asp>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA. Disponível em: <<http://www.itapecerica.mg.gov.br/>>. Acesso em: 9 ago. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE. Disponível em: <<http://www.saobentoabade.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

REDE GLOBO G1-SUL DE MINAS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

REVISTA CRÍTICA HISTÓRICA DO CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA (CPDHIS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Disponível em: <<http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

REVISTA DE HISTÓRIA. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

REVISTA DEMOCRACIA DIGITAL E GOVERNO ELETRÔNICO – UFSC. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

REVISTA ETNOHISTÓRIA. Noticias de Antropología y Arqueología: Equipo NAYA. Disponível em: <<http://etnohistoria.naya.org.ar/>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

REVISTA TEMA LIVRE. Disponível em: <<http://www.revistatemalivre.com>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

REVISTA TEMPORALIDADES – FAFICH/UFMG. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/temporalidades>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

REVISTA VARIA HISTÓRIA - FAFICH/UFMG. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/varia/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

SCIELO BRAZIL: The Scientific Electronic Library Online. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

TOPOI: Revista de História. Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ. Disponível em: <<http://www.revistatopoi.org>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Biblioteca Geral (Portugal). Disponível em: <<http://www.uc.pt/bguc/>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

WIKIPEDIA – Espanha. Disponível em: <<http://es.wikipedia.org>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

YOU TUBE BRASIL. Disponível em: <<http://www.youtube.com>>. Acesso em: 18 jun. 2014.